



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 230

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de novembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	64
Ministério do Esporte.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	65
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	76
Conselho Nacional do Ministério Público.....	80
Ministério Público da União.....	82
Poder Legislativo.....	101
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	121

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 51, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 583**, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Edição Extra, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 52, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 584**, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Dispõe sobre medidas tributárias à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 53, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, que "Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Designar o Deputado WELLINGTON FAGUNDES, na condição de membro suplente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em substituição ao Deputado Giacobbo, em virtude de anuência expressa de S. Exª, aposta no Ofício nº 551/2012, do Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, na Câmara dos Deputados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000429/2012-21 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Leitor / Gravador de Cartão Inteligente - Modelo SCR 3310 V2.0

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000429/2012-21, relativo à homologação de dispositivo do tipo Leitor / Gravador de Cartão Inteligente - Modelo SCR 3310 V2.0, Versão do Firmware v2.04, da empresa RFCOMID TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 2 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 12 de novembro de 2012.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 2 (MCT-2) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0026-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 896, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria o Fórum de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais com interesse jurídico na área temática da cultura e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do §2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica criado o Fórum de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais com interesse jurídico na área temática da cultura.

Parágrafo único. São membros efetivos do Fórum todos os Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais relacionadas no anexo desta Portaria.



Art. 2º São objetivos do Fórum de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais que têm interesse jurídico em questões culturais, especialmente:

- I - discutir problemas jurídicos comuns;
- II - avaliar a forma de atuação e sugerir a adoção de procedimentos uniformes pelas unidades envolvidas;
- III - fomentar a execução eficiente das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos destinados às respectivas autarquias e fundações públicas federais;
- IV - promover a integração da Procuradoria-Geral Federal com as respectivas autarquias e fundações públicas federais.
- § 1º As conclusões do Fórum serão tomadas pela maioria simples de seus membros e encaminhadas ao Procurador-Geral Federal para análise e, se for o caso, aprovação e ratificação.

§ 2º O Fórum poderá, quando necessário, criar Grupos de Trabalho responsáveis pela elaboração de estudos sobre temas específicos relacionados aos seus objetivos.

Art. 3º O Fórum será dirigido por:

- I - um Coordenador, escolhido pelo Procurador-Geral Federal;
- II - um Coordenador Substituto, escolhido pelos membros do Fórum; e,
- III - um Secretário, escolhido pelos membros do Fórum.

Art. 4º As Reuniões Ordinárias do Fórum realizar-se-ão semestralmente, em data e local a serem definidas pelo Coordenador.

§ 1º Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Fórum, de ofício ou mediante provocação da maioria dos seus membros, após prévia autorização do Procurador-Geral Federal.

§ 2º Todos os custos de deslocamento e diárias para participação nas reuniões ordinárias, ou extraordinárias, pelos membros do colegiado, deverão ser suportados diretamente pelas respectivas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

Relação das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais com interesse jurídico na área temática da cultura, que compõe o Fórum:

- PF/ANCINE - Agência Nacional do Cinema
- PF/FBN - Fundação Biblioteca Nacional
- PF/FCP - Fundação Cultural Palmares
- PF/FCRB - Fundação Casa de Rui Barbosa
- PF/FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão
- PF/FUNARTE - Fundação Nacional de Artes
- PF/FUNDAJ - Fundação Joaquim Nabuco
- PF/IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus
- PF/IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07 BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/10/2012			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	538.086	Circulante	261.688
Caixa e Bancos.....	7.697	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	47.020
Aplicações Financeiras	279.728	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	11.548
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura.....	210.834	Questões Trabalhistas a Pagar.....	1.413
Contas a Receber, líquidas.....	36.924	Impostos e Contribuições a Recolher.....	15.661
Estoques.....	553	Empréstimos e Financiamentos.....	2.524
Créditos Tributários.....	349	Plano de Pensão.....	117.149
Despesas Antecipadas.....	1.476	Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	59.574
Outros Créditos.....	525	Outras Obrigações.....	6.799
Não Circulante	1.677.633	Não Circulante	775.911
Realizável a Longo Prazo	667.403	Exigível a Longo Prazo	775.911
Contas a Receber, líquidas.....	581.056	Empréstimos e Financiamentos.....	7.459
Valores a Receber da União	12.179	Plano de Pensão.....	46.530
Bens Destinados a Alienação.....	4.763	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	246.409
Depósitos Judiciais – Recursos.....	69.405	Receita Diferida.....	466.449
		Outras Obrigações.....	9.064
Investimentos.....	5	Patrimônio Líquido	1.178.120
Imobilizado.....	1.007.896	Capital Social	886.363
Intangível.....	2.329	Reserva de Lucros.....	82.849
		Reserva para Aumento de Capital.....	135.727
		Resultado do Exercício.....	73.181
TOTAL DO ATIVO	2.215.719	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..	2.215.719

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2012 A 31-10-2012

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	551.804
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(242.996)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(112.711)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(88.334)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	10.546
RESULTADO OPERACIONAL	118.309
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(45.128)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	73.181

RENATO FERREIRA BARCO
Diretor-Presidente

ALENCAR S. DA COSTA
Diretor de Adm. e Finanças

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
Contador CRC/1SP135973/O-6

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.577, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso IX, da mencionada Lei, e 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores,

Considerando o despacho da Exma. Sra. Presidenta da República referente à Exposição de Motivos nº 12, de 24 de novembro de 2012, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2012, Seção 2, página 2, resolve:

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	--	---



Art. 1º Tornar pública a decisão da Diretoria, em sua Reunião Administrativa de 27 de novembro de 2012, no sentido da designação do Diretor-Presidente para proceder à relatoria dos processos originados da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, nos termos do art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.579 - Inscrever o aeródromo Fazenda Yara (SIYX), em Campo Grande (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.580 - Inscrever o aeródromo Agricenter (SWGK), em Ponta Porã (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.581 - Inscrever o aeródromo Fazenda Valença (SDFY), em Rio Negro (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.582 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Isabel (SIXT), em Aquidauana (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.583 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado PCH Paranatinga II (SWXE), em Campinápolis (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.584 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Tucunará (SWTU), em Sapezal (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.585 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Bela Manhã (SJAR), em Santa Clara d'Oeste (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.586 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Araçatuba (SJCL), em Nova Crixás (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.587 - Inscrever o heliponto Marisol (SIIM), em Jaraguá do Sul (SC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.588 - Inscrever o heliponto Vila do Carvalho (SSVQ), em Ouro Preto (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.589 - Inscrever o heliponto Iberostar Praia do Forte (SJNY), em Mata de São João (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.590 - Inscrever o heliponto Lagoa (SDHL), no Rio de Janeiro (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.591 - Inscrever o heliponto REC Berrini (SDBR), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.592 - Inscrever o heliponto Centro Empresarial Nações Unidas-Torre Norte (SNSQ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.593 - Inscrever o heliponto Litucera (SDLT), em Vinhedo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.594 - Inscrever o heliponto Polícia Federal Curitiba (SSJF), em Curitiba (PR); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIA Nº 2.596, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.076391/2012-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA IBIRAPUITÁ LTDA, com sede social em Alegrete (RS), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.597, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.064589/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ENGEPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, como nova denominação social AEROTAF TAXI AÉREO FORMOSA LTDA, CNPJ nº 13.519.337/0001-51, com sede social na cidade de Formosa/GO, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.598, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.109770/2011-94, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LEONCINI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 14.080.847/0001-38, com sede social em Jataí (GO), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.599, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Revoga autorização para funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.079687/2012-92, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento jurídico da sociedade empresária PARNAERO AEROGRIOLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME., CNPJ 15.708.273/0001-62, com sede social em Goiânia (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRE/ANAC nº. 1.094 de 31 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2012, seção 1, página 09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA



**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 10 e 42 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 21000.008560/2012-24 e nº 21000.009060/2012-18, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nº 89 e nº 90, ambas de 15 de julho de 1996.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 79, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares-SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa DE RUIER INTELLECTUAL PROPERTIES B.V., da Holanda, da cultivar da espécie rosa (Rosa L.), denominada: RUIGYCHRIS e respectivo Certificado de Proteção nº 20110118.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador de Proteção de Cultivares

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL
DO SEGURO RURAL**

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para o período de 2013 a 2015.

O Presidente do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe conferem os artigos 5º, inciso III, alínea "f", da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003; 7º, inciso XII, alínea "d", do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004; e 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR, que estabelece as diretrizes e prioridades da política de subvenção ao prêmio do seguro rural, para o triênio 2013 a 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

PLANO TRIENAL DO SEGURO RURAL - PTSR
Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural para o triênio 2013 a 2015

I - Apresentação

Este Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR descreve as diretrizes técnicas gerais de execução do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, para o triênio 2013 a 2015.

II - Base Legal

O presente Plano Trienal está consubstanciado na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, no Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, que regulamenta referida Lei e dispõe sobre o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR.

III - Objetivo

Estabelecer as diretrizes gerais da política para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, a serem observadas no triênio 2013 a 2015, especialmente no que diz respeito às modalidades de seguro rural amparadas, aos critérios técnicos e financeiros, aos percentuais aprovados pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR e às estimativas orçamentárias para a concessão do benefício.

IV - Beneficiário

O beneficiário da subvenção ao prêmio do seguro rural é o produtor rural, pessoa física ou jurídica, adimplente com a União, conforme disposto na legislação em vigor, que contrate seguro rural nas modalidades amparadas pelo PSR, conforme definido neste Plano Trienal.

V - Diretrizes Gerais da Política de Subvenção
a) promover a universalização do acesso ao seguro rural;
b) assegurar o papel do seguro rural como mitigador dos efeitos dos riscos climáticos das atividades agropecuárias, atuando como um instrumento para a estabilidade da renda agropecuária;
c) induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

VI - Modalidade de Seguro Rural Amparadas
São amparadas pela subvenção econômica ao prêmio, neste Plano Trienal, as modalidades de seguro rural agrícola, pecuário, de floretas e aquícola.

VII - Riscos Cobertos
Todos aqueles aprovados pela SUSEP, dentro das modalidades de seguro rural beneficiárias da subvenção.

VIII - Produtos de Seguro Subvencionáveis
São passíveis de subvenção econômica ao prêmio, os produtos de seguro rural enquadrados nas modalidades beneficiárias da subvenção, devidamente aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos do artigo 5o, parágrafo primeiro, do Decreto no 5.121/2004, e que atendam às condições definidas pelo CGSR.

Na hipótese de alterações que não atinjam a estrutura técnica do plano de seguro, o simples protocolo dessas alterações na SUSEP é suficiente para que esse produto modificado continue beneficiário da subvenção.

Consideram-se como componentes da estrutura técnica de um plano de seguro, para efeito do item anterior: coberturas securitárias; riscos cobertos e excluídos; culturas e espécies animais atendidas; regiões cobertas; taxas de prêmio; critérios de reavaliação das taxas de prêmio e provisões.

IX - Concessão e Pagamento da Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

O benefício será concedido ao produtor rural por intermédio das sociedades seguradoras habilitadas a operar no PSR, mediante a dedução do montante da subvenção econômica do valor do prêmio a ser pago pelo produtor.

As sociedades seguradoras receberão do MAPA o valor correspondente à subvenção econômica, mediante a comprovação da realização das operações.

X - Estimativa de Aporte de Recursos Orçamentários para o Programa de Subvenção

Os dispêndios anuais com a subvenção ao prêmio do seguro rural limitar-se-ão ao orçamento do MAPA destinado àquela finalidade, cujos valores estimados encontram-se consignados no quadro a seguir:

Valor Total da Subvenção Federal

Ano Civil	2013	2014	2015
Valor em R\$ milhões	400	459	505

XI - Modalidades de Seguro Rural, Culturas Elegíveis e Percentuais de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

As modalidades de seguro rural contempladas, as culturas elegíveis e os percentuais de subvenção estão relacionados na tabela abaixo, respeitados os limites em reais estabelecidos no item XII:

LÍMITES E PERCENTUAIS DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO*

Modalidades de Seguro	Grupos de culturas	Percentuais de Subvenção %	Limites em R\$
Agricultura	Feijão, milho, segunda safra e trigo.	70	96.000,00
	Ameixa, aveia, canola, caqui, cevada, centeio, figo, kiwi, linho, maçã, nectarina, pêra, pêssego, sorgo, triticale e uva.	60	
	Algodão, arroz, milho e soja.	50	
	Abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, alho, amendoim, atemoia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cherimóia, chuchu, couve-flor, ervilha, escarola (chicória), fava, girassol, goiaba, graviola, jiló, laranja, lichia, lima, limão e demais cítricos, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, pinha, quaiabo, repolho, sisal, tangerina, tomate, vagem e demais hortaliças e legumes.	40	
Pecuário		30	32.000,00
De Florestas		30	32.000,00
Aquícola		30	32.000,00
VALOR MÁXIMO SUBVENCIONÁVEL			192.000,00

* Atualmente encontra-se em estudo no Departamento de Gestão de Risco Rural - DEGER, em parceria com a EMBRAPA, o desenvolvimento de uma matriz de risco que proporcione a otimização da aplicação dos recursos do PSR, de forma a priorizar determinados produtos, regiões e categorias de produtores, com previsão de implementação para a safra 2013/2014.

XII - Valores Máximos de Subvenção por Beneficiário (Pesoa Física ou Jurídica)

O valor máximo da subvenção na modalidade agrícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

O produtor rural poderá receber subvenção para mais de uma cultura, desde que o somatório do benefício não ultrapasse o citado valor.

O valor máximo da subvenção nas modalidades pecuário, de florestas e aquícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para cada uma dessas modalidades.

Com isso, o valor máximo de subvenção que o produtor poderá receber, no mesmo ano civil, é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), na hipótese de serem conduzidos por ele empreendimentos que se enquadrem nas modalidades agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

XIII - Distribuição Geográfica das Operações do PSR
São passíveis de subvenção ao prêmio as operações de seguro rural contratadas em todo o Território Nacional.

XIV - Microrregiões Prioritárias
Para as culturas de soja, milho, arroz e feijão, há um acréscimo de 10% no percentual de subvenção para aquelas microrregiões onde essas culturas possuem uma substancial importância econômica, ao mesmo tempo em que estão sujeitas a maior vulnerabilidade climática, conforme parâmetros extraídos do zoneamento agrícola de risco climático (a lista com os municípios contemplados encontra-se no Anexo I).

XV - Produtores Enquadrados no PRONAMP
Para as culturas de milho, arroz e feijão, há um acréscimo de 10% no percentual de subvenção para aqueles produtores rurais enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP (maiores informações encontram-se no Anexo II).

XVI - Produtores de Orgânicos
Há um acréscimo de 20% no percentual de subvenção para os produtores de orgânicos, independente da atividade e da região produtora (maiores informações encontram-se no Anexo III).

XVII - Integração com Programas Estaduais de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e PROAGRO

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural concedida pelo Governo Federal pode ser complementada por subvenções econômicas concedidas pelos governos estaduais e municipais.

O produtor poderá contratar seguro rural com subvenção econômica ao prêmio para a mesma atividade na qual tenha operação de crédito enquadrada no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), desde que as lavouras sejam implantadas em áreas diferentes.

XVIII - Fiscalização das Operações de Seguro Rural Subvencionadas

A operação de seguro rural contratada no âmbito do PSR poderá ser objeto de fiscalização por instituição contratada pelo MAPA para esse fim.

XIX - Pagamento das Obrigações Financeiras da Subvenção

As obrigações assumidas pelo MAPA, em decorrência da concessão da subvenção econômica de que trata a Lei nº 10.823/2003 e o Decreto nº 5.121/2004, serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural.

XX - Ajustes ao Plano Trienal do Seguro Rural - PSTR
Este Plano Trienal poderá sofrer ajustes, sempre que justificados pelos interesses de política pública, observado o disposto na Lei nº 10.823/2003 e no Decreto nº 5.121/2004.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

SOJA

Unidades Federativas	Código da Microrregião ¹	Nome da Microrregião
Mato Grosso do Sul	500410	Dourados
	500411	Iguatemi
Paraná	410306	Astorga
	410205	Campo Mourão
	410308	Floraí
	410624	Foz Do Iguaçu
	410726	Francisco Beltrão
	410204	Goioere
	410313	Ivaipora
	410727	Pato Branco
	410622	Toledo
	410102	Umuarama
Rio Grande do Sul	430630	Campanha Central
	430103	Frederico Westphalen
	430101	Santa Rosa
	430107	Santo Ângelo
	430102	Três Passos

Fonte: 1 - IBGE

Municípios por microrregião de acordo com IBGE (Município Código)

DOURADOS MS (Antônio João 5000906; Ponta Porã 5006606; Maracaju 5005400; Aral Moreira 5001243; Dourados 5003702; Amambai 5000609; Laguna Carapã 5005251; Caarapó 5002407; Itaporã 5004502; Rio Brilhante 5007208; Juti 5005152; Nova Alvorada do Sul 5006002; Douradina 5003504; Fátima do Sul 5003801; Vicentina 5008404) IGUAATEMI MS (Coronel Sapucaia 5003157; Paranhos 5006358; Sete Quedas 5007703; Tacuru 5007950; Iguatemi 5004304; Japorã 5004809; Naviraí 5005707; Jateí 5005103; Mundo Novo 5005681; Eldorado 5003751; Itaquiraí 5004601; Glória

de Dourados 5004007; Deodópolis 5003454; Angélica 5000856; Ivinhema 5004700; Novo Horizonte do Sul 5006259) ASTORGA PR (Nova Esperança 4116901; Presidente Castelo Branco 4120408; Uniflor 4128302; Mandaguacu 4114104; Atalaia 4102208; Lobato 4113601; Colorado 4105904; Itaguaí 4110904; Flórida 4108106; Ângulo 4101150; Santa Inês 4123600; Iguaçu 4110003; Santa Fé 4123402; Santo Inácio 4124509; Astorga 4102109; Nossa Senhora das Graças 4116406; Munhoz de Melo 4116307; Cafeara 4103404; Guaraci 4109203; Jaguapitã 4111902; Lupionópolis 4113809; Centenário do Sul 4105102) CAMPO MOURAO PR (Farol 4107553; Mamborê 4114005; Araruna 4101705; Campo Mourão 4104303; Luiziana 4113734; Roncador 4122503; Terra Boa 4127205; Peabiru 4118808; Engenheiro Beltrão 4107504; Iretama 4110805; Quinta do Sol 4121109; Corumbataí do Sul 4106555; Barbosa Ferraz 4102505; Fênix 4107702) FLORAI PR (São Jorge do Ivaí 4125308; Floraí 4107801; Ourizona 4117404; Doutor Camargo 4107306; Ivatuba 4111605; Floresta 4107900; Itambé 4111100) FOZ DO IGUAÇU PR (Foz do Iguaçu 4108304; Santa Terezinha de Itaipu 4124053; Itaipulândia 4110953; Missal 4116059; São Miguel do Iguaçu 4125704; Medianeira 4115804; Ramilândia 4121257; Serranópolis do Iguaçu 4126355; Vera Cruz do Oeste 4128559; Matelândia 4115606; Céu Azul 4105300) FRANCISCO BELTRAO PR (Santo Antônio do Sudoeste 4124400; Bom Jesus do Sul 4103156; Barracão 4102604; Pinhal de São Bento 4119251; Salgado Filho 4122800; Nova Prata do Iguaçu 4117255; Manfrinópolis 4114351; Flor da Serra do Sul 4107850; Salto do Lontra 4123006; Francisco Beltrão 4108403; Nova Esperança do Sudoeste 4116950; Boa Esperança do Iguaçu 4103024; Dois Vizinhos 4107207; Enéas Marques 4107405; Cruzeiro do Iguaçu 4106571; Marmeleiro 4115408; São Jorge do Oeste 4125209; Verê 4128609; Renascença 4121604) GOIOERE PR (Quarto Centenário 4120655; Goioerê 4108601; Ubitatã 4128005; Moreira Sales 4116109; Rancho Alegre D'Oeste 4121356; Campina da Lagoa 4103909; Juranda 4112959; Janiópolis 4112207; Altamira do Paraná 4100459; Boa Esperança 4103008; Nova Cantu 4116802) IVAIPORA PR (Nova Tebas 4117271; Godoy Moreira 4108551; São Pedro do Ivaí 4125803; São João do Ivaí 4125001; Jardim Alegre 4112504; Arapuã 4101655; Lunardelli 4113759; Manoel Ribas 4114500; Ivaiporã 4111506; Lidianópolis 4113429; Ariranha do Ivaí 4101853; Grandes Rios 4108700; Cândido de Abreu 4104402; Rio Branco do Ivaí 4122172; Rosário do Ivaí 4122651) PATO BRANCO PR (Itapejara d'Oeste 4111209; Vitorino 4128708; Bom Sucesso do Sul 4103222; São João 4124806; Coronel Vivida 4106506; Pato Branco 4118501; Sulina 4126652; Chopinzinho 4105409; Mariópolis 4115309; Saudade do Iguaçu 4126272) TOLEDO PR (Santa Helena 4123501; Guaira 4108809; Marechal Cândido Rondon 4114609; Entre Rios do Oeste 4107538; Pato Bragado 4118451; Mercedes 4115853; Diamante D'Oeste 4107157; São José das Palmeiras 4125456; Terra Roxa 4127403; Nova Santa Rosa 4117222; São Pedro do Iguaçu 4125753; Ouro Verde do Oeste 4117453; Toledo 4127700; Quatro Pontes 4120853; Palotina 4117909; Maripá 4115358; Assis Chateaubriand 4102000; Tupãssi 4127957; Jesuítas 4112751; Formosa do Oeste 4108205; Iracema do Oeste 4110656) UMUARAMA PR (Altônia 4100509; São Jorge do Patrocínio 4125357; Alto Paraíso 4128625; Francisco Alves 4108320; Iporã 4110607; Esperança Nova 4107520; Pérola 4118907; Icaraima 4109906; Xambê 4128807; Cafetal do Sul 4103479; Brasilândia do Sul 4103370; Umuarama 4128104; Ivaté 4111555; Perobal 4118857; Alto Piquiri 4100707; Douradina 4107256; Maria Helena 4114708; Mariluz 4115101; Tapira 4126900; Cruzeiro do Oeste 4106605; Nova Olímpia 4117206) CAMPANHA CENTRAL RS (Santana do Livramento 4317103; Rosário do Sul 4316402; São Gabriel 4318309; Santa Margarida do Sul 4316972) FREDERICO WESTPHALEN RS (Pinheirinho do Vale 4314498; Erval Seco 4307302; Palmitinho 4313805; Caiçara 4303400; Dois Irmãos das Missões 4306429; Taquaruçu do Sul 4321329; Vista Alegre 4323507; Vicente Dutra 4323101; Frederico Westphalen 4308508; Seberi 4320206; Iraí 4310504; Cristal do Sul 4306072; Ametista do Sul 4300646; Rodeio Bonito 4315909; Novo Tiradentes 4313441; Planalto 4314704; Alpestre 4300505; Liberato Salzano 4311601; Nonoi 4312708; Novo Xingu 4313466; Constantina 4305801; Trindade do Sul 4321956; Rondinha 4316204; Gramado dos Loureiros 4309126; Rio dos Índios 4315552; Engenho Velho 4306924; Três Palmeiras 4321857) SANTA ROSA RS (Porto Lucena 4315008; Porto Vera Cruz 4315073; Alecrim 4300307; Santo Cristo 4317905; Cândido Godói 4304309; Porto Mauá 4315057; Santa Rosa 4317202; Tuparendi 4322301; Novo Machado 4313425; Tucunduva 4322103; Três de Maio 4321808; Independência 4310405; São José do Inhacorá 4318499) SANTO ANGELO RS (Santo Antônio das Missões 4317707; São Nicolau 4319208; Pirapó 4314555; Bossoroca 4302501; São Luiz Gonzaga 4318903; Dezesseis de Novembro 4306353; Rolador 4315958; Ubiretama 4322343; São Miguel das Missões 4319158; Senador Salgado Filho 4320321; Vitória das Missões 4323754; Santo Ângelo 4317509; Giruá 4309001; Entre-Ijuís 4306932; Eugênio de Castro 4307831; Catuipe 4305009) TRES PASSOS RS (Doutor Maurício Cardoso 4306734; Horizontina 4309605; Crissiumal 4306007; Tiradentes do Sul 4321477; Nova Candelária 4313011; Boa Vista do Buricá 4302204; Esperança do Sul 4307450; Humaitá 4309704; São Martinho 4319109; Derrubadas 4306320; Sede Nova 4320230; Três Passos 4321907; Campo Novo 4304002; Bom Progresso 4302378; Tenente Portela 4321402; Miraguiá 4312302; Braga 4302600; Barra do Guarita 4301859; Vista Gaúcha 4323705; Redentora 4315404).



ARROZ		
Unidades Federativas	Código da Microrregião ¹	Nome da Microrregião
Bahia	290101	Barreiras
	210105	Baixada Maranhense
	210414	Chapadinha
	210312	Presidente Dutra
Mato Grosso do Sul	500102	Aquidauana
Pará	150515	Altamira
	150102	Santarém
Piauí	220307	Alto Parnaíba Piauiense
	220204	Campo Maior
	220205	Médio Parnaíba Piauiense
	220203	Teresina
	430528	Camaquã
Rio Grande do Sul	430630	Campanha Central
	430631	Campanha Meridional
	430734	Jaguarão
	430735	Litoral Lagunar
	430733	Pelotas
	430319	Restinga Seca
	430420	Santa Cruz Do Sul
	430732	Serras De Sudeste
	420412	Blumenau
	420413	Itajaí
Santa Catarina	420411	Rio Do Sul
	420618	Tubarão

Fonte: 1 - IBGE

Municípios por microrregião de acordo com IBGE (Município Código)

BARREIRAS BA (Formosa do Rio Preto 2911105, Barreiras 2903201, Luís Eduardo Magalhães 2919553, São Desidério 2928901, Riachão das Neves 2926202, Catolândia 2907400, Baianópolis 2902500) BAIXADA MARANHENSE MA (Santa Helena 2109809, Pedro do Rosário 2108256, Monção 2106904, Penalva 2108306, Presidente Sarney 2109270, Pinheiro 2108603, Bela Vista do Maranhão 2101772, Viana 2112803, Igarapé do Meio 2105153, Cajari 2102507, São Bento 2110500, São Vicente Ferrer 2111706, Palmeirândia 2107605, Matinha 2106508, Olinda Nova do Maranhão 2107456, Vitória do Mearim 2112902, Conceição do Lago Açu 2103554, Peri Mirim 2108405, São João Batista 2111003, Arari 2101004, Anajatuba 2100709) CHAPADINHA MA (São Benedito do Rio Preto 2110401, Chapadinha 2103208, Urbano Santos 2112605, Belágua 2101731, Mata Roma 2106409, Anapurus 2100808, Buriti 2102200, Brejo 2102101, Milagres do Maranhão 2106672) PRESIDENTE DUTRA MA (São José dos Basílios 2111250, Presidente Dutra 2109106, São Domingos do Maranhão 2110708, Dom Pedro 2103802, Graça Aranha 2104701, Gonçalves Dias 2104404, Governador Archer 2104503, Governador Eugênio Barros 2104602, Fortuna 2104206, Governador Luiz Rocha 2104628, Senador Alexandre Costa 2111748) AQUIDAUANA MS (Miranda 5005608, Aquidauana 5001102, Anastácio 5000708, Dois Irmãos do Buriti 5003488) ALTAMIRA PA (Altamira 1500602, Uruará 1508159, Medicilândia 1504455, Brasil Novo 1501725, Senador José Porfírio 1507805, Vitória do Xingu 1508357, Anapu 1500859, Pacajá 1505486) SANTARÉM PA (Santarém 1506807, Alenquer 1500404, Curuá 1502855, Belterra 1501451, Plas 1505650, Monte Alegre 1504802, Prainha 1506005) ALTO PARNAÍBA PIAUIENSE PI (Santa Filomena 2209203, Ribeiro Gonçalves 2208908, Baixa Grande do Ribeiro 2201150, Uruçuí 2211209) CAMPO MAIOR PI (Pau D'Arco do Piauí 2207793, Alto Longá 2200301, Campo Maior 2202208, Nossa Senhora de Nazaré 2206753, Boqueirão do Piauí 2201945, São Miguel do Tapuio 2210409, São João da Serra 2209906, Jatobá do Piauí 2205276, Capitão de Campos 2202406, Cocal de Telha 2202711, Novo Santo Antônio 2206951, Sigefredo Pacheco 2210656, Castelo do Piauí 2202604, Milton Brandão 2206357, Pedro II 2207900, Juazeiro do Piauí 2205516, Lagoa de São Francisco 2205573, Domingos Mourão 2203420, Buriti dos Montes 2202026, Assunção do Piauí 2201051) MÉDIO PARNAÍBA PIAIUENSE PI (Palmeirais 2207504, Amarante 2200509, São Pedro do Piauí 2210508, Francisco Ayres 2204105, Angical do Piauí 2200608, Agricolândia 2200103, Santo Antônio dos Milagres 2209450, São Gonçalo do Piauí 2209807, Regeneração 2208809, Jardim do Mulato 2205250, Água Branca 2200202, Lagoinha do Piauí 2205540, Arraial 2201002, Hugo Napoleão 2204600, Olho D'Água do Piauí 2207108, Barro Duro 2201408, Passagem Franca do Piauí 2207751) TERESINA PI (Teresina 2211001, Curralinhos 2203255, União 2211100, Miguel Leão 2206308, José de Freitas 2205508, Monsenhor Gil 2206407, Lagoa do Piauí 2205581, Demerval Lobão 2203305, Lagoa Alegre 2205557, Beneditinos 2201606, Altos 2200400, Coivaras 2202737) CAMAQUÃ RS (Dom Feliciano 4306502, Camaquã 4303509, Chuvisca 4305447, Cerro Grande do Sul 4305173, Arambaré 4300851, Sentinela do Sul 4320354, Tapes 4321105, Barra do Ribeiro 4301909) CAMPANHA CENTRAL RS (Santana do Livramento 4317103, Rosário do Sul 4316402, São Gabriel 4318309, Santa Margarida do Sul 4316972) CAMPANHA MERIDIONAL RS (Dom Pedrito 4306601, Lavras do Sul 4311502, Bagé 4301602, Açu 4300034, Hulha Negra 4309654) JAGUARÃO RS (Herval 4307104, Jaguarão 4311007, Arroio Grande 4301305) LITORAL LAGUNAR RS (Santa Vitória do Palmar 4317301, Chuí 4305439, Rio Grande 4315602, São José do Norte 4318507) PELOTAS RS (Pedro Osório 4314209, Canguçu

4304507, Cerrito 4305124, Capão do Leão 4304663, Morro Redondo 4312450, Pelotas 4314407, Arroio do Padre 4301073, São Lourenço do Sul 4318804, Turucu 4322327, Cristal 4306056) RESTINGA SÉ-CA RS (Formigueiro 4308409, Ivorá 4310751, Silveira Martins 4320651, Faxinal do Soturno 4308003, Restinga Seca 4315503, São João do Polêsine 4318432, Nova Palma 4313102, Dona Francisca 4306700, Agudo 4300109) SANTA CRUZ DO SUL RS (Ibarama 4309753, Estrela Velha 4307815, Arroio do Tigre 4301206, Lagoa Bonita do Sul 4311239, Sobradinho 4320701, Segredo 4320263, Passa Sete 4314068, Candelária 4304200, Vale do Sol 4322533, Herveiras 4309571, Sinimbu 4320677, Gramado Xavier 4309159, Vera Cruz 4322707, Santa Cruz do Sul 4316808, Venâncio Aires 4322608, Mato Leitão 4312153) SERRAS DE SUDESTE RS (Pedras Altas 4314175, Candiota 4304358, Caçapava do Sul 4302808, Pinheiro Machado 4314506, Santana da Boa Vista 4317004, Piratini 4314605, Encruzilhada do Sul 4306908, Amaral Ferrador 4300638) BLUMEN-NAU SC (Doutor Pedrinho 4205159; Rio dos Cedros 4214706; Benedito Novo 4202206; Apiúna 4201257; Ascurra 4201703; Rodeio 4215109; Timbó 4218202; Indaial 4207502; Botuverá 4202701; Pomerode 4213203; Blumenau 4202404; Guabiruba 4206306; Gaspar 4205902; Brusque 4202909; Luiz Alves 4210001) ITAJAÍ SC (Ilhota 4207106, Itajaí 4208203, São João do Itaperiú 4216354, Camboriú 4203204, Navegantes 4211306, Piçarras 4212809, Barra Velha 4202107, Penha 4212502, Porto Belo 4213500, Itapema 4208302, Balneário Camboriú 4202008, Bombinhas 4202453) RIO DO SUL SC (Mirim Doce 4210852, Taió 4217808, Rio do Campo 4214508, Pouso Redondo 4213708, Salete 4215307, Braço do Trombudo 4202859, Vitor Meireles 4219358, Witmarsum 4219408, Rio do Oeste 4214607, Dona Emma 4205100, Trombudo Central 4218608, Presidente Getúlio 4214003, Laurentino 4209508, Agronômica 4200309, José Boiteux 4209151, Rio do Sul 4214805, Aurora 4201901, Ibirama 4206900, Lontres 4209904, Presidente Nereu 4214102, Blumenau SC (Doutor Pedrinho 4205159, Rio dos Cedros 4214706, Benedito Novo 4202206, Apiúna 4201257, Ascurra 4201703, Rodeio 4215109, Timbó 4218202, Indaial 4207502, Botuverá 4202701, Pomerode 4213203, Blumenau 4202404, Guabiruba 4206306, Gaspar 4205902, Brusque 4202909, Luiz Alves 4210001) TUBARÃO SC (Orleans 4211702, Grão Pará 4206108, Rio Fortuna 4214904, Pedras Grandes 4212403, Santa Rosa de Lima 4215604, Braço do Norte 4202800, Treze de Maio 4218400, Jaguaruna 4208807, São Ludgero 4217006, Sangão 4215455, Tubarão 4218707, Gravatal 4206207, Armazém 4201505, São Martinho 4217105, Capivari de Baixo 4203956, Imarui 4207205, Laguna 4209409, Imbituba 4207304, Garopaba 4205704).

FEIJÃO

Unidades Federativas	Código da Microrregião ¹	Nome da Microrregião
Paraná	410623	Cascavel
	410828	Pitanga
	410931	Prudentópolis
	410519	Telêmaco Borba
São Paulo	351141	Itapeva

Fonte: 1 - IBGE

Municípios por microrregião de acordo com IBGE (Município Código)

CASCATEL PR (Santa Tereza do Oeste 4124020; Cascavel 4104808; Capitão Leonidas Marques 4104600; Lindoeste 4113452; Santa Lúcia 4123824; Boa Vista da Aparecida 4103057; Cafelândia 4103453; Nova Aurora 4116703; Corbélia 4106308; Três Barras do Paraná 4127858; Catanduvas 4105003; Anhaj 4101051; Braganey 4103354; Iguatu 4110052; Campo Bonito 4104055; Ibema 4109757; Guaraniacu 4109302; Diamante do Sul 4107124) PITANGA PR (Laranjal 4113254; Palmital 4117800; Mato Rico 4115739; Santa Maria do Oeste 4123857; Pitanga 4119608; Boa Ventura de São Roque 4103040). PRUDENTÓPOLIS PR (Prudentópolis 4120606; Ivaí 4111407; Guamiranga 4108957; Ipiranga 4110508; Imbituva 4110102; Fernandes Pinheiro 4107736; Teixeira Soares 4127007). TELÊMACO BORBA PR (Ortigueira 4117305; Reserva 4121703; Imbaú 4110078; Tibagi 4127502; Telêmaco Borba 4127106; Ventania 4128534) ITAPEVA SP (Barão de Antonina 3505005, RIVERSUL 3543501, Itaporanga 3522802, Itararé 3523206, Coronel Macedo 3512605, Taquarituba 3553807, Itaberá 3521705, Bom Sucesso de Itararé 3507159, Itapeva 3522406, Nova Campina 3532827, Taquarivai 3553856, Buri 3508009).

MILHO

Unidades Federativas	Código da Microrregião ¹	Nome da Microrregião
Bahia	290312	Feira De Santana
Ceará	230731	Barro
	230733	Brejo Santo
	230730	Caririacu
	230729	Chapada Do Araripe
	230107	Santa Quiteria
	230627	Varzea Alegre
Maranhão	210312	Presidente Dutra
Mato Grosso do Sul	500410	Dourados
	500411	Iguatemi
Piauí	220307	Alto Parnaíba Piauiense
	220308	Bertolinia
Paraná	410306	Astorga
	410205	Campo Mourão

	410103	Cianorte
	410308	Florai
	410204	Goioere
	410309	Maringá
	410830	Palmas
	410101	Paranavaí
	410307	Porecatu
	410102	Umuarama
Rio Grande do Sul	430629	Campanha Ocidental
	430111	Cruz Alta
	430214	Guapore
	430112	Nao-Me-Toque
	430110	Passo Fundo
	430317	Santiago
	430107	Santo Ângelo
	430113	Soledade

Fonte: 1 - IBGE

Municípios por microrregião de acordo com IBGE (Município Código)

FEIRA DE SANTANA BA (Ipirá 2914000; Pintadas 2924652; Rafael Jambeiro 2925956; Itatim 2916856; Elísio Medrado 2910305; Santa Teresinha 2928505; Serra Preta 2930402; Ipecaetá 2913804; Santo Estêvão 2928802; Feira de Santana 2910800; Anguera 2901502; Antônio Cardoso 2901700; Tanquinho 2931103; Conceição da Feira 2908200; São Gonçalo dos Campos 2929305; Santa Bárbara 2927507; Santanópolis 2928307; Coração de Maria 2908903; Irará 2914505; Água Fria 2900405; Amélia Rodrigues 2901106; Pedra 2924108; Ouricangas 2923308; Teodoro Sampaio 2931400); BARRO CE (Aurora 2301703; Barro 2302008; Mauriti 2308104) BREJO SANTO CE (Penaforte 2310605; Brejo Santo 2302503; Jati 2307205; Abaíara 2300101; Milagres 2308302) CARIRIACU CE (Altaneira 2300606; Farias Brito 2304301; Caririacu 2303204; Granjeiro 2304806) CHAPADA DO ARAPIPE CE (Salitre 2311959; Campos Sales 2302701; Araripe 2301307; Potengi 2311207; Assaré 2301604) SANTA QUITERIA CE (Hidrolândia 2305209; Santa Quitéria 2312205; Catunda 2303659) VARZEA ALEGRE CE (Antonina do Norte 2300804; Tarrafas 2313252; Jucás 2307403; Cariús 2303303; Várzea Alegre 2314003) PRESIDENTE DUTRA MA (São José dos Basílios 2111250; Presidente Dutra 2109106; São Domingos do Maranhão 2110708; Dom Pedro 2103802; Graça Aranha 2104701; Gonçalves Dias 2104404; Governador Archer 2104503; Governador Eugênio Barros 2104602; Fortuna 2104206; Governador Luiz Rocha 2104628; Senador Alexandre Costa 2111748) DOURADOS MS (Antônio João 5000906; Ponta Porá 5006606; Maracaju 5005400; Aral Moreira 5001243; Dourados 50003702; Amambai 5000609; Laguna Carapá 5005251; Caarapó 5002407; Itaporã 5004502; Rio Brillhante 5007208; Juti 5005152; Nova Alvorada do Sul 5006002; Douradina 5003504; Fátima do Sul 5003801; Vicentina 5008404) IGUAATEMI MS (Coronel Sapucaia 5003157; Paranhos 5006358; Sete Quedas 5007703; Tacuru 5007950; Iguatemi 5004304; Japorá 5004809; Naviraí 5005707; Jateí 5005103; Mundo Novo 5005681; Eldorado 5003751; Itaquiraí 5004601; Glória de Dourados 5004007; Deodápolis 5003454; Angélica 5000856; Ivinhema 5004700; Novo Horizonte do Sul 5006259) ALTO PARNAIBA PIAUIENSE PI (Santa Filomena 2209203; Ribeiro Gonçalves 2208908; Baixa Grande do Ribeiro 2201150; Uruçuí 2211209) BERTOLÍNIA PI (Manoel Emídio 2205904; Sebastião Leal 2210631; Antônio Almeida 2200806; Porto Alegre do Piauí 2208551; Landri Sales 2205607; Marcos Parente 2206001; Bertolinia 2201705; Colônia do Gurguêia 2202752; Eliseu Martins 2203602) ASTORGA PR (Nova Esperança 4116901; Presidente Castelo Branco 4120408; Uniflor 4128302; Mandaguacu 4114104; Atalaia 4102208; Lobato 4113601; Colorado 4105904; Itaguajé 4110904; Flórida 4108106; Ângulo 4101150; Santa Inês 4123600; Iguaraçu 4110003; Santa Fé 4123402; Santo Inácio 4124509; Astorga 4102109; Nossa Senhora das Graças 4116406; Munhoz de Melo 4116307; Cafeara 4103404; Guaraci 4109203; Jaguapitã 4111902; Lupionópolis 4113809; Centenário do Sul 4105102) CAMPO MOURAO PR (Farol 4107553; Mamborê 4114005; Araruna 4101705; Campo Mourão 4104303; Luiziana 4113734; Roncador 4122503; Terra Boa 4127205; Peabiru 4118808; Engenheiro Beltrão 4107504; Iretama 4110805; Quinta do Sol 4121109; Corumbatã do Sul 4106555; Barbosa Ferraz 4102505; Fênix 4107702) CIANORTE PR (Tapejara 4126801; Cidade Gaúcha 4105607; Tuneiras do Oeste 4127908; Rondon 4122602; Guaporema 4109104; Indianópolis 4110409; Cianorte 4105508; São Tomé 4126108; São Manoel do Paraná 4125555; Japurá 4112405; Jussara 4113007) FLORAI PR (São Jorge do Ivaí 4125308; Florai 4107801; Ourizona 4117404; Doutor Camargo 4107306; Ivatuba 4111605; Floresta 4107900; Itambé 4111100) GOIOERE PR (Quarto Centenário 4120655; Goioerê 4108601; Ubitatã 4128005; Moreira Sales 4116109; Rancho Alegre D'Oeste 4121356; Campina da Lagoa 4103909; Juranda 4112959; Janiópolis 4112207; Altamira do Paraná 4100459; Boa Esperança 4103008; Nova Cantu 4116802) MARINGA PR (Paçandu 4117503; Maringá 4115200; Marialva 4114807; Sarandi 4126256; Mandaguari 4114203) PALMAS PR (Honório Serpa 4109658; Clevelândia 4105706; Mangueirinha 4114401; Coronel Domingos Soares 4106456; Palmas 4117602) PARANAVAI PR (Querência do Norte 4121000; Santa Cruz de Monte Castelo 4123303; Porto Rico 4120200; Santa Isabel do Ivaí 4123709; São Pedro do Paraná 4125902; Loanda 4113502; Santa Mônica 4123956; Marilena 4115002; Nova Londrina 4117107; Planaltina do Paraná 4119707; Diamante do Norte 4127108; Itaúna do Sul 4111308; Amaporã 4100905; Guairacá 4108908; Mirador 4115903; Terra Rica 4127304; Paraíso do Norte 4118006; Paranavaí 4118402; Nova Aliança do Ivaí 4116505; São Carlos do Ivaí 4124608; Tamboara 4126702; Alto Pa-

raná 4100608; São João do Caiuá 4124905; Santo Antônio do Caiuá 4124202; Inajá 4110300; Cruzeiro do Sul 4106704; Paranacity 4118105; Paranapoema 4118303; Jardim Olinda 4112603) PORE-CATU PR (Miraselva 4116000; Porecatu 4120002; Prado Ferreira 4120333; Florestópolis 4108007; Alvorada do Sul 4100806; Bela Vista do Paraíso 4102802; Primeiro de Maio 4120507; Sertãozinho 4126504) Umuarama PR (Altônia 4100509; São Jorge do Patrocínio 4125357; Alto Paraíso 4128625; Francisco Alves 4108320; Iporã 4110607; Esperança Nova 4107520; Pérola 4118907; Icaraima 4109906; Xambê 4128807; Cafezal do Sul 4103479; Brasilândia do Sul 4103370; Umuarama 4128104; Ivaté 4111555; Perobal 4118857; Alto Piquiri 4100707; Douradina 4107256; Maria Helena 4114708; Mariluz 4115101; Tapira 4126900; Cruzeiro do Oeste 4106605; Nova Olímpia 4117206) CAMPANHA OCIDENTAL RS (Barra do Quaraí 4301875; Uruguaiana 4322400; Itaquí 4310603; Alegrete 4300406; Quaraí 4315305; São Borja 4318002; Maçambará 4311718; Manoel Viana 4311759; Garruchos 4308656; São Francisco de Assis 4318101) CRUZ ALTA RS (Jóia 4311155; Boa Vista do Cadeado 4302220; Cruz Alta 4306106; Boa Vista do Incra 4302238; Fortaleza dos Valos 4308458; Santa Bárbara do Sul 4316709; Salto do Jacuí 4316451; Ibirubá 4310009; Quinze de Novembro 4315354; Campos Borges 4304101; Saldanha Marinho 4316436; Jacuizinho 4310876; Alto Alegre 4300554; Espumoso 4307500) GUAPORÉ RS (Arvorezinha 4301404; Itapuca 4310579; Nova Alvorada 4312757; Putinga 4315206; Ilópolis 4310306; Montauri 4312351; Anta Gorda 4300703; União da Serra 4322350; Serafina Corrêa 4320404; Guaporé 4309407; Dois Lajeados 4306452; Vista Alegre do Prata 4323606; Paraí 4314001; Nova Araçá 4312807; Nova Bassano 4312906; São Valentim do Sul 4319711; São Jorge 4318440; Guabiju 4309258; Nova Prata 4313300; André da Rocha 4300661; Protásio Alves 4315172) NAO-ME-TOQUE RS (Colorado 4305603; Selbach 4320305; Não-Me-Toque 4312658; Tapera 4321006; Lagoa dos Três Cantos 4311270; Victor Graeff 4323200; Tio Hugo 4321469) PASSO FUNDO RS (Ronda Alta 4316105; Pontão 4314779; Passo Fundo 4314100; Ernestina 4307054; Sertão 4320503; Nicolau Vergueiro 4312674; Marau 4311809; Coxilha 4305975; Camargo 4303558; Mato Castelhano 4312138; Vila Maria 4323408; Vila Lângaro 4323358; Água Santa 4300059; Tapejara 4320909; Gentil 4308854; Casca

4304903; Santo Antônio do Palma 4317558; Charrua 4305371; Ciriaco 4305504; Santa Cecília do Sul 4316733; São Domingos do Sul 4318051; Vanini 4322558; David Canabarro 4306304; Caseiros 4304952; Muliterno 4312625; Ibiraiaras 4309902) SANTIAGO RS (Itacurubi 4310553; Unistalda 4322376; Santiago 4317400; Capão do Cipó 4304655; Jari 4311130; Tupanciretã 4322202; Quevedos 4315321; Júlio de Castilhos 4311205; Pinhal Grande 4314472) SANTO ANGELO RS (Santo Antônio das Missões 4317707; São Nicolau 4319208; Pirapó 4314555; Bossoroca 4302501; São Luiz Gonzaga 4318903; Dezesseis de Novembro 4306353; Rolador 4315958; Ubiretama 4322343; São Miguel das Missões 4319158; Senador Salgado Filho 4320321; Vitória das Missões 4323754; Santo Ângelo 4317509; Giruá 4309001; Entre-Ijuís 4306932; Eugênio de Castro 4307831; Catupei 4305009) SOLEDADE RS (Tunas 4322152; Lagoão 4311254; Soledade 4320800; Barros Cassal 4302006; Mormaço 4312427; Ibirapuitã 4309951; Fontoura Xavier 4308300; São José do Herval 4318465).

ANEXO II

Para ser beneficiário do PRONAMP o produtor deve:
a) ter, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal;

b) possuir renda bruta anual de até R\$ 800 mil.

O cálculo da renda bruta anual deve considerar o somatório dos valores correspondente a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da receita proveniente da venda da produção de açafrão, algodão-carão, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão-de-bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e tritcale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, piscicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, pecuária leiteira, ovinocaprinoicultura e sericicultura;

b) 30% (trinta por cento) do valor da receita proveniente da venda da produção oriunda das atividades de olericultura, floricultura, avicultura não integrada, suinocultura não integrada e de produtos e serviços das agroindústrias familiares e da atividade de turismo rural;

c) 100% (cem por cento) do valor da receita recebida da entidade integradora, quando proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria;

d) 100% (cem por cento) do valor da receita proveniente da venda dos demais produtos e serviços agropecuários não relacionados nas alíneas "a" a "c";

e) 100% (cem por cento) do valor estimado dos produtos produzidos no estabelecimento destinados ao consumo familiar (autoconsumo), excluídos aqueles destinados ao consumo intermediário no estabelecimento, a ser apurado após a aplicação dos percentuais previstos nas alíneas "a" a "d" conforme as atividades produtivas;

f) 100% (cem por cento) das demais rendas obtidas fora do estabelecimento e das rendas não agropecuárias;

ANEXO III

O segurado deverá declarar no Termo de Responsabilidade do Produtor Rural se é um produtor orgânico credenciado em uma das modalidades de certificação:

- Sistema Participativo
- Certificação por Auditoria

É de inteira responsabilidade do produtor rural o teor das informações prestadas, passível de sofrer as sanções previstas no Regulamento de Operacionalização do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural.

Para comprovar o credenciamento junto ao Organismo Credenciador o produtor deverá:

a) Apresentar no momento da contratação da apólice, junto à seguradora, o Certificado de Conformidade Orgânica (documento emitido por organismo credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). O documento deve apresentar as seguintes informações:

- a. Nome e CNPJ da certificadora (organismo).
- b. Número do certificado.
- c. Nome do produtor ou razão social da unidade produtora.
- d. CPF/CNPJ do produtor ou unidade produtora.
- e. Especificação do produto (cultura) certificado.
- f. Data de validade do certificado.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 872, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 553, de 8 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, e em cumprimento aos Editais nºs 1 a 11 do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, publicados no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2012, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo CBPF, para provimento de cargos efetivos de PESQUISADOR da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de TÉCNICO da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, para lotação naquela Unidade de Pesquisa:

Edital: nº 1/2012

Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I

Área: Física Experimental de Altas Energias com atuação em experimentos baseados em aceleradores e reatores

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Arthur Marques Moraes	9,68
2º	Carsten Hansel	9,48
3º	Irina Naskova Nasteva	8,52
4º	John David Swain	8,29
5º	Pietro Chimenti	8,05

Edital: nº 2/2012

Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I

Área: Cosmologia e Astrofísica Relativística: Teoria ou Observação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Ulisses Barres de Almeida	9,16
2º	Bruno Azevedo Lemos Moraes	8,84
3º	Thiago dos Santos Pereira	8,80
4º	Armando Bartolome Bernui Leo	8,46
5º	Nicolas Guilherme Busco	8,40

Edital: nº 3/2012

Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I

Área: Relatividade Geral

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Marc Casals i Casanellas	8,82
2º	Gabriel Santos Menezes	8,48
3º	André Fernando Anabalón Dupuy	8,19
4º	Érico Goulart de Oliveira Costa	7,91
5º	Rafael Fernandes Aranha	7,74

Edital: nº 4/2012

Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I

Área: Experimental em magnetismo, ou em sistemas fortemente correlacionados, ou em informação quântica por Ressonância Magnética Nuclear (RMN), ou em nanociência e nanofabricação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Alexandre Martins de Souza	8,06
2º	Fernando Loureiro Stavale Junior	7,96
3º	Eduardo Matzenbacher Bittar	7,16
4º	Fernando Assis Garcia	7,08

Edital: nº 5/2012

Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I

Área: Microscopia eletrônica de transmissão

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	André Linhares Rossi	7,22

Edital: nº 6/2012

Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I

Área: Materiais nanoestruturados: produção, caracterização, propriedades físicas e químicas de materiais nanoestruturados

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Flávio Garcia	8,31
2º	Fernando Loureiro Stavale Junior	7,80
3º	Heberton Wender Luiz dos Santos	7,58

Edital: nº 7/2012

Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I

Área: Física Estatística

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Silvio Manuel Duarte Queiros	7,82
2º	Luiz Gregorio Moyano	7,34

Edital: nº 8/2012

Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I

Área: Física Teórica em: Teoria de Campos, ou fenomenologia de partículas, ou física da matéria condensada, ou física matemática, ou informação quântica, ou sistemas dinâmicos quânticos.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Fernando da Rocha Vaz Bandeira de Melo	9,40 (c/ 3 indicações) *
2º	Tobias Micklitz	9,44
3º	Tatiana Rappoport	9,18
4º	Stefan Zohren	9,02
5º	François Impens	8,60
6º	Marcelo Cantcheff	7,98

* Edital nº 8, publicado no DOU de 5 de junho de 2012 - item 6.3 - O primeiro colocado será o candidato que obtiver a maior média de pelo menos 03 (três) membros da CE. Caso este critério não seja atendido, o primeiro colocado será aquele com a maior NFG. A partir do segundo colocado a ordem classificatória seguirá a ordem decrescente das respectivas NFG's.

Edital: nº 9/2012

Cargo: Técnico - Classe Técnico I - Padrão I

Área: Apoio as atividades em Tecnologia da Informação utilizando sistema operacional Linux

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Orlanna Lopes de Oliveira	7,68
2º	Eraldo Silva Junior	7,42
3º	José Eduardo Moreira Rodrigues	7,25
4º	Manoel Guilherme de Faria Moraes	7,08
5º	Luiz Augusto Santana Duarte	7,01

Edital: nº 10/2012

Cargo: Técnico - Classe Técnico 1- Padrão I

Área: Apoio a projetos tecnológicos na área de Eletrônica aplicados à Física. Automação de experimentos, montagem de circuitos e equipamentos, concepção de projetos com auxílio de computador, medidas e manutenção

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Daniel Ferrer Berquó	8,47
2º	Julio Alberto Guanabara Baliosian	8,33
3º	Humberto Vieira do Amaral	8,13
4º	Ailton José da Silva	7,95
5º	Alan Oliveira Calazans	7,81
6º	Mario Aparecido Chrstian Halm	7,58
7º	Caio de Campos	7,58
8º	Victor Luiz Dias de Castro	7,47
9º	Rômulo França de Souza	7,07

Edital: nº 11/2012

Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I

Área: Apoio aos laboratórios de física experimental na usinagem utilizando tornos de comandos numéricos e de precisão, fabricação de peças, soldagem, manutenção de equipamentos: compressores, bombas, motores e sistemas de água gelada

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Elmo dos Santos Brandão Junior	7,00

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS, CIBES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4.º, inciso I, do Decreto n.º 4.214, de 30 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização das Diretrizes-Gerais para Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados e seu anexo as Instruções para Realização de Operações de Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, em anexo.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO

Secretário-Executivo da Comissão

ANEXO

DIRETRIZES -GERAIS PARA EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

1 - FINALIDADE

Estas Diretrizes-Gerais estabelecem as normas para o controle de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, para limitar o risco de proliferação de armas de destruição em massa (nucleares, químicas e biológicas), para evitar que itens controlados e suas tecnologias caiam nas mãos de terroristas ou de grupos terroristas, sem contudo impedir programas espaciais nacionais, nem a cooperação internacional associada a tais programas, na medida em que não contribuam para sistemas capazes de transportar armas de destruição em massa.

2 - DEFINIÇÕES

2.1. OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

São consideradas operações de exportação, para efeito das presentes Diretrizes Gerais, as transferências, a partir do território brasileiro, para qualquer destino fora da jurisdição ou controle nacional de qualquer sistema completo de míssil e veículo aéreo não tripulado capaz de transportar armas de destruição em massa, excluindo-se aeronaves tripuladas, e de bens relacionados a mísseis e

serviços diretamente vinculados, cujo desempenho em termos de carga útil e alcance exceda os parâmetros estabelecidos na Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, doravante denominada de "Lista".

2.2. TIPOS DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

a. Negociação Preliminar

Entende-se por negociação preliminar toda e qualquer ação do exportador que anteceda o pedido formal de exportação;

b. Participação em Licitações;

c. Envio de Amostras;

d. Participação em Feiras e Exposições;

e. Exportação propriamente dita dos bens e serviços, objeto destas Diretrizes-Gerais; e

f. Outras operações ou ações que guardem afinidade com a exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.

2.3. BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

São considerados bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados os constantes da Lista.

3 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Participam da execução destas Diretrizes-Gerais os seguintes órgãos:

a. Ministério das Relações Exteriores;

b. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

c. Ministério da Defesa;

d. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

e. Ministério da Fazenda;

f. Ministério da Justiça;

g. Agência Especial Brasileira; e

h. Agência Brasileira de Inteligência.

3.2. Para as operações de exportação, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação é o coordenador das ações atribuídas aos órgãos participantes destas diretrizes.

4 COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

4.1. É da competência do Coordenador-Geral de Bens Sensíveis, como Secretário Executivo da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CIBES, de acordo com Capítulo II, Art. 2º, § 4º e Capítulo V, Art. 9º, Inciso IV do Regimento Interno da CIBES, a autorização das operações de exportação (anuência ou denegação) de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, constantes da Lista, bem como de outros bens e serviços não abrangidos pela Lista (cláusula catch-all), desde que seja considerado que se destinam, no todo ou em parte, a contribuir para o desenvolvimento, a produção ou a utilização de armas de destruição em massa - nucleares, químicas ou biológicas - ou de sistemas de ataques, inclusive mísseis, carregados com tais armas.

4.2. A autorização de operação de exportação será submetida à Cibes sempre que o Coordenador-Geral de Bens Sensíveis julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração daquela Comissão. A autorização de exportação deverá ser levada à consideração do Presidente da República sempre que a Cibes não chegue a um consenso, bem como nos casos em que o Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, como Autoridade Nacional, de acordo com Art. 4º, Parágrafo único da Lei N.º 9.112, de 10.10.1995, julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração presidencial.

5 NÁLISE PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

5.1. A terminologia utilizada nestas Diretrizes-Gerais segue as definições constantes das Diretrizes e do Anexo de Equipamento, Software e Tecnologia do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, bem como da Lista.

5.2. A Lista consiste em duas categorias de itens, que abrangem equipamentos, materiais, "softwares", tecnologias e serviços diretamente vinculados. Os itens da Categoria I, nos quais se incluem na sua totalidade os itens 1 e 3, são os de maior sensibilidade. Se um item da Categoria I está incluído em um sistema, esse sistema será, também, considerado da Categoria I, exceto quando o item incorporado não possa ser separado, retirado ou copiado.

5.3. Será cercada de cautela a consideração de todas as transferências de itens constantes da Lista, que serão analisadas caso a caso;

5.4. Será cercada de especial cautela a consideração de transferências de itens da Categoria I, qualquer que seja seu propósito, e haverá forte presunção no sentido de denegar tais exportações;

5.5. Será, também, cercada de especial cautela a consideração da exportação de quaisquer dos itens da Lista, ou de quaisquer mísseis (constantes ou não da Lista) se o Governo julgar, com base em todas as informações convincentes disponíveis, que eles se destinam ao uso em sistemas capazes de transportar armas de destruição em massa;

5.6. Em princípio, a transferência de instalações para produção de itens da Categoria I não será autorizada;

5.7. A transferência de projeto, tecnologia de produção ou uso, que inclua dados técnicos, assistência técnica diretamente relacionada a quaisquer dos itens constantes da Lista será submetida a um grau de exame e controle tão minucioso quanto aquele que se aplicaria ao próprio equipamento, dentro dos limites permitidos pela legislação nacional.

5.8. Sempre que uma transferência puder contribuir para um sistema capaz de transportar armas de destruição em massa, o Governo autorizará a transferência de itens constantes da Lista, somente se receber as garantias apropriadas do Governo do Estado recipiente de que:

a. os itens serão utilizados somente para os propósitos indicados e seu uso não será modificado. Nenhum item será, modificado, copiado, reproduzido, reexportado/retransferido, revendido, emprestado, doado ou disponibilizado para uso por terceiros sem o consentimento prévio do Governo brasileiro; e

b. nenhum item nem suas cópias, réplicas ou derivados serão reexportados/retransferidos, revendidos, emprestados, doados ou disponibilizados para uso por terceiros sem o consentimento prévio do Governo brasileiro; e

5.9. Para a efetiva execução destas Diretrizes-Gerais, o Governo brasileiro, quando necessário e apropriado, trocará informações relevantes com outros governos que apliquem normas equivalentes.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os órgãos participantes poderão ser consultados sobre a conveniência de uma autorização de operação de exportação;

6.2. Poderão ser exigidos dos exportadores, pela Secretaria Executiva da CIBES, cópias de contratos de exportação ou outros documentos pertinentes que julgar necessários para subsidiar o parecer de anuência ou denegação de uma autorização operação de exportação;

6.3. A Secretaria Executiva da CIBES disponibilizará, aos órgãos consultados sobre a conveniência de uma operação de exportação, os contratos de exportação ou outros documentos pertinentes que julgar necessários para subsidiar o parecer;

6.4. Os exportadores deverão apresentar, ao Governo brasileiro, garantias consideradas satisfatórias, relativas ao uso ou ao consumo e ao usuário final do item a ser exportado, de acordo com a legislação nacional e os compromissos internacionais, na área de desarmamento e não-proliferação relacionados a mísseis, assumidos pelo Brasil;

6.5. Toda documentação relacionada a pedidos de autorização para realização de operações de exportação, desde sua origem, terá classificação sigilosa, de acordo com o Decreto N.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002, com a Lei n.º 12527, de 18 de novembro de 2011 e com o Decreto n.º 7724, de 16 de maio de 2012, que estabelecem normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa;

6.6 bis - Sem prejuízo da possibilidade de consulta aos órgãos participantes mencionada no parágrafo 6.1, a Coordenação-Geral de Bens Sensíveis informará o Ministério das Relações Exteriores a respeito da autorização ou denegação de todo pedido de autorização de exportação de bens e serviços na área missilística.

6.7. É de competência da CIBES a atualização destas Diretrizes-Gerais e dos procedimentos previstos no documento "Instruções para a Realização de Operações de Exportação de Bens Sensíveis Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados", anexo a estas Diretrizes-Gerais; e

6.8. Os casos não previstos nestas Diretrizes-Gerais, bem como as questões decorrentes de sua aplicação, serão submetidos à CIBES.

ANEXO ÀS DIRETRIZES-GERAIS

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

1 - VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES CREDITÍCIAS

1.1. As autorizações de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados são válidas por dois anos, contados da data de sua emissão, podendo ser canceladas a qualquer tempo, caso se modifiquem as condições que as determinaram;

1.2. Em casos especiais, serão concedidos prazos mais longos, após de análise de exposição de motivos apresentada pelo exportador;

1.3. O prazo de validade de autorizações para exportação será mantido, independentemente de modificações nas condições creditícias aprovadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, doravante denominado MDIC; e

1.4. Quaisquer modificações de itens, quantidades e valores já autorizados exigirão a abertura de um novo processo.

2 - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

2.1.1. Ao Ministério das Relações Exteriores, doravante denominado MRE, compete:

2.1.1.1 Orientar o exportador sobre os requisitos gerais a atender e sobre a documentação necessária para iniciar o processo de autorização de uma operação de exportação;

2.1.1.2. Receber do exportador toda documentação necessária à operação de exportação pretendida, atribuindo-lhe a classificação sigilosa "RESERVADO";

2.1.1.3. Analisar e emitir parecer sobre a conveniência de cada negociação preliminar para realização de operação de exportação, à luz dos compromissos internacionais de não-proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior, sob responsabilidade da Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis, doravante denominada DDS/MRE;

2.1.1.4. Autorizar as negociações preliminares para realização de operações de exportação, caso não haja restrições, à luz dos compromissos internacionais de não-proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior, conforme parecer da DDS/MRE, esclarecendo ao exportador que não significa autorização prévia para exportação;

2.1.1.5. Informar, por meio da Divisão de Operações de Promoção Comercial, doravante denominada DOC/MRE, à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CGBE/MCTI, sobre cada autorização de negociação preliminar para realização de operação de exportação, encaminhando cópia da referida autorização e da documentação recebida do exportador;

1.1.1.6. Consultar, de acordo com o caso, os órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes-Gerais, bem como outros que julgar conveniente, quanto à conveniência de operações de exportação.

2.1.1.7. Verificar o atendimento, por parte do exportador, das a. exigências constantes do item 3 destas diretrizes;

a. em caso de atendimento, encaminhar a solicitação juntamente com o parecer, à CGBE/MCTI;

b. em caso de não atendimento, orientar o exportador no sentido de satisfazer o requisitos estabelecidos no item 3 destas Instruções.

2.1.1.8. Emitir parecer contrário a qualquer operação de exportação, quando decorrer de decisão unilateral determinada pelo Brasil ou por embargo recomendado por organismo internacional e aceito pelo Brasil;

2.1.1.9. Encaminhar, por meio da DOC/MRE, à CGBE/MCTI os Formulários- Padrão, com a documentação pertinente, onde se incluem as garantias do importador, para autorização dos pedidos de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, e pronunciar-se quanto à conveniência de cada operação de exportação, à luz de parecer da DDS/MRE, anexo ao processo, a respeito de sua compatibilidade com os compromissos internacionais de não-proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior;

2.1.1.10. Informar à CGBE/MCTI, sobre qualquer impedimento, do ponto de vista das relações exteriores, que justifique a suspensão de negociação ou de exportação já autorizada;

2.1.1.11. Cadastrar as empresas exportadoras de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, no ato da primeira operação de exportação; e

2.1.1.12. Divulgar aos órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes-Gerais, informações de interesse sobre a política externa do Brasil e o comércio internacional de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.;

2.2. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2.2.1. Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominado MCTI, por meio da CGBE/MCTI, compete:

2.2.1.1. Coordenar as ações previstas nestas Instruções para o cumprimento, de acordo com a legislação nacional, dos compromissos internacionais, na área de desarmamento e não-proliferação relacionados a mísseis, assumidos pelo Brasil,

2.2.1.2. Orientar o exportador sobre as exigências legais, administrativas e outras a cumprir, referentes à área de atribuição do MCTI, bem como sobre a documentação inicial a ser encaminhada ao MRE.

2.2.1.3. Examinar, analisar e avaliar as solicitações de autorização operação de exportação recebidas da DOC/MRE, em formulário padrão, em particular sobre a necessidade de solicitar Declaração de Uso/Usuário Final do Governo do importador, indicando, caso a caso, as garantias correspondentes aos compromissos de não-proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível;

2.2.1.4. Examinar, analisar e avaliar as solicitações para autorização de operação de exportação recebidas da DOC/MRE, em formulário padrão, para países não-membros do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, doravante denominado MTCR, que deverão conter cuidadosa avaliação político-administrativa, caso a caso, à luz dos compromissos de não-proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior.

2.2.1.5. Avaliar os aspectos de natureza científica e tecnológica de operações de exportação pretendidas, dentre outros julgados cabíveis:

a. proteção de conhecimentos tecnológicos estratégicos, desenvolvidos ou adquiridos pelo Brasil; e

b. o interesse em promover o intercâmbio científico e tecnológico entre órgãos, instituições e empresas brasileiras e estrangeiras.

2.2.1.6. Consultar, quando necessário, os órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes-Gerais, quanto à conveniência das operações de exportação;

2.2.1.7. Coordenar eventuais contatos com outros órgãos não participantes das Diretrizes-Gerais, quando determinada operação de exportação o exigir;

2.2.1.8. Submeter à Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CIBES, as autorizações de operações de exportação, sempre que o Coordenador-Geral de Bens Sensíveis julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração daquela Comissão,

2.2.1.9. Submeter ao Presidente da República, por meio de exposição de motivos, com parecer, as autorizações de operações de exportação, sempre que a CIBES não chegue a um consenso e que o Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, como Autoridade Nacional, de acordo com Art. 4º, Parágrafo único da Lei N.º 9.112, de 10 de outubro de 1995, julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração presidencial;

2.2.1.10. Autorizar as operações de exportação (anuência ou denegação) de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, constantes da "Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados", doravante denominada "Lista", bem como de outros bens e serviços não abrangidos pela Lista, desde que seja considerado que se destinam, no todo ou em parte, a contribuir para o desenvolvimento, a produção ou a utilização de armas de destruição em massa - nucleares, químicas ou biológicas - ou de sistemas de ataque, inclusive mísseis, carregados com tais armas (cláusula "catch-all");

2.2.1.11. Informar ao exportador, por fac-símile ostensivo, após análise da documentação disponível e parecer técnico favorável, sobre a decisão de anuência do pedido de autorização de operação de exportação, orientando-o a submeter o respectivo Registro de Exportação, doravante denominado RE, no Sistema Integrado de Comércio Exterior, doravante denominado Siscomex;

2.2.1.12. Cientificar o exportador, por ofício reservado, sobre as razões da decisão de denegar o pedido de autorização de operação de exportação ou sobre as eventuais providências que possam viabilizar a transferência;

2.2.1.13. Avaliar, após a implantação no Siscomex, a consistência do RE em relação às informações do processo, concedendo, se for o caso, anuência final para exportação no referido sistema;

2.2.1.14. Informar, após anuência no Siscomex, à DOC/MRE sobre a efetivação da referida anuência; e

2.2.1.15. Informar à DOC/MRE e ao exportador sobre a suspensão de operação de exportação já autorizada, quando for o caso; e

2.2.1.16. Cadastrar os exportadores de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, de acordo com o grau de sensibilidade de controle estabelecido nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 das Diretrizes-Gerais.

2.3. MINISTÉRIO DA DEFESA;

2.3.1. Ao Ministério da Defesa, doravante denominado MD, e aos Comandos da Aeronáutica, Exército e Marinha vinculados àquele Ministério, compete:

2.3.1.1. Emitir parecer quanto à conveniência, bem como quanto a fatores de natureza técnica ou estratégica, de operações de exportação, em particular sobre a proteção de conhecimentos técnicos militares, quando consultados pela CGBE/MCTI ou pela DOC/MRE;

2.3.1.2. Informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer impedimento, do ponto de vista técnico ou estratégico, que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada.

2.4. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

2.4.1. Ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, doravante denominado MDIC, compete:

2.4.1.1. Pronunciar-se a respeito de fatores de natureza comercial que se relacionem às operações de exportação, sempre que estas apresentarem uma ou mais de uma das seguintes condições de execução:

a. F inanciamento;

b. Inexistência de cobertura cambial; e

c. Comissão de agente;

2.4.1.2. Orientar o exportador quanto às exigências legais, administrativas e outras a cumprir, referentes à área de atribuição do MDIC;

2.4.1.3. Orientar o exportador, no caso específico de dúvidas a respeito do enquadramento de determinado item, para que faça contato com a CGBE/MCTI e receba instruções pertinentes;

2.4.1.4. Emitir a documentação da operação de exportação de acordo com os termos da autorização concedida, ressalvado o disposto nos itens 1.4.1.7. e 1.4.1.7.a. destas Instruções;

2.4.1.5. Controlar os contratos de transferências de serviços diretamente vinculados a mísseis;

2.4.1.6. Emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação, seja qual for sua modalidade, quando consultado pela CGBE/MCTI ou pela DOC/MRE;

2.4.1.7. Autorizar modificações julgadas cabíveis no que diz respeito a valores ou condições de exportação já emitidas, caso solicitadas pelo exportador, desde que não incluam alterações nas especificações ou nas quantidades;

a. caso a solicitação do exportador implicar alterações nas especificações ou nas quantidades, o solicitante deve ser orientado a abrir novo processo de exportação; e

2.4.1.8. Informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer impedimento que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada.

2.5. MINISTÉRIO DA FAZENDA

2.5.1. Ao Ministério da Fazenda, doravante denominado MF, compete:

2.5.1.1. Fiscalizar e controlar a execução de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados;

2.5.1.2. Proceder à identificação, quantificação e aferição/certificação de grandezas físicas que constem como parâmetros nas especificações dos itens objeto de operações de exportação;

2.5.1.3. Informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer alteração tanto na identificação, quantificação e especificação de itens que justifique a suspensão de operação de exportação já autorizada.

2.6. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2.6.1. Ao Ministério da Justiça, doravante denominado MJ, compete:

2.6.1.1. Emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação, quando consultado pela CGBE/MCTI ou pela DOC/MRE;

2.6.1.2. Informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer impedimento que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada;

2.6.1.3. Informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE sobre a ocorrência de tráfegos internacionais aéreo, terrestre, fluvial ou marítimo ilícitos de armas de destruição em massa e seus vetores, que envolvam empresa ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em transferências de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.



2.7. AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
2.7.1. À Agência Especial Brasileira, doravante denominada AEB, compete:

2.7.1.1. Emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação, à luz dos objetivos, princípios e linhas de ação do Programa Nacional de Atividades Espaciais, doravante denominado PNAE, quando consultada pela CGBE/MCTI ou pela DOC/MRE;

2.7.1.2. Manter informados os órgãos, instituições civis e militares integrantes do PNAE sobre as normas vigentes para a realização de operações de exportação e de serviços constantes da Lista;

2.7.1.3. Adotar junto aos órgãos e instituições civis e militares integrantes do PNAE, medidas pertinentes, inclusive de caráter preventivo, para a implementação das Diretrizes-Gerais para Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, no que se refere à transferência de tecnologias constantes da Lista; e

2.7.1.4. Informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer impedimento técnico ou científico que justifique a suspensão negociação ou de operação de exportação já autorizada.

2.8. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

2.8.1. À Agência Brasileira de Inteligência, doravante denominada ABIN, compete:

2.8.1.1. Emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação, sob o ponto de vista da Inteligência, quando consultado pela CGBE/MCTI ou pela DOC/MRE;

2.8.1.2. Informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE qualquer impedimento que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada; e

2.8.1.3. Informar à CGBE/MCTI e à DOC/MRE sobre redes de proliferação de armas de destruição em massa e seus vetores, que envolvam empresa ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em transferências de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.

3 EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

3.1. REQUISITOS GERAIS A ATENDER POR PARTE DAS EMPRESAS EXPORTADORAS

3.1.1. Cumprir o previsto na legislação relativa ao comércio exterior e atender os seguintes requisitos gerais:

a. Quando fabricante, somente exportar produto ou material de fabricação própria, podendo, no entanto, servir de agente a outras empresas do setor, desde que, por elas devidamente credenciada;

b. Quando "trading company", estar devidamente credenciada pelo fabricante para a realização da operação; e

c. Estar cadastrado no MRE, no Comando do Exército, Comando da Aeronáutica e no MCTI, de acordo com normas específicas elaboradas por cada um;

3.1.2. Cumprir o previsto na legislação relativa ao controle de exportação de bens sensíveis;

3.1.3. Apresentar as garantias do Governo do país importador (Declaração de Uso/Usuário Final do Governo), quando relacionadas aos processos de exportação de itens da Categoria I, correspondentes aos compromissos de não-proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível, quando solicitar a autorização para a operação de exportação;

3.1.4. Apresentar as garantias da empresa importadora (Declaração de Uso/Usuário Final da empresa), enviadas por via diplomática ou consularizadas por autoridade consular brasileira, quando relacionadas aos processos de exportação de itens da Categoria II, correspondentes aos compromissos de não-proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível, de acordo com o caso, quando solicitar a autorização para a operação de exportação;

3.1.4.1. Quando for julgado conveniente, poderá ser solicitada à empresa exportadora, por intermédio do MRE, a apresentação das garantias do Governo do país importador para exportações de itens da Categoria II.

3.1.5. Inserir o RE no Siscomex, somente após receber, da CGBE/MCTI, fac-símile ostensivo, com parecer técnico favorável, sobre a decisão de anuência do pedido de autorização de operação de exportação; e

3.1.6. Cumprir o previsto na legislação de controle aduaneiro.

3.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS A ATENDER POR PARTE DAS EMPRESAS

3.2.1. Negociação Preliminar

Para o estabelecimento de negociação preliminar a o exportador, além de atender o prescrito no item 3.1.destas Instruções, deverá apresentar solicitação ao MRE, em formulário padronizado fornecido por aquele Ministério;

3.2.2. Participação em Licitações

Para participar de licitações, o exportador, além de atender ao prescrito no item 3.1. destas instruções, deverá:

a. estar autorizado a estabelecer negociação preliminar com o país promotor da licitação;

b. apresentar solicitação ao MRE em formulário padrão fornecido por aquele Ministério.

c. estabelecer, previamente ou em paralelo com a apresentação da solicitação ao MRE, contatos com o MDIC, com vistas à viabilidade de atendimento das condições da operação de exportação pretendida; e

d. apresentar documento comprobatório da licitação, seja qual for sua modalidade, emitido pelo país sede da licitação.

3.2.3. Envio de Amostras e Participação em Feiras ou Exposições

Para o envio de amostras e participação em feiras ou exposições o exportador, além de atender ao prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá:

a. estar autorizado a estabelecer negociação preliminar com o país para o qual serão exportados bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados;

b. apresentar solicitação ao MRE em formulário padrão fornecido por aquele Ministério;

c. fazer retornar ao país as amostras que não venham a ser consumidas ou utilizadas, informando aos órgão à CGBE/MCTI e à DOC/MRE, para fins de controle, quando produto tiverem retornado; e

d. apresentar documento comprobatório, qualquer que seja (edital ou convite), emitido pelo país importador, podendo ser exigida a apresentação de documento que garanta o retorno do produto não consumido ou utilizado.

3.2.4. Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados

Para exportar qualquer item da Lista o exportador, além de atender ao prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá:

estar autorizado a estabelecer negociação preliminar com o país para o qual serão exportados os bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados;

apresentar solicitação ao MRE em formulário padrão fornecido por aquele Ministério;

b.1. o exportador estará dispensado dessa exigência caso a exportação se dê em continuidade a uma operação de licitação já autorizada, de acordo com o prescrito no item 3.2.2. destas Instruções, e não tenha havido alterações no que se refere aos termos previamente aprovados;

c. estabelecer, previamente ou em paralelo, com a apresentação da solicitação ao MRE, contatos com o MDIC, com vistas à viabilidade de atendimento das condições da operação de exportação pretendida; e

d. apresentar, junto à solicitação de operação, as garantias do Governo do país importador ou da empresa importadora (Declaração de Uso/Usuário Final) correspondentes aos compromissos de não-proliferação do Brasil, bem como à aplicação, uso ou consumo do item sensível, de acordo com o caso, ou outro documento similar julgado conveniente pela DDS/MRE, dentro dos parâmetros citados no item 5.8. dessas Diretrizes-Gerais.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS - CIBES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, inciso II, do Decreto nº 4.214, de 30 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização da Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, em anexo.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Secretário Executivo da Comissão

ANEXO

LISTA DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS

DIRETAMENTE VINCULADOS

Esta Lista consiste de duas categorias de itens, que abrangem equipamentos, materiais, softwares ou tecnologias e serviços diretamente vinculados. A Categoria I, que abrange a totalidade dos itens 1 e 3, tem maior sensibilidade. Se um item da Categoria I está incluído num sistema, esse sistema será, também, considerado da Categoria I, exceto quando o item incorporado não possa ser separado, retirado ou copiado. Os itens da Categoria II são aqueles que, na Lista, não constam na Categoria I.

CATEGORIA I; ITEM 1

1. SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS.

1.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES.

1.A.1. Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos de lançadores espaciais e foguetes de sondagem) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.

1.A.2. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.

1.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO.

1.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os sistemas especificados em 1.A.

1.C. MATERIAIS

Nenhum.

1.D. SOFTWARE

1.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção especificados em 1.B.

1.D.2. Software que coordena a função de mais de um subsistema, especialmente projetado ou modificado para uso em sistemas especificados em 1.A.

1.E. TECNOLOGIA

1.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 1.A., 1.B ou 1.D.

CATEGORIA II; ITEM 2

2. OUTROS SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS

2.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

2.A.1. Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos lançadores espaciais e foguetes de sondagem), não especificados em 1.A.1., capazes de atingir uma distância igual ou superior a 300 Km.

2.A.2. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento), não especificados em 1.A.2., capazes de atingir uma distância igual ou superior a 300 Km.

2.A.3. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados, não especificados em 1.A.2 ou

2.A.2, que tenham tudo o que segue:

a. Tenham quaisquer dos seguintes quesitos:

1. Uma capacidade de controle de voo autônomo e de navegação autônoma; ou

2. Capacidade de voo controlado fora do alcance da visão direta envolvendo um operador humano; e

b. Tenham quaisquer dos seguintes quesitos:

1. Incorporem um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol com uma capacidade maior que 20 litros; ou

2. Sejam projetados ou modificados para incorporar um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol com uma capacidade maior que 20 litros.

Nota:

O item 2.A.3. não controla aeromodelos especialmente projetados para fins de recreação ou de competição.

Notas Técnicas:

1. Um aerossol consiste de um particulado ou líquido, que não componentes, subprodutos e aditivos de combustíveis, como parte da "carga útil" a ser dispersa na atmosfera. Exemplos de aerossóis incluem pesticidas líquidos para pulverização de plantações e produtos químicos secos para semeadura de mudas.

2. Um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol contém todos os dispositivos (mecânico, elétrico, hidráulico, etc.) necessários para o armazenamento e a dispersão de um aerossol na atmosfera. Isso inclui a possibilidade de injeção do aerossol no vapor da descarga da combustão e na esteira de ar da hélice.

2.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

2.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os sistemas especificados em 2.A.1 ou

2.A.2.

2.C. MATERIAIS

Nenhum.

2.D. SOFTWARE

2.D.1. Software que coordena a função de mais de um subsistema, especialmente projetado ou modificado para uso nos sistemas especificados em 2.A.

2.E. TECNOLOGIA

2.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 2.A.

CATEGORIA I; ITEM 3

3. SUBSISTEMAS COMPLETOS UTILIZÁVEIS EM SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS

3.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

3.A.1. Subsistemas completos utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., como segue:

a. Estágios individuais de foguetes, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.;

b. Veículos de reentrada e equipamentos projetados ou modificados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., como segue, exceto aqueles indicados na nota abaixo do item 3.A.1 para aqueles projetados para cargas úteis pacíficas:

1. Proteções térmicas e componentes para este fim, fabricados de material cerâmico ou ablativo;

2. Dissipadores de calor e componentes para este fim, fabricados de materiais leves e de alta resistência térmica; e

3. Equipamentos eletrônicos especialmente projetados para veículos de reentrada.

c. Motores-foguetes a propelente sólido, motores-foguetes híbridos ou motores-foguetes a propelente líquido, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., com capacidade de impulsão total igual ou superior a 1,1 x 10⁶ N.s;

Nota:

Motores de apogeu a propelente líquido e motores de manutenção de órbita especificados em 3.A.1.c., projetados ou modificados para uso em satélites, podem ser tratados como Categoria II, se o subsistema é exportado sujeito a declaração de uso e usuário final e em quantidades limites apropriadas para a exceção de uso final declarada acima, quando o empuxo no vácuo não for maior que 1 kN;

d. Conjuntos de guiamento, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., capazes de conferir ao sistema precisão igual ou inferior a 3,33% do alcance (ex.: um CEP igual ou inferior a 10 Km para um alcance de 300 Km), exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1 para aqueles projetados para mísseis com um alcance inferior a 300 Km ou aeronaves tripuladas;

Notas Técnicas:

1. Um conjunto de guiamento integra o processo de medição e computação de posição e velocidade de um veículo (ex.: navegação) com o da computação e envia comandos para o sistema de controle de voo do Veículo para corrigir a trajetória.

2. (Círculo de igual probabilidade) é uma medida de precisão, definida como o raio do círculo centrado no alvo, para um alcance específico, no qual atinge 50% das carga úteis lançadas.

e. Subsistemas para controle do vetor empuxo, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1. para aqueles projetados para sistemas de foguetes que não excedam a capacidade de alcance/carga útil dos sistemas especificados em 1.A.;

Nota Técnica:

O item 3.A.1.e. inclui os seguintes métodos para o controle do vetor empuxo:

- a. Tubeira flexível;
- b. Injeção secundária de fluido ou gás;
- c. Motor ou tubeira móvel;
- d. Deflectores de fluxo de gases de escape (palhetas e sondas); e
- e. Compensadores de empuxo.

f. Mecanismos de segurança, de armar, de espoletagem e de disparo de armas ou cabeças de guerra de mísseis, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1. para aqueles projetados para sistemas exceto aqueles especificados em 1.A..

Nota:

As exceções em 3.A.1.b., 3.A.1.d., 3.A.1.e. e 3.A.1.f. acima podem ser tratadas como Categoria II, se o subsistema é exportado sujeito a declaração de uso e usuário final e em quantidades limites apropriadas para a exceção de uso final declarada acima.

3.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

3.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 3.A.

3.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 3.A.

3.C. MATERIAIS

Nenhum.

3.D. SOFTWARE

3.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção especificados em 3.B.1.;

3.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de motores-foguetes a propelente sólido ou líquido especificados em

3.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos conjuntos de guiamento especificados em 3.A.1.d.;

Nota:

O item 3.D.3. inclui software especialmente projetado ou modificado para melhorar o desempenho de conjuntos de guiamento para alcançar ou exceder a precisão especificada em 3.A.1.d.

3.D.4. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de subsistemas ou equipamentos especificados em 3.A.1.b.3.

3.D.5. Software especialmente projetado ou modificado para uso de subsistemas em 3.A.1.e.

3.D.6. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de sistemas em 3.A.1.f.

Nota:

Sujeitos à declaração de uso e de usuário final apropriada para a exceção de uso final, os softwares controlados pelos Itens 3.D.2. a 3.D.6. podem ser tratados como Categoria II, como segue:

1. Sob 3.D.2. se especialmente projetado ou modificado para motores de apogeu a propelente líquido, projetados ou modificados para aplicação em satélite como especificado na Nota do item 3.A.1.c.;

2. Sob 3.D.3. se projetado para mísseis com um alcance inferior a 300 Km ou aeronaves tripuladas;

3. Sobre 3.D.4. se especialmente projetado ou modificado para veículos de reentrada projetados para cargas úteis pacíficas.

4. Sob 3.D.5. se projetado para sistemas de foguetes que não excedam a capacidade de alcance e de carga útil dos sistemas especificados em 1.A.;

5. Sob 3.D.6. se projetado para sistemas exceto aqueles especificados em 1.A.

3.E. TECNOLOGIA

3.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 3.A., 3.B. ou 3.D.

CATEGORIA II; ITEM 4

4. OUTROS SUBSISTEMAS COMPLETOS

4.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

TES

4.A.1. Subsistema completo, como segue:

a. Estágios individuais de foguetes não especificados em 2.A.1., utilizáveis em sistemas especificados em 2.A.;

b. Motores-foguetes a propelente sólido, motores-foguetes híbridos ou motores-foguetes a propelente líquido, não especificados em 3.A.1. utilizáveis em sistemas especificados em 2.A., com capacidade de impulsão total igual ou superior a $8,41 \times 10^5$ N.s (1,91 x 10^5 lb.s), mas inferior a $1,1 \times 10^6$ N.s (2,5 x 10^5 lb.s).

4.B. EQUIPAMENTOS PARA TESTE E PRODUÇÃO

4.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 4.A.

4.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 4.A.

4.C. MATERIAIS

Nenhum.

4.D. SOFTWARE

4.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para os sistemas especificados em 4.B.1.;

4.D.2. Software, não especificado em 3.D.2, especialmente projetado ou modificado para o uso de motores-foguetes a propelente sólido ou líquido especificados em 4.A.1.b.

4.E. TECNOLOGIA

4.E.1. Tecnologia para o Desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 4.A., 4.B. ou 4.D.

CATEGORIA II; ITEM 5

5. EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE PROPULSÃO

5.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

5.A.1. Motores turbojatos e turbofan, como segue:

a. Motores que tenham ambas as seguintes características:
1. Capacidade máxima de empuxo superior a 400 N (não instalados) excluindo motores civis certificados com capacidade máxima de empuxo superior a 8,89 kN (não instalados); e

2. Consumo específico de combustível igual ou inferior a $0,15 \text{ Kg N}^{-1} \text{ h}^{-1}$ (em potência máxima contínua, estático e em condições padrão ao nível do mar);

b. Motores projetados ou modificados para sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.2., independente do empuxo ou do consumo específico de combustível.

Nota:

Os motores especificados em 5.A.1. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para uma aeronave tripulada.

5.A.2. Motores ramjet (motores estatojatos)/scramjet (motores estatojatos de combustão supersônica)/pulsojato/de ciclos combinados, incluindo dispositivos reguladores de combustão e, componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.2.

Nota técnica:

No Item 5.A.2., "motores de ciclos combinados" são motores que empregam dois ou mais ciclos dos tipos de motores que se seguem: motores de turbina a gás (turbojato, turboélice, turbofan e turboeixo), ramjet (motores estatojatos), scramjet (motores estatojatos de combustão supersônica), pulsojatos, motores de pulso detonação, motores-foguetes (a propelente líquido/sólido e híbrido).

5.A.3. Envelopes-motores de foguetes, componentes isolantes térmicos e tubeiras, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

Nota Técnica:

Em 5.A.3. isolante térmico para ser aplicado aos componentes do motor-foguete, ex.: envelope-motor, tubeiras, tampas de fechamento do envelope-motor, inclui componentes de borracha compostos curados ou semicurados, constituindo uma manta de material isolante ou refratário. Podem, também, ser incorporados como dispositivos para alívio de tensão ou "flaps".

Nota:

Ver o item 5.C.2. sobre material isolante térmico "in bulk form" ou em forma de folha.

5.A.4. Mecanismos de fixação, de separação de estágios e inter-estágios, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.

5.A.5. Sistemas de controle de propelentes líquidos e pastosos (incluindo oxidantes) e, componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., projetados ou modificados para operar em ambientes com níveis de vibração superiores a 10 g rms entre 20 Hz e 2 KHz.

Notas:

1.As únicas servo-válvulas e bombas especificadas em 5.A.5 são:

a. Servo-válvulas projetadas para uma taxa de vazão igual ou superior a 24 l/m, a uma pressão absoluta igual ou superior a 7 MPa (1.000 psi), que tenham um tempo de resposta inferior a 100 ms;

b. Bombas para propelente líquido com velocidade de rotação de eixo igual ou superior a 8.000 rpm ou com pressões de saída iguais ou superiores a 7 MPa (1.000 psi).

2. Os sistemas e componentes especificados em 5.A.5. podem ser exportados como parte de um satélite.

5.A.6. Componentes especialmente projetados para motores-foguetes híbridos, especificados em 3.A.1.c e 4.A.1.b.

5.A.7. Rolamento de esferas radial com todas as tolerâncias especificadas de acordo com o "ISO 492 Tolerance Class 2" (ou o "ANSI/ABMA Std 20 Tolerance Class ABEC-9" ou outro equivalente nacional) ou melhor, e tendo todas as seguintes características:

a.Um anel interno com diâmetro entre 12 e 50 mm;

b.Um anel externo com diâmetro entre 25 e 100 mm; e

c. Uma largura entre 10 e 20 mm.

5.A.8. Tanques de combustível para motores foguetes a propelente líquido, especialmente projetados para os propelentes controlados no item 6.C. ou outros propelentes líquidos usados nos sistemas especificados em 1.A.1.

5.A.9. Sistemas de motores turbopropulsados especialmente projetados para os sistemas em 1.A.2. ou 2.A.2., e componentes especialmente projetados para este fim, possuindo uma potência máxima superior a 10 kW (obtida desinstalado ao nível do mar e em condições ambientais padronizadas), excluindo motores de certificação civil

Nota Técnica:

Para os propósitos do Item 5.A.9., um sistema de motor turbopropulsado incorpora toda as seguintes características:

Motor turbohélice; e

b. Sistema de transmissão de potência para transferir potência para a hélice.

5.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

5.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os equipamentos ou materiais especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.8., 5.A.9. ou 5.C.

5.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para equipamentos ou materiais especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.8., 5.A.9. ou 5.C.

5.B.3.Máquinas para extrusão rotativa ("flow-forming") e componentes especialmente projetados para tal fim, os quais: de acordo com a especificação técnica do fabricante, podem ser equipados com unidades de controle numérico ou um computador de controle, mesmo quando não equipadas com tais unidades na entrega; e

tenham mais de dois eixos que podem ser coordenados simultaneamente para controle da forma.

Nota:

Este Item não inclui máquinas que não são utilizáveis na produção de equipamentos e componentes de propulsão (ex.: envelopes-motores) para sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Máquinas que combinem as funções de repuxo rotativo ("spin-forming") e de extrusão rotativa ("flow-forming") são, para o propósito deste item, vistas como máquinas para extrusão rotativa ("flow-forming").

5.C. MATERIAIS

5.C.1. Material de revestimento interno utilizável em envelopes-motores de foguetes nos sistemas especificados em 1.A. ou especialmente projetado para sistemas especificados em 2.A.1. ou 2.A.2.

Nota Técnica:

No item 5.C.1. o material de revestimento interno adequado para fazer a interface de colagem entre o propelente sólido e o envelope-motor ou o revestimento interno de "Liner"(revestimento de isolamento térmico ou de inibição de queima) é usualmente um polímero líquido baseado na dispersão de materiais de isolamento ou refratários, como por exemplo Polibutadieno com terminação Hidroxilada - HTPB com Carbono disperso ou outro polímero com agentes de cura que são pulverizados ou espalhados uniformemente sobre o interior do envelope-motor.

5.C.2. Material isolante térmico "in bulk form" utilizável em envelopes-motores de foguetes nos sistemas especificados em 1.A. ou especialmente projetado para sistemas especificados em 2.A.1. ou 2.A.2.

Nota Técnica:

Em 5.C.2. o material isolante térmico para ser aplicado aos componentes do motor-foguete, ex.: envelope-motor, tubeiras, tampas de fechamento do envelope-motor, inclui uma manta de borracha composta curada ou semicurada, contendo um material isolante ou refratário. Pode, também, ser incorporado como dispositivo para alívio de tensão ou "flaps" especificado em 5.A.3.

5.D. SOFTWARE

5.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção e das máquinas de extrusão rotativa ("flow-forming") especificadas em 5.B.1 ou 5.B.3.

5.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6. ou Notas:

Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos motores especificados em 5.A.1 pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou como software de reposição para tal fim.

Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos sistemas de controle de propelente especificados em 5.A.5. pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou como software de reposição para tal fim.

5.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o desenvolvimento dos equipamentos especificados em 5.A.2., 5.A.3. ou 5.A.4.

5.E. TECNOLOGIA

5.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso de equipamentos, materiais ou softwares especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.8., 5.A.9., 5.B., 5.C. ou 5.D.

CATEGORIA II; ITEM 6

6. PROPELENTES, PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUÇÃO DE PROPELENTES

6.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

Nenhum.

6.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

6.B.1. Equipamentos para produção e componentes especialmente projetados, para a produção, manuseio ou para ensaios e testes de qualificação de propelentes líquidos ou de seus constituintes especificados em 6.C.

6.B.2. Equipamentos para produção, exceto aqueles descritos em 6.B.3 e, componentes especialmente projetados, para a produção, manuseio, mistura, cura, moldagem, prensagem, usinagem, extrusão ou ensaios e testes de qualificação de propelentes sólidos ou de seus constituintes especificados em 6.C.

6.B.3. Equipamentos e componentes especialmente projetados para tal fim, como segue:

Misturadores de batelada com possibilidade de efetuar mistura sob vácuo, na faixa de zero a 13,326 KPa, com capacidade de controle de temperatura da câmara de mistura e tendo todos os seguintes:

Uma capacidade volumétrica total igual ou superior a 110 litros; e

Pelo menos um eixo (misturador/macerador) montado fora do centro.

Misturadores contínuos com condições para efetuar mistura sob vácuo, na faixa de zero a 13,326 KPa, com capacidade de controle de temperatura da câmara de mistura e tendo qualquer dos seguintes:

Dois ou mais eixos (misturador/macerador); ou

Um único eixo de rotação que oscila e é munido de dentes/pinos, tanto no eixo como dentro do invólucro da câmara de mistura.

Moinhos de energia de fluidos para triturar ou moer substâncias especificadas em 6.C.



Equipamento para produção de pó de metal, utilizável para a produção, em ambiente controlado, de material com partículas esféricas ou atomizadas especificadas em 6.C.2.c., 6.C.2.d. ou 4.C.2.e.

Nota:

O item 6.B.3.d. inclui:

Geradores de plasma (arco-jato de alta frequência) utilizáveis para obtenção de pós metálicos esféricos ou granulados formados por meio do método de "spray" em um ambiente de Argônio úmido (Argônio-água);

Equipamentos de eletroexplosão para obtenção de pós metálicos esféricos ou granulados formados por meio do método de spray em um ambiente de Argônio úmido (argônio-água);

Equipamentos utilizados para obtenção de pós de alumínio esférico pela pulverização de alumínio fundido em meio inerte (ex.: Nitrogênio).

6.C. MATERIAIS

6.C.1. Propelentes compósitos e compósitos modificados de base dupla.

6.C.2. Substâncias combustíveis como segue:

a) Hidrazina (CAS 302-01-2) com concentração superior a 70 %;

b) Derivados de hidrazina, como segue:

1. Monometilhidrazina (MMH) (CAS 60-34-4);

2. Dimetilhidrazina assimétrica (UDMH) (CAS 57-14-7);

3. (Mono)nitrato de hidrazina;

4. Trimetilhidrazina (CAS 1741-01-1);

5. Tetrametilhidrazina (CAS 6415-12-9);

6. N,N dialilhidrazina;

7. Alil-hidrazina (CAS 7422-78-8);

8. Etileno dihidrazina;

9. Dinitrato de Monometilhidrazina;

10. Nitrato de dimetilhidrazina assimétrica;

11. Azida de hidrazônio (CAS 14546-44-2);

12. Azida de dimetilhidrazônio;

13. Dinitrato de hidrazônio;

14. Diimido ácido oxálico dihidrazina (CAS 3457-37-2);

15. Nitrato de 2-hidroxietilhidrazina (HEHN);

16. Perclorato de hidrazônio (CAS 27978-54-7);

17. Diperclorato de hidrazônio (CAS 13812-39-0);

18. Nitrato de metilhidrazina (MHN);

19. Nitrato de dietilhidrazina (DEHN);

20. Nitrato de 3,6-dihidrazina tetrazina (DHTN);

Nota técnica:

Nitrato de 3,6-dihidrazina tetrazina é também chamado de Nitrato de 1,4-dihidrazina

c) Alumínio em pó (CAS 7429-90-5) com partículas esféricas de diâmetro uniforme inferior a 200×10^{-6} m (200 µm), e um teor de Alumínio igual ou superior a 97% do peso, se pelo menos 10% do peso total é composto de partículas com diâmetro inferior a 63 µm, de acordo com a norma ISO 2591:1988 ou normas nacionais equivalentes tais como JIS Z8820;

Nota Técnica:

Um tamanho de partícula de 63 µm (ISO R-565) corresponde a 250 "mesh" ("Tyler") ou 230 "mesh" (ASTM padrão E-11).

d) Zircônio (CAS 7440-67-7), Berílio (CAS 7440-41-7), Magnésio em pó (CAS 7639-95-4) e suas ligas com partículas menores que 60×10^{-6} m (60 µm), quer esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou moídas, consistindo em percentual de peso igual ou superior a 97% de qualquer dos metais acima mencionados;

Nota Técnica:

O teor natural de Háfnio (CAS 7447-58-6) no Zircônio (tipicamente de 2% a 7%) é contado com o Zircônio.

e) Boro em pó (CAS 7740-42-8) e ligas de Boro com partículas menores que 60×10^{-6} m (60 µm), quer esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou moídas com um teor de pureza igual ou superior a 85% do peso;

d) Materiais de alta densidade de energia, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A., como se segue:

1. Combustíveis mistos que incorporam combustíveis sólidos e líquidos, tais como pasta de boro, tendo densidade de energia por massa de 40×10^6 J/kg ou superior;

2. Outros combustíveis de alta densidade de energia e aditivos para combustíveis (por exemplo, cubano, soluções iônicas, JP-10), tendo densidade de energia por volume de $37,5 \times 10^9$ J/m³, medida a 200C e à pressão de uma atmosfera (101.325 kPa).

Nota:

Item 6.C.2.f. não controla combustíveis fósseis refinados e biocombustíveis produzidos a partir de vegetais, incluindo combustíveis de motores certificados para uso na aviação civil, a menos que especificamente formulados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.

6.C.3. Oxidantes/combustíveis como segue:

Percloratos, cloratos, ou cromatos misturados com metais em pó ou com outros componentes combustíveis de alta energia.

6.C.4. Substâncias oxidantes como segue:

a. Substâncias oxidantes usadas em motores de foguetes a propelente líquido como segue:

1. Trióxido de dinitrogênio (CAS 10544-73-7);

2. Dióxido de Nitrogênio (CAS 10102-44-0) / tetraóxido de dinitrogênio (CAS 10544-72-6);

3. Pentóxido de dinitrogênio (CAS 10102-03-1);

4. Misturas de Óxidos de Nitrogênio (MON);

5. Ácido Nítrico Vermelho Fumegante Inibido (IRFNA) (CAS 8007-58-7);

6. Compostos de Fluor e um ou mais dos outros halogênios, Oxigênio ou Nitrogênio.

Nota:

O item 6.C.4.a.6 não controla trifluoreto de Nitrogênio (NF3) (CAS 7783-54-2) em estado gasoso, uma vez que não é utilizável para aplicações em mísseis.

Nota Técnica:

Misturas de Óxidos de Nitrogênio (MON) são soluções de óxido nítrico em tetraóxido de dinitrogênio / dióxido de Nitrogênio que podem ser usados em sistemas de mísseis. Há uma gama de composições que podem ser representadas como MONi ou MONij, onde "i" e "j" são números inteiros representando a percentagem de óxido nítrico na mistura (ex.: MON3 Contém 3% de óxido nítrico, MON25 25% de óxido nítrico. Um limite máximo é MON40, 40% em peso).

b. Substâncias oxidantes usadas em motores de foguetes a propelente sólido como segue:

1. Perclorato de amônio (AP) (CAS 7790-98-9);

2. Dinitramida de amônio (ADN) (CAS 140456-78-6);

3. Nitroaminas (ciclotetrametilenotetranitramina ou octogênio (HMX) (CAS 2691-41-0); ciclotrimetilenotrintramina ou hexogênio (RDX) (CAS 121-82-4);

4. Composto de hidrazina e ácido nitrofórmico na proporção de 1:1 (NHF) [CAS 20773-28-8].

5. 2,4,6,8,10,12-Hexanitrohexaazaisowurtzitane (CL-20) (CAS 135285-90-4).

6.C.5. Substâncias poliméricas, como segue:

A. Polibutadieno com terminação carboxilada (CTPB);

B. Polibutadieno com terminação hidroxilada (HTPB);

C. Poliglicidilazida (GAP);

D. Polibutadieno - Ácido acrílico (PBAA);

E. Polibutadieno - Ácido acrílico-Acrilonitrila (PBAN).

F. Politetrahidrofurano polietilenoglicol (TPEG).

Nota técnica:

Politetrahidrofurano polietilenoglicol (TPEG) é um copolímero em bloco de poli 1,4-butanodiol e polietilenoglicol (PEG).

6.C.6. Outros aditivos e agentes para propelentes, como segue:

A. Agentes de ligação ("bonding agents"), como segue:

1. Óxido tris (1-(2- metil) aziridinil) fosfina ou metil aziridina óxido de fosfina (MAPO)(CAS 57-39-6);

2. 1,1,1'-trimesoil-tris(2-etilaziridina) (HX-868, BITA) (CAS 7722-73-8);

3. Tepanol (HX-878), produto da reação de tetraetenopen-tamina, acrilonitrila e glicidol (CAS 68412-46-4);

4. Tepan (HX-879), produto da reação de tetraetenopen-tamina e acrilonitrila (CAS 68412-45-3);

5. Amidas aziridinas polifuncionais com estrutura isoftálica, trimésica, isocianúrica ou trimetiladípica, tendo também um grupo 2-metil ou 2-etilaziridina;

Nota:

Item 6.C.6.a.5. inclui:

1. 1,1'-Isoftaloil-bis (2-metilaziridina) (HX-752) (CAS 7652-64-4);

2. 2,4,6-tris(2-ethyl-1-aziridinyl)-1,3,5-triazine (HX-874) (CAS 18924 91-9);;

3. 1,1'-trimethyladipoylbis(2-ethylaziridine) (HX-877) (CAS 71463-62-2).

b. Catalisadores de reação de cura como segue:

Trifenil bismuto (TPB) (CAS 603-33-8);

c. Aditivos modificadores de taxa de queima, como segue:

1. Carboranos, decarboranos, pentaboranos e seus derivados;

2. Derivados de Ferroceno, como segue:

a. Catoceno (CAS 37206-42-1);

b. Etil ferroceno (CAS 1273-89-8);

c. Propil ferroceno (CAS 1273-89-8);

d. N-butil ferroceno (CAS 31904-29-7);

e. Pentil ferroceno (CAS 1274-00-6);

f. Díciclopentil ferroceno;

g. Díciclohexil ferroceno;

h. Dietil ferroceno (CAS 1273-97-8);

i. Dipropil ferroceno;

j. Dibutil ferroceno (CAS 1274-08-4);

k. Diheíl ferroceno (CAS 93894-59-8);

l. Acetil ferroceno (CAS 1271-55-2) / 1,1'- diacetil ferroceno (CAS 1273-94-5);

m. Ácido carboxílico ferroceno (CAS 1271-42-7) / 1,1' - Ácido dicarboxílico ferroceno (CAS 1293-87-4);

n. Butaceno (CAS 125856-62-4);

o. Outros derivados de ferroceno utilizáveis como aditivos modificadores de taxa de queima para propelentes de foguetes.

Nota:

O Item 6.C.6.c.2.o não controla derivados de ferroceno que contenham um grupo funcional aromático com seis carbonos ligado à molécula de ferroceno.

d. Esteres de nitratos e plasticizadores nitrados, como segue:

1. Dinitrato de trietilenoglicol (TEGDN) (CAS 111-22-8);

2. Trinitrato de trimetiletolano (TMETN) (CAS 3032-55-1);

3. 1,2,4-trinitrato de butanotriol (BTNN) (CAS 6659-60-5);

4. Dinitrato de dietilenoglicol (DEGDN) (CAS 693-21-0);

5. 4,5 diazidometil-2-metil-1,2,3-triazol (iso- DAMTR);

6. Plasticizadores de base Nitratoetilnitroamina (NENA), como segue:

a. Metil-NENA (CAS 17096-47-8);

b. Etil-NENA (CAS 85068-73-1);

c. Butil-NENA (CAS 82486-82-6);

7. Dinitropropil, como se segue:

a. Bis (2,2-dinitropropil) acetal (BDNPA) (CAS 5108-69-0);

b. Bis (2,2-dinitropropil) formol (BDNPF) (CAS 5917-61-3);

e. Estabilizadores, como segue:

1. 2-nitrodifenilamida (CAS 119-75-5);

2. N-metil-paranitroanilina (CAS 100-15-2).

6.D. SOFTWARE

6.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso do equipamento especificado em 6.B. para produção e manuseio dos materiais especificados em 6.C.

6.E. TECNOLOGIA

6.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou materiais especificados em 6.B. e 6.C.

CATEGORIA II; ITEM 7

7. PRODUÇÃO DE COMPÓSITOS ESTRUTURAIS, DEPOSIÇÃO PIROLÍTICA E DENSIFICAÇÃO E, MATERIAIS ESTRUTURAIS

7.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

7.A.1. Estruturas, laminados e seus produtos manufaturados em materiais compósitos, especialmente projetados para uso nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 e nos subsistemas especificados em 3.A ou 4.A.

7.A.2. Componentes pirolisados densificados (ex.: Carbono-Carbono) tendo todos dos seguintes:

a. Projetados para sistemas de foguetes; e

b. Utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

7.B.1. Equipamentos para produção de compósitos estruturais, fibras, pré-impregnados ou pré-formados, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 componentes especialmente projetados e acessórios para tal fim, como segue:

a. Máquinas de bobinar filamentos ou máquinas de deposição automática de camadas de fibras, cujos movimentos de posicionamento, enrolamento, e bobinagem de fibras podem ser ordenados e programados em três ou mais eixos, projetadas para fabricar estruturas em materiais compósitos ou laminados de materiais fibrosos ou filamentosos e, seus controles de coordenação de posicionamento e programação;

b. Máquinas de bobinagem de fitas cujos movimentos de posicionamento e colocação das fitas e das lâminas podem ser ordenados e programados em dois ou mais eixos, projetadas para fabricar células estruturais aeronáuticas e estruturas de mísseis em materiais compósitos;

c. Máquinas de tecer multidirecionais, multidimensionais ou máquinas de entrelaçar, incluindo adaptadores e "kits" de modificação para tecer, entrelaçar ou trançar fibras para fabricar estruturas em materiais compósitos;

Nota:

O item 7.B.1.c. não controla maquinaria têxtil não modificada para os usos finais acima referidos.

d. Equipamentos projetados ou modificados para produção de materiais fibrosos ou filamentosos, como segue:

1. Equipamentos para conversão/transformação de fibras poliméricas (tais como poliácrlonitrila, rayon, policarbossilano), incluindo dispositivo especial para tracionar a fibra durante o aquecimento;

2. Equipamentos para deposição, sob a forma de vapor, de elementos ou de compostos sobre substratos filamentosos aquecidos;

3. Equipamentos para fiação por via úmida de cerâmicas refratárias (tais como óxido de Alumínio);

e. Equipamento projetado ou modificado para tratamento especial da superfície de fibras ou para produção de pré-impregnados e pré-formados, incluindo roletes, tensionadores, equipamentos de revestimento, equipamentos de corte e mordentes de encaixe.

Nota:

Exemplos de componentes e acessórios para as máquinas especificadas em 7.B.1. são moldes, mandris, matrizes, dispositivos de fixação e ferramental para prensagem, cura, moldagem e sin-terização de pré-formados ou junção de estruturas, laminados e seus produtos manufaturados em materiais compósitos.

7.B.2. Injetores especialmente projetados para os processos referidos em 7.E.3.

7.B.3. Prensas isostáticas tendo todas as seguintes características:

a. Pressão máxima de trabalho igual ou superior a 69 Mpa (10.000 psi);

b. Projetadas para atingir e manter um meio ambiente térmico controlado igual ou superior a 600° C; e

c. Câmara com diâmetro interno igual ou superior a 254 mm (10 polegadas).

7.B.4. Fornos para deposição química, projetados ou modificados para densificação de compósitos Carbono-Carbono.

7.B.5. Equipamentos e controles de processos, exceto aqueles especificados em 7.B.3. ou 7.B.4.,

7.B.4 projetados ou modificados para densificação e pirólise de compósitos estruturais de tubeiras de foguetes e coifas/ogivas de reentrada.

7.C. MATERIAIS

7.C.1. Pré-impregnados de fibra impregnada com resina e pré-formados de fibras com revestimento metálico, para os bens especificados em 7.A.1. feitos com matriz orgânica ou matriz metálica utilizando reforços fibrosos ou filamentosos com uma resistência específica à tração superior a $7,62 \times 10^4$ m e um módulo específico superior a $3,18 \times 10^6$ m.

Nota:

Os únicos Pré-impregnados de fibra impregnada com resina especificados em 7.C.1. são aqueles que utilizam resina com uma temperatura de transição vítrea (Tg), após cura, excedendo 145° C como determinado pela ASTM D4065, ou equivalentes nacionais.

Notas Técnicas:

1.No item 7.C.1. "resistência específica à tração" é o valor máximo de tração em N/m² dividido pelo peso específico em N/m³, medido a uma temperatura de (296 ± 2)K ((23 ± 2)°C) e uma umidade relativa de (50 ± 5)%.

2. No item 7.C.1. "módulo específico" é o módulo de Young em N/m² dividido pelo peso específico em N/m³, medido a uma temperatura de (296 ± 2)K ((23 ± 2)°C) e a uma umidade relativa de (50 ± 5)%.

7.C.2. Materiais densificados pirolisados (ex.: Carbono-Carbone) tendo todos os seguintes:

a. Projetados para sistemas de foguetes; e

b. Utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.3. Blocos de grafites de grãos finos com uma massa específica aparente de pelo menos 1,72 g/cm³ medida a 15° C e, tendo partículas de tamanho igual ou inferior a 100 x 10⁻⁶ m (100 µm) utilizáveis em tubearias de foguetes e ogivas/coifas de veículos de reentrada, dos quais podem ser usinados quaisquer dos seguintes produtos:

a. Cilindros com diâmetro igual ou superior a 120 mm e 50 mm de comprimento;

b. Tubos com diâmetro interno igual ou superior a 65 mm, espessura de parede igual ou superior a 25 mm e comprimento igual ou superior a 50 mm; ou

c. Blocos com tamanho igual ou superior a 120 mm x 120 mm x 50 mm.

7.C.4. Grafites pirolíticos ou reforçados com fibras, utilizáveis em tubearias de foguetes ou ogivas/coifas de veículos de reentrada utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.5. Materiais compósitos cerâmicos (constante dielétrica inferior a 6 medida a qualquer frequência entre 100 MHz e 100 GHz), para uso em domos/ogivas de mísseis utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.6. Materiais de carbeto de Silício como segue:

a. Cerâmica sem tratamento térmico, usinável, reforçada com carbeto de Silício, utilizável em ogivas/coifas utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

b. Compostos cerâmicos reforçados de Carbeto de Silício utilizáveis para ogivas/coifas, veículos de re-entrada, "flaps" de tubearias, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.7. Materiais para fabricação de componentes de mísseis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2, como segue:

a. Tungstênio e ligas em forma particulada com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 97% e tamanho de partícula igual ou inferior a 50 x 10⁻⁶ m (50 µm);

b. Molibdênio e ligas em forma particulada com teor de molibdênio, em peso, igual ou superior a 97% e tamanho de partícula igual ou inferior a 50 x 10⁻⁶ m (50 µm);

c. Materiais de tungstênio na forma sólida contendo todas as características que se seguem:

1. Qualquer uma das composições de materiais que se seguem:

i. Tungstênio e ligas com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 97%;

ii. Tungstênio infiltrado por cobre com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 80%; ou

iii. Tungstênio infiltrado por prata com teor de tungstênio, em peso, igual ou superior a 80%; e

2. Capaz de ser usinado até qualquer um dos produtos que se seguem:

i. Cilindros com diâmetro igual ou superior a 120 mm e com comprimento igual ou superior a 50 mm;

ii. Tubos com diâmetro interno igual ou superior a 65 mm e com espessura de parede igual ou superior a 25 mm e com comprimento igual ou superior a 50 mm; ou

iii. Blocos tendo o tamanho igual ou superior a 120 mm x 120 mm x 50 mm.

7.C.8 Aços martensíticos ("maraging steels"), utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1., contendo tudo o que se segue:

a. Com tensão última, medida a 200C, igual ou maior que:

1. 0,9 GPa em estado solubilizado; ou

2. 1,5 GPa em estágio endurecido por precipitação; e

b. Qualquer uma das formas:

1. Folhas, placas ou tubos com espessura de parede ou placa igual ou menor que 5,0 mm; ou

2. Formas tubulares com espessura de parede igual ou menor que 50 mm e com diâmetro interno igual ou maior que 270 mm.

Nota Técnica:

Aços martensíticos ("maraging steels") são ligas de ferro:

a. Geralmente caracterizadas por elevado teor de Níquel e baixíssimo teor de Carbono e pela utilização de elementos de substituição ou precipitados para produzir um aumento na resistência e o endurecimento por envelhecimento da liga; e

b. Sujeitas a ciclos de tratamento térmico para facilitar o processo de transformação martensítica (estado solubilizado) e, subsequentemente, endurecidas por envelhecimento (estágio endurecido por precipitação).

7.C.9. Aço inoxidável dúplex estabilizado com Titânio (Ti-DSS), utilizável em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1. e tendo todas as seguintes:

a. Tendo todas as seguintes características:

1. Contendo entre 17,0% a 23,0 % de seu peso em Cromo e entre 4,5% e 7,0% em Níquel;

2. Tendo um teor de Titânio superior a 0,10% em peso; e Uma microestrutura ferrítica austenítica (também conhecida como uma 3. microestrutura bifásica) da qual pelo menos 10% do volume é Austenita (de acordo com ASTM E-1181-87 ou equivalentes nacionais); e

b. Qualquer das seguintes formas:

1. Lingotes ou barras que tenham um tamanho igual ou superior a 100 mm em cada dimensão;

2. Lâminas que tenham largura igual ou superior a 600 mm e espessura igual ou inferior a 3 mm; ou

3. Tubos que tenham diâmetro exterior igual ou superior a 600 mm e uma espessura de parede igual ou inferior a 3 mm.

7.D. SOFTWARE

7.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para uso dos equipamentos especificados em 7.B.1.

7.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para uso dos equipamentos especificados em 7.B.3., 7.B.4. ou 7.B.5.

7.E. TECNOLOGIA

7.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos, materiais ou software especificados em 7.A., 7.B., 7.C. ou 7.D.

7.E.2. Dados técnicos (inclusive condições de processamento) e procedimentos para a regulação de temperatura, pressões ou atmosfera em autoclaves ou hidroclaves quando usados para a produção de compósitos ou compósitos processados parcialmente, utilizáveis para equipamentos ou materiais especificados em 7.A. ou 7.C.

7.E.3. Tecnologia dos processos de produção de materiais produzidos por pirólise em moldes, mandris, ou outro substrato a partir de gases precursores que se decompõem em uma faixa de temperatura entre 1.300° C e 2.900° C sob pressões entre 130 Pa (1 mm Hg) e 20 KPa (150 mm Hg), incluindo a tecnologia para composição de gases precursores, razão de fluxo, programas e parâmetros de controle de processo.

CATEGORIA II; ITEM 8

8. INSTRUMENTAÇÃO, NAVEGAÇÃO E ORIENTAÇÃO

8.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

8.A.1. Sistemas de instrumento de voo integrados que incluam estabilizadores giroscópicos ou pilotos automáticos, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1. ou 2.A.2., e componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.2. Bússolas giro-astro ou outros dispositivos capazes de fornecer posição ou orientação por meio do rastreamento automático de corpos celestes ou satélites, e componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.3. Acelerômetros lineares, projetados para uso em sistemas de navegação inercial ou em sistemas de guiamento de qualquer tipo, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., tendo todas as seguintes características, e componentes especialmente projetados para tal fim:

a. Repetibilidade do fator de escala menor que 1250 ppm; e

b. Repetibilidade da deriva menor que 1250 micro g.

Nota:

O item 8.A.3 não controla acelerômetros especialmente projetados e desenvolvidos como sensores MWD ("Measurement While Drilling"), para uso em operações de perfuração de poços.

Notas Técnicas:

1.Deriva é definida como a saída do acelerômetro quando nenhuma aceleração é aplicada.

3.Fator de escala é definido como a relação entre a mudança na saída e a uma mudança na entrada que a ocasiona.

3.A Medida de deriva e de fator de escala se refere ao desvio padrão de 1 sigma com respeito a uma calibração fixa pelo período de um ano.

4.Repetibilidade é definida de acordo com o "IEEE Standard 528-2001", como segue: "a proximidade entre medições repetidas da mesma variável sob as mesmas condições operacionais, quando mudanças nas condições operacionais ou períodos não operacionais ocorram entre as medições."

8.A.4. Todos os tipos de Giroscópios utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., que tenham taxa de deriva com estabilidade inferior a 0,5 grau (1 sigma ou rms) por hora em um ambiente de 1g e componentes especialmente projetados para tal fim.

Notas técnicas:

1. "Taxa de deriva" é definida como o componente de saída do giroscópio que é funcionalmente independente da rotação de entrada e é expressa como uma variação angular. (IEEE STD 528-2001 parágrafo 2.56)

2. Estabilidade é definida como uma medida de habilidade de um mecanismo específico ou coeficiente de desempenho para manter-se invariável quando continuamente exposto a uma condição fixa de operação. (Essa definição não se refere a estabilidade dinâmica ou servo-estabilidade.) (IEEE STD 528-2001 parágrafo 2.247)

8.A.5. Acelerômetros de saída contínua, ou giroscópios de qualquer tipo, projetados para uso em sistemas de navegação inercial ou em sistemas de guiamento de qualquer tipo, especificados para funcionar em níveis de aceleração superiores a 100 g e, componentes especialmente projetados para tal fim.

Nota:

8.A.5. não inclui acelerômetros projetados para medição de vibrações ou choques.

8.A.6. Equipamentos inerciais ou quaisquer outros equipamentos que utilizem acelerômetros especificados em 8.A.3. ou 8.A.5. ou giroscópios especificados em 8.A.4. ou 8.A.5., e sistemas que incorporem tais equipamentos e, componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.7. Sistemas de navegação integrados projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2. e capazes de propiciar uma precisão de navegação igual ou inferior a 200 m de CEP.

Nota Técnica:

Um sistema de navegação integrado incorpora tipicamente todos os seguintes componentes:

a.Um dispositivo de medição inercial (ex.: sistema de referência de atitude e rumo, unidade de referência inercial ou sistema de navegação inercial);

b.Um ou mais sensores externos para atualização periódica ou contínua dos dados de posição e ou velocidade, durante o voo(ex: receptor de navegação por satélite, radar altímetro, e/ou radar Doppler); e

c. Hardware e software de integração.

NB. Para software de integração, veja item 8.D4.

8.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

8.B.1.Equipamentos de produção e outros equipamentos de teste, calibração e alinhamento, exceto aqueles descritos em 8.B.2, projetados ou modificados para serem usados com os equipamentos especificados em 8.A.

Nota:

Equipamentos especificados em 8.B.1. incluem o seguinte: a.Para giroscópios a laser, os seguintes equipamentos usados para caracterizar espelhos, tendo um limiar de precisão igual ou melhor:

1. Medidor de espalhamento de luz ("Scatterometer") (10 ppm);

2. Reflectômetro (50 ppm);

3. Perfilômetro (5 Angstroms);

b. Para outros equipamentos inerciais:

1. Equipamento de teste de Unidade de Medição Inercial (Módulo IMU);

2. Equipamento de teste da plataforma IMU;

3. Dispositivo de manuseio do elemento estável da IMU;

4.Dispositivo de balanceamento da plataforma IMU;

5. Estação de teste de sintonia do giroscópio;

6. Estação de balanceamento dinâmico do giroscópio;

7. Estação de teste de funcionamento do motor/giroscópio;

8. Estação de evacuação e enchimento do giroscópio;

9. Dispositivo de fixação em centrífuga para os rolamentos do giroscópio;

10. Estação de alinhamento dos eixos do acelerômetro;

11. Estação de teste/ensaio do acelerômetro.

8.B.2. Equipamentos como segue:

a. Máquinas de balanceamento tendo todas as seguintes características:

1. Incapazes de balancear rotores/conjuntos com massa superior a 3 Kg;

2. Capazes de balancear rotores/conjuntos a uma velocidade superior a 12.500 rpm;

3. Capazes de corrigir um desbalanceamento em dois ou mais planos; e

4. Capazes de corrigir desbalanceamento de até 0,2 g mm por Kg de massa do rotor.

b. Cabeças Indicadoras (também conhecidas como instrumentação de balanceamento) projetadas ou modificadas para uso com as máquinas especificadas em 8.B.2.a.

c. Simuladores de movimento/mesa de deslocamento angular (equipamento capaz de simular movimento), tendo todas as seguintes características:

1. Dois ou mais eixos;

2. Projetados ou modificados para incorporar anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato capazes de transferir energia elétrica, informações por meio de sinais, ou ambos; e

3. Tendo qualquer das seguintes características:

a. Para qualquer eixo único, tendo todos os seguintes:

1. Capaz de velocidades angulares iguais ou superiores a 400 graus/s, ou iguais ou inferiores a 30 graus/s; e

2. Uma taxa de resolução igual ou menor que 6 graus/s com precisão igual ou menor que 0,6 graus/s;

b. Tendo uma estabilidade da velocidade angular, no pior caso ("worst-case rate stability"), igual ou melhor a + 0,05% calculada sobre a média sobre 10 graus ou mais; ou

c. Uma precisão de posicionamento igual ou menor (melhor) que um arco de 5 segundos (1/720 graus);

d. Mesas de posicionamento (equipamento capaz de posicionamento angular preciso em qualquer dos eixos), tendo as seguintes características:

1. Dois eixos ou mais; e

2. Uma precisão de posicionamento igual ou menor (melhor) que um arco de 5 segundos (1/720 graus);

e. Centrífugas capazes de conferir acelerações além de 100 g e projetadas ou modificadas para incorporar anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato capazes de transferir energia elétrica, informações por meio de sinais, ou ambos.

Notas:

1. As únicas máquinas de balanceamento, cabeças indicadoras, simuladores de movimentos, mesas de deslocamento angular, mesas de posicionamento e centrífugas especificadas no item 8 são aquelas especificadas em 8.B.2.



2. O item 8.B.2.a. não controla máquinas de balanceamento projetadas ou modificadas para equipamentos odontológicos ou outros equipamentos médicos.

3. Os itens 8.B.2.c. e 8.B.2.d. não controlam mesas rotatórias projetadas ou modificadas para máquinas-ferramentas ou equipamentos médicos.

4. Mesas de deslocamento angular não controladas por 8.B.2.c. e providas de características de uma mesa de posicionamento devem ser avaliadas de acordo com 8.B.2.d.

5. Equipamentos que possuem as características especificadas em 8.B.2.d., que também possuem as características de 8.B.2.c. serão tratados como equipamentos especificados em 8.B.2.c.

6. O item 8.B.2.c. se aplica estejam ou não os anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato instalados no momento da exportação.

7. O item 8.B.2.e. se aplica estejam ou não os anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato instalados no momento da exportação.

8.C. MATERIAIS

Nenhum.

8.D. SOFTWARE

8.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 8.A. ou 8.B.

8.D.2. Software de integração para os equipamentos especificados em 8.A.1.

8.D.3. Software de integração especialmente projetado para os equipamentos especificados em 8.A.6.

8.D.4. Software de integração projetado ou modificado para sistemas integrados de navegação especificados em 8.A.7.

Nota:

Uma forma comum de software de integração emprega Filtro de "Kalman"

8.E. TECNOLOGIA

8.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 8.A., 8.B. ou 8.D.

Nota:

Equipamentos ou softwares especificados em 8.A. ou 8.D. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada, satélite, veículo terrestre, embarcação marítima, submarino ou equipamento de estudo/levantamento geofísico ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para tais aplicações.

CATEGORIA II; ITEM 9

9. CONTROLE DE VÔO

9.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

9.A.1. Sistemas hidráulico, mecânico, eletro-óptico ou eletromecânico de controle de vôo incluindo sistemas elétricos "fly-by-wire" projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A.

9.A.2. Equipamentos de controle de altitude projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A.

9.A.3. Válvula servo-hidráulicas de controle de vôo projetadas ou modificadas para os sistemas especificados em 9.A.1. ou 9.A.2., e projetadas ou modificadas para operar em um ambiente de vibração maior que 10 g rms entre 20 Hz e 2 KHz.

Nota:

Sistemas, equipamentos ou válvulas especificados em 9.A. podem ser exportados como parte de uma aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

9.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

9.B.1. Equipamentos para teste/ensaio, calibração e alinhamento especialmente projetados para os equipamentos especificados em 9.A.

9.C. MATERIAIS

Nenhum.

9.D. SOFTWARE

9.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 9.A. e 9.B.

Nota:

O software especificado em 9.D.1. pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

9.E. Tecnologia

9.E.1. Tecnologia de projeto para integração de fuselagem de veículos aéreos, sistemas de propulsão e superfícies de controle de sustentação, projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.2., para otimizar o desempenho aerodinâmico durante todo o regime de vôo de um veículo aéreo não tripulado.

9.E.2. Tecnologia de projeto para integração de controle de vôo, guiamento, e dados de propulsão em um sistema de gerenciamento de vôo, projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1, para otimização da trajetória de um sistema de foguete.

9.E.3. Tecnologia para desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 9.A., 9.B. ou 9.D.

CATEGORIA II; ITEM 10

10. Avionica

10.A. Equipamentos, conjuntos e componentes

10.A.1. Sistemas de radar e sistemas de radar laser, incluindo altímetros, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Sistemas de radar laser incorporam técnicas especializadas de transmissão, varredura, recepção e processamento de sinais, para utilização de laser em telemetria, radiogoniometria e discriminação de alvos, pelas suas características de localização, velocidade radial e reflexão.

10.A.2. Sensores passivos para determinação da orientação com relação a fontes eletromagnéticas específicas (equipamento de orientação) ou características do relevo, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A.

10.A.3. Equipamento de recepção para Sistemas de Satélite de Navegação Global (GNSS: ex.: GPS, GLONASS ou Galileo), tendo qualquer das seguintes características e, componentes especialmente projetados para tal fim:

a. Projetados ou modificados para uso em sistemas especificados em 1.A.; ou

b. Projetados ou modificados para aplicações em vôo e tendo qualquer dos seguintes:

1. Capaz de fornecer informações de navegação em velocidades que excedem 600 m/s (1.165 milhas náuticas/hora);

2. Empregue descryptografia e, seja projetado ou modificado para serviços militares ou governamentais para prover acesso a sinais/dados seguros do Sistema de Satélite de navegação Global - GNSS; ou

3. Especialmente projetado para empregar características anti-interferência ("anti-jam") (ex.: antenas com nulos móveis ou antenas com varredura eletrônica) para funcionar em um ambiente de contramedidas ativas ou passivas.

Nota:

10.A.3.b.2. e 10.A.3.b.3. não controlam equipamentos projetados para serviços GNSS comerciais, civis ou de segurança de vida (ex.: integridade de dados, segurança de vôo).

10.A.4. Conjuntos e componentes eletrônicos, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. e especialmente projetados para uso militar e operação a temperaturas que excedam 125o C.

Notas:

1.Os equipamentos especificados em 10.A. incluem os seguintes:

a.Equipamento para mapeamento de relevo em curvas de nível;

b. Equipamento de mapeamento e correlação de imagem digital e analógico);

c. Equipamento radar de navegação Doppler;

d. Interferômetro passivo;

e. Sensor de imagem (ambos ativo e passivo).

2. Os equipamentos especificados em 10.A. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

10.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

10.C. MATERIAIS

Nenhum.

10.D. SOFTWARE

10.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 10.A.1., 10.A.2. ou 10.A.4.

10.D.2. Software especialmente projetado para o uso dos equipamentos especificados em 10.A.3.

10.E. TECNOLOGIA

10.E.1. Tecnologia de projeto para proteção de equipamentos de aviação e de subsistemas elétricos contra danos causados por pulsos eletromagnéticos (EMP) e de interferência eletromagnética (EMI) provenientes de fontes externas, como segue:

a. Tecnologia de projeto para sistemas de blindagem;

b. Tecnologia de projeto para configuração de circuitos e subsistemas elétricos resistentes;

c. Tecnologia de projeto para determinar o critério de resistência para os subitens acima.

10.E.2. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 10.A. ou 10.D.

CATEGORIA II; ITEM 11

11. SUPORTE A LANÇAMENTO

11.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

11.A.1. Aparelhos e dispositivos projetados ou modificados para manuseio, controle, ativação e lançamento dos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

11.A.2. Veículos projetados ou modificados para o transporte, manuseio, controle, ativação e lançamento dos sistemas especificados em 1.A.

11.A.3. Gravímetros, gradiômetros de gravidade e componentes especialmente projetados para tal fim, projetados ou modificados para uso aerotransportado ou marítimo e, com uma precisão estática ou operacional igual ou melhor que $7 \times 10^{-6} \text{ m/s}^2$ (0,7 miligal), com um tempo de registro em estado estacionário igual ou inferior a 2 minutos, utilizáveis para sistemas especificados em 1.A.

11.A.4.Equipamentos de telemetria e telecontrole, incluindo equipamento de solo, projetados ou modificados para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

Notas:

1.O item 11.A.4. não controla equipamentos projetados ou modificados para aeronaves tripuladas ou satélites.

2.O item 11.A.4. não controla equipamentos de solo projetados ou modificados para aplicações terrestres ou marítimas.

3.O item 11.A.4 não controla equipamentos projetados para serviços GNSS comerciais, civis ou de segurança de vida (ex.: integridade de dados, segurança de vôo).

11.A.5. Sistemas de rastreo de precisão utilizáveis para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., como segue:

a. Sistemas de rastreo que usam um decodificador instalado sobre o foguete ou sobre o veículo aéreo não tripulado em associação quer com referências de superfície ou de bordo, quer com sistemas de navegação por satélites, para fornecer, em tempo real, medidas de posição e velocidade em vôo;

b. Radares com instrumentação de alcance, associados a rastreadores ópticos/infravermelhos com todas as seguintes capacidades:

1. Resolução angular melhor que 1,5 miliradianos;

2. Alcance igual ou superior a 30 Km com uma resolução de alcance melhor que 10 m rms; e

3. Resolução de velocidade melhor que 3 m/s.

11.A.6. Baterias térmicas projetadas ou modificadas para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

Nota:

O item 11.A.6. não controla baterias térmicas especialmente projetadas para sistemas de foguetes ou veículos aéreos não tripulados que não são capazes de um "alcance" igual ou superior a 300 km.

Nota Técnica:

Baterias térmicas são baterias de uso único que contém um sal inorgânico sólido não-condutor como eletrólito. Essas baterias incorporam um material pirolítico que, quando acionado, funde o eletrólito e ativa a bateria.

11.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

11.C. MATERIAIS

Nenhum.

11.D. SOFTWARE

11.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 11.A.1.

11.D.2. Software que realiza tratamento pós-vôo, dos dados registrados (durante o vôo), habilitando a determinação da posição do veículo durante toda a sua trajetória de vôo, especialmente projetado ou modificado para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2.

11.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 11.A.4. ou 11.A.5., utilizável por sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2.

11.E. TECNOLOGIA

11.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 11.A. ou 11.D.

CATEGORIA II; ITEM 12

12. COMPUTADORES

12.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

12.A.1. Computadores analógicos, computadores digitais ou analisadores diferenciais digitais, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A., tendo qualquer das seguintes características:

a. Especificados para operação contínua a temperaturas entre -45o C e +55o C; ou

b. Projetados como robustos ou resistentes à radiação.

12.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

12.C. MATERIAIS

Nenhum.

12.D. SOFTWARE

Nenhum.

12.E. TECNOLOGIA

12.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 12.A.

Nota:

Os equipamentos do item 12 podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

CATEGORIA II; ITEM 13

13. CONVERSORES ANALÓGICO-DIGITAIS

13.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

13.A.1. Conversores analógico-digitais, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., tendo qualquer das seguintes características:

a. Projetados para satisfazer especificações militares para equipamento robusto; ou

b. Projetados ou modificados para uso militar e sendo um dos seguintes tipos:

1. Microcircuitos conversores analógico-digitais que sejam resistentes à radiação ou que tenham todas as seguintes características:

a. Tenham uma quantização igual ou superior a 8 bits quando codificados em sistema binário;

b. Especificados para operar em temperatura variando entre abaixo de -54oC e acima de +55oC; e

c. Fechados hermeticamente; ou

2. Placas de circuitos impressos ou módulos de conversores analógico-digitais eletrônicos de entrada, que tenham todas as seguintes características:

a. Tenham uma quantização igual ou superior a 8 bits quando codificado em sistema binário;

b. Especificados para operar em temperatura variando entre abaixo de -45oC e acima de + 55oC; e

c. Incorporem os microcircuitos especificados em 13.A.1.b.1.

13.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

13.C. MATERIAIS

Nenhum.

13.D. SOFTWARE

Nenhum.

13.E. TECNOLOGIA

13.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 13.A.

CATEGORIA II; ITEM 14

14. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TESTE

14.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

Nenhum.

14.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

14.B.1. Equipamentos para testes de vibração, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A., e componentes para tal fim, como segue:

a. Sistemas de testes de vibração que empregam técnicas de realimentação ou de malha fechada e incorporando um controlador digital, capazes de vibrar um sistema a uma aceleração igual ou superior a 10g rms na faixa de frequência compreendida entre 20 Hz e 2 KHz enquanto aplica forças iguais ou superiores a 50 kN, à mesa vazia;

b. Controladores digitais, combinados com software de teste de vibração especialmente projetado, com uma 'largura de banda de tempo real' superior a 5 KHz e, projetada para uso com sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.;

Nota Técnica:

'Largura de banda de tempo real' é definida como a máxima taxa em que o controlador pode executar ciclos completos de amostragem, processamento de dados e transmissão de sinais de controle.

c. Vibradores (unidades vibratórias) com ou sem amplificadores associados, capazes de conferir forças iguais ou superiores a 50 kN, à mesa vazia e, utilizável em sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.;

d. Estruturas de fixação de corpos de prova e unidades eletrônicas projetadas para combinar unidades vibratórias múltiplas em um sistema vibratório completo capaz de fornecer uma força combinada efetiva igual ou superior a 50 kN, à mesa vazia e, utilizável em sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.

Nota Técnica:

Os sistemas de teste de vibração que incorporam um controlador digital, são aqueles cujas funções são, parcial ou integralmente, controladas automaticamente por sinais elétricos armazenados e codificados de modo digital.

14.B.2. Túneis de vento para velocidades iguais ou superiores a Mach 0,9, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.1.

14.B.3. Bancos/bancadas de testes, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A., que têm capacidade para suportar foguetes a propelente sólido ou líquido, motores ou máquinas com empuxo superior a 68 KN ou que são capazes de medir simultaneamente as três componentes do empuxo axial.

14.B.4. Câmaras ambientais, como segue, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.

a. Câmaras ambientais capazes de simular todas as seguintes condições de voo:

1. Tendo uma das seguintes características:

a. Altitude igual ou superior a 15 Km; ou

b. Faixa de temperatura desde abaixo de -50° C até acima de +125° C; e

2. Incorporando, ou projetada ou modificada para incorporar, um equipamento de vibração ou outro equipamento de teste de vibração para produzir ambientes de vibração iguais ou superiores a 10 g rms, medidos "na mesa vazia", entre 20 Hz e 2kHz produzindo forças iguais ou superiores a 5 kN.

Notas Técnicas:

1. O item 14.B.4.a.2. descreve sistemas que são capazes de gerar um ambiente de vibração com uma onda simples (ex.: onda senoidal) e sistemas capazes de gerar uma banda larga de vibração aleatória (i.e.: espectro de potência);

2. No Item 14.B.4.a.2., projetado ou modificado significa que a câmara ambiental provê interfaces apropriadas (ex.: dispositivos de selagem) para incorporar um equipamento de vibração ou outro equipamento de teste de vibração conforme especificado neste Item.

14.B.5. Aceleradores capazes de liberar radiação eletromagnética produzida por "bremsstrahlung" de elétrons acelerados a níveis de energia iguais ou superiores a 2 MeV, e equipamentos contendo esses aceleradores, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2. ou os subsistemas especificados em 3.A ou 4.A.

Nota:

O item 14.B.5. não controla equipamentos especialmente projetados para propósitos médicos.

Nota Técnica:

No item 14.B., mesa vazia significa uma mesa plana ou superfície sem peças de fixação ou acessórios.

14.C. MATERIAIS

Nenhum.

14.D. SOFTWARE

14.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 14.B., utilizáveis para sistemas de testes especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 ou subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.2.

14.E. TECNOLOGIA

14.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 14.B. ou 14.D.

CATEGORIA II; ITEM 15

15. MODELAGEM, SIMULAÇÃO, E PROJETO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

15.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

15.A.1. Computadores híbridos (combinação analógico/digital) especialmente projetados para modelagem, simulação ou projeto de integração de sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

Este controle somente se aplica quando o equipamento é provido com o software especificado em 15.D.1

15.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

15.C. MATERIAIS

Nenhum.

15.D. SOFTWARE

15.D.1. Software especialmente projetado para modelagem, simulação, ou projeto de integração dos sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota Técnica:

A modelagem inclui em particular a análise aerodinâmica e termodinâmica dos sistemas

15.E. TECNOLOGIA

15.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 15.B ou 15.D.

CATEGORIA II; ITEM 16

16. SISTEMAS FURTIVOS

16.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

16.A.1. Dispositivos para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.

16.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

16.B.1. Sistemas especialmente projetados para medição da seção reta radar, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A.

16.C. MATERIAIS

16.C.1. Materiais para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Notas:

O item 16.C.1. inclui materiais estruturais e revestimentos (incluindo tintas) especialmente projetados para refletividade ou emissividade reduzidas ou ajustadas nos espectros de microondas, ultravioleta ou infravermelho.

O item 16.C.1. não controla revestimentos (incluindo tintas) quando especialmente usada para controle térmico de satélites.

16.D. SOFTWARE

16.D.1. Software para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

O item 16.D.1. inclui software especialmente projetado para análise de redução de assinatura.

16.E. TECNOLOGIA

16.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso de equipamentos, materiais ou softwares especificados em 16.A., 16.B. 16.C. ou 16.D.

Nota:

O item 16.E.1. inclui banco de dados especialmente projetado para análise de redução de assinatura .

CATEGORIA II; ITEM 17

17. PROTEÇÃO CONTRA EFEITOS NUCLEARES

17.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

17.A.1. Microcircuitos resistentes à radiação utilizados para proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

17.A.2. Detectores especialmente projetados ou modificados para proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Um detector é definido como um dispositivo mecânico, elétrico, óptico ou químico, que identifica e grava automaticamente, ou registra um estímulo tal como uma mudança de pressão ou de temperatura do ambiente, um sinal elétrico ou eletromagnético ou radiação proveniente de um material radioativo. Isto inclui dispositivos que detectam a um tempo operação ou falha.

17.A.3. Radomes projetados para resistir a um choque térmico superior a 4,184 x 10⁶ J/m² combinado a uma sobrepressão de pico superior a 50 KPa, utilizados para a proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

17.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

17.C. MATERIAIS

Nenhum.

17.D. SOFTWARE

Nenhum.

17.E. TECNOLOGIA

17.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 17.A., 17.B. ou 17.D.

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em observância ao disposto nos incisos VI e VII do § 1º e no § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 10 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 15, 23 e 25 da Portaria nº 51, de 2 de maio de 2012, do Ministério da Cultura, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Uma vez eleitos, os Delegados Estaduais Setoriais reunir-se-ão nos Fóruns Nacionais Setoriais, a se realizar nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2012, para eleição dos candidatos aos Colegiados Setoriais do CNPC." (NR)

"Art. 23.

§1º A manifestação de interesse de um Delegado Estadual em concorrer a uma vaga do Colegiado Setorial correspondente deverá ocorrer até as 14 horas do dia 14 de dezembro de 2012, segundo dia do Fórum Nacional Setorial.

§ 6º A eleição para escolha dos membros, titulares e suplentes, dos Colegiados Setoriais ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2012, segundo dia da programação dos Fóruns Nacionais Setoriais de Cultura.

(NR)

"Art. 25 Após a divulgação dos resultados, os representantes eleitos como titulares para os Colegiados Setoriais serão empossados e elegerão os respectivos representantes, titulares e suplentes, para o Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural.

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

PORTARIA Nº 152, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova Emenda ao Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 31 de outubro de 2012, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º O Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2012, aprovado pela Portaria nº 140, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do item 3.17, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

3.17) Criação de mecanismo de limitação para admissão de novos projetos

a) Descrição: para fins de cumprimento do princípio da não-concentração, criar mecanismo que limite a admissão de novos projetos;

b) Justificativa: cumprir o disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991;

c) Meta: em atendimento ao disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313/1991, assim como no art. 13 da Instrução Normativa nº 1/2012/MinC, alterado pela IN nº 3/2012/MinC, no que se refere à concentração de projetos por segmento cultural, ficam definidos os seguintes limites por áreas culturais:

Área Cultural	Quantitativo
Artes Cênicas	1.850
Audiovisual	700
Música	1.850
Artes Visuais	650
Patrimônio Cultural	200
Humanidades	1.050
Total	6.300

d) Unidades responsáveis: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) e Secretaria do Audiovisual (SAv).



DESPACHOS DA MINISTRA
Em 28 de novembro de 2012

Nº 4 -
Processo Administrativo nº 01400.008798/2008-53 (PRONAC nº 08-9347)
Recorrente: Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo e Região
COOPERART (CNPJ nº 04.936.236/0001-95)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.008798/2008-53, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo e Região-COOPERART.

Nº 5 -
Processo Administrativo nº 01400.026378/2009-30 (PRONAC nº 09-7404)
Recorrente: Tisara Arte Produções LTDA-ME (CNPJ nº 04.177.312/0001-26)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.026378/2009-30, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Tisara Arte Produções LTDA-ME, dando por prejudicado o pedido de efeito suspensivo.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0008 - A História da Economia do Brasil - 1930/2005
Processo: 01580.001021/2008-97
Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.330.561/0001-78
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 931.219,16
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.434-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 784.658,20 para R\$ 534.658,20

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.913-6
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0529 - Olheiros - Novos Talentos do Futebol
Processo: 01580.049903/2010-58
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.167.320,00 para R\$ 1.119.426,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 548.954,00 para R\$ 61.060,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.220-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 560.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.221-8
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 29 de junho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0452 - Nossa Cara Brasileira
Processo: 01580.031888/2012-53
Proponente: Cinema Brasil Digital - Escritório de Planejamento em Empreendimentos Audiovisuais Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 68.317.445/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 1.541.325,39
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.802-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0431 - Miúda e o Guarda-Chuva
Processo: 01580.030850/2012-63

Proponente: Movieca Produções Artísticas Eireli
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 15.743.170/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 1.241.375,23

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 599.975,23

Banco: 001- agência: 4870-4 conta corrente: 6.059-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0442 - Sutil Diferença
Processo: 01580.025579/2012-44

Proponente: Conteúdos Diversos Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.461.800/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 696.969,16

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 40.155,28

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 19.486-7
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 67.807,88

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 19.485-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0458 - Sítio do Picapau Amarelo - Segunda Temporada
Processo: 01580.027481/2012-21
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 4.165.065,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 6.092-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4, de 21 de novembro de 2012, publicada em 27 de novembro, Seção 1, páginas 3 e 4, que traz o resultado final do Edital de Seleção nº 1, de 28 de setembro de 2012, "Cultura Digital: Cartografias Colaborativas". Onde se lê: "lhe conferem os incisos I, II e IX do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, assim como os incisos I, II e IX do art. 1º da Portaria nº 110, de 19 de dezembro de 2009", leia-se: "lhe confere o art. 10 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012."

Retifica ainda a tabela publicada na Portaria nº 4, de 21 de novembro de 2012, que não continha os projetos desclassificados, com fulcro nos itens 5.15 e 5.16 do Edital. Organizados por N°/Nome Completo/Município/UF/Nota, os projetos desclassificados foram: 28/Miguel de Castro Perez/São Paulo/SP/18; 29/Hermes Renato Hildebrand/Campinas/SP/16,5; 26/Ana Paula Gaspar Gonçalves/Belo Horizonte/MG/16; 30/Rose Tadeu Souto de Alencar/Rio de Janeiro/RJ/15; 31/Carlo Alexandre Teixeira da Silva/Niterói/RJ/14,5; 32/Raquel de Andrade Dantas Figueirôa/Aracaju/SE/12; 33/Yolly Sabrina Marques de Almeida Lima/Pacaraima/PR/12; 34/Marco Antonio dos Santos Araujo/Campo Grande/MS/7,5; 35/Margareth Maria de Lima/Porto Alegre/RS/6; 36/Giowany Araujo/Rio de Janeiro/RJ/5; 37/Isis Utsch/São Paulo/SP/3; 38/Tadeus Mariano Mucelli Motta/ Belo Horizonte/MG/2,5; 39/Luiz Felipe Marcondes Rossi de Souza/São Paulo/SP/2; 40/Eric dos Santos Barbosa/São Paulo/SP/2; 41/Fabio Antonio Oliveira Hassegawa/Belém/PA/1,5; 42/Elisa Schmidt/ Florianópolis/ SC/0; 43/Fabiola Henri Mesquita/Chapada dos Guimarães/MT/0; 44/Gabriel Nogueira Duarte/Rio de Janeiro/RJ/0; 45/Leandro Pagnoncelli/Rio de Janeiro/RJ/0; 46/Raiza Mota Rocha Santos/Rio de Janeiro/RJ/0; 47/Wagner Cesar Tavares Santiago Junior/São Luís/MA/0; e 48/Juliana Dadalto Borgo/Vitória/ES/0.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 379, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 247 de 14/08/2012, publicada no DOU de 16/08/2012, que instituiu o Edital XII Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia, resolve tornar público o seu resultado final:

MÓDULO A

Inscr.	Proponente	Projeto	Cidade	UF	Região	Total
M170A	Thales Leite dos Santos Pereira	Área 91	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	41,67
M123A	Huilton Luiz Silva Lisboa	Ação urbana lugar: Paraná	Curitiba	PR	Sul	41,33
M105A	Pedro David de O. Castello Branco	Trezentos e sessenta metros quadrados	Nova Lima	MG	Sudeste	40,00
M310A	Leandro Fontoura Caobelli	Fábulas contínuas	São Paulo	SP	Sudeste	39,00
M283A	Gordana Manic	Ausente	São Paulo	SP	Sudeste	37,67
M313A	Juliano Gouveia dos Santos	NADIR	São Paulo	SP	Sudeste	37,67
M211A	Eduardo Ekman Simões	Eu tenho um sonho	São Paulo	SP	Sudeste	37,33
M165A	Bárbara Wagner	Jogo de classe	Maceió	AL	Nordeste	37,00
M344A	João Carlos Mazzucco	AQUI	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	35,00
M282A	Dirceu da Costa Maués	Extremo Horizonte - paisagens urbanas panorâmicas com câmeras pinhole	Brasília	DF	Centro-Oeste	35,00
M38A	Ateliê Marcelo Moscheta LTDA.	Potências de 10	Campinas	SP	Sudeste	35,00
M152A	José Eduardo Nogueira Diniz	Maresia	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	34,67
M406A	Fábio Cançado de Oliveira	Quickbird	Belo Horizonte	MG	Sudeste	34,67
M29A	Alberto Carneiro Bitar	Corte Seco	Belém	PA	Norte	34,67
M382A	Ivan Delforno Grilo	Quase/Acervo	Itatiba	SP	Sudeste	34,33

MÓDULO B

Inscr.	Proponente	Projeto	Cidade	UF	Região	Total
M127B	João Aristeu Urban	Aproximações - Ucrânianos e poloneses em fronteiras agrícolas do Paraná. Anot. Fotográficas	Curitiba	PR	Sul	46,67
M325B	Paulo Eduardo de Campos Batalha	A memória e o concreto.	São Paulo	SP	Sudeste	46,33
M177B	Edson Viggiani Jr.	Bom retiro, bairro global	São Paulo	SP	Sudeste	45,00
M185B	Paula Gomes Sampaio	O lago do esquecimento	Belém	PA	Norte	45,00
M42B	Interior Produções Ltda.	Retrato da Família Brasileira - banco de dados de fotografia	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	44,33
M184B	Paiva Fotografias LTDA. ME	Iluminados, personagens da Ilha de Santa Catarina	Florianópolis	SC	Sul	43,67
M83B	Carlos E.M. de Almeida	Belo Monte: Os impactos sociais de uma megaobra	São Paulo	SP	Sudeste	43,33
M417B	INC-artes visuais	Nome próprio	São Paulo	SP	Sudeste	43,33
M125B	Marco Antonio S. R. Filho	Já não é mais verão	Porto Alegre	RS	Sul	43,00
M411B	Evandro Vilela Teixeira de Salles	Moradia popular: a casa como espaço primordial do indivíduo	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	42,33
M45B	Claudio Henrique Edinger	A serra de Santa Catarina - um outro Brasil	São Paulo	SP	Sudeste	40,67
M223B	Ademar Asaoka	Memória e imagens - Comunidade Yuba - Acervo daimigração japonesa em Aliança - SP	São Paulo	SP	Sudeste	40,33
M459B	Alessandro Gruetzmacher	Litorâneas	Florianópolis	SC	Sudeste	39,67
M84B	Roberto M. S. Castello	Museu da Fotografia Documental	Brasília	DF	Centro-Oeste	34,33
M463B	Rodrigo Marcondes	Mapeando Prestes	São Paulo	SP	Sudeste	33,67

MÓDULO C

Inscr.	Proponente	Projeto	Cidade	UF	Região	Total
M169C	Milton Roberto Monteiro Ribeiro	Documento fotográfico e pesquisa científica	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	50,00
M157C	Mariana Lacerda Gonçalves	Pausas Silenciosas: o fotógrafo e a paisagem	Recife	PE	Nordeste	49,33
M276C	Ricardo Mendes	Pensamento crítico sobre fotografia: antologia brasileira, 1890-1930	São Paulo	SP	Sudeste	48,00

M181C	Alberto Carlos Augusto Klein	Revista Discursos Fotográficos	Londrina	PR	Sul	46,33
M230C	Guilherme Andrade Re-bello Horta	Assis Horta: a de-mocratização do retrato fotográfico através da CLT	Belo Horizonte	MG	Sudeste	45,00
M224C	Francisco Gustavo C. de L. e Moura	Fotografia Parai-bana Revista	João Pessoa	PB	Nordeste	44,67
M64C	Rogério Pereira de Ar-ruda	O ofício da foto-grafia em Minas Gerais no séc. XIX (1845-1900)	Belo Horizonte	MG	Sudeste	44,67
M435C	Sandro Alves Silveira	Aparições do fo-tográfico na litera-tura brasileira	Brasília	DF	Centro-Oeste	44,67
M304C	Sávio Luis Stoco	O cinematográfico no fotográfico de Silvino Santos	Manaus	AM	Norte	44,67
M255C	Marcelo Eduardo Leite	Realidade: o foto-jornalismo (auto-ral) de uma revista	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	44,33
M366C	Judivânia Maria Nunes Rodrigues	Retratar-se-Retra-tando	Florianópolis	SC	Sul	43,00
M50C	Fernanda Grigolin Moraes	Livro de fotogra-fia como livro de artista	São Paulo	SP	Sudeste	42,00
M54C	Ana Emília Jung	A fotografia brasi-leira contemp. como proposição crítica no campo da arte	Curitiba	PR	Sul	41,33
M192C	Eder Chio-detto	Curadoria em foto-grafia - da pes-quisa à exposição	São Paulo	SP	Sudeste	40,00
M281C	Leonardo Weu Maga-lhães	Iconografia foto-gráfica dos povos indígenas do Bra-sil	Rio de Ja-neiro	RJ	Sudeste	40,00

ANTONIO GRASSI

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III desta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01514.004911/2012-21
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área da Barragem de Rejeitos 8 da CBMM. Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming
Empereire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Araxá, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
02 - Processo nº. 01496.001440/2012-64
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área de Instalação da Linha de Transmissão 69 Kv CGE Bons Ventos da Serra 1
Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem
Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Ubajara e Ibiapina, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03 - Processo nº. 01514.002878/2011-13
Projeto: Prospecção Arqueológica - Projeto Jambeiro - Mina e Usina de Beneficiamento de Ferro
Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo nº. 01510.001198/2011-12
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área de Reativação da PCH Maroim
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva.
Apoio Institucional: Museu Histórico de Santa Catarina - Governo do Estado de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de São José, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05 - Processo nº. 01514.002468/2012-53
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do Empreendimento Imobiliário Residencial ECOVILLE
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06 - Processo nº. 01510.000495/2012-21
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para as Obras de Pavimentação Asfáltica do Projeto Rodovia Costa do Encanto, Trecho 4, São Francisco do Sul e Itapoá
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul e Itapoá, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07 - Processo nº. 01514.001100/2012-78
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico - Mina de Cris-ta
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Rio Acima, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08 - Processo nº. 01516.001846/2012-61
Projeto: Levantamento Arqueológico do Parque Urbano com Complexo de Lazer de Nova Veneza
Arqueólogas Coordenadoras: Cristiane Loriza Dantas e Fernanda Fonseca C. de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de Nova Veneza, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09 - Processo nº. 01421.000854/2012-40
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Serra da Santana II
Arqueóloga Coordenadora: Vivian Karla Sena
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem
Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
10 - Processo nº. 01421.000858/2012-28
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Serra da Santana III
Arqueóloga Coordenadora: Vivian Karla Sena
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem
Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11 - Processo nº. 01421.001036/2012-64
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Usina Eólio-Elétrica Camaúbas
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem
Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 01 (um) mês
12 - Processo nº. 01421.001038/2012-53
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Usina Eólio-Elétrica Santo Cristo
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem
Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 01 (um) mês
13 - Processo nº. 01421.000772/2012-03
Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Riachão VI
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem
Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
14 - Processo nº. 01514.001270/2011-71
Projeto: Diagnóstico e Prospecção da Área de Influência da Usina Alcooleira PAM Destilaria
Arqueólogo Coordenador: Rogério Tobias Júnior
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Empereire - CAALE
Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
15 - Processo nº. 01512.002089/2012-83
Projeto: Pesquisa e Monitoramento Arqueológico - Pavimentação Asfáltica da Rodovia ERS-541, trecho município de Itacurubi e o entroncamento Rodovia ERS-168
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Aiub Branchelli
Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC
Área de Abrangência: Município de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16 - Processo nº. 01514.001762/2010-86
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da PCH Serra do Meio
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Formoso, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
17 - Processo nº. 01450.011726/2012-84
Projeto: Medidas Preventivas: Programa de Prospecção Interventiva e Programa de Monitoramento para LT 525kV Salto Santiago - Itá -Nova Santa Rita
Arqueóloga Coordenadora: Silvia Moehlecke Copé
Apoio Institucional: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Área de Abrangência: Municípios de Rio Bonito, Saudade do Iguaçu, Chopinzinho, Coronel Vivida, Honório Serpa e Clevelândia, Estado do Paraná, Municípios de Abelardo Luz, Bom Jesus, Ouro Verde, Xanxerê, Faxinal dos Guedes, Xavantina, Arvoredo, Seara, Ita, Estado de Santa Catarina e Municípios de Barra do Rio Azul, Arabutã, Erechim, Getúlio Vargas, Floriano Pixoto, Sertão, Tapejara, Vila Lângaro, Água Santa, Ciriaco, Gentil, Santa Antônio do Palmar, São Domingos do Sul, Casca, Parai, Nova Araçá, Nova Bassano, Vista Alegre da Prata, Fagundes Varela, Cotiporã, Santa Teresa, Monte Belo do Sul, Garibaldi, Barão, Carlos Barbosa, São Pedro da Serra, Salvador do Sul, São João do Sul, Pareci Novo, Montenegro, Capela de Santana e Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
18 - Processo nº. 01409.000483/2012-64
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial - Usina Termoeletrica Cahuyra
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS
Área de Abrangência: Município de Aracruz, Estado de Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
19 - Processo nº. 01506.004687/2012-76
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica para o Centro de Tecnologia e Construção OFFSHORE
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Sebastião - Fundação Cultural São Sebastião
Área de Abrangência: Município de Guarujá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01496.000401/2012-40
Projeto: Levantamento Prospectivo Arqueológico Intensivo na Área de Implantação da REFINARIA PREMIUM II, DUTOVIA, ÁREA AUXILIAR E TERMINAL DO PECÉM (TECEM)
Arqueólogos Coordenadores: Ana Lúcia do Nascimento Oliveira e Suely Cristina Albuquerque de Luna
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco



Área de Abrangência: Município de Caucaia de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
ANEXO III
01 - Processo nº. 01506.004545/2012-17
Projeto: Sambaqui do Litoral do Sul Capixaba: a Reconstrução de uma Paisagem
Arqueóloga Coordenadora: Márcia Angelina Alves
Instituição Executora: Universidade de São Paulo - Museu de Arqueologia e Etnologia - Centro Regional de Arqueologia Ambiental
Área de Abrangência: Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo nº. 01492.000277/2012-52
Projeto: Programa de Estudos Arqueológicos na Área Ferro Carajás - N1, N2 e N3
Instituição Executora: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, Estado do Pará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03 - Processo nº. 01506.004894/2012-21
Projeto: Pesquisa Arqueológica para o Monumento Nacional Ruínas Engenho dos Erasmos
Instituição Executora: Universidade de São Paulo - Museu de Arqueologia e Etnologia
Arqueóloga Responsável: Maria Cristina Mineiro Scatamacchia
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 675, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8221 - Sonho de uma noite de verão
Tonarte Promoções e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.919.880/0001-20
Processo: 01400.026719/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.432.600,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto destina-se a montagem e temporada de 8 apresentações da ópera Sonho de uma Noite de Verão, de Benjamin Britten, baseada na peça homônima de Shakespeare. A montagem será dirigida por André Heller-Lopes, cumprindo 5 récitas no Teatro Municipal de São Paulo e 3 no Parque Lage, Rio de Janeiro. O projeto já possui apoio do British Council Brasil e da Britten-Pears Foundation (Reino Unido) por ser parte das comemorações do centenário de Britten em 2013.
12 7462 - Forrobo dó, um choro na Cidade Nova.
Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
Processo: 01400.024345/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.185.800,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Apresentamos o projeto da montagem da revista musical Forrobo dó, um choro na cidade nova, de Luiz Peixoto, Carlos Betencourt e Chiquinha Gonzaga, com direção de André Paes Leme, direção musical de Maria Teresa Madeira e o auxílio luxuoso da Banda Anacleto de Medeiros, com regência de Antonio Augusto. O objetivo é que a estreia no Sesc Ginástico Rio, comemorando o centenário da peça. Esta proposta contempla 3 meses de temporada, ou 48 apresentações, e a gravação de um CD.
12 7095 - Sim! Eu Aceito! O musical do Casamento.
Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
Processo: 01400.023864/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.328.800,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo musical Sim! Eu Aceito de de Tom Jones e música de Harve Schmidt, com estreia prevista na cidade do Rio de Janeiro seguindo para temporada de mais 03 meses na cidade de São Paulo, totalizando 96 apresentações.

12 7953 - Anjos do Picadeiro 11 - Encontro Internacional de Palhaços

Grupo Anônimo de Teatro
CNPJ/CPF: 31.111.206/0001-12
Processo: 01400.026341/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 368.740,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Anjos do Picadeiro - Encontro Internacional de Palhaços, nasceu em 1996, da necessidade de aprofundar a investigação sobre o universo da arte do palhaço, e de criar uma rede de intercâmbio entre os sujeitos protagonistas do fazer circense, independente de escola ou tradição, transformando-se, ao longo desses anos, em um espaço de intercâmbio, reciclagem e qualificação profissional.

12 8179 - Dois Contra o Mundo
FORTE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.787.497/0001-41
Processo: 01400.026677/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 402.912,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produzir, estreiar e manter em temporada de 2 meses ou 26 apresentações do texto de Domingos Oliveira "Dois Contra o Mundo"

12 7125 - FOGO SAGRADO
AKASHA FILMAGENS E MARKETING CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.541.804/0001-00
Processo: 01400.023899/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.450.720,00
Prazo de Captação: 28/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Nosso Objetivo Primordial, é A Montagem e Manutenção do Espetáculo Teatral "Fogo Sagrado" de Bruno Villien, Com Direção de Iacov Hillel Com Atuação de Eliana Guttman e Um Pianista, Com Casting Ainda Indefinido, Para Temporada Em São Paulo e Rio de Janeiro. Sendo 4 Meses Em São Paulo - Totalizando 48 Apresentações - e 4 Meses No Rio de Janeiro, Totalizando 48 Apresentações, de Um Total de 96 Apresentações Nas Duas Cidades.

12 7811 - Eva Sopher, Um teatro, Uma vida
Interação Projetos Culturais e Pedagógicos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.360.146/0001-73
Processo: 01400.024754/20-12
RS - Viamão
Valor do Apoio R\$: 1.060.450,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo teatral que tem como tema a vida e a luta de Eva Sopher pela preservação de um dos maiores patrimônios da cultura gaúcha, o Teatro São Pedro. O espetáculo, uma criação de Beto Herrmann, é um tributo em vida a esta importante personalidade da cultura. O espetáculo prevê 06 apresentações que reunirá um elenco de qualificados profissionais do teatro e da música em âmbito nacional e regional.

12 7210 - O Mundo é Uma Bola!
Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Processo: 01400.024013/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 973.100,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Copa do Mundo está chegando e para comemorar o Brasil como sede, a Cia BuZum! pretende montar seu terceiro espetáculo, O Mundo é uma Bola.

12 8225 - Pinocchio em As Aventuras de Lasanha e Ravioli

Circulação
BB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53
Processo: 01400.026723/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 109.600,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Nossa proposta é realizar uma temporada de dois meses de Pinocchio em As Aventuras de Lasanha e Ravioli, novo espetáculo infantil da dupla Ana Barroso e Monica Biel, na cidade de São Paulo, aos sábados e domingos, perfazendo um total de 16 apresentações. Este espetáculo estreou no Rio de Janeiro em junho de 2012 e obteve excelente receptividade por parte do público e mídia.

12 8152 - BAR DA NOITE
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.026635/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 748.000,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção, montagem e temporada inicial de doze semanas na cidade de São Paulo da comédia musical "BAR DA NOITE" de Ricardo Leite, com um total de 38 apresentações (sessões de sexta a domingo).

12 7035 - Desfile da Escola de Samba São Clemente 2013
G.R.E.S. São Clemente
CNPJ/CPF: 42.582.437/0001-20
Processo: 01400.023740/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.126.200,00
Prazo de Captação: 28/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Desfile de Escola São Clemente 2013" tem como principal objetivo produzir o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba São Clemente no Carnaval Carioca de 2013, onde a escola será a primeira agremiação a desfilar na Marquês de Sapucaí dia do Carnaval. O projeto auxiliará principalmente na produção de fantasias, alegorias e adereços, permitindo que a São Clemente distribua gratuitamente um enorme número de fantasias para sua comunidade.

12 7746 - Uma Surpresa No Paiol
Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Processo: 01400.024686/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.328.940,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A realização da montagem e temporadas no Rio de Janeiro e em São Paulo do espetáculo musical infantil UMA SURPRESA NO PAIOL. Pretendemos estreiar com temporada de quatro meses no Rio de Janeiro, seguido de mais quatro meses em SP, finalizando com uma turnê por 14 cidades: Brasília, Paulínia, Ribeirão Preto, Santos, Piracicaba, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Vitória, Recife, Natal, Maceió, Aracaju e Salvador, totalizando 92 apresentações. .

12 7773 - AS AVENTURAS DE NINA E ATOMITO
Lúmini Art-Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social
CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04
Processo: 01400.024714/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 317.727,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Peça teatral infanto-juvenil pautada na fluorescência e na fosforescência para ser apresentado em teatros e para estudantes da rede pública de ensino, a fim de levar às crianças e adolescentes conceitos básicos da química de forma lúdica e divertida, tornando o ensino mais prazeroso, além de instrutivo. Com uma temporada de 4 meses no Rio de Janeiro, totalizando 48 apresentações.

12 7480 - Palco da Reciclagem - A Arte de Reciclar
Contando Histórias. Temporada 2013
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
Processo: 01400.024363/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.629.900,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Nova temporada do projeto que apresenta de forma inédita, uma ação que une cultura através do teatro,lazer,interatividade com a participação total do público e principalmente um grande espetáculo sobre educação ambiental com ensinamentos úteis sobre coleta seletiva para ser utilizado na casa das pessoas.Tudo isso de uma forma lúdica, artística e cultural, através de uma apresentação teatral e audiovisual interativa.Em10 cidades com 250 apresentações.

12 8015 - Grupo Pasárgada - Tradição e Cultura Regional
V V B PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA

- ME
CNPJ/CPF: 12.436.851/0001-60
Processo: 01400.026410/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 565.080,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar, 40 (quarenta) apresentações dos espetáculos: O Labirinto de Filó e Peixe Vivo, do Grupo Pasárgada, voltados para questões da cultura e da tradição regional. A proposta pretende circular em cinco capitais brasileiras para público de todas as idades.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 7281 - VIOLÃO SINFONICO - 4ª temporada
Amália Francisca De Vincenzo Produções - EPP
CNPJ/CPF: 11.814.862/0001-74
Processo: 01400.024087/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 480.410,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trata-se da realização da quarta temporada do projeto VIO-LÃO SINFONICO, no qual o instrumento principal é o Violão, acompanhado sempre pela Orquestra Metropolitana. São 8 (quatro) concertos sinfônicos de excelência,e 8 workshops com renomados violonistas. Os concertos apresentarão obras inéditas ou quase inéditas no Grande Auditório do Masp e Teatro Coliseu na cidade de Santos. Os workshops serão gratuitos em espaços dedicados ao ensino da música.

12 8552 - Concertos de Natal
DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.165.547/0001-23
Processo: 01400.029490/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 212.000,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar oito apresentações musicais com repertório de músicas natalinas, eruditas e instrumentais, no centro de São Paulo, com objetivo de atrair transeuntes da região central da cidade para que possam admirar a beleza das obras que apresentadas. Esta iniciativa propiciará momentos de introspecção, magia e suavidade para o público presente, que terá a oportunidade de ver expoentes da música de concerto e do jazz em apresentações gratuitas.

12 7995 - IV Rio Jazz Festival
Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25
Processo: 01400.026389/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.107.796,28
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será quarta montagem do Festival de Jazz do Rio, desta vez versão latino americana. Durante duas semanas será feito um Festival com 20 apresentações de quarta a domingo e 4 workshops, com Artistas de Música Brasileira, Instrumental, Blues e Jazz do Brasil e da América Latina no Espaço Tom Jobim no Jardim Botânico/RJ e na baixada Fluminense no Auditório da UFRRJ campus Nova Iguaçu. Jazz é uma forma de fazer música livre, significa liberdade de expressão artística musical em qualquer língua.

12 7334 - Tributo à Música Instrumental Nacional
Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
Processo: 01400.024147/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.207.140,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto privilegia a desconcentração nacional da cultura, por meio de seu caráter itinerante por 4 cidades brasileiras, e a boa música instrumental, por intermédio da realização de 4 espetáculos orquestrais apresentando uma viagem poética pelo panorama musical nacional. Uma quota dos ingressos terá distribuição gratuita a entidades do terceiro setor e o restante terá valores populares a fim de favorecer a divulgação desse gênero musical e o comparecimento do público.

12 8215 - Tournée - Nelson Freire & Orquestra Sinfônica Brasileira
Focus Rio Produções Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.087.958/0001-85
Processo: 01400.026713/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.424.290,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto realizará uma tournée com 12 concertos da Orquestra Sinfônica Brasileira tendo como solista o pianista Nelson Freire, em 12 diferentes cidades do Brasil.

12 7835 - Bibi - Concerto de Natal
Montenegro e Raman Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Processo: 01400.024798/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 653.186,67
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto "Bibi - Concerto de Natal", de única apresentação, abre a agenda de eventos de natal na cidade de Petrópolis - Rio de Janeiro. A produtora Montenegro e Raman em parceria com o núcleo de canto e coral de Petrópolis apresenta Bibi Ferreira e repertório clássico de natal, acompanhada de orquestra sinfônica e coral de 650 vozes.

12 8250 - Pantanal Instrumental
SATER & CUNHA PRODUCAO MUSICAL EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.597.229/0001-60
Processo: 01400.028406/20-12
SP - Mairiporã
Valor do Apoio R\$: 1.219.134,60
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Pantanal Instrumental propõe a realização, pelo músico Gabriel Sater, de 18 shows de música instrumental regional e contemporânea do Mato Grosso do Sul e Pantanal, em 18 cidades distintas brasileiras, englobando 4 regiões do país (sudeste, sul, centro-oeste e nordeste), em espaços que sejam reconhecidos por sua importância na difusão cultural, com livre acesso - entrada gratuita/classificação livre - para a população.

12 8091 - Álbum Caminhando
Arbra Arte e Música
CNPJ/CPF: 08.940.619/0001-98
Processo: 01400.026527/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 395.182,63
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto prevê a gravação e o lançamento do "Álbum Caminhando" do compositor, arranjador e instrumentista Da Do. Serão 3000 cópias de um álbum com 12 composições inéditas com influência de diversos ritmos brasileiros, do jazz e da música erudita. Ocorrerão 12 (doze) apresentações de lançamento do CD em diferentes regiões do Brasil, em teatros de em média 200 lugares. A entrada será franca, passando por estudantes, jovens, adultos e idosos de diversas classes sociais e etnias.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 7313 - Tesouros da Idade Média e do Renascimento europeus na terra do Barroco
Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.940.880/0001-98
Processo: 01400.024123/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 796.420,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A exposição apresentará uma seleção de 44 esculturas da Idade Média e do Renascimento, que pertencem ao acervo do prestigioso Museu Unterlinden, de Colmar (França), um dos mais importantes Museus europeus desta área. Esta exposição está prevista para a cidade de Ouro Preto, referência por excelência do estilo barroco no Brasil.

12 8071 - SP-Arte/2013
SP Arte Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25
Processo: 01400.026505/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.759.510,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A SP-Arte é um evento dedicado a fruição, divulgação e circulação da produção artística no Brasil. Apresenta mais de 110 galerias, do Brasil e do exterior, que executam seus próprios projetos curatoriais. Realiza o Programa Educativo [Laboratório Curatorial e Diálogos], o Núcleo Editorial [Revistas de Arte, exposição de Livros de Artista, Editoras de Livros de Artista e Livraria], e parcerias com Museus. A nona edição da SP-Arte.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 7172 - Projeto Livrão da Música Brasileira - Direitos Autorais e Impressão Gráfica
Terra dos Pássaros Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.079.836/0001-30
Processo: 01400.023963/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.257.730,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Atualização, Revisão de textos, letras musicais e partituras, digitalização, tradução, pagamento dos direitos autorais e impressão gráfica da obra didática "Livrão da Música Brasileira". A coletânea de 700 partituras e letras musicais é constituída de 04 volumes é o maior banco de dados organizado da música brasileira, um extenso trabalho de pesquisa e preservação da memória cultural destinado às universidades, bibliotecas públicas, escolas públicas, conservatórios e escolas de música do país.

12 8280 - A Alemanha do Vale do Itajaí - A influência alemã na cultura, costumes e culinária da região do Vale
Beto Eterovick Fotografia - ME
CNPJ/CPF: 11.952.519/0001-96
Processo: 01400.028445/20-12
MG - Matosinhos
Valor do Apoio R\$: 289.256,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será realizado um livro de arte composto por imagens do experiente fotógrafo Beto Eterovick, que mostrará a Região do Vale do Itajaí, ou Vale Europeu, que abriga cidades com grande influência alemã, vista na arquitetura, culinária, festas e cultura em geral dos moradores locais. O intuito do fotógrafo é mostrar a sociedade o quanto a cultura alemã influenciou na formação dos nossos costumes.

12 8188 - RAÍZES - A identidade do povo catarinense
Oficina de Luz Estúdio Fotográfico Ltda
CNPJ/CPF: 05.618.427/0001-71
Processo: 01400.026686/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 317.504,01
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicar um livro e realizar uma exposição que vai retratar a identidade do povo catarinense. Num tempo em que se supervaloriza o mundo globalizado, a correria do dia-a-dia e a importância extrema do tempo, a ideia deste projeto vem na contramão dessa tendência e busca valorizar os pequenos gestos, o valor da cultura local, a tradição de cada lugar, trazendo um pouco da nostalgia da nossa infância e imprimindo um olhar estético através das lentes de Hermes Bezerra e Fernando Willadino.

12 8185 - Guia Cuca Edição 2014
Dezemum Serviços e Comércio de Artes Ltda
CNPJ/CPF: 08.017.419/0001-68
Processo: 01400.026683/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 384.680,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe: 1) Nova edição do livro, com 3 mil exemplares e 04 lançamentos em 04 capitais em 2014; 2) Tradução do conteúdo para os idiomas inglês e espanhol e implementação deste no portal; 3) Continuidade do portal Guia Cuca, através de sua manutenção, ampliação do banco de dados, melhorias no sistema e novas ferramentas; 4) Desenvolvimento de novo Banco de Fornecedores.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 7708 - FESTA DA ILHA - Natal e Reveillon de Noronha

GD PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.023.628/0001-87
Processo: 01400.024648/20-12
GO - Caldas Novas
Valor do Apoio R\$: 1.711.760,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

FESTA DA ILHA - NATAL E REVEILLON DE NORONHA, será um evento onde iremos proporcionar a todos os lheus e visitantes da ilha um cograma cultural extenso e rico por suas ações com música erudita, cantatas de Natal, artesanato, comidas típicas, música popular e uma grande e bela decoração toda elaborada com material reciclável (PET) confeccionados pelos poprios ilheus. Serão 10 artistas regionais, tendo dentre eles um quarteto de cordas e instrumentistas e 03 atrações nacionais e uma oficina de dança

12 8123 - CARNAVAL MULTICULTURAL HARAS - CARNAVHARAS.
J VILLA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.954.868/0001-00
Processo: 01400.026568/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.757.800,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

AS MULTIPLAS VARIEDADES DO CARNAVAL PERNAMBUCANO SERÃO VIVENCIADOS EM CINCO ENCONTROS (CINCO QUINTAS FEIRAS), COM A REALIZAÇÃO DE SHOWS COM ATRAÇÕES NACIONAIS E LOCAIS DIVULGANDO A CULTURA PERNAMBUCANA E TODOS OS SEUS RITMOS. A CADA ENCONTRO UM DESTAQUE, NOITE DE MARACATU, NOITE DO FREVO, NOITE DO SAMBA, NOITE DO AFOXÊ, NOITE DOS BLOCOS. VALORIZANDO AS RAÍZES CULTURAIS DO ESTADO E SEUS EXPOENTES.

12 7269 - Festival Gospel do Estado do Rio de Janeiro - Ano I
AnaFerr Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.467.871/0001-70
Processo: 01400.024074/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.666.738,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Festival de música Gospel itinerante, composto de 07 show na região do estado do Rio de Janeiro com a grande final na cidade do Rio de Janeiro. Os primeiros 21 finalistas terão garantidos a gravação de um Cd com suas músicas. para as 08 bandas finalistas que se apresentarão na Grande Final, teremos premiações e gravação de um DVD, juntamente com um cantor/banda convidada.

12 6744 - Despertar com Música
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Processo: 01400.017695/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 322.724,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de atividades em cultura e arte, envolvendo atividades na linguagem de música no Instituto do Câncer do Estado de SP e na Santa Casa de SP. O projeto irá gerar: construção de parceria da arte e cultura com a saúde; mobilização e sensibilização de público específico; transformação positiva do ambiente hospitalar; acompanhamento, registro e avaliação de impacto.

12 7432 - Surfando na MPB
Moleque Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 35.810.324/0001-70
Processo: 01400.024315/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.382.975,00
Prazo de Captação: 29/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Criar um evento musical diverso, incluindo sarau com novos talentos da MPB, sempre com participações especiais. A ser realizado no Rio, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte e Porto Alegre.

PORTARIA Nº 676, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 11893 - Triste Fim de Policarpo Quaresma
Sowelu TV e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 01.536.255/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 7651 - LIVRO "HUGO FRANÇA EM INHOTIM
Vitor Hugo Zacher França
CNPJ/CPF: 238.790.090-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 677, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 6309 - "Faces de Elizeth", portaria de aprovação n.º 0559/12 de 02 de outubro de 2012 e publicado no D.O.U em 03 de outubro de 2012.

Onde se lê: Carino Produções Ltda
Leia-se: Carino Produções e Comércio de Livros Ltda - ME
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

RETIFICAÇÃO

No período de captação do projeto na portaria de aprovação Nº 0205/11 de 13/04/2011, publicada no D.O.U. em 14/04/2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.023565/2010-03, Projeto "Esperando Piaf - Circulação" - Pronac: 10 12370.

Onde se lê: Período de captação: 14/04/2011 a 31/12/2211
Leia-se: Período de captação: 14/04/2011 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.180/GC5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização de implantação do empreendimento Usina Eólica Porto do Delta, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 94 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2012, alterada pela Portaria nº 271/GC5, de 6 de junho de 2012, todas do Comando da Aeronáutica, assim como nos Processos COMAER nº 67220.028122/2011-16 e nº 00055.001178/2012.84 da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Governo do Estado do Piauí, a implantação do empreendimento Usina Eólica Porto do Delta, no Município de Parnaíba-PI, que causa interferência no Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) do Aeroporto Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB).

Art. 2º O Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III) implementará, no prazo estabelecido pelo Segundo Comando Aéreo Regional (COMAR II), em coordenação com o Governo do Estado do Piauí, as medidas mitigadoras elencadas para o Aeroporto Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A empresa TracteBel Energia S.A., responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao COMAR II, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela empresa TracteBel Energia S.A., os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização dos aerogeradores.

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 572/MB, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Revogação de portaria.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 234/MB, de 27 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 577/MB, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria a Agência Fluvial de Cruzeiro do Sul (AgCSul) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, a Agência Fluvial de Cruzeiro do Sul (AgCSul), Organização Militar (OM) com semiautonomia administrativa, devendo ser apoiada, nos aspectos referentes à execução financeira, pela Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC), à qual ficará subordinada, e pelo Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIMMa) nos aspectos referentes ao pagamento de pessoal e abastecimento, com sede na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, com o propósito de contribuir para as atividades, de segurança do tráfego aquaviário, ensino profissional marítimo, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica na área de jurisdição a ser atribuída à OM, sob a direção de um Capitão-Tenente (CAM/AA).

Art. 2º Fica criado o Núcleo de Implantação da AgCSul, com militares a serem oportunamente designados e instalados naquela localidade, ao qual caberá a ambientação do pessoal às atividades na região, a supervisão e fiscalização das obras e serviços necessários à prontificação das futuras instalações e a elaboração dos estudos e subsídios relativos ao projeto de regulamentação.

Parágrafo único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento Provisório, aprovado pelo Comandante de Operações Navais, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia da Mostra de Ativação da AgCSul.

Art. 3º Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL

DESPACHOS DO COMANDANTE

Fundamentado no Parecer Jurídico nº 559/2012/CASM/CJU-RN/CGU/AGU, às folhas 165-174, do Processo nº 63357.000224/2012-43 (Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2012), emitido pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, e com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO o enquadramento de Inexigibilidade de Licitação, para credenciamento e contratação direta de instrutores e coordenadores para os Cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo - PREPOM, destinados à Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca, totalizando o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Prazo de validade do Edital de Credenciamento: 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Fundamentado no Parecer Jurídico nº 560/2012/CASM/CJU-RN/CGU/AGU, às folhas 248-257, do Processo nº 63340.000012/2012-20 (Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012), emitido pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, e com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO o enquadramento de Inexigibilidade de Licitação, para credenciamento e contratação direta de instrutores e coordenadores para os Cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo - PREPOM, destinados à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Prazo de validade do Edital de Credenciamento: 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Vice-Almirante BERNARDO JOSÉ PIERANTONI GAMBOA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.945/2010 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "TIR-ZAH", ocorrido no rio Piauí, Santa Luzia do Itanhí, Sergipe, em 07 de novembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Raimundo José Nelis Barbosa
(Marinheiro Auxiliar de Máquinas) - Revel

Nº 25.022/2010 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "BAHIA STAR", "DIAMANTINA" e "18 BIS", ocorrido no porto do Jacaré, município de Alcântara, Maranhão, em 25 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Lucas Sousa (Condutor) - Revel

Nº 21.932/2006 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SAGA MASCOT", de bandeira bahamense, e o dique flutuante "AL-MIRANTE GUILHEM", ocorridos no Estaleiro RENAVE S/A, Niterói, Rio de Janeiro, em 03 de setembro de 2005.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Wilson Pizane de Carvalho (Agente de Manobras)
Advogada : Drª Felisbina Rosangela Ubaldo de Azeredo (OAB/RJ 2.625-A)
: Paulo Fernando Pinto Viana (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)
: Daniel de Souza Carvalho (Auxiliar de Docagem),
: Jorge Ribeiro (Supervisor de Docagem) e
: Francisco José Neves (Encarregado de Docagem)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representação de Parte:
Autor : Estaleiro RENAVE - Reparos Navais Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representados : Bogdan Zygmunt Tymczyszyn (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
: Krzysztof Silenski (Chefe de Máquinas)
Advogada : Drª Ana Atalia Tamler (DPU/RJ)
Assist. Defesa 2º Rep. de Parte : Mascot Shipping Limited (Proprietário)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
Assist. Autor da Repres. de Parte : Camorim Serviços Marítimos Ltda. (Armadora)
Advogado : Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Nº 24.763/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorridos na Cachoeira do Periquito, rio Aripuanã, município de Apuí, Amazonas, em 26 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Eduardo Cesar Correia Costa (Proprietário/Condutor)
- Revel
: Gonçalo Francisco dos Santos (Condutor) - Revel

Nº 25.894/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DI-VER", ocorrido nas proximidades da Laje de Fora, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, em 12 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Hildebrando Matias Braga (Comandante/Proprietário)
Advogados : Drª Maria Margareth Fragoso Diniz (OAB/RJ 101.499)
Dr. Milson Fragoso Diniz (OAB/RJ 132.393)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 27 de novembro de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 22.349/2006 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SEPTEMBER V" e a traineira "PENA MAR", ocorrido nas proximidades da ilha Guaxima, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2006.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Eduardo Plass (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)
: Marcio Correa (Mestre)
Advogado : Dr. Sergio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439)

Nº 25.279/2010 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "CDN I" e seus ocupantes, ocorrido nas proximidades da praia do Tinguá, município de Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 02 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João José Ferreira Neto
(Proprietário/Condutor inabilitado)

Nº 25.414/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM "NEVES V", ocorrido na baía de Guanabara, durante a travessia do terminal da Praça XV para Niterói, Rio de Janeiro, em 12 de março de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Barcas S/A - Transportes Marítimos (Proprietária)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)
: Luciano Luiz Pereira (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. João Batista dos Santos (OAB/RJ 16.281)
Assist. da PEM : Luciano Luiz Pereira (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. João Batista dos Santos (OAB/RJ 16.281)

Nº 25.445/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "NOVO EDMILSON PEIXOTO I", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 12 de agosto de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Edilson dos Santos Silva (Proprietário/Armador),
Lucio da Silva Pantoja (Tripulante) e
Carlitos Rocha dos Santos (Tripulante)
Advogado : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 27 de novembro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de novembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 271/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às solicitações de alteração de nomenclatura de Programas de Pós-Graduação stricto sensu encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs por Instituições de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23001.000076/2012-72, nos termos que se seguem: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens - código 28006011008P1, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens; Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Agroindustrial - código 42003016009P9, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos; Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia Plástica - código 33009015038P1, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Cirurgia Translocional; Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Extensão Inovadora e Desenvolvimento Rural Sustentável - código 40015017022P4, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável; Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Sociologia - código 30011019005P9, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 261/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que aprovou as alterações solicitadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPEs) por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação, nos termos que seguem: Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Agroenergia - código 33128014001P5, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Agronegócio; Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Tratamento da Informação Espacial - código 32008015003P4, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Geografia - Tratamento da Informação Espacial; Universidade Federal do Amazonas - UFAM: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Patologia Tropical - código 12001015010P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, retroativo a fevereiro de 2010; Universidade Federal do Ceará - UFC: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento - código 22001018011P4, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Direito; Universidade Federal do Espírito Santo - UFES: alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação em Patologia Geral das Doenças Infecciosas - código 30001013010D1, nível de Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas, retroativo a fevereiro de 2010; Universidade Federal de Goiás - UFG: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biociências - código 52001016053P3, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa

de Pós-Graduação em Biologia das Relações Parasito-Hospedeiro; Universidade Federal do Paraná - UFPR: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Processos Biotecnológicos - código 40001016036P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia; Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ: alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação em Anatomia Patológica - código 31001017040D0, nível de Doutorado, para Medicina (Anatomia Patológica), retroativo a fevereiro de 2010; Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Morfologia - código 33009015034P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional. E, também favorável à solicitação de desativação dos seguintes Programas de Pós-Graduação: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG): Programa de Pós-Graduação em Farmacologia Bioquímica e Molecular - código 32001010063P2, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC: Programa de Pós-Graduação em Metrologia Científica e Industrial - código 41001010042P4, nível de Mestrado Acadêmico; Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR: Programa de Pós-Graduação em Fotônica - código 40006018021P2, nível de Mestrado Acadêmico, conforme consta do Processo nº 23001.000013/2012-16.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2, 3 E 4 DE OUTUBRO/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000064/2011-67 Parecer: CNE/CES 357/2012 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Tubarão/SC Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Direito, da Universidade do Sul de Santa Catarina, nas áreas de concentração "Direito Constitucional" e "Direito Penal" Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre, obtidos no curso de mestrado em Direito, pelos 26 (vinte e seis) alunos, ingressantes nos anos de 1999 e 2000, relacionados em anexo, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina, sediada no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000097/2012-98 Parecer: CNE/CES 358/2012 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fernanda Maiara Reis Queiroz - Salvador/BA Assunto: Autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Santo Antônio (Associação Obras Sociais Irmã Dulce), no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável à autorização para que Fernanda Maiara Reis Queiroz, portadora da cédula de identidade R.G. nº 14422466782, inscrita no CPF sob o nº 03208244541, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio (Associação Obras Sociais Irmã Dulce), no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular, previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008655/2011-92 Parecer: CNE/CES 359/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: União de Ensino Superior de Minas Gerais (UESMIG) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SESu), que, por meio da Portaria nº 57, de 1º de junho de 2011, autorizou o curso de bacharelado em Direito com 100 (cem) vagas totais anuais, reduzindo em 140 (cento e quarenta) vagas o número inicialmente pleiteado pela Faculdade Del Rey Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 57, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2011, de forma que se mantenha o quantitativo de 100 (cem) vagas totais anuais do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Del Rey, com sede na Rua Ubá, nº 396, bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000037/2012-75 Parecer: CNE/CES 360/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto Legislativo Brasileiro/Senado Federal - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro, a ser instalado na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão vinculado ao Senado Federal, situado na Via N2 - Unidade de Apoio nº 5 - Praça dos Três Poderes - Região Administrativa I - Brasília, Distrito Federal, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 7, de 2011, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008819/2011-81 Parecer: CNE/CES 361/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista - Piracicaba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho

s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) de 2 de junho, aplicou medida cautelar de redução de 33 (trinta e três) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 33 (trinta e três) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, com sede na Rodovia do Açúcar, s/nº, km 156, bairro Taquaral, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200900631 Parecer: CNE/CES 362/2012 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié, com sede no Município de Jequié, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié, com sede na Rua Antonio Orrico, nº 357, bairro São Judas Tadeu, no Município de Jequié, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200712595 Parecer: CNE/CES 363/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CESCAGE) - Ponta Grossa/PR Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, com sede no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 8.000, bairro Uvaranas, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906492 Parecer: CNE/CES 364/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Associação Educacional Dom Bosco - Resende/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco, com sede no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede na Estrada Resende-Riachuelo, nº 2.535, bairro Campo de Aviação, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073715 Parecer: CNE/CES 365/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia

Interessado: Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Teológica Batista do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Teológica Batista do Paraná, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.859, no bairro Água Verde, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906897 Parecer: CNE/CES 366/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro Tecnológico Delta Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Delta, com sede no Município de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Delta, com sede na Avenida São Carlos, nº 911, Quadra 39 - Lote 23, bairro Jardim Planalto, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906809 Parecer: CNE/CES 369/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Sociedade Educacional Diogo Braga Filho Ltda. - Viçosa/MG Assunto: Recredenciamento da Escola de Estudos Superiores de Viçosa, com sede no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Escola de Estudos Superiores de Viçosa, instalada na Rua Gerhardus L. Voorpostel, nº 10, bairro Liberdade, no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201006994 Parecer: CNE/CES 370/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação Educacional Dr. Raul Bauab-Jahu - Jaú/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Jahu, com sede no Município de Jaú, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Jahu, com sede na Rua Tenente Navarro, nº 642, bairro Chácara Miraglia, no Município de Jaú, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201101395 Parecer: CNE/CES 371/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Colégio Cultural Módulo S/C Ltda. - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Juazeiro do Norte, com sede no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Juazeiro do Norte, com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, Bairro de São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905525 Parecer: CNE/CES 372/2012 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda. (SOFES) - Frutal/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Frutal, com sede no Município de Frutal, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Frutal, com sede na Rua Nova Ponte, nº 439, bairro Jardim Laranjeira, no Município de Frutal, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014296 Parecer: CNE/CES 373/2012 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - Taquara/RS Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Taquara, com sede no Município de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Taquara, com sede na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, no Município de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201011795 Parecer: CNE/CES 374/2012 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede na Avenida Rheingantz, nº 91, bairro Parque Residencial Coelho, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200910141 Parecer: CNE/CES 375/2012 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina - Joinville/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Assessoritec, com sede no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Assessoritec, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº 287, bairro de Iriú, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 20077540 Parecer: CNE/CES 376/2012 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Empreendimento Educacional Maracanã Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observando-se tanto o prazo má-

ximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010202/2011-26 Parecer: CNE/CES 377/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: União Educacional Cândido Rondon Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de junho, aplicou medida cautelar de redução de 84 (oitenta e quatro) vagas do curso superior de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa no Despacho SERES s/n, de 1º de junho de 2011, publicado no DOU de 2 de junho, que aplicou medida cautelar de redução de 84 (oitenta e quatro), de um universo de 216 (duzentas e dezesseis) vagas totais anuais, do curso superior de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON, com sede no Município Cuiabá, no Estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000090/2012-76 Parecer: CNE/CES 378/2012 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Pós-Graduação stricto sensu em Radiologia Dento-Maxilo-Facial ofertado pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validade nacional dos respectivos títulos de Mestre obtidos pelos estudantes Paulo Roberto da Silva Marcondes Cesar (RG 7.148.210 - SSP/SP), Maysa Duarte Venturini (RG 18.692.164 - SSP/SP), Patrícia de Medeiros Loureiro Lopes (RG 1.474.800 - SSP/PB) e José Carlos Camperlingo Pereira (RG 11.191.626 - SSP/SP) no curso de Mestrado em Radiologia Dento-Maxilo-Facial ofertado pela Universidade Cidade de São Paulo, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201000513 Parecer: CNE/CES 379/2012 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: IESG - Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda. - São Gabriel da Palha/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha, a ser instalada na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no Município de São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000100/2011-92 Parecer: CNE/CES 380/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, referente à Avaliação Trienal de 2010 (período 2007-2009), em complemento ao Parecer CNE/CES nº 102/2011, e apreciação de recursos e/ou pedidos de reconsideração de Instituições em face dos resultados obtidos por programas stricto sensu nessa Avaliação Trienal de 2010 Voto do relator: Em complemento ao Parecer CNE/CES nº 102/2011, acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) quanto ao resultado da avaliação promovida por esta Coordenação em 2010, relativa ao triênio 2007-2009, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, com prazo de validade determinado pela sistemática ava-

liativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos programas/cursos, consoante a listagem atualizada restituída ao CNE pela CAPES, constantes do Anexo I a este Parecer, que trata dos programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES, bem como a proposta da CAPES sobre os programas/cursos constantes do Anexo II a este Parecer, que receberam recomendação de descredenciamento. Voto, ademais, pelo não conhecimento dos recursos interpostos pelas Instituições/Programas relacionadas nos Anexos I e II, em face dos conceitos atribuídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na Avaliação Trienal de 2010 (período 2007-2009), pois esta Câmara de Educação Superior (CES) não possui competência para deliberar sobre o mérito das avaliações realizadas pela citada Coordenação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015904/2006-39 Parecer: CNE/CES 381/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Educacional de Araras - Araras/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a desativação dos cursos de licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Física, Sociologia e Filosofia do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (UNAR), com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo, bem como a suspensão, até o próximo recredenciamento, das suas prerrogativas de autonomia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 88/2010-CG-SUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU em 31 de agosto de 2010, o qual determinou a desativação dos cursos de licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Física, Sociologia e Filosofia e a suspensão, até o próximo recredenciamento, da prerrogativa de autonomia do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (UNAR), com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907066 Parecer: CNE/CES 382/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Educacional Monseñor Messias - Sete Lagoas/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Sete Lagoas, com sede na Rua Mestre João Silvério, nº 480, Jardim Arizona, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 28 de novembro de 2012.
ANDRÉA TAUILL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

ANEXO DO PARECER CNE/CES 357/2012

	Nome	RG
1	AURIVAN MARCOS SIMIONATTO	11/8.1.885.290 SSP/SC
2	BEATRIZ HELENA BRAGANHOLO	4037648971 SSP/RS
3	DENISE SILVA DE AMORIN FARIA	2.297.045 SSP/SC
4	EDSON RODRIGUES DE SOUSA MAGALDI	8/R1.431.451 SSP/SC
5	FABIO ZABOT HOLTHAUSEN	2.937.399 SSP/SC
6	LAURO JOSÉ BALLOCK	OAB-SC 11513
7	LUISA MARTA CAMILO DAL ALBA	1007539231 SSP/RS
8	MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS	4088695-8 SSP/PR
9	NARA REGINA MELLO PINHO	5º/C-1.342.696- SSP/SC
10	RAQUEL DE SOUZA	23.620.114-1 SSP/SP
11	ROGERIO DE LUCA	14R/502.314 SSP/SC
12	WÂNIO WIGGERS	914.475-7 PM/SC
13	ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLEMBERG	2067495867 SJS/RS
14	CARLOS MOISES DA SILVA	916.109-0 PM/SC
15	CAROLINE RIBEIRO BIANCHINI	OAB-SC 12842
16	CLAUDIA DAMASCENO PAZ	RG 3.523.993 SSP/SC
17	CLEUSA VALIM MARINI	OAB SC 12761
18	DANIELE COUTO DE OLIVEIRA	RG 8/C-3.040.092
19	GERALDO PAES PESSOA	RG 1.904.919 SSP/SC
20	GIOVANNI LIMAS FLORIANI	RG 1.826.130 SSP/SC
21	LESTER MARCANTÔNIO CAMARGO	RG 7049125219 SJTC/RS
22	MAURICIO NEVES DE JESUS	RG 2.706.016 SSP/SC
23	NARA MARIA FAORO BENVENUTTI	RG 2006180638 SSP/RS
24	PATRICIA ULIANO EFFTING ZOCH DE MOURA	RG 3.020.854 SSP/SC
25	PAULO CALGARO DE CARVALHO	RG 913.529-4 PM/SC
26	ZAIDA HELENA DE MORAIS HOFFMAN	RG 6035277951 SSP/RS

ANEXO DO PARECER CNE/CES 380/2012
ANEXO I - programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES (após reconsideração da CAPES)

Seq.	Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	UF	Região	Status Jurídico	Código do Programa	Nome do Programa	Código do Curso	Nome do Curso	Nível	Nota CTC
1	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010020P3	ADMINISTRAÇÃO	28001010020D4	ADMINISTRAÇÃO	Doutorado	6
2	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010020P3	ADMINISTRAÇÃO	28001010020M3	ADMINISTRAÇÃO	Mestrado	6
3	ARQUITETURA E URBANISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	28001010019D6	ARQUITETURA E URBANISMO	Doutorado	5
4	ARQUITETURA E URBANISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	28001010019M5	ARQUITETURA E URBANISMO	Mestrado	5
5	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE	Federal	28001010055P1	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	28001010055F4	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	Mest.Profissional	3
6	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017013P2	BIOQUÍMICA	31001017013D3	BIOQUÍMICA	Doutorado	4
7	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017013P2	BIOQUÍMICA	31001017013M2	BIOQUÍMICA	Mestrado	4
8	MEDICINA I	FAP	FUNDAÇÃO - HOSPITAL A. C. CAMARGO	SP	SUDESTE	Privada	33073015001P5	ONCOLOGIA	33073015001D6	ONCOLOGIA	Doutorado	7
9	MEDICINA I	FAP	FUNDAÇÃO - HOSPITAL A. C. CAMARGO	SP	SUDESTE	Privada	33073015001P5	ONCOLOGIA	33073015001M5	ONCOLOGIA	Mestrado	7
10	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017041P6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	31001017041D7	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	Doutorado	3
11	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE	Federal	31001017041P6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	31001017041M6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	Mestrado	3

ANEXO II - programas/cursos avaliados com recomendação de descredenciamento (após reconsideração da CAPES)

Seq.	Área de Avaliação	Sigla da IES	Nome da IES	UF	Região	Status Jurídico	Código do Programa	Nome do Programa	Código do Curso	Nome do Curso	Nível	Nota CTC
1	DIREITO	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	SUDESTE	Privada	33032017007P0	DIREITOS COLETIVOS E CIDADANIA	33032017007M0	DIREITOS COLETIVOS E CIDADANIA	Mestrado	2
2	DIREITO	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	SUDESTE	Privada	33057010003P3	DIREITO	33057010003M3	DIREITO	Mestrado	2
3	ENGENHARIAS I	FAACZ	FACULDADE DE ARACRUZ	ES	SUDESTE	Privada	30012015001P0	TECNOLOGIA AMBIENTAL	30012015001F2	TECNOLOGIA AMBIENTAL	Mest. Profissional	2
4	FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão FILOSOFIA	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	SUDESTE	Privada	31006019001P6	FILOSOFIA	31006019001M6	FILOSOFIA	Mestrado	2
5	INTERDISCIPLINAR	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE	Estadual	28005015006P2	POLÍT. PÚB. GESTÃO DO CONHEC. E DESEN. REGIONAL	28005015006F5	POLÍT. PÚB. GESTÃO DO CONHEC. E DESEN. REGIONAL	Mest. Profissional	2

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DA PRÓ-REITORA

Processo nº 23005.003952/2010-11 - Interessado: Empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.

- Vistos e examinados.
 - Considerando o despacho de notificação de 20 de agosto de 2012, quanto à pretensão de Glosa por parte desta Administração no valor de R\$ 728.181,36 do contrato 06/2011, firmado para a execução da obra do prédio da Biblioteca central da UFGD encaminhado a essa Empresa;
 - Considerando o despacho nº 73/2012/PF-UFGD/PGE/AGU, fls. 2431;
 - Considerando a revisão expressa pelo Parecer Técnico/COPLAN/UFGD, fls. 2445 a 2478, com novo valor de glosa de R\$ 663.224,39 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos);
- Decido:
- Glosar a quantia de R\$ 663.224,39 (Seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) do Contrato nº 06/2011;
 - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da lei.

SILVANA DE ABREU

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ
CAMPUS PARNAÍBA

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O diretor do Campus "Parnaíba", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº006/2012 - PARNAÍBA, de 05 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. de 09 de outubro de 2012; O Processo nº 009920/12-85 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Fisioterapia do Campus de "Parnaíba", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Fisioterapia - Habilitando os candidatos: Guilherme Pertinni de Moraes Gouveia (1º lugar), Jairon Leite Chaves Bezerra (2º lugar), Sávila Francisca Lopes Dias (3º lugar), Bárbara Visciglia Minghini (4º lugar), e Gabriel Mauriz de Moura Rocha (5º lugar), classificando os quatro primeiros para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.594, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAd, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a nova estrutura administrativa da Unidade de Atendimento à Criança - UAC, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 2º - Extinguir o cargo de Chefe da Unidade, com Função Gratificada nível 3.

Art. 3º - Criar o cargo de Diretor da Unidade, atribuindo uma Função Gratificada nível 1.

Art. 4º - Criar a Coordenadoria Administrativa da Unidade de Atendimento à Criança, com a sigla CAd-UAC, atribuindo uma Função Gratificada nível 3 ao Coordenador.

Art. 5º - Criar a Coordenadoria Pedagógica da Unidade de Atendimento à Criança, com a sigla CPe-UAC, atribuindo uma Função Gratificada nível 5 ao Coordenador.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 271, de 27 de novembro de 2012, publicada no DOU de 28 de novembro de 2012, Seção 1, página 11, onde se lê: ...previsto nos artigos 77 e 78, inciso II, V, e VII da Lei 8666/93...; leia-se: previsto nos artigos 86 e 87, inciso I, II e III da Lei 8666/93.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 989, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

1 - Alterar no Quadro de Funções das Portarias IFTM - Reitoria nº 263 de 01/06/2010, DOU de 02/06/2010; nº 606 de 13/09/2010, DOU de 17/09/2010; nº 488 de 07/07/2011, DOU de 15/07/2011; nº 502 de 13/07/2011, DOU de 15/07/2011; nº 653 de 22/09/2011, DOU de 28/09/2011, nº 199 de 21/03/2012, DOU de 26/03/2012, nº 325 de 04/05/2012, DOU de 14/05/2012, nº 430 de 06/06/2012, DOU de 08/06/2012, nº 560 de 26/07/2012, DOU de 27/07/2012 e nº 711 de 31/08/2012, DOU de 03/09/2012, respectivamente, as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 19/11/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 19/11/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA		NOVA DENOMINAÇÃO	
Coordenação de Gestão de Pessoas - Campus Avançado Patrocínio	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Normatização e Sistematização de Procedimentos Administrativos - Reitoria	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Orçamento e Finanças - Reitoria	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - Campus Avançado Patrocínio	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Serviços de Engenharia - Reitoria	FG-02	Função Gratificada	FG-02



Secretaria do Gabinete - Reitoria	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Assessoria de Gestão de Pessoas - Reitoria	FG-04	Função Gratificada	FG-04
Divisão de Produção da Folha de Pagamento - Reitoria	FG-04	Função Gratificada	FG-04
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - Reitoria	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Biblioteca - Campus Avançado Uberlândia	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Contabilidade - Reitoria	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Acompanhamento de Contratos - Reitoria	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Cursos da Área de Informática - Campus Avançado Patrocínio	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Extensão - Campus Avançado Patrocínio	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Sistemas Acadêmicos - Reitoria	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Sistemas Administrativos - Reitoria	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Sistemas de Internet e Intranet - Reitoria	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação do Curso de Eletrônica - Campus Avançado Patrocínio	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - Reitoria	FG-06	Função Gratificada	FG-06

II - Incluir no Quadro de Funções, as funções abaixo decorrentes da sua substituição e/ou redistribuição:

SITUAÇÃO ATÉ 19/11/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 19/11/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-04	Direção de Ensino - Campus Avançado Patrocínio	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral Acadêmica e Planejamento - Campus Avançado Uberlândia	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Material e Logística - Reitoria	CD-04
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Ensino - Campus Patos de Minas	CD-04
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - Campus Avançado Patrocínio	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Gestão de Pessoas - Campus Avançado Patrocínio	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Atividades Administrativas - Campus Avançado Uberlândia	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Ensino - Campus Avançado Uberlândia	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Pesquisa, Extensão e Inovação - Campus Avançado Uberlândia	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Secretaria do Gabinete - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Serviços de Engenharia - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Contabilidade - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Orçamento e Finanças - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Apoio ao Ensino - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-02	Coordenação do Curso Técnico em Eletrônica - Campus Avançado Patrocínio	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação dos Cursos de Informática - Campus Avançado Patrocínio	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação do Curso Técnico em Contabilidade - Campus Avançado Patrocínio	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Pesquisa - Campus Avançado Patrocínio	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Extensão - Campus Avançado Patrocínio	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Estágio - Campus Avançado Patrocínio	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Licitação e Compras - Campus Avançado Patrocínio	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Apoio Pedagógico - Campus Avançado Uberlândia	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Integração Escola-Empresa e Sociedade - Campus Avançado Uberlândia	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Secretaria do Gabinete da Direção - Campus Avançado Uberlândia	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Compras - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Procedimentos Licitatórios - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Acompanhamento de Contratos - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Concepção e Elaboração - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Construção de Sistemas - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Transição e Suporte - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Gestão de Processos - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Assessoria de Gestão de Pessoas - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Divisão de Produção da Folha de Pagamento - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-04	Coordenação de Biblioteca - Campus Avançado Uberlândia	FG-04
Função Gratificada	FG-04	Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - Reitoria	FG-04
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Tecnologia da Informação - Campus Avançado Patrocínio	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Transportes e Contratos - Campus Avançado Patrocínio	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Biblioteca - Campus Avançado Patrocínio	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Gestão de Pessoas e Sistemas - Campus Avançado Uberlândia	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Secretaria da PROAD - Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Protocolo - Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Execução Orçamentária - Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Suporte à Reitoria - Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Planejamento Orçamentário - Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Monitoramento e Controle - Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-06	Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor - Reitoria	FG-06

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 371, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2011, publicado no DOU de 28/12/2011.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: DEPTO. DE BIO-REGULAÇÃO

Área de Conhecimento: Fisiologia

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.034602/12-18

1º Giselle Pinto de Faria

2º Igor Lima Maldonado

3º Márcio Ramos Coutinho

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 10.158, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 9730 de 13/12/2011, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 14/12/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 271 publicado no DOU 01/11/2012, aprovado "ad referendum" pela Congregação do IFCS, divulgando , em ordem de classificação , os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

Setorização: História da Filosofia

1º	Mário Augusto Queiroz Carvalho
2º	Cristiane Almeida de Azevedo
3º	Rafael Estrela Canto
4º	Bernardo Boelsums Barreto Sansevero

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de novembro de 2012

Processo nº: 17944.000234/2012-41

Interessado: Estado do Rio de Janeiro (RJ)

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro (RJ) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Obras Complementares do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 56, de 9 de novembro de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, inclusive a autorização excepcional concedida no Despacho de 30 de outubro de 2012 (publicado no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2012), com base no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, autorizo a celebração do Contrato de Garantia,

observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001308/2012-67.

Interessados: Banco do Brasil S.A., o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Bradesco S.A.

Assunto: Contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito, em contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., relativo a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado por aquela unidade da federação com o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 940.956.773,22 (novecentos e quarenta milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) destinados à execução do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - PROINVESTE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001308/2012-67.

Interessados: Banco do Brasil S.A. e o Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., relativo a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado por aquela unidade da federação com o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 940.956.773,22 (novecentos e quarenta milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) destinados à execução do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - PROINVESTE. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000337 / 2012-10

Interessado: Estado do Tocantins

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com vistas ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Regional e Integrado Sustentável (PDRIS)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 55, de 9 de novembro de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001307/2012-12.

Interessado: Banco Cooperativo do Brasil S.A - BANCOOB.

Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como agente financeiro relativamente à Subvenção Econômica, na modalidade de bônus de desconto, incidente sobre o saldo devedor do financiamento, representativo do diferencial entre os preços de garantia definidos anualmente para determinados produtos agrícolas e os preços de comercialização praticados no período que antecede a amortização ou liquidação dos financiamentos de custeio e investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei 8.427, de 27 de maio de 1992; a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006; a Lei 12.058, de 13 de outubro de 2009; o Decreto 5.996, de 20 de dezembro de 2006 e a Resolução CMN 4.107, de 28 de junho de 2012.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 97.00.25801-7/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

EXECUTADO: ALMEGUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: MAUREEN DAISY MACHADO VIRMOND
VIVIANE REDONDO MACHADO
EXECUTADO: INCORPORADORA DE IMOVEIS MENEZES
PAULO RIBEIRO
EDITAL N.º 6758066 CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANA CAROLINA MOROZOWSKI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o SR. PAULO RIBEIRO, CPF 404.014.999-87, que neste Juízo da 5ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná (Rua Anita Garibaldi, 888, 5º andar, Ahú, nesta Capital), processa-se a ação de cumprimento de sentença em epígrafe, referente à sentença transitada em julgado que julgou parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a responsabilidade da ré INCORPORADORA DE IMÓVEIS MENEZES pela operação de importação irregular levada a efeito, condenando esta ao pagamento à União do valor correspondente ao veículo importado irregularmente. Por não ter sido localizado para citação pessoal, fica por meio deste CITADO para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia devida, com as atualizações necessárias, sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ficando INTIMADO acerca da decisão de fls. 281/283, a qual determinou sua inclusão no pólo passivo da execução.

VALOR DEVIDO: R\$ 43.341,25 (QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), COM POSIÇÃO EM 09/2010.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E NÃO POSSA FUTURAMENTE ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. EXPEDIDO NESTA CIDADE DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Em 9 de novembro de 2012.

ANA CAROLINA MOROZOWSKI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATOS DE SESSÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/14248

Acusado: Alberto José Aulicino Neto

Ementa: Não observância de normas contábeis, de responsabilidade do administrador da companhia. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu aplicar ao acusado, Alberto José Aulicino Neto, na qualidade de diretor-presidente e diretor de relações com investidores da Construtora Beter S.A, a penalidade de multa pecuniária de R\$30.000,00, por infração ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76 e às Deliberações CVM números 26/1986 e 560/2008.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes o acusado e a sua representante.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e Otavio Yazbek, Relator e Presidente da Sessão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.

OTAVIO YAZBEK

Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/3168

Acusado: Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa

Ementa: Divulgação intempestiva de fato relevante. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no inciso II, combinado com o §1º, inciso I, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu aplicar ao acusado a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00 , pela divulgação intempestiva de fato relevante, em infração ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/08.

Proferiu defesa oral o advogado Marcelo Trindade, representante do acusado.

Presente a Procuradora-federal Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Otavio Yazbek, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2012.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/1088

Acusados: Atrium S.A. DTVM

Marco Antonio Fiori

Ementa:desenquadramento da carteira de investimento de Fundo de Investimento. Descumprimento das obrigações dispostas na Instrução CVM nº 409/2004 da competência do administrador de fundo de investimento - multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

i)Multa no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a Atrium S.A DTVM, na qualidade de administradora do Atrium FIA, por adquirir cotas do Atrium FMAI para a carteira do Atrium FIA, em infração aos artigos 65, inciso XIII, 91 e 95, §2º, todos da Instrução CVM nº 409/04;

ii)Multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para Marco Antonio Fiori, na qualidade de diretor responsável pela administração do Atrium FIA, por permitir a infração aos artigos 65, inciso XIII, 91 e 95, §2º, todos da instrução CVM nº 409/04;

iii)Multa no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a Atrium S.A. DTVM, na qualidade de administradora do Atrium FIA, por adquirir cotas de FINAM, FUNRES e dos FISETs para a carteira do Atrium FIA, em infração ao art. 91 da Instrução CVM nº 409/04; e

iv)Multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para Marco Antonio Fiori, na qualidade de diretor responsável pela administração do Atrium FIA, por permitir a infração ao art. 91 da Instrução CVM nº 409/04;

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes os acusados e o seu representante.

Presente a Procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, Relator e Presidente da Sessão, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias e Roberto Tadeu Antunes Fernandes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.

OTAVIO YAZBEK

Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa L&M Industrias Ltda, CNPJ 06.175.729/0001-85, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara renovado o alfanfdegamento do Porto Seco de Cuiabá, explorado pela empresa Transmino Transportes Ltda, em decorrência da prorrogação do contrato de permissão objeto do Termo Aditivo nº 1/2012.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista a prorrogação do contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco de Cuiabá/MT, formalizada por meio do Termo Aditivo nº 1/2012, conforme consta do processo nº 10166.008574/2001-86, declara:

Art. 1º Renovado, em caráter precário, o alfanfdegamento do Porto Seco de Cuiabá/MT, tendo como permissionária a empresa Transmino TRANSPORTES Ltda., CNPJ nº 04.762.849/0001-53, localizada na Avenida V, nº 525, Distrito Industrial de Cuiabá/MT, para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de cargas.

Art. 2º O alfanfdegamento será extinto pelo vencimento do prazo contratual ou por algum dos motivos enumerados na Cláusula Décima Segunda do respectivo contrato.

Art. 3º O recinto ora alfanfdegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Cuiabá/MT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Fica mantido o código 1.40.32.01-5 atribuído ao recinto.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de junho de 2012.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721653/2012-74 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca GM, modelo Blazer, ano 2001, cor branca, chassi 1GNDT13W31K228327, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 01/0714458-6, de 19/7/2001, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e § 1º do Art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 33, inciso III, da IN 1.183/11. Declara anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 72.601.354/0001-00, em nome de LUCIANA PEREIRA AUCELIO por ter sido atribuído indevidamente inscrição no cadastro de CNPJ, conforme consta no processo nº 10166.011547/2004-33.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 501,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000521/2011-56.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000330/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 502,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720302/2012-78.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA000029/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009, e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso I e § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de Agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, e considerando, ainda, o que consta do processo administrativo nº 10283.721108/2012-14, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição - no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - da pessoa jurídica BRASIL & MOVIMENTO S/A, CNPJ 84.489.996/0001-30, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da já mencionada IN RFB nº 1.183/2011.

LEONARDO BARBOSA FROTA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, localizada à Rua José Andrade de Lavor, nº 2001, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CÉSAR BEZERRA DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

07.498.355/0001-00
11.709.334/0001-55

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

228.920.363-72

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande PB, no endereço R. Janúncio Ferreira, 680, Centro, CEP 58.400-158.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE AMORIM JALFIM

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.896.670/0001-63	03.713.731/0001-72
--------------------	--------------------

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR PIRES NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
15.220.098/0001-60

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CASA DECO-MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 01.738.039/0001-73, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço - Ave. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta do processo nº 10611.721264/2012-16, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.890/0001-06 e filiais CNPJ 08.560.890/0002-89 e 08.560.890/0004-40, habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro, de que trata a IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e alterações posteriores, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, determinado em sua prorrogação.

EMPRESA / CNPJ	Cowan Petróleo e Gás S.A / 08.560.890/0001-06 e filiais 08.560.890/0002-89 e 08.560.890/0004-40.
EXTRATO CONCESSÃO ANP / BLOCO / IDENTIFICAÇÃO	35/2008, ES-T-400, BT-ES-41.
CONTRATO DE CONCESSÃO ANP	48610.001398/2008-13.
DESCRIÇÃO DO BEM	01(uma) sonda de perfuração "900 HP Carrier Mobil Land Rig", denominada CW-01, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Comodato assinado com o Fornecedor e anexado ao processo administrativo em destaque.
TERMO FINAL	12 de março de 2013

Art.2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN RFB nº 844, de 09 de maio de 2008.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.087.121/0001-24, da empresa J. F. S. SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15868.720223/2012-14.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 22.222.111/0001-85, Fundação Municipal de Educação pelo Trabalho, por ter sido deferido a baixa de ofício, a partir de 18/07/1990, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.722418/2012-34.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.273.825/0001-33, da empresa MULT FOTOGRAFIAS LTDA, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15868.720230/2012-16.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 7-20, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas		
01.028.544/0001-24	45.028.321/0001-32	49.604.077/0001-60
54.627.617/0001-60	56.149.149/0001-91	58.750.548/0001-39

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, DECLARA:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 7-20, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas		
02.722.594/0001-70	03.170.870/0001-05	47.492.210/0001-08

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, DECLARA:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 7-20, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas		
02.394.037/0001-77	54.234.133/0001-51	67.265.546/0001-45

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10882.724415/2012-90 e com fundamento no inc. I do art. 30 e do art. 31, da IN-RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Cancelar, de Ofício, a inscrição de Marta Pochetto de Almeida Santos, no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 411.618.148-09, em razão de ter sido identificada a duplicidade de inscrição com o CPF de nº 066.165.838-48, também desta mesma contribuinte.

CELSO MASSAHARU KANO
p/Delegação Competência

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10882.724414/2012-45 e com fundamento no inc. I do art. 30 e do art. 31, da IN-RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Cancelar, de Ofício, a inscrição de Moisés de Almeida Santos, no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 411.618.178-16, em razão de ter sido identificada a duplicidade de inscrição com o CPF de nº 055.785.328-10, também deste mesmo contribuinte.

CELSO MASSAHARU KANO
p/Delegação Competência

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
SABRYNA LIMA RAMOS	416.771.278-48	10855.722327/2012-81

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; no despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 801, de 19 de novembro de 2012, proferido no processo administrativo de nº 13875.720079/2012-93; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

I - Concedido registro especial ao estabelecimento da empresa Indústria Gráfica IN Ltda - ME, localizado à Rua Projetada, nº 379, Parque Industrial, no município de Itapeva, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 15.017.953/0001-30, para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP); a qual se identificará pelo nº UP-08110/180.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17/05/2012, e o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06/08/2008, publicada no DOU de 07/08/2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, publicado no DOU de 16/06/2010 - Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

I - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme o Anexo Único.

II - As embalagens dos produtos aos quais se refere o anexo correspondem todas a "RECIPIENTES NÃO RETORNÁVEIS".

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA
TERESA CAMARGO BARBOSA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (Letra)
05.561.867/0001-30	Santo Pecado	Até 180ml	2208.40.00	G
05.561.867/0001-30	Santo Pecado	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
05.561.867/0001-30	Santo Pecado	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
07.011.445/0001-16	Rui do Carrinho	Até 180ml	2208.40.00	G
07.011.445/0001-16	Cachaça Rui do Carrinho	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
07.011.445/0001-16	Cachaça Rui do Carrinho	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
07.048.490/0001-45	Cachaça Resgatinho	Até 180ml	2208.40.00	G
07.048.490/0001-45	Cachaça Resgatinho	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
07.048.490/0001-45	Cachaça Resgatinho	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720261/2012-45, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Nome do projeto	I - Linha de Transmissão Teresina II - Teresina III, Circuito Duplo, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e seis quilômetros, com origem na Subestação Teresina II e término na Subestação Teresina III.
Nº da Portaria de aprovação	325, de 29 de maio de 2012
Setor de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	23 meses

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com as empresas MULTIENTREPRENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ nº 09.265.110/0001-50, e PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.513.112/0002-52.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.000214/2012-81, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.120.678-65, em nome de Araújo Silva Paixão, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720260/2012-09, resolve:

9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorrogação de credenciamento de peritos para a prestação de serviços de assistência técnica na área de arqueação de granéis.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314, inc. VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e consoante o disposto no inc. III do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos arts. 11 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e nas suas posteriores alterações, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10921.000633/2010-60, declara:

Art. 1º Prorrogado, conforme previsto nos itens 2.1 e 14.2 do EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/SFS nº 01/2010, pelo prazo de dois anos, a partir de 30 de dezembro de 2012, o credenciamento dos peritos outorgado por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) ALF/SFS nº 06, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE ALF/SFS nº 06/2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

TSUYOSHI UEDA

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Nome do projeto	I - Linha de Transmissão Recife II - Suape II, Segundo Circuito Simples, em 500 kV, com extensão aproximada de quarenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Recife II e término na Subestação Suape II, respectivas Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Nº da Portaria de aprovação	324, de 29 de maio de 2012
Setor de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	23 meses

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com a empresa MULTIENTREPRENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ nº 09.265.110/0001-50.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido constatado vício no ato cadastral.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no inciso II do artigo 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo nº 16041.000215/2012-26, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 13.753.977/0001-21, em nome de Gompas Investimentos e Participações Ltda, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do cadastro, por ter sido constatado vício no ato cadastral.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 13883.720279/2012-47, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Nome do projeto	I - Linha de Transmissão Camaçari IV - Sapeaçu, Circuito Simples, em 500 kV, com extensão aproximada de cento e cinco quilômetros, com origem na Subestação Camaçari IV e término na Subestação Sapeaçu, respectivas Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e II - Linha de Transmissão Sapeaçu - Santo Antonio de Jesus, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de trinta e um quilômetros, com origem na Subestação Sapeaçu e término na Santo Antonio de Jesus, respectivas Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Nº da Portaria de aprovação	394, de 26 de junho de 2012
Setor de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	23 meses

Art. 3º Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN RFB nº 955/2009, cabe destacar que a requerente forma consórcio com a empresa MULTIENTREPRENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ nº 09.265.110/0001-50.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 316, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2012

Declara inaptas inscrições no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas às inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado nos respectivos processos administrativos fiscais.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.



CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
EMERSON LUIZ DE LIMA ME	02.161.691/0001-30	11089.720024/2012-14
AUTO POSTO YPACARAI LTDA. ME	01.791.173/0001-38	11089.720029/2012-47

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias, previsto na IN RFB nº 346, de 28 de julho de 2003.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo inciso VI do Artigo 314 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada em 17 de maio de 2012, com vigência a partir de 16 de julho de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo nº 15165.723635/2012 - 15, resolve:

Art. 1º Fica a empresa Brasil Market Comercial Exportação e Importação de Gêneros Alimentícios Ltda, estabelecida na Rua Princesa Izabel, 646, na cidade de Paranaguá - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.300.423/0001 - 76, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias, previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias, previsto na IN RFB nº 346, de 28 de julho de 2003.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo inciso VI do Artigo 314 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada em 17 de maio de 2012, com vigência a partir de 16 de julho de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo nº 15165.723635/2012 - 15, resolve:

Art. 1º Fica a empresa Brasil Market Comercial Exportação e Importação de Gêneros Alimentícios Ltda, estabelecida na Rua Princesa Izabel, 646, na cidade de Paranaguá - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.300.423/0001 - 76, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias, previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O CHEFE DA SAORT/DRF/PFO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nºs 778, de 19 de outubro de 2008, 955, de 9 de julho de 2009, 1.237, de 11 de janeiro de 2012, e 1.267, de 27 de abril de 2012, bem como o constante do processo administrativo nº 11030.722129/2012-83, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica R. P. ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.495.847/0001-04, para a execução das obras de instalação da Central Geradora Hidrelétrica CGH RP I, prevista para ter localização no município de Soledade - RS, pertencente ao setor de infraestrutura de geração de energia, autorizada pela Portaria nº 393, de 26 de junho de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 28 de junho de 2012, Seção 1, página 124.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

SADESA HOLDING BV - CNPJ 05.716.174/0001-79

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 691, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 1.799.898,33 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), referenciadas a 15 de novembro de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de novembro de 2012: R\$ 2,739071;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de abril de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2021;

V - quantidade: 657.120 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 692, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 7.599.777,09 (sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e nove centavos), referenciadas a 15 de novembro de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de novembro de 2012: R\$ 2,739071;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de janeiro de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2036;

V - quantidade: 2.774.582 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 693, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 75.160.680,70 (setenta e cinco milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), referenciadas a 15 de novembro de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de novembro de 2012: R\$ 2,739071;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de janeiro de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2027;

V - quantidade: 27.440.209 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e nove) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 668, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 379, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a padronização de objetos e a implementação do Programa "ÁGUA PARA TODOS", no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de ampliação, no âmbito deste Ministério, das

tecnologias apoiadas pelo Programa "ÁGUA PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, a fim de atender às diferentes necessidades e particularidades em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 379, de 28 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As tecnologias apoiadas pelo Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS" destinam-se a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, e devem atender às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011.

Parágrafo único. As tecnologias referidas no caput deverão ser adequadas às condições locais, podendo, dessa forma, sofrer as adaptações que se fizerem necessárias, desde que compatíveis com as diretrizes do programa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de novembro de 2012

Nº 38 - Ref.: Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 59400.004659/2010-55. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. ASSUNTO: Apurar responsabilidades acerca das irregularidades apontadas nos Processos Administrativos nº 59400.001990/2006-37, 59400.001858/2006-25, 59411.000054/2007-61 e 59400.000179/2007-10. Possíveis irregularidades nas obras de recuperação dos sistemas hidromecânicos de controle de vazão de açudes no estado do Ceará. VISTOS e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando os jurídicos fundamentos contidos na Nota Técnica nº 1096/2011/CORIN-MI/CGU-PR (fls. 1212 a 1222) e no Parecer CONJUR/MI nº 367/2011 (folhas 1227 a 1236) acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: anular o Relatório Final produzido pela Comissão Processante. DETERMINO a imediata instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Interino

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 53 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASEF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXOS

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASEF

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15 - 2 44 - 2029 - 7k66 - 00 70 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Território do Vale do Sambito - No Estado do Piauí.	F	100		285.000		285.000
				285.000	4430.00	285.000
Total				285 .000		285 .000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Estado do Piauí. - "emenda 20570002"

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IX - Autoridade Pública Olímpica; e
X - Departamento Penitenciário Nacional.

§ 2º As decisões da Comissão serão tomadas a partir de votação dos membros referidos nos incisos I a X deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, o Atlas do Acesso à Justiça no Brasil.

O MINISTRO DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando as funções para as quais foi criada a Secretaria de Reforma do Judiciário, especialmente o disposto no art. 1º, inciso II, do Regimento Interno da SRJ, que estabelece a incumbência desta Secretaria de examinar, de formular, de promover, de supervisionar e

de coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;

Considerando que um dos principais problemas referentes ao acesso à justiça no Brasil é a falta de informações ao cidadão sobre seus direitos fundamentais básicos e, também, desconhecimento sobre os mecanismos jurisdicionais e extrajurisdicionais de acesso à justiça;

Considerando a importância social e jurídica de um mapeamento de todo o sistema de acesso à justiça no Brasil, tarefa própria para as políticas públicas de fomentação e de facilitação do exercício da cidadania, o que constitui um caminho útil e seguro para permitir ao cidadão o conhecimento das vias de reivindicação dos seus direitos;

Considerando que no Brasil, para fins de efetivação da tutela jurídica, os direitos fundamentais são tanto individuais quanto coletivos, conforme dicotomia constitucionalizada no Título II, Capítulo I, da Constituição de 1988;

Considerando, por outro ângulo, que o direito de acesso à justiça é direito fundamental de aplicabilidade imediata, conforme se extrai do art. 5º, XXXV, §§ 1º e 2º, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, o Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil.

Art. 2º É objetivo geral do Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil o mapeamento de todo o sistema de proteção e de efetivação de direitos individuais e coletivos do país, de modo a facilitar o conhecimento pelo cidadão não somente dos seus direitos fundamentais e básicos, mas, especialmente, das vias de acesso à justiça existentes em todas as regiões do País.

Parágrafo único. O projeto visará construir um Plano de Ação de Políticas Públicas de aperfeiçoamento dos sistemas brasileiros de tutelas jurídicas, jurisdicionais e extrajurisdicionais, com a identificação dos principais pontos de estrangulamento que impedem a efetivação dos direitos fundamentais básicos, especialmente nas regiões mais pobres do Brasil.

Art. 3º São objetivos específicos do Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil:

I - estudar e mapear o sistema de acesso à justiça no Brasil na dimensão jurisdicional;

II - estudar e mapear o sistema de acesso à justiça no Brasil na dimensão extrajurisdicional;

III - formular, apoiar e promover, a partir de conceitos claros, didáticos e precisos, amparados nas situações possíveis, em exemplos concretos, entre outras, a Cartilha dos Direitos Fundamentais Básicos do Cidadão, individual e coletiva, assim como outras publicações, de modo a facilitar a sua adequada compreensão pelo cidadão comum, por intermédio da linguagem escrita, oral e outros meios que facilitem o acesso a todo cidadão, independentemente de sua condição pessoal;

IV - criar a partir da contribuição das Instituições parceiras um banco de dados e informações para o acesso e reivindicação de direitos, sobre os mecanismos de acesso à justiça, tais como Tribunais, Varas Judiciais, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Tribunais de Arbitragem, Núcleos de Mediação, especializados ou não, que possam ser atualizadas periodicamente;

V - fomentar a integração entre todas as Instituições Nacionais de Acesso à Justiça, e a Sociedade Civil, de modo a facilitar a troca de experiências e a cooperação na defesa dos direitos fundamentais;

VI - debater e articular com as instituições interessadas e a Sociedade Civil, medidas para mudar a cultura jurídica, a fim de valorizar novos mecanismos judiciais e, especialmente, extrajudiciais de tutela dos direitos fundamentais básicos da Sociedade, individuais e coletivos;

VII - debater e articular medidas visando fomentar e ampliar o desenvolvimento de projetos conjuntos entre universidades e as instituições que compõem o Acesso à Justiça no Brasil;

VIII - criar um site que facilite todo o acesso pelo cidadão às informações referentes ao Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil, sem prejuízo da publicação escrita das informações colhidas nas pesquisas;

IX - articular com outros órgãos do governo e com a Sociedade Civil para que a Cartilha do Acesso à Justiça e Direitos Fundamentais Básicos do Cidadão possa ser adotada para fortalecer o exercício da cidadania e fomentar a criação de softwares interativos que permitam a aprendizagem de crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres como cidadãos;

X - promover campanhas e criar vídeos sobre direitos e deveres fundamentais, ressaltando a necessidade de combate à corrupção, para disseminação em ambientes públicos e escolas;

XI - realizar pesquisas e diagnósticos das principais instituições que compõem o Sistema de Acesso à Justiça no Brasil, visando à implementação de políticas públicas que visem fortalecer e garantir maior eficácia e rapidez aos mecanismos de Acesso à Justiça;

XII - criar uma ferramenta de acesso à internet por intermédio da qual o cidadão, ao digitar seu endereço ou o endereço onde esteja, tenha condições de saber onde se encontra as mais próximas vias de informações, de proteção e de efetivação dos seus direitos, tais como: Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados e suas seções e subseções, Delegacias de Polícias, Postos da Polícia Militar, Postos do INSS, Tribunais de Arbitragem, Núcleos de Mediação, etc;

XIII - criar e implantar mecanismos virtuais para que o cidadão possa ter conhecimento básico sobre seus direitos individuais e coletivos, relativos à saúde, à educação, ao meio ambiente, aos direitos políticos, aos direitos trabalhistas, aos direitos consumeristas etc;

XIV - criar ferramentas para que esse Atlas sobre o Acesso à Justiça possa ser alimentado, atualizado e ampliado periodicamente;

XV - disseminar o Atlas do Acesso à Justiça no Brasil por várias formas para atendimento ao cidadão, entre elas, a via escrita, oral, inclusive, vídeos pela internet, por meio de aplicativos para tablets, smartphones, totens de atendimento ao cidadão;

XVI - fornecer dados e outros elementos de cognição para fortalecer o Projeto Diálogos sobre a Justiça;

XVII - colher do Projeto Diálogos sobre a Justiça diagnósticos, informações e orientações seguras que possam tornar o Atlas do Acesso à Justiça no Brasil realmente acessível;

XVIII - fomentar o diálogo e o estudo para a criação, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, de uma Coleção de Obras Jurídicas sobre o Acesso à Justiça e o papel constitucional das Instituições que compõem o sistema de acesso à justiça do Brasil; e

XIX - criar, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, a Comissão Permanente de Estatísticas e de Estudos de Prognoses.

Art. 4º O Projeto Atlas do acesso à Justiça no Brasil seguirá a metodologia pluralista e dinâmica, com o diálogo necessário entre diversas áreas do conhecimento, conferindo especial atenção à metodologia qualitativa, de forma a fazer com que a coleta de dados e informações seja realmente útil para se alcançar os objetivos gerais e os objetivos específicos propostos.

Parágrafo único. O trabalho de coleta de dados será guiado pelas diretrizes da relevância social e jurídica da informação a ser colhida com vista aos objetivos propostos.

Art. 5º A Secretaria de Reforma do Judiciário promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação com todas as instituições que compõem o acesso à justiça no Brasil, visando à coleta de dados e à alimentação periódica do Atlas do Acesso à Justiça no Brasil, assim como ao financiamento do Projeto.



Art. 6º O Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil será coordenado pelo Secretário de Reforma do Judiciário, que designará um grupo de trabalho para a implementação do projeto com representantes da Secretaria de Reforma do Judiciário e 01 (um) membro da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1770, de 8 de setembro de 2005, que declarou Ormino Gomes de Moura anistiado político, com fundamento no Voto nº 367/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.009, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 447, de 28 de março de 2005, que declarou José dos Santos Cordeiro anistiado político, com fundamento no Voto nº 369/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.010, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2184, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Nunzio Carvalho de Sant'Ana anistiado político, com fundamento no Voto nº 366/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3737, de 14 de dezembro de 2004, que declarou Luiza de Castro e Cruz anistiado político, com fundamento no Voto nº 368/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.012, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1894, de 14 de julho de 2004, que declarou Amaro Dias de Andrade Filho anistiado político, com fundamento no Voto nº 370/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1258, de 5 de maio de 2004, que declarou Wallace Manoel Alves anistiado político, com fundamento no Voto nº 371/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 112, de 14 de janeiro de 2004, que declarou Dorcas Dornelas Gomes anistiado político, com fundamento no Voto nº 373/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.015, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1225, de 5 de maio de 2004, que declarou Raimundo Alves Campbell anistiado político, com fundamento no Voto nº 375/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2617, de 22 de dezembro de 2003, que declarou Ernesto Alves Belo anistiado político, com fundamento no Voto nº 372/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2178, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Rosemildo Soares dos Santos anistiado político, com fundamento no Voto nº 374/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1253, de 8 de outubro de 2002, que declarou Pedro de Souza Rosa anistiado político, com fundamento no Voto nº 376/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3878, de 22 de dezembro de 2004, que declarou Jose Carlos Nunes anistiado político, com fundamento no Voto nº 377/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.020, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2284, de 9 de dezembro de 2003, que declarou João Salustiano da Silva Filho anistiado político, com fundamento no Voto nº 379/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.021, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1503, de 4 de junho de 2004, que declarou Amourão Ferreira do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto nº 381/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2487, de 17 de dezembro de 2003, que declarou Gilson Matias de Souza anistiado político, com fundamento no Voto nº 378/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3454, de 22 de novembro de 2004, que declarou Jorge Rodrigues Coelho anistiado político, com fundamento no Voto nº 380/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1405, de 22 de outubro de 2002, que declarou Ivanildo Pinto do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto nº 382/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0244, de 10 de março de 2003, que declarou Antonio de Souza Melo anistiado político, com fundamento no Voto nº 383/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.026, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 705, de 23 de maio de 2003, que declarou Claudio de Castro Assis anistiado político, com fundamento no Voto nº 385/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.027, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2277, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Altair Simões da Silva Gomes anistiado político, com fundamento no Voto nº 384/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.028, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1321, de 1 de julho de 2005, que declarou Elimar Texeira anistiado político, com fundamento no Voto nº 386/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.029, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 290, de 8 de março de 2005, que declarou Dionísio Corrêa Lima anistiado político, com fundamento no Voto nº 387/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.030, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2640, de 22 de dezembro de 2003, que declarou José Marques da Silva Filho anistiado político, com fundamento no Voto nº 389/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de novembro de 2012

Nº 2004 - Ref.: Processo nº 08001.013409/2012-30. Interessada: Confederação Nacional dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte Valores e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Prestação de Serviços, Similares e Seus Anexos e Afins. Assunto: Pedido de Reconsideração em face de ato administrativo praticado com fundamento no PA-RECER Nº 170/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, acolhido pelo DESPACHO Nº 175/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que entendeu pela inexistência de óbice legal à participação estrangeira no capital social de empresas especializadas de segurança privada, instituídas antes do advento da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, sendo viável a aquisição pela SSE de quotas da Vanguarda. Decisão: Não conheço o pedido de reconsideração, nos termos do PARECER Nº 335/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência à interessada.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 18ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 30 de novembro de 2012, a partir das 9 horas, no Auditório da Congregação - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, situada na Av. João Pinheiro, 100 - Centro - Belo Horizonte / MG, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2007.01.60358	A	ELZA MARIA GONTIJO DE MAGALHÃES GOMES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
2.	2007.01.60397	A	ROUBRDÁRIO DINIZ VALÉRIO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
3.	2008.01.60512	A	RAMIRO CYPRIANO DA SILVA	Conselheira Caroline Proner
		R	ANNA PAIXÃO DA SILVA	
4.	2008.01.60944	A	LANDULPHO VASCONCELOS DE CASTRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
		R	ADONIS FREITAS VASCONCELOS DE CASTRO	
5.	2008.01.60950	A	GLORIA MARIA DE PADUA MOREIRA	Conselheira Caroline Proner
6.	2008.01.62421	A	OSCAR DE ALENCAR ARARIPE FERREIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
7.	2009.01.63438	A	JOSÉ DO CARMO MAIA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
8.	2009.01.63439	A	DANIEL DAS DORES MUNIZ	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
9.	2009.01.63475	A	ARI DE SOUZA NEVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
		R	MARIA LUCÉLIA DE SOUSA	
10.	2009.01.63660	A	ELSON VIOLANTE	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
11.	2010.01.68059	A	MAURA GERBI VEIGA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
12.	2010.01.68265	A	RENATO GODINHO NAVARRO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 19ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 30 de novembro de 2012, a partir das 9 horas, na Sala 502 - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, situada na Av. João Pinheiro, 100 - Centro - Belo Horizonte / MG, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2005.01.50959	A	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE REZENDE	Conselheiro Nilmário Miranda
		R	BEATRIZ VARGAS RAMOS GONÇALVES DE REZENDE	
2.	2006.01.53609	A	HENRIQUE ROBERTI SOBRINHO	Conselheiro Nilmário Miranda
3.	2009.01.63335	A	ANTONINO TORRES DE ARAUJO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
4.	2009.01.63376	A	ERI PIMENTA DA PENHA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
5.	2009.01.63392	A	PAULO VIEIRA ALBRIGO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
6.	2009.01.64138	A	HUDSON DIAS DA CUNHA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida



7.	2009.01.64201	A	PAULO MIRANDA ARAÚJO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
8.	2009.01.65824	A	VIVALDO JOSE DE SOUSA ABREU	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
9.	2009.01.65876	A	FRANCISMAR VASCONCELOS SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
10.	2010.01.67091	A	CICERO FEITOSA DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
11.	2010.01.67121	A	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA	Conselheiro Nilmário Miranda
12.	2010.01.68113	A R	ONÍZIO DE ALMEIDA PINTO ORACINA DE SOUZA ALMEIDA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
13.	2012.01.71093	A R	ARNALDO CARDOSO ROCHA IARA XAVIER PEREIRA	Conselheiro Nilmário Miranda

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

ADITAMENTO À PAUTA DA 29ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente ADITAMENTO, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de novembro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2010.01.67385	A	DJALMA GOMES MARQUES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DECISAO JUDICIAL	66

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

ADITAMENTO À PAUTA DA 31ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente ADITAMENTO, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de novembro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 425 do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2009.01.63696	A	ALEXANDRA MARIA MARQUES CUNHA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO COSIPA	-
2.	2009.01.65059	A	ATANI TAVARES DOS SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO COSIPA	-
3.	2009.01.65822	A	ROBERTO FONSECA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO COSIPA	-
4.	2009.01.63804	A	CARLOS ALBERTO DE ABREU	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO COSIPA	-
5.	2009.01.65058	A	JOÃO INADA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO COSIPA	-
6.	2009.01.65819	A	JOSÉ FERNANDES DE MELO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	BLOCO COSIPA	-
7.	2009.01.65823	A	SANDRO DE AVILA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	BLOCO COSIPA	-

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012 Dia: 28.11.2012 Hora: 15:30 Presidente: Vinícius Marques de Carvalho Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011. Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito: Ato de Concentração nº 08700.009880/2012-46 Requerentes: Rossi Residencial S.A., Norcon Sociedade Nor-desina de Construções S.A. Advogado(s): Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessan-dro Pezzolo Giacaglia Relatora: Conselheira Ana Frazão Ato de Concentração nº 08700.009303/2012-54 Requerentes: Delfpar S.A., Fundo de Investimento em Par-ticipações Kinea Private Equity II, Fundo de Investimento em Par-ticipações Kinea Private Equity III Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Be-rardo e Camilla Paoletti Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO Presidente do Cade VLADIMIR ADLER GORAYEB Secretário do Plenário Substituto	PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2012 Dia: 05.12.2012 Início: 10h Ato de Concentração nº 08012.002519/2012-47 Requerentes: Pilares Participações Ltda., Viva Ambiental e Serviços S.A., LMG Participações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Be-rardo, Luís Bernardo Coelho Cascão Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça Ato de Concentração nº 08012.005621/2012-02 Requerentes: Concessionária Transolímpica S.A., Odebrecht Transport Participações S.A., CCR S.A., Investimentos e Participa-ções em Infra-Estrutura S.A. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Bolívar Moura Rocha, Flávia Maffei Pavie, Mariana Tavares de Araujo e outros Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça Ato de Concentração nº 08012.006121/2012-80 Requerentes: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., Cristália Pro-dutos Químicos Farmacêuticos Ltda., Eurofarma Laboratórios S.A. e Libbs Farmacêutica Ltda. Advogados: José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, Ro-berito Hugo Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias e outros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Ato de Concentração nº 08012.003110/2012-48 Requerentes: Companhia de Participações em Concessões - CPC e Barcas S.A. Transportes Marítimos Advogados: Pedro Dutra e Patrícia de Campos Dutra Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro Processo Administrativo nº 08012.009906/1999-94 Representante: Secretaria do Interior e Justiça de Tocantins Representados: Sindicato dos Revendedores de Derivados de Petróleo do Estado de Tocantins - SINDERPRO; Auto Posto El-dorado; Auto Posto Star; Auto Posto Araguaia; Auto Posto Araguaia Palmas; Auto Posto Cristal; Auto Posto 71; Auto Posto Tucunaré; Auto Posto Verão; Posto de Serviço Sawa II; Auto Posto Boa Vista; Petro - Postos de Abastecimentos Ltda. (anteriormente denominado Auto Posto RTW); Auto Posto 32; Auto Posto Vilela; Auto Posto Petrolinder; Auto Posto Terra; Auto Posto Santo Antônio Ltda. (an-teriormente denominado Auto Posto Mourão); Sérgio Ricardo Vital;	Antonio Machado Fernandes; Benedito Faria; Sandro Humberto da Silva; João Helder Vilela; Zacarias Azevedo Júnior e David Coelho Neiva Advogados: José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinícius L. L. de Freitas, Laurêncio Martins Silva, Nair R. Freitas Caldas, Do-mingos Esteves Lourenço e outros. Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo Recurso Voluntário nº 08700.002570/2011-10 Recorrentes: Conselho Federal de Medicina - CFM Advogados: Francisco R. de Souza, Giselle Crosara Lettieri Gracindo e outros Relatora: Conselheira Ana Frazão Recurso Voluntário nº 08700.002587/2011-77 Recorrente: Associação Médica Brasileira - AMB Advogados: Rosmari Camargo, Roberto Carvalho Campos e outros Relatora: Conselheira Ana Frazão VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO Presidente do Cade VLADIMIR ADLER GORAYEB Secretário do Plenário Substituto SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 27 de novembro de 2012 Nº 399 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005799/2003-54. Represen-tante: SDE ex officio. Representada: Petrobrás Distribuidora S/A. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Bruno Dario Wernack, Frederico Carilho Donas e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decidido, com fun-damento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do pre-sente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as nor-mas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Ao Setor Processual. Em 28 de novembro de 2012
---	---	---

Nº 397 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006450/2000-97. Representante: PEPISCO&CIA. Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro. Representados: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA e SPAL INDÚSTRIA DE REFRESCOS S/A. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros e José Del Chiaro Ferreira Rosa. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 400 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006209/2010-30. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representados: Bompreço Bahia Supermercados Ltda (Adv.: Tito Amaral Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e outros); e Hipercard Banco Múltiplo S/A (Adv.: Bárbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Casção e outros). Acolho as razões da Nota técnica e, em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido: (i) com fundamento no art. 69 da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução CADE nº 01/2012, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infração à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; e (ii) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 401 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex-officio. Representados: Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A.; Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.p.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.); Gerson Veríssimo; Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; Ernesto Heinzelmann; Gilberto Heinzelmann; Ingo Erhardt; Laércio Hardt; Dário Gert Isleb; Dailson Farias; José Roberto Leimontas; Mike Inhetvin; Nilson Effting; Walter Sebastião Desiderá; José Aluizio Malagutti; Mauro de Carvalho Mendonça; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Geraissate Filho; Miguel Estevão de Avelar. Adv.: Túlio do Egito Coelho, Carlos Francisco de Magalhães, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendsdorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Miglora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que os Representados Ingo Erhardt, José Roberto Leimontas e Miguel Estevão Avellar, incorreram no art. 20, I e III, c/c art. 21, I e II, ambos da Lei nº 8.884/1994. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do CADE para julgamento, com recomendação de condenação dos Representados Ingo Erhardt, José Roberto Leimontas e Miguel Estevão de Avellar, com a aplicação das sanções previstas no art. 23, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma Lei e com a recomendação de arquivamento do Processo Administrativo (i) em relação aos Representados Danfoss A/S, ACC - Appliances Components Companies S.p.A. e Panasonic Electric Works Co., Ltd. em razão de não haver nos autos provas de que sua participação no cartel internacional tenha repercutido em suas vendas no mercado nacional, (ii) em relação aos Representados Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Ernesto Heinzelman, Laércio Hardt e Whirlpool S.A. (Brasmotor/Embraco/Multibrás) em razão dos Termos de Compromisso de Cessação firmados com o Cade, quando atestado de forma definitiva o cumprimento de suas obrigações, e (iii) em relação aos Representados Tecumseh do Brasil Ltda., José Celso Lunardelli Furchi, Januário Domingos Soligon e Michel Jorge Geraissate Filho em razão do cumprimento do Acordo de Leniência. Quanto aos demais Representados informo que o processo já se encontrava arquivado em relação aos mesmos em razão do cumprimento dos Termos de Compromisso de Cessação firmados com o Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 726, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 145ª Sessão Ordinária, bem como a 58ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizarem, respectivamente, nos dias 03 e 04 de dezembro, às 9hs (horário de Brasília), na Sala de Sessões do Conselho Superior.

II - Publicar as Pautas das Reuniões supracitadas.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

ANEXO 1

PAUTA DA 145ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

I - Homologação de estágios probatórios
Item 1
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Assunto: Homologação do Estágio Probatório dos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Amanda (Nóbrega) Cavalcanti Casado; Ana Carolina Andrade Carneiro; Ana Carolina Fossêca Valinhas; Ana Emilia Rodrigues Aires; Ana Lúcia Castro de Oliveira; André Borges Uliano; André Ribeiro Porciúncula; Bruna Corrêa Carneiro; Bruno Rinaldin; Carlos Henrique Neves Gondim; Carlos Maia Fonseca; Carolina Homem da Costa Vieira de Moura; Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro; César de Oliveira Gomes; Charlene da Silva Borges; Charles Pachciarek Frajdemberg; Daniel Teles Barbosa; Diego de Amorim Vitória; Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho; Edilberto Alves da Silva; Fabiane Oliveira Neri; Fernanda Marques Cornélio; Filipe Pessoa de Lucena; Filipe Augusto dos Santos Nascimento; Flávio Henrique Siviero; Giselson de Alvarenga Silva; Gustavo de Oliveira Quandt; Hugo Magalhães Gaioso; Isabel Cristina Brandão de Azevedo; João Freitas de Castro Chaves; João Paulo Lordelo Guimarães Tavares; José Maria de Barros Júnior; Jossianne Zanoto; Juliana Sousa Feitoza; Karoline da Cunha Antunes; Lídia Ribeiro Nóbrega; Luana de Assis Appolinario Zanchetta; Luciano Silva; Ludmylla Mariana Anselmo; Lutiana Valadares Fernandes; Manoela Maia Cavalcante Barros; Marcelo Pontes Galvão; Márcio Melo Franco Júnior; Marianna Peres dos Santos Aires; Mariana Preturlan; Marina Pereira Carvalho do Lago; Maurício Santos Kroeff; Nicolas Bortolotti Bortolon; Patrícia Alpes de Souza; Patrícia Ubal Przybylski Blumenkrantz; Pedro Felipe de Oliveira Santos; Rafael Bravo Gomes; Rafael Mol Melo de Souza; Renan de Araújo de Souza; Ricardo Schettini Azevedo da Silva; Rosiris Oliveira Paraense da Costa; Sérgio Armanelli Gibson; Sérgio Fumio Oura; Shamy Cipriano; Thaís Borges da Gama; Thiago Alves de Oliveira; Thomas de Oliveira Gonçalves; Tiago Campana Bullara; Vanessa Pinheiro Nunes; Vinicius Cobucci Sampaio.

II - Julgamento dos processos já iniciados:
Item 2
Processo: 08038.015432/2010-80
Relator: Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Proposta de Resolução - Ocupação de ofício de DHTC.
Item 3
Processo: 08038.048389/2012-17
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Recurso administrativo contra decisão proferida no Processo 08038.040569/2012-34. Interessada: Dra. Bruna Benites Felipe da Silva.
Item 4
Processo: 08038.034949-2012-31
Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires
Assunto: Voto-vista - Averbação tempo de serviço. Interessada: Dra. Marta Veloso Menezes
Item 5
Processo: 08038.046745/2012-41
Relator: Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Wallace Feijó

III - JULGAMENTO DOS PROCESSOS NÃO INICIADOS:
Item 6
Processo: 08038.011456/2011-41
Relator: Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Conflito de atribuição PAJ 2011/004-00193
Item 7
Processo: 08038.046049/2012-35
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: 25º Concurso de Remoção de Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria
Item 8
Processo: 08038.048271/2012-72
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Samuel Dias Abreu
Item 9
Processo: 08038.026257/2012-18 e 08038.038297/2012-11
Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires
Assunto: Requerimento da ANADEF
Item 10
Processo: 08038.040583/2012-38
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Indicação membro Comissão Especial Violência Terra do Meio - PA
Item 11
Processo: 08038.040484/2012-56
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Assunto: Consulta acerca da compulsoriedade da participação em mutirões de conciliação
Item 12
Processo: 00400.011295/2012-89
Relator: Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Consulta - Recebimento de honorários sucumbenciais pela DPU.
Item 13
Processo: 08038.045586/2012-63
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Afastamento. Dr. Érico Lima de Oliveira
Item 14
Processo: 08038.002678/2010-91
Relator: Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Programa TRF 2ª região sobre intimação/citação eletrônica nos processos de natureza previdenciária, civil e execução.
Item 15
Processo: 08038.042658/2012-15
Relator: Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Homologação e pontuação dos Coordenadores. IV - MATÉRIAS SIGILOSAS:
Item 16
Processo: 08038.038174/2012-71
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 17
Processo: 08038.037472/2012-44
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 18
Processo: 08038.039096/2012-22
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 19
Processo: 08038.040782/2012-46
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 20
Processo: 08038.044071/2012-41
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 21
Processo: 08038.046240/2012-87
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 22
Processo: 08038.046258/2012-89
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 23
Processo: 00414.011128/2012-89
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 24
Processo: 08038.012705/2012-04 e 08038.012229/2012-13
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 25
Processo: 08038.012468/2011-92
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 26
Processo: 08038.048344/2012-26
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 27
Processo: 08038.011065/2011-26
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
Item 28
Processo: 08038.038320/2012-69
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes
ANEXO 2
Pauta da 58ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.
Item 01
Processo: 08038.013441/2008-11
Relator: Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Pedido de normatização - exercício de atividade política. Interessado: Dr. José Rômulo Plácido Sales
Item 02
Processo: 08038.028230/2012-61
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Proposta de Resolução - fixar parâmetros objetivos e procedimentos para a comprovação da necessidade de pessoa jurídica
Item 03
Processo: 08038.007986/2012-75
Relator: Conselheiro Fabrício Pires da Silva
Assunto: Resolução sobre critério de necessidade
Item 04



Processo: 08038.040514/2012-24
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Proposta Resolução - ordem das vagas nos editais para concurso de remoção
Item 05
Processo: 08038.042994/2012-26
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Resolução sobre fixação de período de trânsito nos casos de promoção, remoção de Defensores
Item 06
Processo: 08038.048609/2012-96
Relator: Conselheiro Fabrício Pires da Silva
Assunto: Regimento Interno da DPGU
Item 07
Processo: 08038.042388/2012-42
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Proposta de súmula (23). Processo Administrativo. Sindicância. Requisitos. Configuração.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Substituta, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), visando à implantação e implementação de Centro Regional de Referência, para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Segurança Pública com usuários de álcool, crack e outras drogas e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Unidade Gestora: 153046; Gestão: 15225.
PTRES: 045740. Fonte: 0100.
Valor: R\$ 300.000,00. ND: 339039.
Termo de Cooperação nº 23/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) os créditos transferidos e não empenhados até 02 de dezembro de 2012, conforme disposto na Portaria MJ nº 2.571, de 11 de outubro de 2012, aplicando-se no que couber o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÁTIA BETÂNIA CHAGAS

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3879 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.299, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3750 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OS INDEPENDENTES, CNPJ nº 44.791.994/0001-87 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.340, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75284 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4154/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.382, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4133 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
33825 (trinta e três mil e oitocentas e vinte e cinco) Espoletas calibre 38
33825 (trinta e três mil e oitocentas e vinte e cinco) Projéteis calibre 38
2800 (duas mil e oitocentas) Espoletas calibre .380
2800 (dois mil e oitocentos) Projéteis calibre .380
1136 (uma mil e cento e trinta e seis) Espoletas calibre 12
8200 (oito mil e duzentas) Gramas de pólvora

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.401, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3362 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4228/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.422, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4246 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0093-53, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
296 (duzentas e noventa e seis) Munições calibre 38
69 (sessenta e nove) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.482, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4166 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANAMOR AGRO-INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A, CNPJ nº 57.017.436/0002-91 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.581, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4263 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.594, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3102 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA KESSLER LTDA, CNPJ nº 09.604.149/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4373/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.608, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3408 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0005-43, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
53208 (cinquenta e três mil e duzentas e oito) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.625, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4121 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F.A Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ nº 04.776.460/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4365/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.627, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3074 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Pedra Agroindustrial S/A., CNPJ nº 71.304.687/0001-05 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3824/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.650, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3476 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Laboratório Catarinense S.A., CNPJ nº 84.684.620/0001-87 para atuar em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.652, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1503 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.831.697/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3683/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.668, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3517 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

17 (dezessete) Revólveres calibre 38

2306 (duas mil e trezentas e seis) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.679, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3961 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOA SORTE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, CNPJ nº 05.429.384/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 4074/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.692, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3464 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.284.116/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4435/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.694, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4071 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.696, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3742 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALTASEG VIGILÂNCIA EIRELI ME, CNPJ nº 15.803.220/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4267/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.730, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3996 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.546, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020761/2012-61-DELESP/SR/SP/SP, referente ao processo nº 2012/1945-GESP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA, CNPJ nº 59.104.901/0001-76, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33480, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 208, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANDRÉ JOSEPH GANSTER - V148999-7, natural da França, nascido em 19 de março de 1940, filho de Michel Ganster e de Mathilde Stinus, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.016744/2011-51);

HYEUN JIN LEE DIPP - W161824-K, natural da Coreia do Sul, nascida em 12 de março de 1969, filha de Man Zu Lee e de Je Hwang Lee, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028369/2010-51);

JAVIER BALDERRAMA CASTRO - Y003290-B, natural do Peru, nascido em 19 de março de 1967, filho de César Gabriel Balderrama Villa e de Maria Violeta Castro Moncada, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.006418/2011-71);

JORGE PEREIRA AGUIAR - V554116-I, natural de Portugal, nascido em 20 de julho de 1942, filho de Jose Pereira Aguiar e de Deolinda Correa dos Reis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019513/2010-03);

JULIO SOTO SAAVEDRA - Y014151-E, natural da Bolívia, nascido em 29 de julho de 1959, filho de Gregorio Soto e de Delmira Saavedra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098849/2011-05);

LUIS ROBERTO CESPEDES - V182654-A, natural do Paraguai, nascido em 25 de agosto de 1953, filho de Bonifácio Morales e de Eliodora Céspedes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.033758/2011-90); e

MARITZA DEL PILAR MALCA ALFARO DE SEPÚLVEDA - V005456-H, natural do Peru, nascida em 4 de maio de 1961, filha de Jorge Diego Malca Arbaiza e de Olga Rosa Alfaro Alvarado de Malca, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005097/2011-73).

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002976/2012-71 - GHEORGE BOTEZATU, até 07/06/2014

Processo Nº 08000.005960/2012-10 - OLEG SMIRNOVQ, até 14/04/2014

Processo Nº 08000.006918/2012-16 - HIELMAR MOLINA LEON, até 23/06/2014

Processo Nº 08000.008905/2012-81 - JOHN ALBERT DEUTSCHLANDER JR, até 20/09/2014

Processo Nº 08000.012748/2012-17 - RAUL MARCELO HINOJOSA MONTELLANO, ALEXIA LUCIANA HINOJOSA DAVALOS, BRUNO ALEJANDRO HINOJOSA DAVALOS, JUAN MARCELO HINOJOSA DAVALOS e LILIAM ELIANA DAVALOS DE HINOJOSA, até 22/07/2014

Processo Nº 08000.014617/2012-66 - STEPHEN STANFORD, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.015064/2012-69 - ASIEF HUSSAIN, até 06/01/2015

Processo Nº 08000.015572/2012-47 - BRIAN MARA, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.016794/2012-87 - CLIFTON JUSTIN KIEFFER, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.017034/2012-97 - CARLOS ENZO BASSALETTI AEDO, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.017381/2012-10 - PATRICIO ARMANDO ARMIJO HERVIA, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.017382/2012-64 - ASLE HAVARD FARSTAD, até 23/11/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000948/2012-19 - ERIK DREIER PEDERSEN

Processo Nº 08000.000278/2012-31 - GRAHAM MCCALLUM SWAN

Processo Nº 08000.000279/2012-85 - FRANCISCO GEDACA ESTOY

Processo Nº 08000.000280/2012-18 - MARTIN JOHN WOOLLOFF

Processo Nº 08000.000368/2012-21 - REYMOND BASCO MARCELO

Processo Nº 08000.000956/2012-65 - KRZYSZTOF KIELEK

Processo Nº 08000.000958/2012-54 - ZYGMUNT ERNEST KOZIOL

Processo Nº 08000.000962/2012-12 - MICHAEL DEL THOMPSON

Processo Nº 08000.001045/2012-55 - RICKY BILLANES CELOSO

Processo Nº 08000.001418/2012-98 - ROYLAN JR SULLERA UNABIA

Processo Nº 08000.001395/2012-11 - IGOR GENNADYEVICH ALKIN



Processo Nº 08000.001677/2012-19 - STANLEY JAMES SPRACKLIN
Processo Nº 08000.001433/2012-36 - KRZYSZTOF STANISLAW KUZNICKI
Processo Nº 08000.001437/2012-14 - DOUGLAS ANDREW JOHN MCRITCHIE
Processo Nº 08000.001445/2012-61 - STUART GEOFFREY WALLACE
Processo Nº 08000.001446/2012-13 - SIMON WAYE
Processo Nº 08000.001447/2012-50 - MARKO DRNOVSEK
Processo Nº 08000.001449/2012-49 - ARTHUR TRUSTON
Processo Nº 08000.001674/2012-85 - ROSS ALLAN KIRTMURRAY
Processo Nº 08000.001676/2012-74 - MICHAEL COLIN MURRAY
Processo Nº 08000.001683/2012-76 - DARIUSZ MICHALSKI
Processo Nº 08000.001684/2012-11 - WOJCIECH BERNARD ZAGORSKI
Processo Nº 08000.001703/2012-17 - AMCARLOS PEPITO MARIKIT
Processo Nº 08000.001696/2012-45 - PAUL STUART WALKER
Processo Nº 08000.001701/2012-10 - TOMISLAV BLAIC
Processo Nº 08000.001728/2012-11 - PABLO ARROGANTE DUBLIN
Processo Nº 08000.001732/2012-71 - CHRISTOPHER WALKER
Processo Nº 08000.001727/2012-68 - BERNING MINAS ROBILO
Processo Nº 08000.001729/2012-57 - GARY BRADLEY
Processo Nº 08000.001742/2012-14 - ROBERT OLIVER
Processo Nº 08000.001832/2012-05 - RAMY DIYO LE GARDE
Processo Nº 08000.001743/2012-51 - KEVIN GRAHAM
Processo Nº 08000.001744/2012-03 - RODERICK ALAN SOUTAR
Processo Nº 08000.001745/2012-40 - JENS ROGER DAVID JOHANSSON EKSTROM
Processo Nº 08000.001849/2012-54 - JOHN RENE PAREJA GELILANG
Processo Nº 08000.001856/2012-56 - DEJAN MUSELINOVIC
Processo Nº 08000.001895/2012-53 - MIRO RADELJA
Processo Nº 08000.002026/2012-46 - ANTONIO GRACIA OLAYVAR FELICILDA
Processo Nº 08000.002078/2012-12 - GILBEY DE VERA PULIDO
Processo Nº 08000.002099/2012-38 - MARIJAN PRELEC
Processo Nº 08000.002169/2012-58 - JACEK PASTRYK
Processo Nº 08000.002353/2012-06 - JEREMY MICHAEL SUTCLIFFE
Processo Nº 08000.002363/2012-33 - RAYMOND LAWS
Processo Nº 08000.004299/2012-25 - ALFIE JOCSING CADENA
Processo Nº 08000.005308/2012-03 - HERMAN LOPEZ NIPAL
Processo Nº 08000.005318/2012-31 - MARLON ESPANOLA CANTILLER
Processo Nº 08000.015782/2011-54 - BONDIN DACULA ACUESTA
Processo Nº 08000.020375/2011-69 - TRAVIS GLENN SIMMONS
Processo Nº 08000.020391/2011-51 - RAMENDRA NATH GOSH
Processo Nº 08000.001850/2012-89 - FERRY MONTIADORASULLERA
Processo Nº 08000.001857/2012-09 - ELEM BARTULOVIC
Processo Nº 08000.001893/2012-64 - TONI KUKOC
Processo Nº 08000.002098/2012-93 - RYSZARD JAN KAROL
Processo Nº 08000.019840/2011-19 - DIPAKBHAI DEVJIBHAI TANDEL
Processo Nº 08444.001726/2012-02 - MARVIN ARNOLDO OLMEDO MARROQUIN, ALEXIA OLMEDO GADALA MARIA ALEXIA, BEATRIZ GADALA MARIA DE OLMEDO e MARCO ANDRES OLMEDO
Processo Nº 08460.024957/2011-05 - RYOSUKE IRIE
Processo Nº 08505.071154/2011-78 - REBECCA SERRANO SANTIAGO
Processo Nº 08000.002092/2012-16 - BRIAN JOHNSTON TURNER
Processo Nº 08000.002093/2012-61 - ALEXANDER THOMAS ANDERSON MURRAY
Processo Nº 08000.001822/2012-61 - ANDREW JOHN COMBDEN
Processo Nº 08000.001797/2012-16 - JAN HELGE ASEN
Processo Nº 08000.001820/2012-72 - JAMES CHERRY MCLEAN
Processo Nº 08000.001826/2012-40 - FRASER ALEXANDER SCOTT
Processo Nº 08000.001834/2012-96 - NOLI NAMOC NONOL
Processo Nº 08000.019902/2011-92 - TERRY VAUGHN LANGSDORF

Processo Nº 08000.002324/2012-36 - FABRIZIO FILIPPO SUCAMELI
Processo Nº 08000.008914/2012-72 - HENRIK CHRISTENSEN
Processo Nº 08460.029407/2011-74 - CHRIS STEVE ANDRE PIETQUIN.
JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08460.003254/2011-35 - GIACOMO PERSIA
Processo Nº 08460.004159/2012-30 - MIHAIL STEFANOV STEFANOV
Processo Nº 08460.009062/2011-32 - JHON WILLIAMS BENITEZ SALAZAR
Processo Nº 08460.014643/2012-77 - MALKE CHARNE HEIDINGSFELD
Processo Nº 08460.035701/2011-15 - ANDREW JOHN LAPPER
Processo Nº 08504.010726/2012-33 - ROBERTA LAAS
Processo Nº 08505.045933/2012-07 - JAMES WILLIAM KIBBLE
Processo Nº 08505.065479/2012-01 - NORIKO TANAKA
Processo Nº 08505.073318/2012-82 - TARA ANNE MC GUINNESS PEREZ
Processo Nº 08505.042828/2011-27 - ADELA CRISTINA QUISPE POMA CARNEIRO
Processo Nº 08505.057017/2012-10 - PEDRO JOSE DOS SANTOS CUNHA
Processo Nº 08505.059554/2012-96 - IFTAH DEZIDER ZINGER.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08070.002443/2011-84 - ALVARO MARCIAL HIDALGO GONZALEZ
Processo Nº 08102.011199/2011-26 - ANGEL GABIOLA GONZALEZ
Processo Nº 08388.005815/2012-31 - ZUNILDA SOLEDAD CABRERA
Processo Nº 08389.015894/2012-89 - ARSENIO DUARTE BRUNAGA
Processo Nº 08458.002033/2012-70 - KAROLIN ROSALIE BROOSCH
Processo Nº 08460.001475/2012-50 - EVELL DWYNE SMITH
Processo Nº 08460.004517/2012-52 - LARS JOHAN NICLAS STENSTROM
Processo Nº 08460.001646/2012-41 - EMILIO LANDI
Processo Nº 08460.001767/2012-92 - JOSE CARLOS ANTUNES RESENDE
Processo Nº 08460.007169/2012-27 - MEIMEI CHEN
Processo Nº 08460.009997/2012-08 - VASILIKI-VIKI GEORGOPOULOU
Processo Nº 08460.010007/2012-76 - AHMED SAMIR AHMED ISMAIL
Processo Nº 08460.010195/2012-32 - CARMEN MARIA FESTNER GAMARRA
Processo Nº 08460.010200/2012-15 - NORMA ALEXANDRA MESIAS CADENA
Processo Nº 08460.010215/2012-75 - INES GIL DA COSTA LABORIM
Processo Nº 08460.010226/2012-55 - JOSE PEDRO MENEZES DE MOURA
Processo Nº 08460.010267/2012-41 - JOHN ROBERT KING
Processo Nº 08460.016372/2009-99 - RICARDO OCTAVIO MAZON SILVA
Processo Nº 08460.018074/2011-58 - CARLOS ALBERTO CAMPOS PEREIRA
Processo Nº 08460.018404/2011-13 - ALINE TAYPE DE CARVALHO
Processo Nº 08460.023883/2011-81 - JOANA MATOS PINTO CORREIA
Processo Nº 08460.025395/2011-17 - SIMON CORBI
Processo Nº 08460.026742/2011-11 - ELVIS CESAR MALDONADO SANTILLAN e MARIA GLADYS ASCANTA MORALES
Processo Nº 08460.026133/2011-61 - NELSON FERNANDO CANELHAS
Processo Nº 08460.027731/2011-58 - LILI SHANG
Processo Nº 08460.030108/2011-82 - CHEN YONGJUN e LINGJIAO ZHU
Processo Nº 08460.030296/2011-49 - JOHN WILLIAM ADAMSON
Processo Nº 08460.030298/2011-38 - ALEJANDRO LOPEZ DURAN e MAIALEN DIAZ DE CERIO AIZPURUA
Processo Nº 08460.044746/2010-08 - FRANZ ALOIS GESSLER
Processo Nº 08460.047023/2010-52 - RUTH JESUS
Processo Nº 08461.003915/2012-01 - KELVIN DANIEL
Processo Nº 08505.061333/2012-88 - ZHICONG MENG
Processo Nº 08709.007578/2012-73 - SONIA ISABEL DOS SANTOS SOEIRO

Processo Nº 08505.061301/2012-82 - JOSE CARLOS JULIO SEBASTIAO e LUZIA LOURENCO MANUEL
Processo Nº 08505.067815/2012-41 - JIMENA QUITO GAVINCHA
Processo Nº 08520.006575/2012-11 - JULIO FERMIN MONTES PENA
Processo Nº 08338.000051/2012-83 - LILIAN MARILDA GONZALEZ
Processo Nº 08338.000058/2012-03 - CIPRIANO CONCEPCION HEREBIA PEREIRA
Processo Nº 08338.001997/2011-86 - MARIA ISABEL LOPEZ ROMERO
Processo Nº 08388.005854/2012-39 - FRANCISCO RAMON CACERES GOMEZ
Processo Nº 08460.010121/2012-04 - OLIVER SCHEIDEGGER
Processo Nº 08505.045149/2012-91 - JUSTUS JUSTAS JOEL
Processo Nº 08505.066459/2012-49 - YONGPING YAN e YAMIN WANG.
Processo Nº 08457.006116/2010-86 - MAURO MANUEL GARRIDO VERNAN
Processo Nº 08460.010076/2012-80 - PAVEL JILINSKI
Processo Nº 08460.010287/2012-12 - JULIEN FRANCOIS JACQUES VOISINE
Processo Nº 08460.029948/2011-01 - GLENN HANSEN
Processo Nº 08505.034214/2012-52 - NENGBING WEI e JUANBING ZHUANG
Processo Nº 08505.042943/2012-82 - WENJIN WU e JUFEN WU
Processo Nº 08505.052751/2012-84 - GUOJUN XIAO
Processo Nº 08505.055681/2012-16 - KRASIMIR PEYCHEV PEYCHEV
Processo Nº 08505.061270/2012-60 - JIANGWEN CHEN e ZHU XIAOTIAN
Processo Nº 08505.068408/2012-51 - GEORGE CHISBUEZE OKORO e JOELMA SURAYA NOGUEIRA LOPES DA ROSSA
Processo Nº 08505.079163/2011-15 - MAXWELL CHUKWUDI UDEZE
Processo Nº 08124.003105/2011-97 - LUIS MIGUEL MARTINS DOS SANTOS
Processo Nº 08388.003728/2012-40 - JOSE ANTONIO GOMES ALVES
Processo Nº 08702.003519/2011-13 - MARZIA MASCOLINO
Processo Nº 08709.008548/2012-84 - SHUJUAN GAO e PINGSHI LAN
Processo Nº 08460.032716/2011-21 - ADAM BADEN POWELL
Processo Nº 08460.035640/2011-96 - PEDRO MIGUEL VENTURA PEREIRA DA COSTA
Processo Nº 08460.039187/2011-97 - HECTOR LEONARDO SONCO CASTILLO
Processo Nº 08505.055754/2012-70 - TAIYAN ZHOU e ZHUMEI FENG
Processo Nº 08460.026479/2011-60 - JOSE SEGUNDO CEPEDA MALES e OLGA CECILIA CASTANEDA CASTANEDA.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08070.002671/2012-35 - LOURENCA IRENE ISSACA DE ALMEIDA, até 16/07/2013
Processo Nº 08089.002050/2012-52 - ALESSANDRO LOCATELLI, até 28/02/2013
Processo Nº 08102.004424/2012-59 - PAULO JORGE GOMES VERDE, até 21/06/2013
Processo Nº 08102.005282/2012-47 - DAVID DA SILVA CA, até 09/08/2013
Processo Nº 08335.012966/2012-61 - ARLETE DE CARVALHO FELIX, até 28/07/2013
Processo Nº 08354.003063/2012-61 - SABINE UTA KOCH, até 13/07/2013
Processo Nº 08354.003081/2012-43 - KENNYA NAYARA MENDOZA BRIONES, até 15/07/2013
Processo Nº 08354.003130/2012-48 - WILFREDO RENATO LAVADO ENCO, até 17/07/2013
Processo Nº 08410.003564/2012-26 - GEMIRALDA DE CARVALHO AFONSO, até 28/07/2013
Processo Nº 08451.003116/2012-46 - MANUEL JARAIM GARCIA SANCHEZ, até 26/07/2013
Processo Nº 08451.003131/2012-94 - HAMILTON MOISES CHIVINGA XAVIER, até 29/07/2013
Processo Nº 08460.010099/2012-94 - BEATRIZ GARCIA IZATA ANDRE, ESFILANDIO DOMINIQUE IZATA ANDRE e LISANDRO LUCAS IZATA ANDRE, até 29/06/2013
Processo Nº 08495.002164/2012-19 - MARIA FERNANDA ANTELO GUTIERREZ, até 22/07/2013
Processo Nº 08495.002176/2012-35 - ROSINEIDA SOFIA BARROS LIMA, até 19/07/2013
Processo Nº 08495.002258/2012-80 - PIERRE JUNIOR JENTIL, até 03/07/2013
Processo Nº 08702.003803/2012-62 - FRANCHEMENT MUKESHAMBALA FRANCHEMENT, até 25/07/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.012965/2012-17 - DURAI ARULDOSS, até 27/08/2013

Processo Nº 08390.002821/2012-98 - NSUADI SERGIO, até 05/07/2013

Processo Nº 08505.056971/2012-87 - HONG KUK HAN, GYEOL HAN, JONGSEOB HAN, MI KYEONG CHOI e YEEUN HAN, até 04/08/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Trailer: HOLY MOTORS (Alemanha / França - 2012)
Produtor(es): Martine Marignac/Albert Prévost/Maurice Tinchant
Diretor(es): Leos Carax
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.003376/2012-41
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: INFÂNCIA CLANDESTINA (Argentina / Brasil / Espanha - 2012)
Produtor(es): Luiz Puenzo/Paulo Roberto Schmdidt/Benjamín Ávila
Diretor(es): Benjamín Ávila
Distribuidor(es): Imovision (Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Ditadura
Processo: 08017.003985/2012-08
Requerente: IMOVISION (RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.)

Filme: 2013 MENOS 1 (Brasil - 2012)
Produtor(es): Baumgratz Figliolini Producoes Ltda
Diretor(es): Vitor Baumgratz
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Fim do Mundo em 2012
Processo: 08017.003987/2012-99
Requerente: BAUMGRATZ FIGLIOLINI PRODUCOES LTDA.

Filme: VALENTINA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Mariana Silveira
Diretor(es): Mariana Silveira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Crescimento Pessoal
Processo: 08017.003989/2012-88
Requerente: MARIANA SILVEIRA

Filme: SOLDADO UNIVERSAL - JUÍZO FINAL (UNIVERSAL SOLDIER - DAY OF RECKONING, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Allen Shapiro
Diretor(es): John Hyams
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Conteúdo impactante

Tema: Traição
Processo: 08017.008208/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: JAKE E OS PIRATAS DA TERRA DO NUNÇA - SALVANDO BUCKY (JAKE AND THE NEVER LAND PIRATES - JAKE SAVES BUCKY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Nicole Dubuc
Distribuidor(es): Sonopress - Rimô da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.008239/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ORIGEM DOS GUARDIÕES (RISE OF THE GUARDIANS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Nancy Bernstein/Christina Steinberg
Diretor(es): Peter Ramsey
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.008270/2012-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PEQUENO PRÍNCIPE (THE LITTLE PRINCE, França - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Pierre - Alain Chartier
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Tema: Amizade
Processo: 08017.008272/2012-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ARENA DOS SONHOS (+ ADICIONAIS) (COWGIRL'S ANGELS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Ash R/Shah
Diretor(es): Timothy Armstrong
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Família
Processo: 08017.008352/2012-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUVENTUDE EM FÚRIA (HESHER, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Scot Armstrong
Diretor(es): Spencer Susser
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Perda
Processo: 08017.008354/2012-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM NATAL BOM PRA CACHORRO (CHILLY CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Scott Karol
Diretor(es): Gregory Poppen
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.008355/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NA TERRA DE AMOR É ÓDIO (IN THE LAND OF BLOOD AND HONEY, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Tim Headington/Angelina Jolie/Graham King/Tim Moore
Diretor(es): Angelina Jolie
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008383/2012-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESEJO DE NATAL (A CHRISTMAS WISH, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Steven Paul
Diretor(es): Craig Love
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Recomeço
Processo: 08017.008386/2012-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O FALSIFICADOR (THE FORGER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): G. Richard Beddingfield
Diretor(es): Lawrence Roeck
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Arte
Processo: 08017.008387/2012-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: NÃO QUERO FAZER ISSO SEM VOCÊ (I DON'T WANT TO DO THIS WITH YOU, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003937/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EL SE NÃO FOR USAR BEBÊ... (HEY, IF YOU'RE NOT USING THAT BABY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 02
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003938/2012-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DE CABEÇA (STEP RIGHT UP, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 03
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003939/2012-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CÉU LIMPO A PARTIR DAQUI (CLEAR SKIES FROM HERE ON OUT, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 04



Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003940/2012-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NORA (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003941/2012-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONTOS DE LUNCHEONETTE (TALES FROM THE LUNCHEONETTE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003942/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIVERSÃO FORÇADA EM FAMÍLIA (FORCED FAMILY FUN, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livro
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003943/2012-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENTREATO (IN-BETWEEN, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003944/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PERDEDORA RUIM (SORE LOSER, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003945/2012-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SR. HONESTIDADE (MR. HONESTY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003946/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DESAPARECIDO (MISSING, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 11
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003947/2012-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A VIAGEM (ROAD TRIP, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003948/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: APENAS SORRIA (JUST SMILE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 13
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003949/2012-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: É O QUE É (IT IS WHAT IT IS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 14
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livro
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003950/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: POLÍTICA (POLITICS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 15
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003951/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEMBRA DE MIM, SOU AQUELE QUE TE AMA (REMEMBER-ME, I'M THE ONE WHO LOVES YOU, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 17
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livro
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003952/2012-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AMOR DURO (THOUGH LOVE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 16
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003953/2012-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CASAMENTO DO MEU IRMÃO (MY BROTHER'S WEDDING, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 18
Título da Série: PARENTHOOD - 3ª TEMPORADA (PARENTHOOD - SEASON 3)
Produtor(es): Devin Rich/Jason Katims/Patrick Ward
Diretor(es): Lawrence Thilling/Adam Davidson
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003954/2012-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 28 de novembro de 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002363/2008-78
Filme: "O PROCURADO"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Máfia
Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 691, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/04-69, sob o comando nº 356287749 e juntada nº 358915731, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Pointer Networks S.A, na condição de patrocinadora do Plano TelemarPrev, CNPB nº 2000.0065-74, e a Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.008, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicada no DOU de 14-9-2012)

ANEXO II(*)

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIOS, PARA REPASSE DA COMPETÊNCIA JUNHO/2012.

	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
IBGE	BRASILIA DE MINAS	ESTADUAL	5.767.323,84
310860	JANAUBA	ESTADUAL	4.488.650,00
313510	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	14.610.277,56
314330	PIRAPORA	MUNICIPAL	2.819.948,84
315120	TAIOBEIRAS	ESTADUAL	2.044.323,84
316800	TOTAL		29.730.524,08

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 179, de 14-9-2012, Seção 1, páginas 64 e 65, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.690, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e,

III - 10.301.2015.6181 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ	06158.455000/1120-14	3.855.514,39	10.302.2015.8535.0001

ANEXO II - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-16	2.296.300,00	10.302.2015.8933.0001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128.809000/1120-07	1.831.854,00	10.302.2015.8933.0001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128.809000/1120-08	1.868.370,00	10.302.2015.8933.0001

ANEXO III - VIVER SEM LIMITE - PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PI: RDE-RDEF

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023.708000/1120-51	49.500,00	10.301.2015.6181.0001
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	46374.500000/1120-55	132.000,00	10.301.2015.6181.0001

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 5.371, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão - DIGES para:

a) praticar os atos de gestão de recursos humanos e exercer o poder disciplinar nos termos da legislação vigente.

b) assinar contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos da ANS;

c) ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração;

d) praticar atos de gestão decorrentes de acordos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais; e

e) expedir Notificações para fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da ANS.

Art. 2º. O Diretor de Gestão poderá subdelegar o disposto no art. 1º, observados os limites descritos no Decreto 7689/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Não são objeto da delegação prevista no art. 1º da presente Portaria os seguintes atos:

a) ratificação de atos de inexistência e dispensa de licitação previstas no art. 26 da lei nº 8.666/93;

b) autorização para contratação de desenvolvimento de sistemas informatizados;

c) autorização para celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

d) aprovação de edital e homologação dos resultados de concursos públicos e seletivos;

e) nomeação ou exoneração de servidores;

f) provimento dos cargos em comissão, comissionados e efetivos;

g) contratação de pessoal temporário; e

h) exercício do poder disciplinar.

Art. 4º. Sempre que julgar necessário, o Diretor-Presidente da ANS poderá praticar os atos delegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos praticados pela Diretoria de Gestão desde a presente data.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria nº 5009, de 08 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2012.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 315,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera as Resoluções Normativas - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde, e dá outras providências, RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 27 de outubro de 2000, que dispõe sobre a definição, a segmentação e a classificação das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os arts. 4º, incisos XXII e XLI, e 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o art. 86, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 13 de novembro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente em exercício, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa altera as Resoluções Normativas - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde e dá outras providências, RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar, e RDC nº 39, de 27 de outubro de 2000, que dispõe sobre a definição, a segmentação e a classificação das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

Art. 2º O caput do art. 5º; o caput do art. 8º; o parágrafo único do art. 9º; o caput e § 1º do art. 10; o inciso II do art. 12; o inciso II do art. 25; o § 3º do art. 26; o § 2º do art. 26-D; o § 1º do art. 34; o item 1, e subitens 1.1, 1.3, 1.6, 1.8, 1.11, 1.12, 1.14, 1.15, 1.18, 1.19, 1.20 e 1.23, do Anexo I; os subitens 1.1, 1.2, 1.5, 1.6, 1.7, 1.9, 1.10, 1.12, 1.17 e 2.4, do Anexo IV; todos da RN nº 85, de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º Durante a análise do pedido de registro, a ANS concederá prazo de 30 (trinta) dias, se necessário, prorrogável por uma única vez, por igual período, para envio de esclarecimentos ou para alteração de condições de operação do produto, quando imprecisas ou conflitantes com a legislação em vigor." (NR)

"Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que pretenderem atuar no mercado de saúde suplementar deverão proceder à capitalização necessária, em observância aos limites de Patrimônio Mínimo Ajustado - PMA, conforme regulamentação normativa específica em vigor." (NR)

"Art. 9º
Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista neste artigo não alcança:

I - as operadoras que possuem rede própria de atendimento para satisfação das finalidades previstas no artigo 35-F da Lei nº 9.656/1998;

II - as entidades de autogestão definidas no inciso I do artigo 2º da RN nº 137, de 21 de novembro de 2006 e suas posteriores alterações; e

III - as entidades fechadas de previdência complementar que, na data da publicação da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, já prestavam serviços de assistência à saúde, na modalidade de autogestão." (NR)

"Art. 10. Cumpridas todas as exigências legais e infralegais, a pessoa jurídica receberá o número do seu registro de operadora, que será comunicado por Ofício da Diretora de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e que a habilitará ao procedimento de registro de produto.

§1º Os documentos relativos ao pedido de registro de produto deverão ser encaminhados à Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de recebimento do ofício que comunica a concessão do registro de operadora, sob pena de cancelamento, nos termos do art. 24, inciso VI, do presente normativo.

....." (NR)
"Art. 12.....

II - Ativos com comercialização suspensa - os registros de planos em que não é permitido o ingresso de novos beneficiários, à exceção de novo cônjuge e filhos do titular e de beneficiários em exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998;

.....(NR)
"Art. 25

II - de ocorrência das hipóteses previstas na regulamentação normativa vigente quanto à aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, em conformidade com o art. 25, VI, da Lei nº 9.656/98;

....." (NR)
"Art. 26

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 26-B desta RN, as obrigações das operadoras não são ilididas com o pedido de cancelamento, permanecendo, inclusive, as de caráter financeiro oriundas de multas, ressarcimento ao SUS e Taxa de Saúde Suplementar - TSS." (NR)

"Art. 26-D

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo não alcança o cumprimento das obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido antes da baixa no registro da operadora, que ainda deverão ser exigidas pela autoridade competente, à exceção do disposto no § 3º.

....." (NR)
"Art. 34

§ 1º A ANS notificará as operadoras para satisfazerem as pendências existentes, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez, sob pena de cancelamento do respectivo registro provisório.

....." (NR)
"Anexo

I.....
1 - Para fins de registro da Operadora na ANS, as pessoas jurídicas que quiserem comercializar os produtos estabelecidos no inciso I e no §1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, deverão preencher planilha, disponível em arquivo no endereço eletrônico da ANS (<http://ans.gov.br>), com o nome e as informações solicitadas, sem alteração na formatação pré definida, enviando-o em meio digital dentro de envelope lacrado, para a ANS, localizada na Av. Augusto Severo, n.º 84, Glória CEP: 20.021-040, Rio de Janeiro/RJ, juntamente com requerimento formal solicitando a autorização de funcionamento e com os seguintes documentos:

1.1 Documento indicando formalmente o Representante da pessoa jurídica junto à ANS e o responsável pela área técnica de saúde, especificando o ato de designação, nomeação ou indicação e o prazo de duração, se houver. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas da indicação do responsável pela área técnica de saúde.

1.3 Documento que apresente relação dos administradores em exercício na data da solicitação da autorização de funcionamento junto à ANS, indicando o ato e a data da eleição, nomeação ou designação, cargo e mandato. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.6 Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica e cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos administradores, ambos fornecidos pela Receita Federal. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do envio do CPF.

1.8 Cópia da ata de Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e/ou de Reunião do Conselho de Administração, devidamente registrada em órgão competente, que elegeu os administradores, cujos mandatos estejam em curso, quando for o caso. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.11 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do último exercício e último balancete de verificação, todos devidamente rubricados em todas as folhas e assinados pelo presidente da empresa e pelo contador. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.12 Declaração assinada pelo representante legal da pessoa jurídica quanto à classificação e às previsões da segmentação, relacionando a região de comercialização da Operadora de Plano de Assistência à Saúde, na forma da regulamentação normativa específica vigente.

1.14 No caso de pessoa jurídica pretendente que tenha como sócio(s) pessoa jurídica já constituída, enviar, adicionalmente, cópia autenticada do último contrato social consolidado e da ata da última Assembléia Geral Extraordinária que aprovou o Estatuto Social atual, sendo que, quando se tratar de organização com sede no exterior, tais documentos deverão ser traduzidos e registrados em Representação Diplomática do Brasil no país em que estiver situada a sede da instituição, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado.

1.15 Na análise do caso concreto, a ANS poderá solicitar que a operadora de planos privados de assistência à saúde apresente a estrutura do grupo controlador e o mapa de sua composição de capital e das pessoas jurídicas que dele participam. Caso o sócio seja pessoa jurídica, também deverá ser informado seu sócio, até o nível de pessoa física, quando possível.

1.18 As entidades filantrópicas deverão enviar cópia do certificado de entidade beneficente de assistência social emitido pelo Ministério competente, dentro do prazo de validade, bem como da declaração de utilidade pública federal junto ao Ministério da Justiça ou declaração de utilidade pública estadual ou municipal junto aos Órgãos dos Governos Estaduais e Municipais, na forma da regulamentação normativa específica vigente.

1.19 Comprovação de regularidade quanto à exigência de Patrimônio Mínimo Ajustado - PMA, conforme disposto na regulamentação normativa vigente, bem como de ativos garantidores, constituição de provisões técnicas e margem de solvência, quando for o caso. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.20 Cópia autenticada do registro no Banco Central - BACEN, dos recursos utilizados pelo(s) controlador(es) para fazer face ao empreendimento, no caso de capital de origem estrangeira. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.23 Cópia do registro da sede da pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso, bem como cópia do registro nos Conselhos Regionais de Medicina - CRM e/ou de Odontologia - CRO do responsável pela área técnica de saúde. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas da apresentação da cópia do registro do responsável pela área técnica de saúde no Conselho Regional de Medicina e/ou de Odontologia.

.....(NR)"
"Anexo

IV.....

1.1 Documento indicando formalmente o Representante da pessoa jurídica junto à ANS e o responsável pela área técnica de saúde, especificando o ato de designação, nomeação ou indicação e o prazo de duração, se houver. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas da indicação do responsável pela área técnica de saúde.

1.2 Documento indicando o nome do contador, dos auditores independentes e do atuariário, este último quando exigido pelos normativos vigentes, com os respectivos números dos registros nos órgãos competentes.

1.5 As entidades filantrópicas deverão enviar cópia do certificado de entidade beneficente de assistência social emitido pelo Ministério competente, dentro do prazo de validade, bem como da declaração de utilidade pública federal junto ao Ministério da Justiça ou declaração de utilidade pública estadual ou municipal junto aos Órgãos dos Governos Estaduais e Municipais, na forma da regulamentação normativa específica vigente.

1.6 Comprovação de regularidade quanto às exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado - PMA, margem de solvência, ativos garantidores e constituição de provisões técnicas, conforme disposto na regulamentação normativa vigente. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.7 Utilização do Plano de Contas Padrão, nos termos da regulamentação normativa vigente. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.9 Na análise do caso concreto, a ANS poderá solicitar que a operadora de planos privados de assistência à saúde apresente a estrutura do grupo controlador e o mapa de sua composição de capital e das pessoas jurídicas que dele participam. Caso o sócio seja pessoa jurídica, também deverá ser informado seu sócio, até o nível de pessoa física, quando possível.

1.10 Documento relacionando a região de comercialização da Operadora de Planos de Assistência à Saúde, conforme disposto na regulamentação normativa vigente. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.12 Cópia do registro da sede da pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso, e cópia do registro nos Conselhos Regionais de Medicina - CRM e/ou de Odontologia - CRO do responsável pela área técnica de saúde. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas da apresentação da cópia do registro do responsável pela área técnica de saúde no Conselho Regional de Medicina e/ou de Odontologia.

1.17 Cópia da ata de Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e/ou de Reunião do Conselho de Administração, devidamente registrada em órgão competente, que elegeu os administradores, cujos mandatos estejam em curso, quando for o caso. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

2.4 Regularidade no envio do DIOPS e eventuais ressalvas nas Demonstrações Financeiras feitas pelos Auditores Independentes, registrados na CVM, na forma da regulamentação normativa específica vigente.

..... (NR)"

Art. 3º A RN nº 85, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 10....."

§ 3º Recebido o registro de operadora, a pessoa jurídica deverá observar a legislação de saúde suplementar e sua regulamentação normativa, no que lhe for aplicável, especialmente no que diz respeito ao envio das informações periódicas exigidas e adoção do Plano de Contas Padrão da ANS."

"Art. 24"

VII - ausência de solicitação de registro de produto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do ofício que comunica a concessão do registro de operadora, conforme § 1º do art. 10 desta Resolução.

VIII - quando deliberado pela Diretoria Colegiada, como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial.

IX - baixa de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 10º A operadora submetida ao procedimento de cancelamento de seu registro ficará sujeita à suspensão da comercialização dos seus produtos."

"Art. 25"

§ 4º A operadora submetida ao procedimento de cancelamento de sua autorização de funcionamento ficará sujeita à suspensão da comercialização dos seus produtos."

"Art. 26-D"

§ 3º Após o cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da Operadora, a ANS não lavrará representação, bem como promoverá o arquivamento dos processos administrativos sancionadores pendentes de decisão de primeira instância."

"Anexo IV"

1.20 No caso de pessoa jurídica que tenha como sócio(s), pessoa jurídica já constituída, enviar, adicionalmente, cópia autenticada do último contrato social consolidado e da ata da última Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o Estatuto Social atual, sendo que, quando se tratar de organização com sede no exterior, tais documentos deverão ser traduzidos e registrados em Representação Diplomática do Brasil no país em que estiver situada a sede da instituição, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado.

1.21 Cópia dos cartões de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos administradores, fornecidos pela Receita Federal. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem."

Art. 4º O inciso I do § 1º do art. 3º, da RN nº 137, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

§ 1º"

I - às entidades fechadas de previdência complementar que, na data da publicação da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, já prestavam serviços de assistência à saúde, na modalidade de autogestão;

..... (NR)"

Art. 5º O art. 17º, da RDC nº 39, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Classificam-se na modalidade de filantropia as entidades sem fins lucrativos que operam Planos Privados de Assistência à Saúde e tenham obtido o certificado de entidade beneficente de assistência social emitido pelo Ministério competente, dentro do prazo de validade, bem como da declaração de utilidade pública federal junto ao Ministério da Justiça ou declaração de utilidade pública estadual ou municipal junto aos Órgãos dos Governos Estaduais e Municipais, na forma da regulamentação normativa específica vigente. (NR)"

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º; os §§ 1º e 2º do art. 7º; os subitens 1.9, 1.16, 1.17, 1.22, 1.24, e o item 3, e seus subitens, do Anexo I; e os subitens 1.11, 1.13 e 1.18 do Anexo IV; todos da Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

Diretor-Presidente

Em exercício

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 342ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.274834/2006-49	MEMORIAL SAÚDE LTDA	DIOPE	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.001704/2007-74	GOLDEN CROSS ASSIST.INTER.N.LT-DA	DIOPE	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002005/2006-51	HAPVIDA ASSIST. MÉDICA LTDA	DIOPE	Aplicação de reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.114950/2004-48	PRODONTO NET ASSIST ODONT.S/C LTDA	DIDES	Não envio de informações cadastrais - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC85/2001	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.001005/2007-14	HAPVIDA ASSIST. MÉD LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.008025/2006-66	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSIST. MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura- Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.026951/2005-17	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.004761/2007-26	UNIVERSAL SAÚDE ASSIST. MÉDICA S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.163652/2004-81	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC. DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.041824/2007-18	UNIMED DE BARRETOS COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 355ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902. 497073/2011-69	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 321ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.000607/2008-46	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.012850/2005-84	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.005025/2006-12	ITALICA SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art.12, ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.000444/20052-98	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Por deixar de notificar o consumidor com antecedência mínima de 10 dias da rescisão unilateral do contrato, tal como exige a legislação de saúde - Art. 13, § único da Lei 9656/98	20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais)
25789.007452/2007-16	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.012750/2005-58	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.009363/2006-15	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.000319/2007-21	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art.12, I "a", ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)



25789.004480/2005-10	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.006208/2006-47	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II "a", e art. 16, ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000547/2008-61	UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II "e" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.009929/2007-90	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art.12, I "a", ambos da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001220/2007-15	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.013691/2007-05	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art.12, I "b", ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.306342/2006-20	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II "c" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.066549/2008-18	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Por aplicar reajuste ao consumidor, acima do contrato ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 § único da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.000024/2005-10	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	Desconstituir a decisão de primeira instância da DIFIS, determinando a extinção e arquivamento do processo administrativo.
25789.000515/2007-03	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II, "a" e inciso III, "a" da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.114964/2004-61	PHM ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA	DIDES	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.012427/2005-84	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.016948/2008-53	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/A LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.055007/2005-77	CLINIPAN CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "c" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 355ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.375472/2011-70	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.007990/2007-87	CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053817/2005-99	CLIMEPE TOTAL LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496788/2011-02	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436374/2011-16	HOSPITAL E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375920/2011-35	MMS PLANO DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360898/2010-48	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITAIS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436518/2011-34	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITAIS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054267/2005-25	SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2817976392 (09/2004).
33902.008550/2007-47	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496654/2011-83	SANTA HELENA EMPREENDIMENTO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082947/2011-87	SANTAMÁLIA SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.057104/2004-13	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054326/2005-65	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436655/2011-79	SIND. DOS ASSAL. ATIVOS APOSENTADOS. E PENSIONISTAS NAS EMP. GERADORAS, OU TRANS. OU DISTR. OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376075/2011-15	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.158750/2003-16	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.561920/2011-56	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se, ainda, observar a retificação do valor da AIH nº 3108101719536 (10/0/), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES
33902.361120/2010-56	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054489/2005-48	UNIMED DE CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497206/2011-05	UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor das AIHS nº 5208102928688 (09/2008) e 5208102933540 (08/2008) determinada no juízo de retratação
33902.861027/2011-28	UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS que determinou o pagamento da AIH 3109117714472 (COMPETÊNCIA 04/2009)
33902.497337/2011-84	UNIMED PIRASSUNUNGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497342/2011-97	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497444/2011-11	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 346ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.015951/2006-98	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c Art. 12, II "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.004239/2010-19	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de encaminhar a ANS, no prazo estabelecido os documentos e as informações solicitados no ofício nº 1436/2009/NURAF.CE/DIFIS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	Inexistência de infração e arquivamento
25773.005541/2010-94	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.006221/2005-15	S-SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.008245/2005-17	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "c" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.017108/2006-46	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.180135/2007-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.004809/2005-53	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.011029/2005-41	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.060128/2005-31	POLICLINICA AMHAVRE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Por aplicar reajuste no percentual, superior ao determinado pela ANS - Art. 4º, XVII da Lei 9961/00 e ao Art. 25 da Lei 9656/98	28.945,78 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)
25782.000041/2005-90	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 1, § 1º, "d" da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.060758/2008-58	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.006345/2007-81	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.091901/2008-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.006264/2006-81	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput e Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000098/2008-71	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Por alinear ou adquirir parte de carteira sem prévia autorização da ANS - Art. 4º, inciso XXIV, da Lei 9961/00 c/c Art. 3º e 5º, da RN 112/2005	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.002853/2005-40	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.095823/2007-85	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, c/c Art. 12, I, "b", ambos da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.001654/2008-14	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.000335/2005-31	ASSISTENCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" c/c § único do Art. 11 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.005022/2005-17	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.007088/2007-86	UNIHOSE SAÚDE S/A	DIOPE	Por impedir o consumidor de participar de plano privado de assistência à saúde suplementar - Art. 14 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.012122/2005-57	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11§ único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.008378/2005-85	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIOPE	Por negar adaptação do contrato firmado com D.A.M.C. antes da edição da Lei 9656/98 - Art. 4º, IV da RDC 24/00.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.150875/2005-60	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Por rescindir de maneira unilateral, o contrato da beneficiária M.I.G.Q., sob argumento de inadimplência, respeitado o prazo legal, mas sem prévia comprovação de notificação com antecedência mínima de dez dias - Art.13, § único, II da Lei 9656/98	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25789.008633/2006-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Por suspender unilateralmente contrato, sob alegação por falta de documento - Art. 13, § único, II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.012044/2006-97	SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, c/c art. 12, inciso II "a", ambos da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.006346/2007-26	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "e", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.011416/2004-81	UNIMED PETROPOLIS COOP DE TRAB. MEDICO	3275	DIOPE	Não envio de informações cadastrais - Art.20,§2º da Lei 9656/98	Arquivamento
33902.091328/2001-10	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEF VASCO DA GAMA	3882	DIGES	Redimensionamento de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	Arquivamento
33902.188750/2004-21	PRÓ SAÚDE ASSIST MEDICA S/C LTDA	3685	DIOPE	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13,§único, inciso II, da Lei 9656/98	Arquivamento
33902.059967/2001-82	BRADESCO SAÚDE S/A	3875	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 347ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.114945/2004-35	GRAM RIO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIGES	Descumprimento da obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.001731/2005-86	ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA	DIGES	Por aplicar reajuste por variação anual , sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	46.223,58 (quarenta e seis mil e duzentos e vinte três reais e cinquenta e oito centavos)
25789.004060/2007-97	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Por redimensionar rede hospitalar, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	839.972,50 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
25779.000624/2005-70	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste por variação de faixa etária à consumidora sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.010692/2006-17	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)



25773.003017/2006-01	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC	DIOPE	Por reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem a prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)
25789.014934/2006-33	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, II, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.000058/2007-18	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por aplicar, a partir de setembro de 2006, variação na contraprestação pecuniária da consumidora W.G.F., por mudança de faixa etária, sem previsão contratual - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.002563/2007-47	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.007825/2008-14	UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por não ter garantido o direito de permanência no plano a beneficiária, depois de ocorrência de demissão sem justa causa pela empresa empregadora, nos casos que se enquadrem na situação em comento - Art. 30 da Lei 9656/98	0,00
33902.065528/2008-85	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.066501/2008-18	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.020958/2008-93	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.002421/2006-69	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25789.012931/2007-46	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.024495/2008-39	SAÚDE MEDICAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, inciso II "a", ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.181011/2005-90	UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000336/2007-68	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, "a", ambos da Lei 9656/98	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.151945/2004-16	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.172628/2005-14	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.003621/2006-50	FALENCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, I, "b", ambos da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.001253/2007-13	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por rescindir de maneira unilateral o contrato do beneficiário C.P.C.A. em desacordo com a lei - Art. 13, § único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000147/2007-75	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.004744/2007-49	UNIÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput, c/c art. 12, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.010663/2005-66	UNIMED DE PENÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por aplicar reajuste ao consumidor, sem a prévia autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	27.944,00 (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais)
33902.160658/2005-88	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.014186/2010-94	SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Por ter aplicado reajuste, por mudança de faixa etária, na mensalidade do beneficiário L.R.D.O, em setembro de 2010, ao completar 61 anos de idade e mais 10 anos de plano - Art. 15, § único da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte sete mil reais)
25773.001800/2011-99	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por ter aplicado reajuste, por mudança de faixa etária, em janeiro de 2011, ao contrato da consumidora M.E.A.S., beneficiária de plano de saúde individual firmado antes da vigência da Lei 9656/98, sem previsão contratual para o percentual aplicado - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.001180/2005-90	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.007311/2011-91	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIOPE	Por deixar de pedir autorização para redimensionar por redução e por deixar a de enviar informações a ANS sobre rede credenciada - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	0,00
25789.063956/2010-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por rescindir unilateralmente o contrato individual de A.C.G.S., por inadimplência sem que a beneficiária fosse comprov notificada com antecedência - Art. 13, § único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.003754/2009-58	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Por aplicar variação da contraprestação pecuniária, na mensalidade do beneficiário S.M.J.A, em virtude de alteração de faixa etária, 61 anos, em 07/2009, sem haver em contrato os percentuais para reajuste sem comunicar à SUSEP - Art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 a Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.013849/2010-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em setembro de 2010, a mensalidade do plano da Sra. E.B.C., sem previsão contratual para o percentual empregado - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.002181/2011-50	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste a mensalidade do plano da Sra. M.R.A.L.S., em junho /2010, por mudança de faixa etária aos 60 anos, sem previsão contratual do percentual - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.012815/2010-00	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste a mensalidade do plano da Sra. L.M.S.C., em agosto /2010, por mudança de faixa etária aos 60 anos, sem previsão contratual do percentual - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n. 4931 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.015503/2009-10	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente. (Art.11 da Lei 9.656 c/c Art.3º da CONSU 17)	33000 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n. 4931, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.008435/2010-68	INTERMÉDICA DE SAÚDE S/A SISTEMA	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.012739/2011-04	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedencia.

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.009923/2011-69	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MED.	355691.	76.590.884/0001-43	Deixar garantir cobertura obrigatória do procedimento cirurgia bariátrica, prevista artigo 12, "II, "a", da Lei nº 9656/98 e respectiva regulamentação em data anterior ao encaminhamento da demanda p/ abertura de processo administrativo sancionador. (Art.12, "II", "a", da Lei 9656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	25782.011740/2011-11	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	349712.	77.781.706/0001-62	Deixar garantir cobertura obrigatória p/ exame de análise de DNA para o gente HBB em 11p. previstas no art. 12, inciso "I", "b" da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, I, "b" da Lei 9656)	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
	25782.003350/2012-41	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343269.	75.222.224/0001-47	Deixar garantir cobertura obrigatória p/ tratamento quimioterápico, utilizando as drogas Ifosfamida, Epirrubicina e MESNA, previsto no art. 12, "I", "b", da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ planos privados de assistência à saúde (Art.12, I, "b", da Lei 9.656)	64000 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157553/2005-41	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA	414069.	04.439.104/0001-58	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.089698/2008-55	REAL VIDA SERVIÇOS LTDA.	416096.	02.981.357/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.092948/2008-34	BENEFICENCIA LUSO BRASILEIRA S/C LTDA.	401102.	62.060.751/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.053942/2008-41	EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÁNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	306525.	41.657.081/0001-84	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Reconhecimento, pela área técnica, de cumprimento útil da obrigação.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.019588/2008-26	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.311, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere, em grau de reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, com sede em José Bonifácio/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 1531/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023526/2010-79 (CNAS nº 71010.001898/2009-17), que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, anulando a decisão da Portaria SAS/MS nº 715, de 25 de julho de 2012, publicada no DOU de 26 de julho de 2012, que indeferiu o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau de reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, CNES nº 2080095, inscrita no CNPJ nº 50.857.960/0001-40, com sede em José Bonifácio/SP.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 até 31/12/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.312, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere, em grau de reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luís/MA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 1532/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033487/2010-18 (CNAS nº 71000.059631/2009-20), que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, anulando a decisão da Portaria nº 719/SAS/MS, de 25 de julho de 2012, publicada em 27 de julho de 2012, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau de reconsideração, a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, CNES nº 2456958, inscrita no CNPJ nº 06.275.762/0001-87, com sede em São Luís/MA.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 até 31/12/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.313, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Arquiva o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de indeferimento de renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista/Associação Hospitalar de Paraguaçu Paulista, com sede em Paraguaçu Paulista/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000 e suas alterações,

Considerando a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de Reconsideração nº 25000.107650/2010-96 (CNAS nº 71000.053038/2009-70), protocolado em 03 de junho de 2009, em face da intempestividade do requerimento, com fundamento no § 1º do art. 9º da Resolução 177/2000, inciso I do art. 63 de Lei 9.784/1999.

Art. 2º Manter a decisão de indeferimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista/Associação Hospitalar de Paraguaçu Paulista, com sede em Paraguaçu Paulista/SP, CNPJ nº 53.638.649/0001-07, publicada na Resolução CNAS/MDS nº 32, de 21 de fevereiro de 2008, no DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2008, págs. 83/84, seção 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.314, DE 28 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iacanga, com sede em Iacanga/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2404/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.035953/2010-08, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iacanga, CNES nº 2791714, inscrita no CNPJ nº 49.223.159/0001-64, com sede em Iacanga/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 28/12/2010 a 27/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.315, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Beneficente Santa Teresinha, com sede em Braço do Norte/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2401/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024767/2010-35 (CNAS nº 71010.002039/2009-37), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Beneficente Santa Teresinha, CNES nº 2665883, inscrita no CNPJ nº 86.437.845/0001-64, com sede em Braço do Norte/SC.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.316, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, com sede em Fortaleza/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2409/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.172716/2010-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, inscrita no CNPJ nº 07.273.592/0001-64, com sede em Fortaleza/CE.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 09/10/2010 a 08/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.317, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, com sede em Guanhães/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2407/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.126137/2010-02, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, CNES nº 2144530, inscrita no CNPJ nº 20.724.357/0001-20, com sede em Guanhães/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 29/12/2010 a 28/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.318, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital e Maternidade Maria Eloy, com sede em Palma/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2403/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033131/2010-84 (CNAS nº 71010.004040/2009-04), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital e Maternidade Maria Eloy, CNES nº 2122936, inscrito no CNPJ nº 17.734.625/0001-80, com sede em Palma/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.319, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Nossa Senhora das Dores, com sede em São Domingos do Prata/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2400/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023494/2010-10 (CNAS nº 71010.001938/2009-12), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Nossa Senhora das Dores, CNES nº 2144573, inscrito no CNPJ nº 24.618.704/0001-90, com sede em São Domingos do Prata/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1. 243/SAS/MS, de 05 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, nº. 214, Seção 1, página 49, de 06 de novembro de 2012,

ONDE SE LÊ:

CIB/RR

LEIA-SE:

CIB/RO

ANEXO I

ONDE SE LÊ:

UF	Código IBGE	Município	Comp. I	Comp. II	Comp. III	Total
RO	11002	Ji-Paraná			269.420,97	269.420,97
RO	110012	Cacoal			269.420,97	269.420,97
RO	110030	Vilhena		628.128,00	269.420,97	897.548,97
RO	110002	Ariquemes			269.420,97	269.420,97
RO	110028	Rolim De Moura			269.420,97	269.420,97
RO	110020	Porto Velho			358.091,13	358.091,13
	Gestão Municipal				1.705.195,87	1.705.195,87
	Gestão Estadual		1.472.690,17	1.077.067,87		2.549.758,04
	TOTAL		1.472.690,17	1.705.195,87	1.705.195,87	4.883.081,91

ANEXO I

LEIA-SE:

UF	Código IBGE	Município	Comp. I	Comp. II	Comp. III	Total
RO	11002	Ji-Paraná			269.420,97	269.420,97
RO	110012	Cacoal			269.420,97	269.420,97
RO	110030	Vilhena		628.128,00	269.420,97	897.548,97
RO	110002	Ariquemes			269.420,97	269.420,97
RO	110028	Rolim De Moura			269.420,97	269.420,97
RO	110020	Porto Velho		628.128,00	358.091,13	358.091,13
	Gestão Municipal				1.705.195,87	1.705.195,87
	Gestão Estadual		1.472.690,17	1.077.067,87		2.549.758,04
	TOTAL		1.472.690,17	1.705.195,87	1.705.195,87	4.883.081,91

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2012

Ref.: Processo nº 25000.605158/2009-48

Interessado: DROGARIA OLIMPICA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA OLIMPICA LTDA, CNPJ nº 26.911.388/0002-57, localizada em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.118478/2007-09

Interessado: FARIAS E DAVILA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa FARIAS E DAVILA LTDA filial, CNPJ nº 01.989.258/0003-97, localizada em PIRATINI - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.025094/2009-05

Interessado: ROSSATO & BALDÃO LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa ROSSATO & BALDÃO LTDA, CNPJ nº 04.980.135/0001-11, localizada em SERTANÓPOLIS - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.037727/2009-10

Interessado: G P DE OLIVEIRA FARMACIA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa G P DE OLIVEIRA FARMACIA, CNPJ nº 07.275.173/0001-61, localizada em MAUA DE SERRA - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.070756/2011-16

Interessado: GISELA PINHEIRO OLIVEIRA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa GISELA PINHEIRO OLIVEIRA, CNPJ nº 05.899.859/0001-06, localizada em DOM PEDRITO - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.217963/2008-37

Interessado: M A OLIVEIRA & S R W ABRÃO LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa M A OLIVEIRA & S R W ABRÃO LTDA, CNPJ nº 06.954.180/0001-27, localizada em JAGUARIAIVA - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.019365/2007-13

Interessado: ANA PAULA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento das empresas ANA PAULA DE OLIVEIRA filial CNPJ nº 41.133.786/0004-45, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.018268/2011-90

Interessado: BERTA SERTTI & CIA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa BERTA SERTTI & CIA LTDA, CNPJ nº 12.509.294/0001-60, localizada em MARAU - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.024371/2009-54

Interessado: PRISCILA APARECIDA GRANDIZOLI DE MOURA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa PRISCILA APARECIDA GRANDIZOLI DE MOURA ME, CNPJ nº 08.069.315/0001-05, localizada em AL-VINLÂNDIA - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.120081/2010-74

Interessado: DINIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa DINIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.298.450/0001-09, localizada em RODO-NOPOLIS - MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.129089/2007-09

Interessado: DROGARIA DELLE AMICI LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA DELLE AMICI LTDA, CNPJ nº 05.434.090/0001-42, localizada em JUIZ DE FORA - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.064579/2006-63

Interessado: DROGAFARMA IRMÃOS PEDROZA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento das empresas DROGAFARMA IRMÃOS PEDROZA LTDA filiais, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, conforme relação a seguir: CNPJs nº 02.101.073/0003-67, 02.101.073/0004-48, 02.101.073/0005-29, 02.101.073/0006-00, 02.101.073/0007-90, 02.101.073/0008-71.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Homologa o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde nos termos do Edital de Convocação nº 17, de 04 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007; a Portaria Interministerial nº 1.077/MS/MEC, de 12 de novembro de 2009; considerando o Edital de Convocação nº 17, de 04 de novembro de 2011 e sua alteração publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2011 e a Portaria Conjunta SGTES/SESu nº 06, de 26 de novembro de 2012, resolvem:

- Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.
- Art. 2º Divulgar a relação dos projetos aprovados, conforme Anexo I desta Portaria.
- Art. 3º Divulgar a relação dos projetos selecionados com pendências referentes a: 1) Carta de Compromisso da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual com o Programa de Residência e/ou 2) Documento que comprove a aprovação das vagas pela COREMU local e/ou 3) Descrição do projeto com dados para a seleção, conforme Anexo II desta Portaria.
- §1º Os projetos listados no Anexo II terão o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, para realizar as adequações necessárias no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde pelo endereço eletrônico: <http://sigresidencias.saude.gov.br>.
- §2º Os programas das Instituições relacionadas no Anexo II apenas terão assegurado o custeio de bolsas dos residentes, caso realizem as adequações necessárias, no prazo estabelecido.
- Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para os projetos que necessitam atualizar ou concluir o cadastro no SisCNRMS do Ministério da Educação.
- Parágrafo único. Os projetos mencionados neste Artigo serão reavaliados pela Comissão de Avaliadores designada pela Portaria Conjunta SGTES/SESu nº 06/2012 e terão seus resultados divulgados nova Portaria de Homologação do Edital de Convocação nº 17, de 04 de novembro de 2011.
- Art. 5º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências pelo endereço eletrônico: <http://sigresidencias.saude.gov.br>, até o dia 01/03/2013.
- Parágrafo Único. Todos os residentes dos programas aprovados deverão ser cadastrados obrigatoriamente também no SisCNRMS- MEC.
- Art. 6º O Termo de Compromisso, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sigresidencias, deverá ser assinado pelo Coordenador da COREMU e pelo Coordenador do Programa de Residência e enviado, conforme orientações contidas no próprio documento, até dia 20/02/2013 (data da postagem), sob pena da não-inclusão dos residentes na folha de pagamento do primeiro mês.
- § 1º O Coordenador da COREMU deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos programas de residências cadastrados;
- § 2º O Coordenador do programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.
- Art. 7º O financiamento das bolsas para os residentes fica condicionado ao cumprimento do disposto nos Artigos 5º e 6º desta Portaria.
- Art. 8º Os programas de residência aprovados deverão ser apresentados às Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES), previstas na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, nos locais onde já estejam constituídas, e pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Conselhos Municipais de Saúde (CMS).
- Art. 9 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA
Secretário de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde
Substituto

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário da Educação Superior - MEC

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS APROVADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CODIGO DO PROGRAMA	UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	PROGRAMA	BOLSAS APROVADAS
864	AM	Manaus	Universidade do Estado do Amazonas	Atenção Clínica Especializada	16
1553	AM	Manaus	Universidade do Estado do Amazonas	Atenção Cirúrgica Especializada	3
1549	BA	Feira de Santana	Faculdade Maria Milza LTDA - ME	Residência Multiprofissional	18
869	BA	Juazeiro	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	Intensivismo	6
1542	BA	Salvador	Universidade do Estado da Bahia	Atenção Básica/Saúde da Família	20
22	BA	Salvador	Instituto Sócrates Guanaes - ISG	Intensivismo Enfermagem Intensiva Adulto	10
1546	BA	Santo Antônio de Jesus	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	Alimentação e Nutrição	5
604	CE	Fortaleza	Escola de Saúde Pública do Ceara	Atenção ao Câncer	24
590	CE	Fortaleza	Escola de Saúde Pública do Ceara	Atenção Básica/Saúde da Família	119
573	CE	Fortaleza	Escola de Saúde Pública do Ceara	Saúde Coletiva	26
553	CE	Fortaleza	Escola de Saúde Pública do Ceara	Saúde Mental	53
746	CE	Sobral	Município de Sobral/Prefeitura Municipal	Saúde Mental	10
1498	GO	Goiânia	Secretaria de Estado da Saúde	Urgência e Trauma	2
891	GO	Goiânia	Secretaria de Estado da Saúde	Atenção Clínica Especializada	22
703	GO	Goiânia	Secretaria de Estado da Saúde	Urgência e Trauma	12
777	MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens HOB	Saúde da Criança	6
874	MG	Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Intensivismo	9
934	MG	Contagem	Prefeitura Municipal de Contagem	Urgência e Trauma	9
593	MG	Contagem	Prefeitura Municipal de Contagem	Saúde da Criança	7
893	MG	Itajubá	Associação de Integração Social de Itajubá	Apoio Diagnóstico e Terapêutico	10
274	MG	Juiz de Fora	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	Assistência Farmacêutica	2
781	MG	Juiz de Fora	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	Intensivismo	2
744	MG	Juiz de Fora	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	Intensivismo	2
914	MG	Montes Claros	Universidade Estadual de Montes Claros	Atenção Básica/Saúde da Família	28
826	MG	Montes Claros	Universidade Estadual de Montes Claros	Saúde da Mulher	6
943	MG	Varginha	Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas	Atenção Cirúrgica Especializada	6
1365	PA	Altamira	Pro Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social	Urgência e Trauma	8
1315	PA	Belém	Fundação Publica Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV	Atenção Clínica Especializada	3
1360	PA	Redenção	Instituto de Saúde Santa Maria - IDESMA	Urgência e Trauma	5
1163	PA	Santarém	Universidade do Estado do Para UEPA	Urgência e Trauma	9
1130	PE	Recife	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	Atenção Clínica Especializada	7
574	PR	Curitiba	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	Saúde da Criança	24
1100	PR	Curitiba	Associação Paranaense de Cultura - APC	Saúde do Idoso	8
928	PR	Curitiba	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	Saúde da Criança	9
696	PR	Londrina	Universidade Estadual de Londrina	Saúde da Mulher	16
871	RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer Jose Alencar Gomes da Silva - INCA	Atenção ao Câncer	42
1400	RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer Jose Alencar Gomes da Silva - INCA	Programa de Residência em Física Medica	6
559	RJ	Rio de Janeiro	Fundação Oswaldo Cruz	Saúde da Criança	7
1450	RJ	Teresópolis	Feso- Fundação Educacional Serra dos Órgãos	Saúde Animal e Ambiental	4
823	RO	Cacoal	Rondônia Secretaria de Estado da Saúde	Programa de Residencia em Área Profissional em Traumatologia e Cirurgia Bucomaxilofacial	1
1391	RS	Canoas	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Residência Integrada Multiprofissional em Saúde	5
665	RS	Passo Fundo	Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo	Atenção ao Câncer	10
666	RS	Passo Fundo	Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo	Saúde do Idoso	10
1076	RS	Porto Alegre	União Brasileira de Educação e Assistência	Residência em Área Profissional em Física Médica	3
631	RS	Porto Alegre	União Brasileira de Educação e Assistência	Programa em Área Profissional em Saúde em Urgência e Emergência	3
632	RS	Porto Alegre	União Brasileira de Educação e Assistência	Programa em Área Profissional da Criança e Adolescente	3
608	RS	Porto Alegre	União Brasileira de Educação e Assistência	Residência em Área Profissional em Apoio Diagnóstico e Terapêutico	1
552	SC	Criciúma	Fundação Educacional de Criciúma	Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica Saúde da Família	12
521	SE	Aracaju	Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia	Residência Integrada Multiprofissional em Terapia Intensiva Adulto	8
1481	SP	Barretos	Fundação Pio XII	Saúde Bucal	4
520	SP	Bauru	Universidade de São Paulo	Atenção Clínica Especializada	20
705	SP	Campinas	Universidade Estadual de Campinas	Atenção Clínica Especializada	16
927	SP	Marília	Faculdade de Medicina de Marília	Residência Integrada Multiprofissional em Saúde	6



929	SP	Presidente Prudente	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	Reabilitação Física	11
876	SP	Ribeirão Preto	Universidade de São Paulo	Atenção Básica/Saúde da Família	7
870	SP	Ribeirão Preto	Universidade de São Paulo	Atenção Cirúrgica Especializada	6
725	SP	São José do Rio Preto	Faculdade de Medicina de São Jose do Rio Preto	Programa Multidisciplinar com Enfoque Saúde da Criança	5
564	SP	São José do Rio Preto	Faculdade de Medicina de São Jose do Rio Preto	Programa de Residência Multiprofissional em Atenção ao Câncer	6
580	SP	São José do Rio Preto	Faculdade de Medicina de São Jose do Rio Preto	Programa de Residência Multiprofissional de Vigilância em Saúde	10
1122	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Apoio Diagnóstico e Terapêutico	6
1409	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Apoio Diagnostico e Terapêutico	6
1548	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Saúde Animal e Ambiental	1
1547	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Saúde Animal e Ambiental	7
990	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Saúde Animal e Ambiental	8
607	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e Atenção Primária	8
1144	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Residência Multiprofissional em Saúde Mental com Ênfase em Dependência Química	8
1319	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Atenção Básica/ Saúde da Família	6
1044	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Física Médica	6
989	SP	São Paulo	Fundação Antonio Prudente	Programa de Física de Radioterapia em Área de Física Médica	3

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS SELECIONADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO COM PENDÊNCIAS

CODIGO DO PROGRAMA	UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	PROGRAMA	BOLSAS APROVADAS
1376	MS	Campo Grande	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Saúde- MS	Intensivismo	14
1327	PE	Recife	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	Saúde do Idoso	8
1018	PE	Recife	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	Saúde Mental	5
1425	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Atenção Cirúrgica Especializada	10
1338	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Saúde da Criança	4
936	SP	São José do Rio Preto	Faculdade de Medicina de São Jose do Rio Preto	Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação Física	20
779	RJ	Rio de Janeiro	Fundação Oswaldo Cruz	Saúde Coletiva	12
627	RS	Porto Alegre	União Brasileira de Educação e Assistência	Residência em Área Profissional Saúde Bucal Cirurgia Bucomaxilofacial	2

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Homologa resultado de seleção de projetos para programas de residência médica nos termos do Edital de Convocação nº 18, de 07 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007; da Portaria Interministerial n.º 1.001, de 22 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em áreas estratégicas (PRO-RESIDÊNCIA), e considerando o Edital de Convocação nº 18, de 07 de novembro de 2011 e suas prorrogações, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos programas de residência médica apresentados ao Edital nº 18, de 07 de novembro de 2011.

Art. 2º Divulgar no Anexo I a relação dos programas aprovados para recebimento de bolsas para turmas com início em 2013.

Art. 3º Divulgar no Anexo II a relação dos programas com indicativo de financiamento de bolsas de residência médica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Terão assegurado o custeio de bolsas para vagas de Residência Médica os programas relacionados no Anexo II, quando autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM).

Art. 4º Os residentes somente poderão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências no Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS - para fazer jus ao financiamento das bolsas, se:

§1º O Formulário FORMSUS, disponível no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=9831, for preenchido e finalizado até 60 dias após a publicação desta Portaria.

§2º O Termo de Compromisso, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sigresidencias, for assinado pelo Coordenador da COREME e pelo Coordenador do Programa de Residência e enviado, conforme orientações contidas no próprio documento, até dia 20/02/2013 (data da postagem), sob pena da não-inclusão dos residentes na folha de pagamento do primeiro mês.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA
Secretário de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde
Substituto

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior

ANEXO I

PROGRAMAS COM VAGAS AUTORIZADAS PELA CNRM E APROVADAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL 18/2011

CÓDIGO DO PROGRAMA	UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	NOME FANTASIA	ESPECIALIDADE	Nº DE BOLSAS APROVADAS
1000	AL	MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	OBSTETRICA E GINECOLOGIA	3
1288	BA	SALVADOR	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	ISG	CLINICA MEDICA	1
577	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SAO RAFAEL	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
1379	CE	FORTALEZA	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	CLINICA MEDICA	14
1307	CE	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	NEONATOLOGIA	2
1310	CE	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
116	GO	GOIANIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA HUGO	MEDICINA DE URGENCIA	4
763	MA	CAXIAS	MUNICIPIO DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
848	MG	ALFENAS	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	CIRURGIA GERAL	2
849	MG	ALFENAS	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	CLINICA MEDICA	2
850	MG	ALFENAS	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	ANESTESIOLOGIA	2
1471	MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	NEUROCIRURGIA	1
828	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE CARIDADE MONTES CLAROS MG	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2



852	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE CARIDADE MONTES CLAROS MG	MEDICINA INTENSIVA	2
853	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE CARIDADE MONTES CLAROS MG	CLINICA MEDICA	5
1489	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	SANTA CASA (SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS -)	ANESTESIOLOGIA	2
1490	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	SANTA CASA (SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS -)	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
1492	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	SANTA CASA (SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS -)	CLINICA MEDICA	2
681	MG	POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	MEDICINA INTENSIVA	3
682	MG	POCOS DE CALDAS	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	CIRURGIA GERAL	2
690	MG	TEOFILO OTONI	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	CLINICA MEDICA	2
692	MG	TEOFILO OTONI	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	CIRURGIA GERAL	2
657	MG	VARGINHA	MINAS CARDIO INSTITUTO DE INTERVENCAO CARDIOVASCULAR LTDA - EPP	MINAS CARDIO	CARDIOLOGIA	2
974	PA	SANTAREM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
551	PA	SANTAREM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	CLINICA MEDICA	6
501	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM	CIRURGIA GERAL	1
502	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM	CLINICA MEDICA	2
1126	RJ	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	PEDIATRIA	1
898	RO	CACOAL	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	CIRURGIA GERAL	2
897	RO	CACOAL	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	CLINICA MEDICA	2
921	RO	CACOAL	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	PEDIATRIA	4
677	RS	PELOTAS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	MEDICINA INTENSIVA	2
963	RS	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	MEDICINA INTENSIVA	2
966	RS	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	1
868	RS	SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	CLINICA MEDICA	2
1040	SP	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2

ANEXO II

PROGRAMAS COM INDICATIVO DE FINANCIAMENTO DAS BOLSAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO DAS VAGAS PELA CNRM

CÓDIGO DO PROGRAMA	UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	NOME FANTASIA	ESPECIALIDADE	Nº DE BOLSAS APROVADAS
1297	BA	SALVADOR	CONG DAS IRMAS FRAN HOSPITALEIRAS DA IMA CONCEICAO	HOSPITAL DA SAGRADA FAMILIA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
1175	BA	SALVADOR	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	Martagão Gesteira Hospital da Criança	PEDIATRIA	4
1518	BA	SALVADOR	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	HOSPITAL PORTUGUES	CLINICA MEDICA	3
1466	BA	VALENCA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA	HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO	CLINICA MEDICA	2
1367	BA	VALENCA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA	HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO	PEDIATRIA	2
1368	BA	VALENCA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA	HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
935	BA	VITORIA DA CONQUISTA	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	HOSPITAL REGIONAL DE VITORIA DA CONQUISTA	CIRURGIA GERAL	6
924	BA	VITORIA DA CONQUISTA	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	HOSPITAL REGIONAL DE VITORIA DA CONQUISTA	CLINICA MEDICA	6
1262	BA	VITORIA DA CONQUISTA	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	HOSPITAL REGIONAL DE VITORIA DA CONQUISTA	PEDIATRIA	6
1331	CE	FORTALEZA	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	CARDIOLOGIA	2
1494	ES	VITORIA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ES SESA GABINETE DO SECRETARIO	PSQUIATRIA	4
772	MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARAES	CLINICA MEDICA	1
798	MG	BRASILIA DE MINAS	BRASILIA DE MINAS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	PEDIATRIA	2
854	MG	BRASILIA DE MINAS	BRASILIA DE MINAS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
797	MG	BRASILIA DE MINAS	BRASILIA DE MINAS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	CLINICA MEDICA	2
855	MG	BRASILIA DE MINAS	BRASILIA DE MINAS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
1516	MG	GOVERNADOR VALADARES	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	CARDIOLOGIA	2
515	MG	ITABIRA	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
637	MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS MERCES SANTA CASA DE CARIDADE MONTES CLAROS MG	NEUROCIRURGIA	1
598	MS	CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	FUNDACAO CENTRO DE ESTUDOS DA SANTA CASA DR WILLIAM MAKSOUD	CLINICA MEDICA	3
1284	MS	CAMPO GRANDE	FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-MS	HOSPITAL REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL ROSA PEDROSSIAN	PEDIATRIA	2
1399	MT	CUIABA	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	FACULDADE DE MEDICINA UNIVERSIDADE DE CUIABA	NEUROLOGIA	2
1099	MT	VARZEA GRANDE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
670	PA	BELÉM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP	CARDIOLOGIA	2
415	PE	GARANHUNS	FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	HOSPITAL DOM MOURA	PEDIATRIA	2

417	PE	GARANHUNS	FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	HOSPITAL DOM MOURA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
413	PE	GARANHUNS	FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	HOSPITAL DOM MOURA	CLINICA MEDICA	3
1321	PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RECIFE	PSQUIATRIA	6
1512	PR	FOZ DO IGUACU	FOZ DO IGUACU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU	PSQUIATRIA	2
1528	PR	FOZ DO IGUACU	FOZ DO IGUACU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU	PEDIATRIA	2
1514	PR	FOZ DO IGUACU	FOZ DO IGUACU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
1529	PR	FOZ DO IGUACU	FOZ DO IGUACU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU	CLINICA MEDICA	4
1535	PR	FOZ DO IGUACU	FOZ DO IGUACU PREFEITURA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
1026	PR	LONDRINA	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA	HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA	CLINICA MEDICA	4
938	PR	MARINGA	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
1094	RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	PATOLOGIA	1
1348	RS	PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	CARDIOLOGIA	4
1497	SC	BLUMENAU	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	HOSPITAL STO ANTONIO	PEDIATRIA	4
1377	SC	JOINVILLE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MATERNIDADE DARCY VARGAS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
1112	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	CARDIOLOGIA	2
1111	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	NEUROCIRURGIA	2
1104	SE	ARACAJU	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	PSQUIATRIA	2
1477	SP	BARRETOS	FUNDACAO PIO XII	FUNDACAO PIO XII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	CANCEROLOGIA/CLINICA	4
1146	SP	CAMPINAS	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA	PSICOTERAPIA	2
1124	SP	CAMPINAS	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA	PSQUIATRIA	2
1500	SP	CAMPINAS	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE	CLINICA MEDICA	6
887	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	ANESTESIOLOGIA	4
522	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	PSQUIATRIA	2
1060	SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	ANESTESIOLOGIA	2
1052	SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	NEONATOLOGIA	2
1074	SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
1073	SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	PEDIATRIA	1
513	SP	GUARULHOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	CLINICA MEDICA	8
1059	SP	ITAPIRA	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL	PSQUIATRIA	6
1105	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	MEDICINA INTENSIVA	2
1210	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	PEDIATRIA	6
1134	SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO	NEFROLOGIA	4
1442	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	ANESTESIOLOGIA	5
554	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	GERIATRIA	2
1445	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	MEDICINA INTENSIVA PEDIATRICA	4
1401	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	6
1447	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	TRANSPLANTE DE FIGADO / CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	2
671	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	TRANSPLANTE DE RIM/ NEFROLOGIA	2
1485	SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	HOSPITAL SAO JOAQUIM REAL E BENEMÉRITA ASSOC PORT BENEFICENCIA SP	RADIOTERAPIA	2
1207	SP	SAO PAULO	SAO PAULO SECRETARIA DA SAUDE	HOSPITAL IPIRANGA - UGA II	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	3
706	SP	SAO PAULO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	HOSPITAL ISRAELITA ALBERTEINSTEIN	MEDICINA INTENSIVA PEDIATRICA	4
1109	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	GERIATRIA	4
1324	SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	MEDICINA INTENSIVA PEDIATRICA	1



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá nova redação aos subitens 7.1 e 7.12, ambos do Anexo, da Instrução Normativa nº 33, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Os subitens 7.1 e 7.12, ambos do Anexo, da Instrução Normativa nº 33, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 24 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 92 a 94, passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 LIMITES DE VALORES DE VENDA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

As unidades habitacionais integrantes de empreendimentos vinculados ao Programa de Apoio à Produção, passíveis de financiamento, observarão, individualmente, o limite de valor de venda ou de avaliação de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

(...)

7.1.3.1 Serão admitidas, exclusivamente a título de contrapartida do mutuário, vedado seu financiamento, unidades integrantes de empreendimentos que:

a) excedam os limites dispostos nos subitens 7.1 e 7.1.1 deste Anexo; e

b) possuam finalidades distintas daquelas contempladas pelo art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional."

"7.12 FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

(...)

a) (...)

b) o valor total do preço de venda dos imóveis será aquele constante do contrato de financiamento, observados os limites definidos pelo subitem 7.1 deste Anexo; e

c) a cobrança de valores referentes aos custos de comercialização obedecerá à legislação específica.

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando as normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, constantes da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos e condutores;

Considerando o interesse no aperfeiçoamento e modernização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito, com a utilização de novas tecnologias desenvolvidas para essa finalidade;

Considerando o disposto nos processos administrativos nºs 80000.042997/2009-51; 80000.050974/2010-53, e 80000.037261/2012-85. Resolve:

Art. 1º Disciplinar a nova estrutura curricular básica do curso teórico-técnico de formação de condutores para obtenção da Permissão para Dirigir na categoria "B", prevista na Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e regras complementares relativas ao credenciamento e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, nos termos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010.

Art. 2º Alterar o item 1.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.1. Carga Horária Total: 50 (cinquenta) horas aula"

Art. 3º Ficam incluídos os itens 1.1.2.6 a 1.1.2.8 no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

"(...) 1.1.2.6 Simulação de prática de direção veicular, ministrada em equipamentos homologados pelo DENATRAN sob a fiscalização dos órgãos executivos estaduais de trânsito e do Distrito Federal: 5 (cinco) horas aula de 30 (trinta) minutos, com intervalos de 30 (trinta) minutos, com o seguinte conteúdo didático:

CONCEITOS BÁSICOS:

- Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo;

- Acomodação e regulagem do equipamento ao aluno;

- Localização e conhecimento dos comandos de um veículo;

- Ligando o motor.

APRENDENDO A CONDUZIR

- Uso dos pedais e início da condução em 1ª marcha;

- Mudança da 1ª para a 2ª marcha;

- Mudança da 2ª para a 3ª marcha;

- Mudança da 4ª para a 5ª marcha;

- Controlando a condução veicular;

- Efetuando uma curva;

- Aperfeiçoando o uso da alavanca de câmbio e relação das marchas;

- Aperfeiçoando o uso do volante;

- Aperfeiçoando o uso da embreagem;

- Aperfeiçoando o uso do freio;

- Domínio do veículo em marcha à ré.

APRENDIZADO DA CIRCULAÇÃO

- Posição do veículo na via, velocidade e observação do trânsito;

- Entrada no fluxo do tráfego de veículos na via;

- Movimento lateral e transposição de faixa de rolamento;

- Parada e estacionamento;

- Ultrapassagens;

- Passagem em interseções (cruzamentos);

- Mudança de sentido;

- Condução e circulação por vias urbanas e rurais;

- Condução e circulação em vias de tráfego intenso;

- Condução e circulação em condições atmosféricas adversas;

- Condução e circulação noturna;

- Condução e circulação em região montanhosa.

CONDUÇÃO SEGURA

- A partida e a mudança de marchas;

- Utilizando os freios;

- Circulação e velocidade;

- Aclives e declives;

- Curvas;

- Condução em congestionamentos e paradas do veículo com o motor em funcionamento;

- Entrada e saída no fluxo de tráfego de veículos;

- Obstáculos durante a condução (na via e no tráfego).

SITUAÇÕES DE RISCO

- Aquaplanagem;

- Condução sob chuva;

- Condução sob neblina;

1.1.2.7 As aulas realizadas no simulador de direção veicular, aplicadas exclusivamente aos pretendentes à obtenção da habilitação na categoria "B", serão ministradas após o cumprimento da carga horária relativa às aulas teóricas regulamentares, e antes da realização do exame teórico.

1.1.2.8 O Instrutor de Trânsito, o Diretor de Ensino, ou o Diretor Geral do CFC, realizará o acompanhamento e supervisão pessoal do seu respectivo candidato durante as aulas ministradas em simulador de prática de direção veicular, corrigindo possíveis falhas ou erros na observância das normas de conduta e circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ainda que o equipamento e/ou local sejam de uso compartilhado."

Art. 4º Tornar insubsistente a Resolução CONTRAN nº 420 de 31 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a implantação da nova estrutura curricular básica do curso teórico-técnico de formação de condutores ocorrer até o dia 30 de junho de 2013.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério do Transporte

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos e condutores;

Considerando o interesse no aperfeiçoamento e modernização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito;

Considerando o disposto nos Processos nº 80000.042997/2009-51; nº 80000.050974/2010-53, 80000.037261/2012- 85. Resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º (...)

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s), admitindo, para a utilização do simulador de direção veicular, o uso compartilhado do equipamento entre as entidades de ensino. "

Art. 2º A alínea "b" do inciso I e o inciso V, todos do art. 8º da Resolução CONTRAN 358, de 13 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I - Infraestrutura física: (...)

b) se, para ensino teórico-técnico, salas específicas para aulas:

b.1) teóricas, obedecendo ao critério de 1,20 m2 (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m2 (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor;

b.2) de simulação de direção veicular, sala com medida total mínima de 15 (quinze) m2 para acomodação e funcionamento do simulador de direção. Na hipótese de instalação de mais de 1 (um) simulador de direção na mesma sala, a cada equipamento instalado deverá ser acrescido espaço mínimo de 8m², com o devido isolamento acústico, de tal forma que se evite a interferência visual e sonora entre os simuladores.

b.2.1) A sala destinada ao(s) simulador(es) de direção deverá possuir meios de apoio ao instrutor, tais como assentos, mesa e monitor para acompanhamento e supervisão. Deverá ainda, ter uma webcam instalada de forma a proporcionar uma visão panorâmica da sala de aula. Essa webcam deverá transmitir as imagens geradas "on-line", para que os órgãos executivos estaduais de trânsito e do Distrito Federal, realizem a fiscalização das aulas ministradas nos simuladores de direção pelos CFC, em tempo real, de tal forma que as aulas em simulador de direção só poderão ser iniciadas mediante a prévia e devida transmissão das imagens. (...)

V - Os CFC somente poderão utilizar simuladores de direção previamente certificados por um Organismo Certificador de Produto - OCP, e posteriormente homologados pelo DENATRAN (...)

Art. 3º Acrescentar o § 11 ao art. 8º da Resolução CONTRAN 358, de 13 de agosto de 2010:

"Art. 8º (...)

§ 11 O CFC poderá compartilhar o uso do simulador com outros CFC, desde que obedecidas às exigências mínimas previstas neste artigo."

Art. 4º O art. 43 da Resolução CONTRAN 358, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 (...)

Parágrafo único A utilização do espaço compartilhado pelos CFC, nos termos do disposto no § 11 do art. 8º desta Resolução, não diminui ou exclui, para todos os fins, a responsabilidade exclusiva do CFC e seu corpo docente, em relação ao candidato."

Art. 5º Fica revogada a alínea "f" do inciso III do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 358 de 13 de agosto de 2010.

Art. 6º Tornar insubsistente a Resolução CONTRAN nº 421 de 31 de outubro de 2012.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a implantação da nova estrutura curricular básica do curso teórico-técnico de formação de condutores ocorrer até o dia 30 de junho de 2013.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério do Transporte

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o prazo previsto no artigo 27 Resolução CONTRAN nº 404/2012 que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.002866/2003-35; resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 27 da Resolução CONTRAN nº 404/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2013, quando ficará revogada a Resolução nº 149/03 do CONTRAN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para estudo e proposição de marco legal, de caráter nacional, para disciplinar os processos de produção social da moradia por meio de iniciativas autogestionárias.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e, considerando que o Estatuto da Cidade estabelece o princípio da participação, do qual deflui o direito dos movimentos sociais organizados de atuarem na formulação e execução dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da política urbana;

considerando que a autogestão na produção habitacional possui regulação em diversos entes de âmbito municipal e estadual, mas ainda se resente de um marco jurídico de âmbito nacional;

considerando as experiências efetivas acumuladas ao longo de duas décadas por entidades representativas dos movimentos sociais e o caráter emancipatório delas decorrentes;

considerando a necessidade de consolidar os diversos procedimentos jurídicos para a constituição de programas autogestionários como parte da política de Estado na área habitacional, e considerando a necessidade de atualizar a legislação federal que se relaciona com os programas e projetos autogestionários, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho no âmbito do Comitê Técnico de Habitação para estudo e proposição de marco legal, de caráter nacional, para disciplinar os processos de produção social da moradia por meio de iniciativas autogestionárias.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um suplente de cada segmento que compõe o Conselho das Cidades, a exceção do segmento Entidades de Movimentos Populares que contará com dois representantes titulares e dois suplentes;

II - dois representantes da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - apresentar detalhamento dos limites operacionais atualmente observados nos programas existentes, cuja proposta de legislação visa suprir;

II - consolidar as contribuições dos diversos segmentos da sociedade engajados com a produção autogestionária nas diversas esferas governamentais;

III - apresentar minuta de projeto de lei, estabelecendo princípios, conceitos, parâmetros e mecanismos de viabilização de projetos habitacionais de interesse social que se caracterizem pela adoção da autogestão no processo de produção.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 478, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039692/2010, Concorrência nº 044/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Estreito, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, alterado pela Resolução nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, pela Resolução nº 509, de 14 de agosto de 2008, pela Resolução nº 564, de 20 de abril de 2011, pela Resolução nº 567, de 24 de maio de 2011, e pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, que estabelece que os serviços de telecomunicações são organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o poder público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LGT, segundo o qual a disciplina da exploração dos serviços no regime privado tem por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 34, de 15 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 53500.017397/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.960/2012, de 26 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, alteração no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pela Resolução nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, pela Resolução nº 509, de 14 de agosto de 2008, pela Resolução nº 564, de 20 de abril de 2011, pela Resolução nº 567, de 24 de maio de 2011, e pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

Art. 1º. Acrescentar ao art. 39-A no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pela Resolução nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, pela Resolução nº 509, de 14 de agosto de 2008, pela Resolução nº 564, de 20 de abril de 2011, pela Resolução nº 567, de 24 de maio de 2011, e pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. Caso haja chamadas sucessivas, consideradas estas as efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e de destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, devem ser consideradas como sendo uma única chamada, sem prejuízo da regra aplicável nos art. 55, III e 65, III."

Art. 2º. Revogar o § 4º do art. 55 e o §4º do art. 65 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e alterado pela Resolução nº 491, de 12 de fevereiro de 2008, pela Resolução nº 509, de 14 de agosto de 2008, pela Resolução nº 564, de 20 de abril de 2011, pela Resolução nº 567, de 24 de maio de 2011, e pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005 e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Sabáudia, no Estado do Paraná, da Área de Tarificação 442 (Maringá) para a Área de Tarificação 432 (Londrina) e do Código Nacional 44 para o Código Nacional 43.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 675, realizada em 14 de novembro de 2012, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472/1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.016064/2012, a Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Sabáudia, no estado do Paraná, da Área de Tarificação 442 (Maringá) para a Área de Tarificação 432 (Londrina) e do Código Nacional 44 para o Código Nacional 43.



O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 28 de dezembro de 2012.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 27 de dezembro de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SPB
CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Sabáudia, no estado do Paraná, da Área de Tarificação 442 (Maringá) para a Área de Tarificação 432 (Londrina) e do Código Nacional 44 para o Código Nacional 43.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.325, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.002803/2011. Aplica a CÂMARA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS S.A - NEBRACAM, CNPJ nº 03.767.997/0001-06, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por não ter entrado em operação comercial no prazo regulamentar. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.968, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.015231/2012. Expede autorização à TVA NET TELECOM LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 32.113.383/0001-09, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.970, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500014835/2012. Expede autorização à TVAC-TV ANTENA COMUNITÁRIA LTDA., CNPJ/MF nº 58.981.622/0001-28, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.032, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.012313/2011. Expede Autorização à A. P. OLIVEIRA & CIA. INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.462.382/0001-99, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 22 de maio de 2012

Nº 3.851 - Processo nº 53500.028049/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Luis, no estado do Maranhão, a fim de apurar as transferências de seu controle sem a prévia anuência da Anatel,

ocorridas na 8ª e na 10ª Alterações do Contrato Social, conforme descrito no Ato de Instauração nº 71/CMLCE/CMLC/SCM, de 19 de novembro de 2010, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012, nos termos da Análise nº 187/2012-GCJV, de 17 de abril de 2012, decidiu: a) afastar a aplicação da sanção de cassação da outorga e aplicar, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 844.769,06 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos), correspondente a 5,7% (cinco vírgula sete por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo na referida Área, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do respectivo Contrato de Concessão até a presente data; b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que instaure Pado em desfavor da concessionária a fim de apurar a transferência de seu controle, por ocasião da 5ª Alteração Contratual, sem anuência prévia da Anatel; e, c) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que providencie a adaptação dos instrumentos de outorga da TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA. para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Em 5 de novembro de 2012

Nº 6.739 - Processo nº 53500.028049/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Luis, no estado do Maranhão, contra a decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.851/2012-CD, de 22 de maio de 2012, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar transferências de controle sem a prévia anuência da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 443/2012-GCMB, de 11 de outubro de 2012

Em 21 de setembro de 2012

Nº 5.927 - Processo nº 53500.018877/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESIP, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 6.475, de 10 de novembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de infração ao art. 59, inciso VII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001, decidiu, em sua Reunião nº 667, realizada em 20 de setembro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 2.937,94 (dois mil e novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 380/2012-GCJV, de 20 de agosto de 2012.

Em 20 de novembro de 2012

Nº 6.966 - Processo nº 53542.002994/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), interposto em face da decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 4.062, de 4 de junho de 2012, que aplicou sanção de multa no valor de R\$ 242.004,35 (duzentos e quarenta e dois mil, quatro reais e trinta e cinco centavos), pelo descumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 412/2012-GCJV, de 18 de setembro de 2012.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 27 de dezembro de 2011

Nº 10.972 - Processo nº 53000.066491/2010. Aplica-se a RADIO CLUBE CIDADE DE VILHENA LTDA, outorgada do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Vilhena, Estado de Rondônia, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações de irregularidades técnicas na execução do referido serviço, a sanção de multa, no valor de R\$7.200,00(sete mil e duzentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 189/2011-ER11AT, 11 de novembro de 2011.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

ATO Nº 7.135, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar ARENA PORTO ALEGRENSE S.A, CNPJ nº 10.938.980/0001-21 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 06/12/2012 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.136, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 30/11/2012 a 02/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.137, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 01/12/2012 a 02/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.814, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.009788/2004. Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) HENRIQUE & HENRIQUE LTDA - EPP, CNPJ nº 01.234.167/0001-80, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.998, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.028868/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FRIIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.618.871/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 19 de Maio de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo n.º 29000.002120/1985. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CO-NAB, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.009, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 29112.000098/1990.Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, CNPJ nº 03.982.931/0001-20, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.213, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037745/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTE ALTO, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.216, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035946/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRACICABA, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035945/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUNDIAÍ, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.218, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007800/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SERRA DO NAVIO, estado do Amapá, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.260, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029890/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TIBAGI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARINGÁ, estado do Paraná, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.278, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067394/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, estado de Mato Grosso, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.281, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037711/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JÚLIO DE CASTILHOS, estado do Rio Grande do Sul, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.282, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037740/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VOTUPORANGA, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.283, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025954/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FEIRA DE SANTANA, estado da Bahia, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.284, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036727/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPETININGA, estado de São Paulo, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.394, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015858/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALMEIRAS (PAI INÁCIO), estado da Bahia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.395, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037714/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUÍ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.396, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011777/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TANQUINHO, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.397, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016737/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SOBRADINHO, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 2.398, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016729/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIACHÃO DAS NEVES, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.399, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012777/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA INÊS, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.403, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037723/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAXIAS DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.404, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037703/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PINHEIRO MACHADO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.473, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067401/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, estado de Mato Grosso, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, Substituta, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
28	53000.043854/2003	Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravaggio	Anta Gorda/RS	Linha Dr. Carlos Barbosa, s/nº	28S5800 de latitude e 52W0030 de longitude
30	53000.054585/2006	Organização Cultural e Ambiental - OCA	Hortolândia/SP	Rua Libério Rosa, 192 - Jardim Santa Cândida	22S5411 de latitude e 47W1019 de longitude
32	53103.000156/2000	Associação e Movimento Comunitário Aliança	Arcoverde/PE	Rua José Lins Siqueira Brito, 285 - Centro	08S2533 de latitude e 37W0323 de longitude
34	53000.024929/2005	Associação Cultural Comunitária Saltinhense	Saltinho/SP	Rua Antônio Montebello, 42 - Centro	22S5102 de latitude e 47W4054 de longitude

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º53710.000816/1998, resolve:

Art. 1º Alterar o Parágrafo único da Portaria nº 99, de 3 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, onde homologou a transferência do local de instalação do estúdio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAXAMBUENSE DE RADIODIFUSÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º58'57"S e longitude em 44º55'50" W."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

A COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53830.002331/98, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 274, de 14 de Junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Junho de 2005, da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º20'14" S e longitude em 46º49'30"W, utilizando a frequência de 87,5 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, Substituta, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.024929/2005, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 707, de 23 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2006 da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SALTINHENSE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 50' 40" S e longitude em 47º 40' 30", utilizando a frequência de 107,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 599, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes relativo ao ano de 2012, denominado Leilão "A-1", de 2012, previsto no art. 2º da Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.742, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005499/2012-89. Concessionária: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: (i) Estabelecer o valor das parcelas da Receita Anual Permitida referente aos custos de operação e manutenção - O&M das instalações de transmissão transferidas: subestação UTE Uruguiana, subestação Uruguiana 5, subestação Alegrete 2, LT 230kV UTE Uruguiana - Uruguiana 5 e LT 230kV UTE Uruguiana - Alegrete 2; (ii) Estabelecer como marco inicial para recebimento das parcelas da Receita Anual Permitida a data de conclusão da transferência de todas as instalações mencionadas. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.743, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003652/2012-33. Interessada: Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a interessada a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade; (ii) definir o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.744, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001019/2012-19. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S/A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a implantar na Subestação Ibiúna o 3º Banco de Autotransformadores Monofásicos - AT3 500/345-13,8 kV, 3 x 250 MVA e módulos de

conexão associados; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.747, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004354/2012-61. Interessada: SPE Bio Coopcana S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Bio Coopcana S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.235.807/0001-92, as áreas de terra situadas numa faixa de 19 (dezenove) metros de largura, necessárias à Linha de Transmissão interligando a SE da UTE Bio Coopcana à SE Paranavaí - 138 kV, com 19,38km (dezenove quilômetros, trezentos e oitenta metros) de extensão, com origem na SE da UTE Bio Coopcana, de propriedade da SPE Bio Coopcana S.A. à SE Paranavaí, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia - Copel, localizada nos municípios de São Carlos do Ivaí, Tamboara e Paranavaí, todos no estado do Paraná; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.748, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002591/2001-45. Interessada: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Refap. Objeto: Transferir para a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - a autorização para explorar a Usina Termelétrica Refap, localizada no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Resolução nº 412/2001. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.749, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001025/2012-68. Concessionária: Companhia de Interconexão Energética - CIEN. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão em 525 kV Garabi 2 - Itá; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.750, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Retifica o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH - Rio Verde 8, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.702, de 9 de outubro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Resolução Autorizativa nº 3.702, de 9 de outubro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.002719/2006-11, resolve:

Art. 1º Retificar o cronograma de implantação da PCH Rio Verde 8, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.702, de 9 de outubro de 2012, a fim de que passe a contemplar os marcos descritos abaixo:

- a) início da montagem do canteiro de obras: até 8 de abril de 2013;
- b) início das obras civis das estruturas: até 20 de maio de 2013;
- c) início das obras de desvio do rio: até 20 de maio de 2013;
- d) início da concretagem da casa de força: até 8 de novembro de 2013;
- e) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 8 de maio de 2014;
- f) início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até 8 de junho de 2014;
- g) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 15 de janeiro de 2015;

h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 8 de novembro de 2014;

i) início do enchimento do reservatório: até 8 de novembro de 2014;

j) início da operação em teste da primeira unidade geradora: até 15 de novembro de 2014;

k) início da operação em teste da segunda unidade geradora: até 15 de janeiro de 2015;

l) início da operação comercial da primeira unidade geradora: até 8 de janeiro de 2015;

m) início da operação comercial da segunda unidade geradora: até 8 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.753, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000901/2011-58. Interessada: São Martinho Energia S.A. Objeto: Autorizar a São Martinho Energia S.A. a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração da Usina Termelétrica - UTE - São Martinho Energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, com 39.500 kW de potência instalada e 34.300 kW de potência líquida, situada no município de Pradópolis, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.754, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Pontal 2B, outorgada à empresa Força dos Ventos Energia Eólica S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.005636/2010-13, resolve:

Art. 1º Alterar os marcos para implantação da Central Geradora Eólica Pontal 2B, outorgada à empresa Força dos Ventos Energia Eólica S.A., por meio de Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 146, de 3 de março de 2011, localizada no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul, para as seguintes datas:

a) início das obras do sistema de transmissão de interesse restrito: Até 30 de março de 2013;

b) início da montagem das torres das unidades geradoras Até 30 de maio de 2013;

c) início da operação em testes da 1ª a 6ª unidade geradora: Até 1º de setembro de 2013; e

d) início da operação comercial da 1ª a 6ª unidade geradora. Até 30 de setembro de 2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.755, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004723/2012-15. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CTEEP, as áreas de terra situadas numa faixa de 30 metros de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Euclides da Cunha - São João da Boa Vista II, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 52,78 km (cinquenta e dois vírgula setenta e oito quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Euclides da Cunha à Subestação São João da Boa Vista II, ambas de propriedade da CTEEP, localizada nos municípios de São José do Rio Pardo, Itobi, Vargem Grande do Sul e São João da Boa Vista, todos no estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.756, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000984/2012-66. Interessado: Boa Vista Energia S.A. Objeto: Prorrogar o prazo para implementação da transferência do controle societário direto do Interessado, anuída pela Resolução Autorizativa nº 3.461, de 17 de abril de 2012, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 27 de outubro de 2012. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 515, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual regulamenta o cálculo das quotas de custeio e das de energia elétrica referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e revoga a Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 2.335/1997, o Decreto nº 5.025/2004, a Lei nº 10.438/2002, o § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848/2004 e o que consta do Processo nº 48500.003137/2012-53, e considerando Audiência Pública nº 78/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual regulamenta o cálculo das quotas de custeio e das de energia elétrica referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulos I, Brasília, DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 28 de novembro de 2012

Nº 3.790 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004424/2012-81, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, em recurso administrativo interposto em face da decisão da ARCE no processo PCEE/OUV/007/2011, por não se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

Nº 3.791 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.005830/2012-61, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, em recurso administrativo interposto em face da decisão da ARCE no processo PCEE/OUV/003/2012, por não se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de novembro de 2012

Nº 3.788 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 27100.003470/1987-41, resolve registrar a alteração da razão social da empresa Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.937.316/0001-67, detentora de concessão para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Alto Benedito Novo, objeto do Decreto nº. 99.979, de 04 de janeiro de 1991.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2012

Nº 3.789 - Processo nº: 48500.006045/2012-25. Interessado: Companhia Energética do Maranhão. Decisão: anuir à dação de direitos vinculados ao objeto do Contrato de Concessão de Distribuição nº 060/2000 - ANEEL, até o limite de 8,90% de sua Receita Operacional Líquida, em garantia pelo Interessado, no período de 2012 até 2022, para captação de recursos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 516.487.630,00 (quinhentos e dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e trinta reais), a fim de implantar o Plano de Investimento do Interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.797 - Processo nº: 48500.006222/2012-73. Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: anuir à dação de direitos vinculados ao objeto do Contrato de Concessão nº 081/1999 - ANEEL, pelo Interessado, no período de 2012 até 2021, para captação de recursos no valor de até R\$ 109.432.430,00 (cento e nove milhões quatrocentos e trinta dois mil quatrocentos e trinta reais) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a fim de implantar a 2ª Etapa do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Distribuidora. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2012

Nº 3.792. Processo nº 48500.002648/2007-91. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Chagu, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, Estado do Paraná, apresentados pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.171/0001-10, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 740, de 22/3/2010, que anuiu com aceite técnico aos estudos; (iii) revogar o Despacho nº 2.383, de 27/7/2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos.

Nº 3.793. Processo nº 48500.001044/2009-99. Decisão: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tricolor, afluente da margem direita do Rio Piquiri, localizado na Sub-Bacia 64, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Estado do Paraná, de titularidade da empresa Renova PCH Ltda, em virtude de os estudos cartográficos e topográficos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 3.299/2010-SGH/ANEEL, de 29 de outubro de 2010, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; iii - Revogar o Despacho nº 2.135/2009-SGH/ANEEL, de 8 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para realização dos Estudos de Inventário do Rio Tricolor.

Nº 3.794. Processo nº 48500.001183/2008-31. Decisão: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ubá, afluente da margem direita do Rio Paraíba do Sul, localizado na Sub-Bacia 58, Bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa 2R Empreendimentos e Participações Ltda, em virtude de os estudos cartográficos e topográficos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 2.134/2010-SGH/ANEEL, de 26 de julho de 2010, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; iii - Revogar o Despacho nº 1.482/2008-SGH/ANEEL, de 10 de abril de 2008, que efetivou como ativo o registro para realização dos Estudos de Inventário do Rio Ubá.

Nº 3.795. Processo: 48500.001270/2012-75. Decisão: (i) não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Chopinzinho, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Delta Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.796.597/0001-01, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 570/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/04/2013.

Nº 3.796. Processo: 48500.004252/2010-83. Decisão: (i) aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio dos Bois, da nascente até sua foz no remanso do reservatório da UHE São Simão, no rio Paranaíba, e seu afluente o Rio Verde, a jusante da UHE Verde 11 Alto, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pelas empresas CPFL Energias Renováveis S.A. e Brazil Hydropower Participações S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.439.659/0001-50 e 09.275.190/0001-24, respectivamente; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 10/04/2013 até o dia 10/05/2013. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2012

Nº 3.778. Processo nº 48500.005223/2012-09. Interessada: Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro. Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB e de Fronteira - TUST-FR com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do Termo Aditivo nº 30 ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 119/2002: ponto de conexão: Subestação Bertioiga IV 138 kV; nº da barra: 4170; TUST-RB em R\$/kW.mês, ponta: 4,456 e fora ponta: 2,195; TUST-FR, R\$/kW.mês, ponta: 4,075 e fora ponta: 2,023. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVI, do art. 8º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e pela Lei 12.490, de 16 de setembro de 2011, e com base na Resolução de Diretoria nº 1143, de 28 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 19 e 21 da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19. Fica concedido à Requerente em operação na data de publicação desta Resolução o prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias para apresentar à ANP a documentação referente aos incisos I, VII e VIII do art. 5º e ao inciso VI do art. 7º para ratificação da titularidade e dos direitos referentes à Planta Produtora de Etanol, através da publicação de Autorização para Operação.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a não ratificação da titularidade da Requerente, podendo a mesma ser impedida de comercializar sua produção de etanol combustível."

"Art. 21. Fica concedido à Requerente com Capacidade de Produção de até 200 m³/d de etanol em operação na data de publicação desta Resolução o prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias para apresentar à ANP a documentação referente aos incisos I, VII e VIII do art. 5º para ratificação da titularidade e dos direitos referentes

à Planta Produtora de Etanol.

§ 1º A ANP, por via postal, com aviso de recebimento, dará ciência à Requerente do atendimento aos requisitos exigidos neste artigo.

§ 2º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a não ratificação da titularidade da Requerente, podendo a mesma ser impedida de comercializar sua produção de etanol combustível."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 28 de novembro de 2012

Nº 1.387 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1184, de 28 de novembro de 2012, e considerando: - as informações apresentadas pela Companhia Petroquímica de Pernambuco SA, CNPJ nº 07.986.997/0001-40, à ANP constantes do Processo Administrativo nº 48610.010558/2012-93 referentes à solicitação de dispensa de adição de marcador no paraxileno a ser adquirido para utilização na fabricação do ácido tereftálico purificado (PTA);

- o disposto no art. 15 da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que prevê que poderão ser dispensados da adição de marcador os Produtos de Marcação Compulsória (PMC) que tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal;

- as características inerentes ao processo catalítico utilizado pela Companhia Petroquímica de Pernambuco para oxidação do paraxileno para produção do ácido tereftálico purificado e as diferentes possibilidades de interferência no processo pela presença de substâncias estranhas;

- a análise técnica realizada pelo Grupo Técnico constituído por meio da Portaria ANP nº 262, de 5 de setembro de 2012, que considerou que existe possibilidade de interferência do marcador no processo da empresa,

torna público o seguinte ato:

1. Fica dispensado de adição de marcador o paraxileno a ser adquirido pela Companhia Petroquímica de Pernambuco SA, CNPJ nº 07.986.997/0001-402, para utilização no processo de produção do ácido tereftálico purificado.

2. A presente dispensa de adição de marcador vigorará enquanto persistirem os motivos que justificaram o deferimento da solicitação contida no Processo Administrativo nº 48610.010558/2012-93.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO
Em 28 de novembro de 2012

Nº 1.388 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/TO0106883	S. FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	07.817.189/0013-92	ARAGUAÍNA	TO	48610.000187/2012-31

Nº 1.389 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006999/2011-18, torna público o cancelamento do Registro nº 44/2000 e do Despacho nº 193/2000, publicado no DOU em 19/04/2000, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Schaeffler Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 57.000.036/0001-92., situada na Av. Independência, nº 3.500 A, Eden, Sorocaba, CEP: 18103-000, SP, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 1.390 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO V Y LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.645.178/0001-79, ficando registrado na ANP sob o nº PR0119403, conforme Processo nº 48610.009981/2012-41, mediante Ação Ordinária nº 5016465-

76.2012.404.7001/PR, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 10/07 (Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007), concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas



Nº 1.376 BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003391/2012 - 23	PERLUS AF	ISO 46	DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, DIN 51524 PART 2 HLP, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69 E P-70.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS EM SERVIÇO PESADO.	14848
Nº 1.377 BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 53.296.273/0001-91							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003328/2012 - 97	THERMOPLEX LI 301 MF	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ESMERILHADEIRA	3351
	48600.003329/2012 - 31	BLACK AND DECKER BD-L	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SERRA CIRCULAR	3442
	48600.003330/2012 - 66	GLK FLUID 249 PLUS	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DEMOLIDORES, MARTELOS, MARTELETES ELETROPNEUMÁTICO	3441
	48600.003327/2012 - 42	THERMOPLEX ALN 250 EP	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DEMOLIDORES, MARTELOS, MARTELETES ELETROPNEUMÁTICO	3455
Nº 1.378 CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003356/2012 - 12	G 052 145	SAE 75W90	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14847
	48600.003355/2012 - 60	G 052 196	SAE 75W85	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14846
	48600.003354/2012 - 15	G 052 180	SAE 75W80	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14845
	48600.003353/2012 - 71	G 052 536	SAE 75W80	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14844
Nº 1.379 COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003366/2012 - 40	TFF MT GEAR OIL LV JWS 2271	SAE 75W	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES MANUAIS.	14840
Nº 1.380 IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003384/2012 - 21	G. BESLUX BESSIL 4032	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPONENTES DE FREIO.	4379
	48600.003383/2012 - 87	G. A. UNIVERSAL 6	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE MÉDIA E ALTA VELOCIDADE COM LARGA FAIXA DE TEMPERATURA.	4378
	48600.003381/2012 - 98	G. BESLUX KOMPLEX HT S	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE MOINHOS E DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO TÉRMICO.	4376
	48600.003385/2012 - 76	G. BESLUX PLEX RT	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORES DE 12V.	4380
	48600.003382/2012 - 32	G. BESLUX ELG 163	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CONTATOS PLÁSTICOS.	4377
	48600.003367/2012 - 94	G. BESLUX KOMPLEX M 1 STF	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MECANISMOS COM CONTATOS METAL-ELAS-TÔMERO E/OU TERMOPLÁSTICOS TAIS COMO MECANISMOS PARA FREIOS ISOVAC.	4374
	48600.003379/2012 - 19	TMO	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESPECIAL PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS DE ALUMÍNIO E COMPOSTOS DE ALUMÍNIO.	14838
	48600.003380/2012 - 43	G. BESLUX KOMPLEX ALFA II	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE MOTOR ELÉTRICO, VENTILADOR, EXAUSTO-RES, BOMBAS, ROLAMENTOS DE VAGÕES DE FORNO, E UNIDA-DES EM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO.	4375
Nº 1.381 PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003301/2012 - 02	EXTRA 4T	SAE 20W50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV, FLEX E MOTORES DIE-SEL	6894
Nº 1.382 PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003292/2012 - 41	SUPRA PREMIUM SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX	9411
	48600.003299/2012 - 63	SUPRA MX SEMI SINTÉ-TICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	10018
	48600.003298/2012 - 19	SUPRA PREMIUM SL	SAE 20W50	API SL/SJ	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	6612
	48600.003296/2012 - 20	HIDRALUB	ISO 68	. N.A	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS IN-DUSTRIAIS LEVES	6623
	48600.003297/2012 - 74	HIDRALUB AW	ISO 68	. DENISON PARQUER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS (M-2950-S E I-286-S3), CINCINNATI LAMB P-68, P-69 AND P-70, DIN 51524 (PART II E III), ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D6158 (HM, HV), ISO 11158 (HM, HV), GM LS-2, JCMAS P041 (HK), AIST 126, 127, BOSCH RE 90 220, SEB 181222 FZG 12 HAS BEEN MET IN MOST BASE OILS, SAE MS 1004 HM, HV.	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6624
	48600.003300/2012 - 50	SUPRA PREMIUM ALTA QUILOMETRAGEM SL	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX	14837
	48600.003295/2012 - 85	ULTRADIESEL PLUS CI 4	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-04, E3-96#4, E5-02, MAN 3275, MB P228.3, RENAULT RLD, VOLVO VDS-3.	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	MOTORES DIESEL DE 4 TEMPOS ELETRÔNICOS, TURBO ALIMENTADOS, ASPIRADOS E COM SISTE-MA EGR.	6616
	48600.003291/2012 - 05	ULTRADIESEL PLUS CI 4	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	6616
	48600.003294/2012 - 31	HIDRALUB AW	ISO 32	. DENISON PARQUER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS (M2950-S E I-286-S3), CINCINNATI LAMB P-68, P-69 AND P-70, DIN 51524 (PART II E III) 2006, ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D6158 (HM, HV), ISO 11158 (HM, HV), GM LS-2, JCMAS P041 (HK), AIST 126, 127, BOSCH RE 90 220, SEB 181222 FZG 12 HAS BEEN MET IN MOST BASE OILS, SAE MS 1004 HM, HV.	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	SISTEMA HIDRÁULICOS.	6624
	48600.003294/2012 - 31	HIDRALUB AW	ISO 100	. DENISON PARQUER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS (M-2950-S E I-286-S3), CINCINNATI LAMB P-68, P-69 E P-70, DIN 51524 (PART II E III) 2006, ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM 6158 (HM, HV), ISO 11158 (HM, HV), GM LS-2, JCMAS P041 (HK), AIST 126, 127, BOSCH RE 90 220, SEB 181222 FZG 12 HAS BEEN MET IN MOST BASE OIL, SAE MS 1004 HM, HV.	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	SISTEMA HIDRÁULICOS.	6624
	48600.003294/2012 - 31	HIDRALUB AW	ISO 46	. DENISON PARQUER HF-0, HF-1, HF-2, EATON VICKERS (M-2950-S E I-286-S3), CINCINNATI LAMB P-68, P-69 AND P-70, DIN 51524 (PART II, III) 2006, ANSI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM 6158 (HM, HV), ISO 11158 (HM, HV), GM LS-2, JCMAS P041 (HK), AIST 126, 127, BOSCH RE 90 220, SEB 181222 FZG 12 HAS BEEN MET IN MOST BASE OILS, SAE MS 1004, HM, HV.	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	SISTEMA HIDRÁULICOS.	6624
	48600.003293/2012 - 96	HIDRALUB	ISO 100	. N.A	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS IN-DUSTRIAIS.	6623
	48600.003293/2012 - 96	HIDRALUB	ISO 46	. N.A	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS IN-DUSTRIAIS.	6623
	48600.003293/2012 - 96	HIDRALUB	ISO 32	. N.A	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS IN-DUSTRIAIS.	6623
	48600.003302/2012 - 49	MAXIDIESEL PLUS CF	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	MOTORES A DIESEL DE ALTA VELOCIDADE, AS-PIRADOS OU TURBOALIMENTADOS.	6614
	48600.003302/2012 - 49	MAXIDIESEL PLUS CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	MOTORES A DIESEL DE ALTA VELOCIDADE, AS-PIRADOS OU TURBOALIMENTADOS.	6614
	48600.003302/2012 - 49	MAXIDIESEL PLUS CF	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICAN-TE	MOTORES A DIESEL DE ALTA VELOCIDADE, AS-PIRADOS OU TURBOALIMENTADOS.	6614
Nº 1.383 SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67							



	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003331/2012 - 19	SHELL REFRIGERATION OIL S4 FR-F	ISO 46	DIN 51503 KD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES QUE OPE-REM COM REFRIGERANTES COMO R 134A, R 23, R 404 A, R 407C, R 507 E OUTRAS MISTURAS DE REFRIGERANTES HFC.	13046
	48600.003331/2012 - 19	SHELL REFRIGERATION OIL S4 FR-F	ISO 100	DIN 51503 KD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES QUE OPE-REM COM REFRIGERANTES COMO R 134A, R 23, R 404 A, R 407C, R 507 E OUTRAS MISTURAS DE REFRIGERANTES HFC.	13046
Nº 1.384	TERMOMECANICA SÃO PAULO S.A. - CNPJ nº 59.106.666/0001-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003378/2012 - 74	Q8 BACH RFX4	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSO DE CONFORMAÇÃO DE METAIS.	14841
Nº 1.385	TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003365/2012 - 03	TOYOTA GENUINE MT GEAR OIL LV	SAE 75W	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES MANUAIS.	14839
Nº 1.386	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003368/2012 - 39	MÁQUINA 500	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO GERAL.	14842

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 133/2012 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(447)
870.430/1985-MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA- Iní-
cio:15/06/2001-Término:04/04/2007
Nega provimento ao recurso interposto(479)
815.102/1992-BRITAGEM BARRACÃO LTDA
Instaura processo administrativo para declaração de cadu-
cidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
826.215/1999-MINERADORA TIBAGIANA LTDA-OF.
Nº236/2012
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
804.096/1975-SÃO JUDAS TADEU GRANITOS E MAR-
MORES LTDA- Portaria Nº1.539- DOU de 03/11/1986
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.623/2008-SAIBREIRA MARIANDRÉ LTDA. - ME-
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 25/2012-35.000Tonela-
das/ano-SAIBRO- Validade:12/05/2015
815.446/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-
ARMAZÉM/SC, IMARUÍ/SC - Guia nº 26/2012-36.000Toneladas-
CAULIM- Validade:17/11/2014

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 160/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se
parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpos-
ta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo
ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Explo-
ração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94,
c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

Processo de Cobrança nº: 900.289/2006.
Notificado nº: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO
CNPJ: 33.412.792/0004-03
NFLDP nº:.013/2008
Valor: R\$ 839.305264

Tornar sem efeito a publicação do Processo Cobrança Nº
900.843/2010
Notificado: Francisco Valney Araújo Rebouças
CNPJ/CPF: 003.535.073-34
NFLDP 790/2010 - Valor R\$ 316,21
Publicado na Relação nº 29/2012 do Diário Oficial da
União-Seção 1, de 08 de março de 2012 (quinta-feira), referente a
defesa não apresentada.

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 242/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não hou-
ve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s)
pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Finan-
ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da
Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de
10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 961.366/2012 Notificado:
Onofre Xavier da Costa
CNPJ/CPF 069.337.501-91 ... Decisão nº 117/2.012-
DPA/SUPRIN/DNPM/GO
NFLDP nº 1365/2012..... Valor: R\$ 1.671,01

Processo de Cobrança nº 961.367/2012 Notificado: Sul
Mineração Ltda.
CNPJ/CPF 05.816.196/0001-00 Decisão nº 116/2.012-
DPA/SUPRIN/DNPM/GO
NFLDP nº 1367/2012.. Valor: R\$ 6.957,12

Processo de Cobrança nº 961.368/2012..... Notificado: Se-
bastião Gomes
CNPJ/CPF 043.065.461-87.... Decisão nº 115/2.012-
DPA/SUPRIN/DNPM/GO
NFLDP nº 1378/2012..... Valor: R\$ 3.784,53

Processo de Cobrança nº 961.369/2012..... Notificado: Marli
Rodrigues de Souza
CNPJ/CPF 130.404.131-04 Decisão nº 114/2.012-
DPA/SUPRIN/DNPM/GO
NFLDP nº 1379/2012.... Valor: R\$ 5.570,45

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 168, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DE-
SENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.
1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012,
tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de
julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de
setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Nova Mutum, de titularidade da empresa Agroenergética Mato Grosso Ltda.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.939.759/0001-46, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

Nome	PCH Nova Mutum.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho SGH/ANEEL nº 1.789, de 23 de maio de 2012 (Aprovação do Projeto Básico).
Pessoa Jurídica Titular	Agroenergética Mato Grosso Ltda.-ME.
CNPJ	08.939.759/0001-46.
Localização	Município de Nova Mutum, Estado de Ma- to Grosso.
Potência Instalada	14.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso III, e 3ª inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Proce- so	ANEEL nºs 48500.000516/2007-44, 48500.004902/2012-52 e MME nº 00000.001070/2012-00.

PORTARIA Nº 169, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DE-
SENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.
1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012,
tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de
julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de
setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca III, de titularidade da empresa Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 12.802.835/0001-44, no Regime Especial de Incentivos para o
Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no
Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

Nome	EOL Asa Branca III.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 334, de 27 de maio de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A.
CNPJ	12.802.835/0001-44.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Pro- cesso	ANEEL nºs 48500.005537/2010-31, 48500.005136/2012-43 e MME nº 00000.001107/2012-00.

PORTARIA Nº 170, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DE-
SENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.
1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012,
tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de
julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de
setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus IV, de titularidade da empresa Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.866/0001-03, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

Nome	EOL Eurus IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 273, de 26 de abril de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A.
CNPJ	12.802.866/0001-03.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Pro- cesso	ANEEL nºs 48500.005622/2010-08, 48500.004900/2012-63 e MME nº 00000.001103/2012-00.

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DE-
SENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, pa-
rágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em
vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no
art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Hidrelétrica de-
nominada UHE Baixo Iguaçu, de titularidade da empresa Geração Céu Azul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.819/0001-55, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

Nome	UHE Baixo Iguaçu.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 19 de julho de 2012 e Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu, de 20 de agosto de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Geração Céu Azul S.A.
CNPJ	09.136.819/0001-55.
Localização	Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.
Potência Instalada	350.200 kW.
Enquadramento	Art. 3º inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.008743/2008-89, 48500.004918/2012-65 e MME nº 00000.001104/2012-00.

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Pitombeira, de titularidade da empresa Energia dos Ventos IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.320.903/0001-27, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

Nome	EOL Pitombeira.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 442, de 24 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Energia dos Ventos IV S.A.
CNPJ	15.320.903/0001-27.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.
Potência Instalada	27.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006715/2011-22, 48500.005137/2012-98 e MME nº 00000.001108/2012-00.

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria SPE/MME nº 161, de 23 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012, Seção 1, página 67,

onde se lê: "... |Potência Instalada |280.800 kW. |..."

leia-se: "... |Potência Instalada |28.800 kW. |..."

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 242, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do §, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do MDA adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Procedimento Administrativo nº 55000.003537/2012-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DJALMA DE OLIVEIRA

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
21.127.2029.8991.0029	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado da Bahia	F	0100	9999	4	40	400.000	
		F	0100	9999	4	30		400.000
TOTAL							400.000	400.000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 703, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009,e

Considerando o Instrumento executivo entre os governos da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Bolívia, e o escritório regional para o Cone SUL da Organização Internacional para as Migrações (OIM), feito em Brasília/DF, em 14 de outubro de 2008;

Considerando a Portaria INCRA/P/Nº 113, publicada no DOU de 08 de março de 2010;

Considerando o Plano de Ação Emergencial, para reassentamento em terras brasileiras, de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) famílias de brasileiros residentes na faixa de fronteira boliviana, de segurança nacional daquele País;

Considerando a necessidade de obtenção de terras em regiões com as mesmas condições climáticas, edáficas e fitofisionômicas, visando assegurar às famílias beneficiárias a manutenção de suas atividades agrícolas tradicionalmente estabelecidas;

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Lúcia", localizado no Município de Brasília, Mesorregião Geográfica Vale do Acre, onde está inserida a Microrregião Geográfica Alto Acre, Estado do Acre, com área registrada, medida e avaliada pelo INCRA de 9.984,8087 hectares, objeto do Processo INCRA/SR-14/Nº 54.260.002040/2006-58, já tramitava com vistas à sua aquisição para fins de assentamento de trabalhadores rurais;

Considerando que na avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Lúcia", foram adotados os critérios preconizados no Decreto nº 433/92, na Norma de Execução/INCRA/nº 95, de 27 de agosto de 2010 e no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial do INCRA;

Considerando que a viabilidade técnica do imóvel para implantação de um Projeto de Assentamento de Trabalhadores Rurais está confirmada nas informações da Superintendência Regional do Acre, constantes dos autos do processo administrativo mencionado;

Considerando que na avaliação do imóvel, realizada em dezembro de 2011, foi apurado o valor de R\$ 17.557.613,42 (dezesete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 2.722.346,63 (Dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) relativos ao pagamento das benfeitorias úteis e necessárias e R\$ 14.835.266,79 (Quatorze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e novecentavos) destinados à indenização da terra nua, tomando-se por base o valor médio do campo de arbúrio da avaliação;

Considerando que o Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação julgou corretos os valores apurados na avaliação administrativa;

Considerando que a proposta de aquisição foi fixada no valor máximo do campo de arbúrio da avaliação administrativa de R\$ 18.654.377,42 (Dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme acordo celebrado entre as partes, às folhas 1195 e 1196 do processo administrativo, que remete a alçada do Conselho Diretor;

Considerando que a proprietária concorda em receber o valor das benfeitorias úteis e necessárias em Títulos da Dívida Agrária - TDA, conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; e

Considerando finalmente, os pronunciamentos das áreas técnica e jurídica da Superintendência Regional do Acre e da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT, resolve:

Art.1º. Autorizar ad referendum do Conselho Diretor, a aquisição do imóvel pelo valor de R\$ 18.654.377,42 (Dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), referentes ao valor máximo do campo de arbúrio da avaliação administrativa do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Lúcia", localizado no Município de Brasília, Estado do Acre, com área registrada medida e avaliada pelo INCRA de 9.984,8087 hectares, objeto da Averbação nº AV-14-26, fls 03S, Livro 02, do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Brasília, de propriedade da Fazenda Santa Lúcia S/A inscrita no CNPJ Nº 02.460.122/0001-96, objeto do Processo INCRA/SR-14/Nº 54.260.002040/2006-58, conforme o artigo 10 do Decreto no 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nos 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art.2º. Autorizar o lançamento correspondente ao valor R\$ 18.654.377,42 (Dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em Títulos da Dívida Agrária, a ser convertidos na data de lançamento, observando o prazo de resgate de 5 (Cinco) anos, nominativos a Fazenda Santa Lúcia S/A inscrita no CNPJ Nº 02.460.122/0001-96.

Art. 3o Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias previstas no Art. 2º.

Art. 4o Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe a promitente vendedora, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5o Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art.6º. Delegar competência ao Superintendente Regional da Superintendência Regional do Acre, assistido pelo Procurador Regional, para assinar a correspondente escritura pública de compra e venda.

Art. 7o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 225, de 22-11-2012, Seção 1, Pág. 80, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA CAMALEÕES, com área de 4.146,6505 ha, localizado no Município de Chaves, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.011032/2011-01 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA CAMALEÕES, com área de 4.146,6505 ha, (quatro mil cento e quarenta e seis hectares sessenta e cinco ares e cinco centiares), localizado no Município de Chaves, no Estado do Pará, que prevê a criação de 41 (quarenta e um) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA CAMALEÕES, Código SIPRA PA0655000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência



que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA GUARIBAS, com área de 13.442,6237 ha, localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.000672/2012-68 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA GUARIBAS, com área de 13.442,6237 ha, (treze mil quatrocentos e quarenta e dois hectares sessenta e dois ares trinta e sete centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará, que prevê a criação de 187 (cento e oitenta e sete) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA GUARIBAS, Código SIPRA PA0679000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA NAZARÉ, com área de 12.089,6136 ha, localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.000671/2012-13 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA NAZARÉ, com área de 12.089,6136 ha, (doze mil oitenta e nove hectares sessenta e um ares trinta e seis centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará, que prevê a criação de 61 (sessenta e um) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA NAZARÉ, Código SIPRA PA0680000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 227, de 27 de novembro de 2009 - seção I, pag. 176 que criou o P. A. DONA CARMEM, onde se lê... "que prevê a criação de 10 (dez) unidades agrícolas familiares" leia-se... "que prevê a criação de 14 (quatorze) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.º 7º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/Nº. 530/2010 de 25 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2010, e tendo em vista o contido na ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional, realizada em 13 de novembro de 2012; Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "GUANABARA", com área registrada de 429,9000 hectares, e medida e avaliada de 321,5482 hectares, localizado no município de Santa Brígida, Microrregião de Jeremoabo, Estado da Bahia, de propriedade de Elizabete Ramos de Andrade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé de São Francisco/SE, sob o nº. R-11-616, fls. 141, Livro 2-C, em 10 de abril de 2002, cadastrado no INCRA sob o código

261.017.002.550-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto nº. 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária; Considerando que a aquisição do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, com possibilidade de assentar 10 (dez) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafoclimáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser adquirida (321,5482 hectares), atinge o total de R\$ 653.826,87 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 467.733,66 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) referentes à terra nua e R\$ 186.093,21 (cento e oitenta e seis mil, noventa e três reais e vinte e um centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel que é de 653.826,87 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), está abaixo do parâmetro médio da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais para a região de inserção da propriedade, atualizada em novembro de 2010 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe, identificando-se com o Limite de Confiança do Campo de Arbitrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº. 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº. 54370.000126/2010-85, resolve:

Art. 1º. Autorizar o INCRA adquirir a área de 321,5482 hectares, medida e avaliada, do imóvel rural denominado "GUANABARA", localizado no município de Santa Brígida, Microrregião de Jeremoabo, Estado da Bahia, de propriedade de Elizabete Ramos de Andrade, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 261.017.002.550-4, limitando-se ao Norte, com terras do Sr. Cezar Augusto e Sr. Edmundo; ao Leste, com terras do Sr. Louro, Sr. Ednaldo e Estrada Municipal; ao Sul com Estrada Municipal e terras da Fazenda Talhadão e ao Oeste, com terras da Fazenda Talhadão e Sr. Cezar Augusto, pelo valor total de R\$ 653.826,87 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 467.733,66 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de até 05 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 186.093,21 (cento e oitenta e seis mil, noventa e três reais e vinte e um centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Elizabete Ramos de Andrade, CPF nº.574.165.675-72. Art. 2º. Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10, do Decreto nº. 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo. Art. 3º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento adotar, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º e, em especial, as recomendações jurídicas no parecer jurídico expedido pela Procuradoria Regional. Art. 4º. Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21, da Lei nº. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias. Art. 5º. Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto nº. 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4º A. Art. 6º. Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis. Art.º 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1.391, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1526/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058552/2009-00, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.058552/2009-00, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria MDS nº 141, de 10 de novembro de 2011, que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Associação Recanto São Francisco, CNPJ 41.779.372/0001-45, com sede em Extrema/MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.392, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, e considerando a força executória do julgado referente à Ação Judicial nº 2003.34.00.030427-4 e os fundamentos constantes no Despacho nº 05/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Anular a Resolução nº 01, de 16 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22/01/2004, tendo como consequência a retomada dos efeitos da Resolução CNAS nº 146, de 21 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 23/08/2001, que cancelou a certificação de entidade beneficente de assistência social do Clube Naval, CNPJ nº 33.868.654/0001-90, com sede no Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 12/06/1998 a 11/06/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.393, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1470/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.045377/2009-82, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Lares Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais, CNPJ 46.232.492/0001-41, com sede em São Paulo/SP, com validade assegurada de 23/02/2009 a 22/02/2012, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.394, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1491/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.113801/2009-29, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cacequi, CNPJ 92.461.946/0001-73, com sede em Cacequi/RS, com validade assegurada de 01/11/2008 a 31/10/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 1344, de 23/11/2012, publicada no DOU de 28/11/2012, Seção 1, página 86, que indefere a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Assistência Social "Joana D'Arc", CNPJ 72.557.143/0001-00, onde se lê: "por não infringir o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998", leia-se: "por infringir o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 266, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., CNPJ/MF: 59.104.422/0001-50, conforme processo nº 52000.025971/2012-16, de 18 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, nos termos do Anexo VIII, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e duzentos veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Hum mil e duzentos veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 267, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Honda Automóveis do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 01.192.333/0001-22, conforme processo nº 52000.026333/2012-12, de 24 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, nos termos do Anexo VIII, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e duzentos veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Hum mil e duzentos veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 639, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade; Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução Contran nº 197, de 25 de julho de 2006, que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículo rodoviário automotor com peso bruto total (PBT) de até 3.500kg, e atribui competência ao Inmetro de registrar os fabricantes de engate;

Considerando a Portaria Inmetro nº 215, de 22 de junho de 2007, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Registro do Fabricante de Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate), publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2007, seção 01, página 38;

Considerando que os veículos rodoviários automotores, somente devem trafegar após a comprovação de atendimento às condições de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando que os ensaios de resistência mecânica dos engates devem ser realizados pela Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE) ou por laboratórios independentes detentores de padrões rastreados a essa rede;

Considerando que os ensaios realizados por laboratórios independentes detentores de padrão rastreado a RBLE serão aceitos somente quando não houver laboratório da RBLE na Unidade da Federação (UF) de localização dos fabricantes de engates;

Considerando a crescente demanda de novos modelos de engates fabricados por empresas registradas pelo Inmetro, localizadas em São Paulo/SP, e a existência de apenas 01 (um) laboratório acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, para a realização do ensaio de resistência mecânica dos engates, nessa UF, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, o laboratório de ensaio NaCer - Nacional Certificadora Ltda. (CNPJ nº 55.444.129/0001-80), localizado na Av. Fuad Auada, 302, Sala 01, Osasco/SP, a realizar os ensaios de resistência mecânica dos engates no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, período este em que o mesmo deverá obter sua acreditação junto à Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 497, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico nº 184/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 55.701.700,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e um mil e setecentos dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO - Cód. Suframa nº 0285, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à quota do 2º ano de produção, aprovado por meio da Resolução nº 266, de 04/11/2010, emitida em nome da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0013.01-7 e CNPJ nº 04.222.931/0001-95.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 428 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/11/2012 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 06/11/2012 e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004884/2012-04
Proponente: União Esporte Clube
Título: Navega Brasil Ano II
Registro: 02SP031922008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.812.772/0001-90
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 845.610,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3435 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22982-2
Período de Captação: até 27/10/2013.
2 - Processo: 58701.004999/2012-91
Proponente: Instituto Mangueira do Futuro
Título: Olímpico da mangueira 2012/2013
Registro: 02RJ109552012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.289.735/0001-33
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 7.135.490,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3110 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31410-2
Período de Captação: até 06/11/2013.
3 - Processo: 58701.001071/2012-54
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Natação Minas Tênis Clube Rio 2016
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.621.637,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6251-0
Período de Captação: até 25/05/2013.



RETIFICAÇÕES	Processo Nº 58701.001088/2011-21 No Diário Oficial da União nº 221, de 16 de novembro de 2012, na Seção 1, página 88, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 420/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4165 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15434-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2377 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54975-4.	Processo Nº 58701.005136/2012-31 No Diário Oficial da União nº 228, de 27 de novembro de 2012, na Seção 1, página 77, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 426/2012, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 02/10/2013, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 06/11/2013.
Processo Nº 58701.003126/2011-80 No Diário Oficial da União nº 221, de 16 de novembro de 2012, na Seção 1, página 88, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 420/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25152-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4165 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15434-2.	Processo Nº 58701.003146/2011-51 No Diário Oficial da União nº 2223, de 20 de novembro de 2012, na Seção 1, página 114 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 422/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.060.566,01, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.060.550,44.	

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre setembro/outubro de 2012, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2012
Relatório de Execução Orçamentária referente ao 5º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2012 foi aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 20.01.2012. Englobou as programações de 73 empresas estatais federais, sendo 66 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 19 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 24 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- dezenove, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- vinte e quatro, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao vôo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2012, no montante de R\$ 106.830.455.030,00 (cento e seis bilhões, oitocentos e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trinta reais), o que significou aumento de 6,4% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2011 e de 34,0% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2011 foram atualizados para preços médios de 2012 pelo IGP-DI. O montante aprovado para 2012 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 323 projetos e 255 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2012 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 107.055.689.650,00 (cento e sete bilhões, cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2012 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 334 projetos e 255 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2012 - até 5º bimestre

Especificação	Créditos		Valores em R\$ 1,00
	Suplementação	Cancelamento	Movimento Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 12.595, de 19.01.2012)			106.830.455.030
Decreto de 14.02.2012 (reabertura de crédito especial)	179.484.620	0	179.484.620
Companhia Docas do Pará - CDP	1.444.943	0	1.444.943
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	4.239.041	0	4.239.041
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	65.257.134	0	65.257.134
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	96.464.222	0	96.464.222
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	12.079.280	0	12.079.280
Decreto de 27.06.2012 (crédito suplementar)	27.550.000	8.300.000	19.250.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	1.000.000	0	1.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CDDESA	10.250.000	0	10.250.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	4.000.000	0	4.000.000
Companhia Docas do Pará - CDP	8.300.000	0	8.300.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	4.000.000	8.300.000	-4.300.000
Decreto de 23.08.2012 (crédito especial)	1.000.000	0	1.000.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.000.000	0	1.000.000
Decreto de 30.08.2012 (crédito suplementar)	32.700.000	32.700.000	0
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	300.000	300.000	0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	32.400.000	32.400.000	0
Decreto de 29.10.2012 (crédito suplementar)	25.500.000	0	25.500.000
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	25.500.000	0	25.500.000
Resumo dos Créditos	266.234.620	41.000.000	225.234.620
Dotação Atual			107.055.689.650

5. Merece destaque a incorporação da empresa Petrobras Química S.A. - PETROQUISA, pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2012.

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

7. Até o quinto bimestre de 2012, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 73.084.841.231,00 (setenta e três bilhões, oitenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil e duzentos e trinta e um reais) equivalentes a 68,3% da dotação atual.

8. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o quinto bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.



QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 5º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Te) %
0	82	27	109	18,5
0,01 a 68,30	170	168	338	57,4
68,31 a 83,33	19	24	43	7,3
83,34 a 100,00	23	11	34	5,8
Acima de 100,00	40	25	65	11,0
TOTAL (T)	334	255	589	100,0

Despesa por Órgão
9. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2012 e os valores já realizados no período de janeiro a outubro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Presidência da República	3.143.995.078	263.775.732	1.006.912.314	32,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.267.810	5.069.475	16.954.379	88,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.680.000	7.412	2.021.272	7,0
Ministério da Fazenda	5.049.365.511	505.066.298	2.271.105.942	45,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	93.717.361	872.317	21.156.728	22,6
Ministério de Minas e Energia	97.102.059.598	15.123.626.476	69.358.528.712	71,4
Ministério da Previdência Social	100.000.000	9.610.417	50.742.913	50,7
Ministério da Saúde	263.838.715	8.676.719	50.101.616	19,0
Ministério dos Transportes	390.000	5.090	11.839	3,0
Ministério das Comunicações	1.247.201.042	68.093.015	304.270.532	24,4
Ministério da Defesa	7.174.535	847.340	3.034.984	42,3
Total	107.055.689.650	15.985.650.291	73.084.841.231	68,3

10. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento obteve o melhor desempenho ao realizar 88,0% da programação atual das empresas. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 90,7% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o segundo melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 71,4% da programação atual, e o Ministério da Previdência Social com 50,7% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 45,1% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos
11. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
					Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	87.868.178.431	12.639.213.884	79,1	61.215.981.188	83,8
Geração Própria	87.868.178.431	12.639.213.884	79,1	61.215.981.188	83,8
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	11.468.939.191	1.914.645.472	12,0	7.985.315.419	10,9
Tesouro	1.637.120.584	110.029.097	0,7	337.269.383	0,5
Direto	1.260.015.840	70.739.348	0,4	177.719.793	0,2
Saldos de Exercícios Anteriores	377.104.744	39.289.749	0,2	159.549.590	0,2
Controladora	9.831.818.607	1.804.616.375	11,3	7.648.046.036	10,5
Operações de Crédito de Longo Prazo	5.066.645.110	1.154.454.177	7,2	2.746.006.926	3,8
Internas	2.991.954.360	297.585.464	1,9	880.479.916	1,2
Externas	2.074.690.750	856.868.713	5,4	1.865.527.010	2,6
Outros Recursos de Longo Prazo	2.651.926.918	277.336.758	1,7	1.137.537.698	1,6
Debêntures	147.738.067	2.191.247	0,0	5.165.358	0,0
Controladora	1.647.007.561	115.581.561	0,7	484.692.462	0,7
Outras Fontes	857.181.290	159.563.950	1,0	647.679.878	0,9
Total	107.055.689.650	15.985.650.291	100,0	73.084.841.231	100,0

12. Dos gastos realizados com investimentos em 2012, parcela equivalente a 83,8% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 82,1%.

Despesa por Funções e Subfunções

13. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

14. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 5º bimestre de 2012, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Defesa Nacional	6.335.000	708.878	2.732.517	43,1
Previdência Social	100.000.000	9.610.417	50.742.913	50,7
Saúde	263.838.715	8.676.719	50.101.616	19,0
Agricultura	19.267.810	5.069.475	16.954.379	88,0
Indústria	1.368.144.000	304.996.552	1.811.290.205	132,4
Comércio e Serviços	4.811.762.872	417.237.824	2.065.726.893	42,9
Comunicações	1.245.361.042	68.001.378	303.900.368	24,4
Energia	96.003.885.598	14.906.607.084	67.747.005.702	70,6
Transporte	3.237.094.613	264.741.964	1.036.386.638	32,0
Total	107.055.689.650	15.985.650.291	73.084.841.231	68,3

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Administração Geral	1.535.049.494	184.669.666	942.972.935	61,4
Tecnologia da Informação	3.208.400.566	294.218.844	1.526.141.581	47,6
Suporte Profilático e Terapêutico	259.691.915	8.639.747	49.246.683	19,0
Produção Industrial	2.131.429.000	345.781.414	1.993.374.207	93,5
Comercialização	841.298.000	123.655.555	568.342.278	67,6
Serviços Financeiros	2.641.109.620	227.038.130	1.128.434.734	42,7
Comunicações Postais	431.499.920	13.261.415	63.900.677	14,8
Telecomunicações	353.309.000	44.985.687	99.880.602	28,3
Conservação de Energia	100.118.000	8.453.464	43.566.425	43,5



Energia Elétrica	10.532.966.724	1.220.083.823	4.528.265.567	43,0
Combustíveis Minerais	75.076.760.000	12.181.858.432	57.091.702.604	76,0
Biocombustíveis	139.039.000	9.504.617	19.185.369	13,8
Transporte Aéreo	1.947.335.707	185.223.049	740.919.135	38,0
Transporte Hidroviário	2.438.001.704	138.001.376	915.407.708	37,5
Transportes Especiais	5.419.681.000	1.000.275.072	3.373.500.726	62,2
Total	107.055.689.650	15.985.650.291	73.084.841.231	68,3

Despesa por Programa
15. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Energia na Região Sul	65.257.134	10.032.192	58.213.993	89,2
Energia na Região Norte	108.543.502	0	12.079.280	11,1
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	4.239.041	4.459	4.459	0,1
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.641.109.620	227.038.130	1.128.434.734	42,7
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	5.545.006.237	594.156.208	2.808.699.953	50,7
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1.687.153	0	1.925	0,1
Aviação Civil	1.801.137.489	173.174.353	707.311.315	39,3
Combustíveis	34.540.367.000	5.150.971.771	21.964.471.652	63,6
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	407.176.060	45.496.514	103.108.997	25,3
Energia Elétrica	10.198.540.858	1.127.978.241	4.313.952.897	42,3
Petróleo e Gás	46.200.690.000	8.116.106.054	39.093.073.203	84,6
Desenvolvimento Produtivo	4.202.653.762	390.704.932	2.543.866.804	60,5
Política Nacional de Defesa	141.959.177	12.044.237	33.603.361	23,7
Transporte Marítimo	1.090.495.704	67.138.411	213.789.435	19,6
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	106.826.913	70.804.789	104.229.223	97,6
Total	107.055.689.650	15.985.650.291	73.084.841.231	68,3

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os cinco maiores valores realizados, todos acima de R\$ 2.543,8 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 15 programas:

- Petróleo e Gás, 53,5%;
- Combustíveis, 30,1%;
- Energia Elétrica, 5,9%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 3,8%; e
- Desenvolvimento Produtivo, 3,5%.

Despesa por Órgão/Unidade
17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2012, dos realizados no 5º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.143.995.078	263.775.732	1.006.912.314	32,0
Companhia Docas do Ceará - CDC	111.300.000	16.844.493	44.994.779	40,4
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	125.454.463	9.626.142	55.936.047	44,6
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	84.819.406	2.822.324	4.802.145	5,7
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	294.995.942	23.494.311	70.961.139	24,1
Companhia Docas do Pará - CDP	90.904.943	2.726.972	20.071.621	22,1
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	377.715.468	615.898	2.960.886	0,8
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	46.880.815	12.008.329	20.055.447	42,8
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.011.924.041	195.637.263	787.130.250	39,1
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	19.267.810	5.069.475	16.954.379	88,0
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	6.457.890	1.979.459	7.180.510	111,2
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.532.897	38.619	309.457	20,2
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	11.277.023	3.051.397	9.464.412	83,9
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	28.680.000	7.412	2.021.272	7,0
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	28.680.000	7.412	2.021.272	7,0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5.049.365.511	505.066.298	2.271.105.942	45,0
Banco da Amazônia S.A. - BASA	58.864.401	1.163.791	2.947.523	5,0
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	225.500.000	17.317.129	142.929.890	63,4
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	57.626.641	6.563.443	36.357.612	63,1
Casa da Moeda do Brasil - CMB	360.000.000	88.708.203	228.557.049	63,5
IRB - Brasil Resseguros S.A.	30.788.240	2.261.280	11.945.327	38,8
Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.264.046.607	168.124.500	682.527.739	54,0
COBRA Tecnologia S.A.	18.507.401	5.591.795	7.704.489	41,6
Banco do Brasil S.A. - BB	3.027.649.221	214.819.979	1.155.569.240	38,2
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	2.800.000	54.649	383.751	13,7
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.168.000	262.199	603.914	51,7
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	2.415.000	199.330	1.579.408	65,4
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	93.717.361	872.317	21.156.728	22,6
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	93.717.361	872.317	21.156.728	22,6
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	97.102.059.598	15.123.626.476	69.358.528.712	71,4
GRUPO PETROBRAS	86.824.352.000	13.935.746.698	65.124.814.909	75,0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	63.781.409.000	9.261.973.688	43.817.061.250	68,7
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	878.753.000	136.758.242	617.350.919	70,3
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA (*)	538.000	0	26.401	4,9
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	58.138.000	10.572.725	43.211.687	74,3
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.649.778.000	171.195.820	1.043.476.228	63,2
Fronape International Company - FIC	18.165.000	1.607.865	16.904.771	93,1
Petrobras International Finance Company - PIFCo	3.071.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	5.192.270.000	869.268.712	5.127.927.010	98,8
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.137.301.000	957.936.809	3.979.681.703	96,2
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	572.884.000	480.732.377	1.169.512.706	204,1
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	185.000.000	28.963.970	142.599.696	77,1
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	2.496.000	958.448	3.418.473	137,0
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	8.554.215.000	1.780.281.365	7.532.543.962	88,1
Stratura Asfaltos S.A.	6.632.000	250.925	2.807.390	42,3
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	140.739.000	9.780.999	20.540.537	14,6
Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	43.932.000	0	0	0,0
Comperj Meg S.A. - CPRJMEG	30.329.000	0	0	0,0
Comperj Participações S.A. - CPRJPAR	44.000	0	788	1,8
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	270.268.000	0	0	0,0
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	948.011.000	174.250.984	1.063.183.186	112,1
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	60.133.000	42.037.365	519.549.970	864,0
Breitener Energética S.A. - BREITENER	100.000	0	0	0,0
Innova S.A.	276.146.000	1.474.516	7.135.131	2,6



Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	14.000.000	7.701.888	17.883.101	127,7
GRUPO ELETROBRAS	10.277.707.598	1.187.879.778	4.233.713.803	41,2
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	17.152.483	4.329.989	7.837.674	45,7
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	2.673.424.543	212.727.240	544.961.698	20,4
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	130.000.000	751.493	5.342.148	4,1
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	600.000.000	58.759.007	228.989.544	38,2
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	428.126.402	108.484.259	388.760.024	90,8
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.865.871.200	205.471.230	831.369.156	44,6
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.516.827.890	300.263.916	870.731.651	57,4
Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR	16.682	4.920	10.643	63,8
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	128.810.344	13.798.497	40.138.328	31,2
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	285.869.320	21.342.483	71.352.349	25,0
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	485.033.604	47.870.924	227.195.192	46,8
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	331.262.993	57.068.706	164.240.472	49,6
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	47.814.537	3.205.215	20.140.450	42,1
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	1.084.925.085	110.934.449	392.043.950	36,1
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	109.939.043	10.988.037	38.774.582	35,3
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	51.036.164	5.467.638	54.488.807	106,8
Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	95.346.014	14.389.989	78.251.078	82,1
Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	356.633.222	2.191.247	214.060.513	60,0
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	69.618.072	9.830.539	55.025.544	79,0
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000.000	9.610.417	50.742.913	50,7
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	100.000.000	9.610.417	50.742.913	50,7
MINISTÉRIO DA SAÚDE	263.838.715	8.676.719	50.101.616	19,0
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	263.838.715	8.676.719	50.101.616	19,0
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	390.000	5.090	11.839	3,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	390.000	5.090	11.839	3,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.247.201.042	68.093.015	304.270.532	24,4
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	847.529.542	22.783.191	202.565.154	23,9
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	399.671.500	45.309.824	101.705.378	25,4
MINISTÉRIO DA DEFESA	7.174.535	847.340	3.034.984	42,3
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	7.174.535	847.340	3.034.984	42,3
Total	107.055.689.650	15.985.650.291	73.084.841.231	68,3

(*) A PETROQUISA foi incorporada pela PETROBRAS, por decisão da AGE, realizada em 27 de janeiro de 2012 .

18. Das 73 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2012, dezenove apresentaram, até o quinto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações atuais, superior à média geral de 68,3%: Petroquímicasuape, 864,0%; TAG, 204,1%; SFE, 137,0%; Gás Brasileiro GBD, 127,7%; Citepe, 112,1%; Ceasaminas, 111,2%; PVTE, 106,8%; PNBV, 98,8%; PIB BV, 96,2%; FIC, 93,1%; Eletrosul, 90,8%; Rnest, 88,1%; Ceagesp, 83,9%; RS Energia, 82,1%; RBTE, 79,0%; Liquigás, 77,1%; TBG, 74,3%; BR, 70,3%; e Petrobras, 68,7%. As empresas CPRJPOL, CPRJEST, CPRJMEG, PIFCo e Breitener não apresentaram realização até o quinto bimestre.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação atual aprovada para as ações citadas: 1) BR - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 2) Bvenergia - Ampliação do Sistema de Distribuição Rural de Energia Elétrica - Luz Para Todos (RR) - No Estado de Roraima; 3) Caixa - Instalação de Bens Imóveis - No Estado de Pernambuco, Instalação de Bens Imóveis - No Estado do Ceará, Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Goiás e Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado do Ceará; 4) Ceagesp - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de São Paulo; 5) Ceasaminas - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de Minas Gerais e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais; 6) Chesf - Implantação das Subestações SUAPE II (500/230 kV - 600 MVA), com Seccionamento da LT 500 kV Messias - Recife II e Suape III (230/69 kV - 400 MVA), com Seccionamento das LT's em 230 kV UTE Termopernambuco - Pirapama II (Suape II) - C1 e C2 - (PE) - No Estado de Pernambuco; 7) Citepe - Implantação de Complexo de Poliéster e Resina PET, em Ipojuca (PE) - No Estado de Pernambuco; 8) Cobra - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 9) Codem - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte; 10) Codesp - Remoção de Destroços no Canal de Acesso ao Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo; 11) CDC - Adequação de Instalações de Circulação do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará; 12) CDP - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará; 13) CGTEE - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Na Região Sul; 14) Eletrosul - Implantação da Usina Hidrelétrica Mauá, com 361 MW, e de Sistemas de Transmissão Associados, em 230 kV, com 41 km e 110 km de Extensão (PR) (Imobilizações da Eletrosul) - No Estado do Paraná, Implantação da Usina Hidrelétrica Passo São João, com 77 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 69 kV, com 30 km de Extensão (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul, Implantação da Usina Hidrelétrica São Domingos, com 48 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 40 km de Extensão (MS) - No Estado de Mato Grosso do Sul, Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Nacional e Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional; 15) Furnas - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - Nacional, Implantação da Usina Hidrelétrica Batalha, com 52,5 MW, e de Sistema de Transmissão Associado, em 138 kV, com 75 km de Extensão (MG/GO) - Nacional, Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica - Nacional, Modernização da Usina Hidrelétrica Furnas, com 1.216 MW (MG) - No Estado de Minas Gerais, Modernização da Usina Hidrelétrica Luiz Carlos Barreto de Carvalho, com 1.050 MW (MG) - No Estado de Minas Gerais e Preservação e Conservação Ambiental em Empreendimentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Nacional; 16) Gás Brasileiro GBD - Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - No Estado de São Paulo; 17) Infraero - Adequação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena (PR) - No Estado do Paraná e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 18) Pbio - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional, Modernização e Adequação da Usina de Biodiesel, em Candeias (BA) - No Estado da Bahia e Modernização e Adequação da Usina de Biodiesel, em Montes Claros (MG) - No Estado de Minas Gerais; 19) Petrobras - Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP, de 0,5 MM t/ano para 1,6 MM t/ano, através dos Terminais da Ilha Redonda e da Ilha Comprida (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro, Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Termelétrica Luis Carlos Prestes, para 372 MW, através de Ciclo Combinado, em Três Lagoas (MS) - No Estado de Mato Grosso do Sul, Ampliação da Capacidade de Processamento de Gás Natural no Terminal de Cabiúnas (RJ), de 13,5 MM m³/dia para 22,8 MM m³/dia - No Estado do Rio de Janeiro, Ampliação e Modernização do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro, Exploração de Petróleo e Gás Natural em Bacias Sedimentares Terrestres - Nacional, Implantação de Terminal para Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP e C5+, de 1,3 MM m³/dia para 18,0 MM m³/dia, em Barra do Riacho (ES) - No Estado do Espírito Santo, Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional, Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - Na Região Nordeste, Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste, Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário - Nacional, Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba - REVAR, em São José dos Campos (SP) - No Estado de São Paulo e Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária (PR) - No Estado do Paraná; 20) Petroquímicasuape - Implantação da Unidade de Ácido Tereftálico (PTA), em Ipojuca (PE) - No Estado de Pernambuco; 21) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (Período 2007-2020) - No Exterior, Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (período: 2008 - 2014) - No Exterior e Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2020) - Nacional; 22) PVTE - Implantação da Subestação Coletora Porto Velho, 500/230 kV, e LT's Coletoras C1 e C2, em 230 kV (RO) - No Estado de Rondônia; 23) RS Energia - Implantação da SE Foz do Chapecó (230/138 kV/100 MVA) - (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; 24) SFE - Modernização e Adequação do Sistema de Geração da Usina Termelétrica Barbosa Lima Sobrinho (Eletrobolt), com 390 MW (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; 25) Telebrás - Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Centro-Oeste, Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Norte e Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Sudeste; 26) Transpetro - Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados - Nacional, Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional, Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional e Manutenção e Adequação de Embarcações - Nacional; 27) TAG - Ampliação da Infraestrutura de Transporte Dutoviária de Gás Natural - Nacional e Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; e 28) TBG - Disponibilização de Estações de Entrega e de Medição do Gasoduto Bolívia-Brasil - Nacional.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 35,7% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 11,8%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	8.961.557.000	1.702.648.738	8.644.328.740	8,4	11,8
Nacional	38.978.456.266	5.705.917.031	26.100.079.071	36,4	35,7
Região Centro-Oeste	832.492.106	77.437.813	269.881.050	0,8	0,4
Região Nordeste	19.603.739.313	3.323.592.381	14.619.370.232	18,3	20,0
Região Norte	3.760.074.359	377.660.320	1.640.293.167	3,5	2,2
Região Sudeste	31.386.280.427	4.273.526.854	19.068.522.539	29,3	26,1
Região Sul	3.533.090.179	524.867.154	2.742.366.432	3,3	3,8
Total	107.055.689.650	15.985.650.291	73.084.841.231	100,0	100,0

21. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 67,0; Exterior, 96,5; Região Norte, 43,6; Região Nordeste, 74,6; Região Sudeste, 60,8; Região Sul, 77,6; e Região Centro-Oeste, 32,4.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

22. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO de 2012).

23. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 5º bimestre de 2012, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 86 da LDO de 2012, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.



TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012
(Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Consolidado das Agências																			em R\$ mil	
Região/UF	Saldos em 31.12.2011	Saldos em 31.12.2011																		
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador							
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande			
Região Norte	70.603.011	70.603.011	7.831.077	7.323.896	4.002.224	16.157.083	23.474.703	4.283.842	7.530.184	28.694.401	28.468.419	13.440.191	24.661.868	4.920.712	3.831.287	262.760	36.926.385			
Acre	3.379.016	3.379.016	332.795	191.010	351.798	285.983	1.216.035	293.169	708.225	1.496.116	1.155.071	727.829	1.596.302	283.983	224.375	10.529	1.263.828			
Amapá	1.614.867	1.614.867	110.169	31.667	152.666	319.260	211.418	83.447	706.239	1.109.253	347.288	158.326	999.159	176.880	94.047	10.839	333.943			
Amazonas	9.865.511	9.865.511	396.053	1.277.625	705.326	1.752.032	3.818.030	864.408	1.052.037	3.995.338	3.650.628	2.219.545	3.167.321	741.354	956.769	94.694	4.905.372			
Pará	20.715.098	20.715.098	3.114.722	4.154.553	1.488.366	3.205.207	4.457.633	1.615.569	2.679.048	8.084.566	8.995.425	3.635.107	8.574.336	1.511.218	1.385.780	87.864	9.155.900			
Rondônia	22.573.526	22.573.526	1.320.357	1.073.320	668.826	8.051.888	9.788.876	695.074	975.185	9.063.678	9.768.543	3.741.305	3.839.354	1.528.988	649.253	14.067	16.541.865			
Roraima	2.356.919	2.356.919	156.805	30.025	99.109	355.821	1.220.666	151.609	342.885	1.260.960	367.356	728.603	1.701.028	123.336	41.895	0	490.661			
Tocantins	10.098.074	10.098.074	2.400.176	565.697	536.133	2.186.893	2.762.045	580.565	1.066.565	3.684.490	4.184.109	2.229.475	4.784.369	554.953	479.168	44.768	4.234.817			
Região Nordeste	167.464.636	167.464.636	21.131.700	34.619.283	14.204.901	19.945.386	32.070.168	21.008.894	24.484.305	71.131.078	59.022.150	37.311.408	69.769.565	14.994.297	13.173.319	1.067.605	68.459.850			
Alagoas	7.445.611	7.445.611	974.379	1.371.158	618.928	866.109	451.972	1.708.114	1.454.952	3.613.378	1.989.788	1.842.445	4.288.477	590.992	422.765	111.211	2.032.167			
Bahia	46.624.592	46.624.592	8.150.268	7.272.119	3.706.077	5.983.159	9.459.127	5.593.279	6.460.564	20.609.192	14.207.544	11.807.856	19.956.856	4.213.528	3.913.423	317.583	18.223.202			
Ceará	27.755.612	27.755.612	2.390.009	5.124.566	3.343.693	3.502.588	7.624.178	2.495.430	3.275.148	11.290.751	10.083.154	6.381.707	9.570.262	2.602.996	2.463.595	197.523	12.921.236			
Maranhão	15.618.267	15.618.267	3.338.109	2.219.214	1.144.644	1.696.289	2.875.101	1.880.300	2.464.608	6.821.689	6.011.261	2.785.317	7.062.385	1.300.463	988.151	63.773	6.203.495			
Paraíba	8.852.657	8.852.657	666.910	924.538	936.027	916.362	1.375.277	2.093.152	1.940.392	4.266.996	1.932.105	2.653.556	5.348.941	934.446	707.856	31.458	1.829.956			
Pernambuco	34.476.434	34.476.434	1.995.068	14.724.541	2.020.831	4.096.376	5.256.888	2.874.781	3.507.949	11.728.721	16.289.669	6.458.044	9.666.641	2.548.390	2.287.019	269.221	19.705.163			
Piauí	8.354.630	8.354.630	1.521.379	736.391	872.944	897.137	1.392.973	841.711	2.092.095	3.996.777	2.989.699	1.368.154	4.264.007	852.824	558.580	20.520	2.658.699			
Rio Grande do Norte	11.430.227	11.430.227	859.691	1.446.013	936.042	1.357.278	2.591.703	1.823.526	2.415.975	5.686.381	3.227.627	2.516.219	5.860.173	1.200.361	1.138.987	15.298	3.215.407			
Sergipe	6.906.606	6.906.606	1.235.888	800.744	625.713	630.087	1.042.950	1.698.601	872.623	3.117.193	2.291.304	1.498.109	3.751.823	750.297	692.944	41.016	1.670.525			
Região Sudeste	651.387.961	651.387.961	19.447.716	153.151.906	30.321.491	186.775.164	126.609.385	79.940.738	55.141.561	350.346.012	140.658.344	160.383.604	203.337.124	33.032.307	28.197.670	6.700.246	380.120.614			
Espírito Santo	16.534.720	16.534.720	1.326.632	2.129.409	1.122.020	4.737.903	2.409.539	3.171.469	1.637.747	9.392.229	2.580.865	4.561.626	8.623.372	1.519.950	1.362.375	207.843	4.821.180			
Minas Gerais	94.513.065	94.513.065	7.920.019	16.889.483	5.362.559	22.703.761	12.621.151	17.219.840	11.796.252	55.357.346	12.083.810	27.071.909	47.506.472	7.323.850	6.026.575	1.705.138	31.951.031			
Rio de Janeiro	219.364.024	219.364.024	244.187	43.687.539	4.241.991	88.002.796	59.690.241	14.620.489	8.876.782	92.166.170	87.888.648	39.309.206	30.326.593	3.911.479	3.242.450	666.570	181.216.932			
São Paulo	320.976.152	320.976.152	9.956.879	90.445.475	19.594.921	71.330.703	51.888.454	44.928.940	32.830.780	193.430.267	38.105.022	89.440.863	116.880.688	20.277.029	17.566.270	4.120.695	162.131.471			
Região Sul	195.305.709	195.305.709	24.243.939	27.349.998	9.442.749	65.848.231	20.871.453	31.436.440	16.112.901	103.925.447	26.915.514	64.644.748	101.300.446	15.871.996	15.174.903	4.267.826	58.690.539			
Paraná	69.495.134	69.495.134	9.114.120	8.346.330	3.681.690	24.722.054	6.669.746	11.381.136	5.580.058	37.448.274	8.793.886	23.252.974	36.279.403	5.565.059	5.010.617	1.728.902	20.911.153			
Rio Grande do Sul	73.448.968	73.448.968	10.853.395	10.766.677	3.287.867	22.473.493	7.508.723	12.649.482	5.909.331	39.891.043	9.528.239	24.029.686	39.759.144	5.444.346	5.635.385	1.325.930	21.284.162			
Santa Catarina	52.361.609	52.361.609	4.276.425	8.236.990	2.473.192	18.652.684	6.692.983	7.405.821	4.623.512	26.586.131	8.593.389	17.182.089	25.261.898	4.862.591	4.528.902	1.212.994	16.495.224			
Região Centro-Oeste	112.399.620	112.399.620	16.424.287	11.031.753	5.396.574	19.945.114	16.776.773	16.242.684	26.582.436	62.538.974	20.797.492	29.063.154	74.325.554	6.797.727	4.533.864	869.656	25.872.820			
Distrito Federal	36.917.106	36.917.106	813.810	1.143.371	1.130.560	1.649.128	6.071.833	6.568.765	19.539.638	29.499.764	2.606.168	4.811.174	29.617.696	1.322.964	683.289	95.491	5.197.665			
Goiás	35.961.994	35.961.994	6.887.358	4.769.954	1.831.501	7.747.829	5.581.393	5.710.338	3.033.620	14.951.525	8.573.624	12.436.845	21.594.531	2.542.671	1.984.402	314.856	9.525.534			
Mato Grosso	22.717.846	22.717.846	5.429.234	1.988.126	1.578.817	6.485.522	3.199.134	1.901.716	2.135.299	10.711.413	4.734.969	7.271.464	13.564.198	1.779.562	1.128.973	261.169	5.983.945			
Mato Grosso do Sul	16.802.675	16.802.675	3.293.884	3.130.303	855.696	4.062.635	1.524.413	2.061.865	1.873.879	7.376.272	4.882.732	4.543.671	9.549.129	1.152.530	737.200	198.140	5.165.676			
TOTAL	1.197.160.938	1.197.160.938	89.078.720	233.476.836	63.367.939	308.670.977	219.802.482	152.912.597	129.851.387	616.635.913	275.861.920	304.663.105	473.394.556	75.617.038	64.911.043	13.168.092	570.070.208			

Os dados do do BASA do mês de outubro foram compiados do mês anterior.

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012
(Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

Consolidado das Agências																		em R\$ mil	
Região/UF	Programação 2012	Realizado até o 5º Bimestre / 2012																	
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande		
Região Norte	46.588.311	38.521.830	2.341.462	3.344.331	5.012.368	6.782.137	5.935.670	7.100.083	8.005.779	26.833.509	5.188.827	6.499.494	21.500.932	4.792.658	2.524.536	520.551	9.183.152		
Acre	2.655.836	2.339.359	113.108	175.882	290.723	155.880	681.018	375.966	545.780	1.717.057	328.827	293.475	1.424.032	281.163	225.938	25.510	382.716		
Amapá	1.379.041	1.423.333	25.501	39.819	170.187	78.644	470.009	115.572	523.601	1.147.396	187.030	88.907	862.985	147.397	123.309	6.534	283.108		
Amazonas	7.008.769	5.823.405	75.219	525.177	606.911	651.377	631.120	2.049.397	1.284.205	4.059.439	522.873	1.241.093	3.890.459	543.035	422.764	130.796	836.352		
Pará	13.542.120	15.120.583	779.932	1.500.138	1.948.810	3.658.689	1.661.312	2.666.911	2.904.791	10.630.150	1.845.953	2.644.480	7.646.036	1.847.523	976.527	194.900	4.455.598		
Rondônia	13.201.964	7.464.668	541.210	816.917	991.997	1.286.430	1.736.556	958.349	1.133.210	4.709.400	1.728.582	1.026.686	3.424.843	1.081.259	357.251	20.234	2.581.082		
Roraima	2.735.704	1.049.337	34.186	37.854	113.317	63.641	275.620	212.072	312.647	751.913	30.457	266.967	877.963	111.809	29.491	0	30.074		
Tocantins	6.064.877	5.301.144	772.306	248.544	890.423	886.474	480.035	721.816	1.301.546	3.818.154	545.105	937.885	3.374.615	780.472	389.256	142.578	614.223		
Região Nordeste	123.086.814	112.785.767	3.375.471	9.557.276	18.687.285	7.676.901	18.564.319	28.852.647	26.071.868	79.798.628	7.533.143	25.453.927	77.175.468	15.774.362	7.655.901	1.470.149	10.709.886		
Alagoas	6.784.870	8.266.758	118.601	643.513	891.084	263.239	657.336	3.631.374	2.061.610	5.130.199	469.711	2.666.848	6.838.700	618.403	352.743	18.303	438.609		
Bahia	34.736.357	30.692.859	1.493.320	2.295.538	5.299.947	2.261.059	4.373.043	8.231.301	3.738.651	22.674.171	1.661.453	6.357.235	21.818.794	4.347.084	1.995.061	431.499	2.100.420		
Ceará	20.201.644	16.607.422	282.999	1.735.928	3.526.517	1.470.151	2.909.583	3.019.892	6.662.351	12.214.762	1.175.838	3.216.822	10.978.362	2.657.754	1.110.479	167.169	1.693.658		
Maranhão	10.647.638	10.373.150	531.699	1.003.633	1.698.779	673.275	1.854.958	2.125.497	2.485.308	7.454.536	871.650	2.046.964	6.629.369	1.407.359	652.230	72.635	1.611.558		
Paraíba	7.738.728	8.053.219	128.162	621.754	1.550.679	368.238	917.320	2.382.985	2.084.082	5.513.403	309.511	2.230.305	5.876.457	1.199.474	673.858	55.158	248.272		
Pernambuco	22.002.459	17.460.490	270.369	1.690.227	2.676.711	1.333.669	3.994.816	3.657.655	3.837.043	12.593.570	1.142.304	3.724.616	10.326.321	2.559.926	1.322.591	638.839	2.612.813		
Piauí	6.362.779	5.982.485	298.434	409.352	1.089.657	450.556	699.965	1.133.837	1.900.684	4.124.097	651.191	1.207.197	4.192.493	890.788	425.045	36.104	438.055		
Rio Grande do Norte	9.037.724	9.810.907	97.199	827.138	1.315.910	520.262	2.441.654	2.449.856	2.158.889	6.287.255	956.161	2.567.491	6.280.997	1.355.771	780.266	23.107	1.370.762		
Sergipe	5.574.614	5.538.477	154.687	330.193	638.001	336.452	715.643	2.220.250	1.143.251	3.806.635	295.323	1.436.519	4.233.976	737.803	343.628	27.336	195.735		
Região Sudeste	428.295.922	436.197.153	12.908.808	53.515.119	31.596.290	86.633.160	85.405.607	97.563.949	68.934.219	318.361.348	34.769.058	83.066.747	218.520.896	34.704.503	14.794.110	5.956.775	162.280.869		
Espírito Santo	15.163.390	13.507.806	665.583	947.133	1.819.394	1.552.845	1.599.088	3.882.737	3.041.025	10.595.808	306.493	2.605.505	10.092.609	1.687.147	627.119	239.879	861.050		
Minas Gerais	79.153.195	77.400.496	4.981.930	6.821.748	9.736.716	6.951.882	13.967.448	19.145.137	15.795.637	59.460.096	1.447.361	16.493.039	52.226.407	8.548.200	4.294.356	1.889.326	10.442.208		
Rio de Janeiro	140.015.986	140.015.150	171.512	8.588.688	6.487.670	60.473.062	30.513.602	21.453.680	12.326.937	93.018.812	26.197.527	20.798.811	41.393.692	4.500.727	2.655.118	909.953	90.556.660		
São Paulo	184.184.351	205.273.702	7.089.784	37.157.550	13.552.511	17.655.372	38.965.469	53.082.396	37.770.620	155.286.632	6.817.678	43.169.392	114.808.188	19.968.429	7.217.517	2.917.616	60.361.951		
Região Sul	147.085.391	151.971.573	13.065.697	13.925.540	16.485.960	19.435.312	27.616.443	35.704.376	25.738.246	106.891.868	4.405.772	40.673.933	102.965.260	16.846.002	8.871.279	3.832.324	19.456.707		
Paraná	52.524.109	53.732.905	6.119.586	4.367.083	6.636.797	7.660.773	6.298.572	12.790.871	9.859.224	37.599.442	1.324.212	14.809.251	36.828.180	6.297.074	2.954.923	1.457.534	6.195.194		
Rio Grande do Sul	57.733.452	54.185.960	5.160.054	4.569.344	4.905.889	6.556.972	9.301.038	14.250.376	9.442.287	38.769.040	1.697.038	13.719.882	36.453.414	5.515.031	3.229.634	1.032.264	7.955.618		
Santa Catarina	36.827.830	44.052.708	1.786.057	4.989.113	4.943.273	5.217.567	12.016.833	8.663.129	6.436.735	30.523.386	1.384.522	12.144.800	29.683.667	5.033.897	2.686.722	1.342.527	5.305.895		
Região Centro-Oeste	73.038.704	106.126.681	9.418.240	6.693.511	9.511.897	6.322.129	21.889.365	21.640.009	65.513.530	73.012.071	5.693.025	27.421.585	82.385.938	8.928.671	3.791.425	1.314.844	9.705.802		
Distrito Federal	23.808.719	43.544.979	484.098	1.032.316	2.029.415	445.206	11.507.904	9.132.316	18.913.724	33.556.856	793.757	9.194.366	37.085.400	1.860.493	706.614	200.007	3.692.466		
Goiás	24.776.823	33.089.678	4.069.678	2.330.659	4.097.004	2.294.955	6.904.042	6.934.690	6.458.142	20.076.567	1.811.698	11.200.904	25.223.806	3.769.989	1.704.865	764.166	1.626.342		
Mato Grosso	13.656.552	16.026.009	2.782.511	883.551	1.996.316	2.391.006	2.156.071	3.108.613	2.707.939	10.392.103	1.599.301	4.034.605	11.209.562	2.094.267	1.028.238	157.439	1.536.503		
Mato Grosso do Sul	10.796.610	13.466.524	2.081.953	2.446.985	1.389.161	1.190.960	1.321.348	2.464.390	2.571.725	8.986.546	1.488.269	2.991.709	8.867.170	1.203.923	351.708	193.232	2.850.490		
TOTAL	818.095.142	845.603.004	41.109.679	87.035.778	81.293.799	126.849.638	159.051.404	190.861.064	159.401.642	604.897.424	57.589.824	183.115.756	502.548.493	81.046.197	37.637.252	13.094.644	211.276.491		



Encargos	351.201	242.389	10.458	12.611	33.640	11.998	54.967	27.443	91.271	212.568	22.856	6.965	164.331	27.829	21.797	429	28.004
Amazonas	4.646.906	4.735.533	39.641	483.088	350.228	405.032	882.755	1.580.826	993.963	3.257.695	502.204	975.634	2.961.979	432.407	262.811	49.532	1.028.804
Amortização	3.333.529	3.433.110	27.508	344.739	254.537	337.841	656.839	1.106.578	705.068	2.347.848	365.446	179.816	2.101.466	323.885	198.895	37.669	771.194
Encargos	1.313.377	1.302.423	12.134	138.349	95.691	67.192	225.917	474.248	288.895	909.847	136.758	255.818	860.514	108.522	63.916	11.862	257.610
Pará	9.902.045	9.678.483	557.843	1.370.553	1.463.331	757.231	1.391.003	1.912.744	2.225.778	6.570.267	1.608.739	1.499.477	5.623.345	1.464.112	534.975	118.510	1.937.541
Amortização	6.869.599	6.953.584	351.234	942.919	1.068.069	634.002	1.030.618	1.338.921	1.587.822	4.755.836	1.086.199	1.111.549	3.995.082	1.063.888	395.719	86.123	1.412.772
Encargos	3.032.446	2.724.899	206.609	427.633	395.263	123.229	360.386	573.823	637.956	1.814.431	522.540	387.928	1.628.263	400.224	139.255	32.388	524.769
Rondônia	7.424.137	6.151.235	175.121	519.832	791.803	1.329.389	1.820.854	717.890	796.347	3.571.979	1.557.270	1.021.986	2.317.938	1.109.215	203.307	13.712	2.507.063
Amortização	5.506.472	4.517.722	120.762	349.116	572.898	1.030.476	1.369.854	502.523	572.093	2.627.103	1.130.065	760.554	1.679.162	778.660	152.781	10.196	1.896.923
Encargos	1.917.666	1.633.513	54.359	170.716	218.905	298.912	451.000	215.367	224.254	944.876	427.205	261.432	638.776	330.555	50.526	3.516	610.140
Roraima	1.923.236	731.498	23.798	29.040	78.113	61.957	187.903	160.553	190.134	541.691	53.231	136.576	580.770	66.475	25.668	0	58.585
Amortização	1.346.967	526.534	15.941	20.594	56.391	48.689	136.480	112.387	136.052	390.563	37.444	98.527	414.117	48.956	19.194	0	44.267
Encargos	576.269	204.964	7.857	8.446	21.721	13.268	51.423	48.166	54.083	151.128	15.787	38.049	166.652	17.519	6.474	0	14.318
Tocantins	4.567.569	3.988.592	466.724	196.677	723.110	454.045	668.293	542.034	937.707	2.949.268	545.966	493.358	2.391.686	587.272	311.000	13.371	685.263
Amortização	3.258.946	2.939.964	328.615	142.551	535.378	371.117	502.336	379.424	680.541	2.175.060	386.363	378.541	1.745.384	434.193	225.547	11.550	523.289
Encargos	1.308.623	1.048.628	138.109	54.126	187.731	82.928	165.957	162.610	257.166	774.208	159.603	114.817	646.302	153.079	85.453	1.821	161.974
Região Nordeste	93.686.635	87.500.553	1.699.838	8.149.720	16.103.015	4.872.540	15.369.078	21.651.512	19.654.851	63.063.397	6.436.974	18.000.182	57.186.832	12.526.828	5.572.808	958.946	11.255.139
Amortização	65.624.732	63.544.650	1.227.909	5.978.092	11.754.165	4.067.880	11.284.324	15.156.058	14.076.222	45.829.013	4.691.559	13.024.078	40.965.382	9.308.864	4.151.580	704.945	8.413.879
Encargos	28.061.903	23.955.903	471.928	2.171.628	4.348.850	804.660	4.084.754	6.495.454	5.578.629	17.234.383	1.745.415	4.976.105	16.221.450	3.217.964	1.421.228	254.000	2.841.260
Alagoas	4.904.004	6.594.997	88.780	362.167	749.940	214.677	583.865	3.009.021	1.586.546	4.230.882	241.816	2.122.299	5.443.578	491.581	230.083	24.721	405.034
Amortização	3.395.933	4.702.091	62.522	259.646	542.721	180.877	425.464	2.106.314	1.124.547	3.027.118	172.506	1.502.467	3.850.897	362.051	168.845	20.474	299.824
Encargos	1.508.071	1.892.904	26.258	102.521	207.219	33.800	158.401	902.706	461.999	1.203.763	69.309	619.832	1.592.681	129.529	61.238	4.247	105.210
Bahia	24.813.848	24.543.850	759.942	1.844.096	4.669.403	1.528.596	4.166.606	6.229.433	5.345.774	18.301.902	1.441.369	4.800.579	16.590.925	3.164.288	1.525.753	256.173	3.006.711
Amortização	17.324.033	17.892.845	558.784	1.355.191	3.415.001	1.285.517	3.063.409	4.360.603	3.854.341	13.335.692	1.042.008	3.515.145	11.940.124	2.362.832	1.152.460	189.666	2.247.762
Encargos	7.489.815	6.651.004	201.158	488.905	1.254.402	243.079	1.103.198	1.868.830	1.491.433	4.966.210	399.361	1.285.433	4.650.801	801.456	373.292	66.506	758.948
Ceará	14.530.935	13.128.419	129.086	1.358.851	3.222.956	772.120	2.688.852	2.159.494	2.797.061	10.019.438	1.055.780	2.053.201	7.904.060	2.182.807	839.094	86.628	2.115.830
Amortização	10.093.076	9.547.743	91.775	983.093	2.344.109	638.448	1.979.422	1.511.646	1.999.250	7.285.979	763.494	1.498.270	5.664.284	1.624.864	627.599	65.529	1.565.467
Encargos	4.437.859	3.580.677	37.311	375.758	878.847	133.671	709.430	647.848	797.812	2.373.459	292.286	554.932	2.239.777	557.943	211.496	21.099	550.363
Maranhão	7.570.252	7.090.567	292.864	481.120	1.405.962	400.055	1.159.103	1.644.673	1.706.789	5.098.703	627.131	1.364.733	4.695.805	1.069.661	360.691	64.836	899.573
Amortização	5.278.274	5.146.731	207.879	352.087	1.025.831	334.841	855.260	1.151.271	1.219.562	3.705.628	453.940	987.163	3.363.186	794.335	271.701	47.988	669.521
Encargos	2.291.978	1.943.837	84.986	129.033	380.131	65.214	303.843	493.402	487.227	1.393.075	173.191	377.571	1.332.620	275.326	88.990	16.848	230.052
Paraíba	6.103.758	6.160.588	53.584	486.324	1.269.128	231.373	895.244	1.691.811	1.553.123	4.369.497	206.284	1.604.807	4.378.329	997.952	507.704	33.709	262.894
Amortização	4.181.605	4.456.301	38.713	351.303	925.728	192.642	654.022	1.184.267	1.109.625	3.168.525	146.649	1.141.127	3.124.488	739.038	371.136	24.486	197.153
Encargos	1.922.153	1.724.287	14.871	135.021	343.401	38.731	241.222	507.543	443.499	1.200.972	59.635	463.680	1.253.841	258.914	136.568	9.223	65.741
Pernambuco	19.540.720	14.553.354	150.615	2.518.978	2.057.770	1.019.543	3.168.794	2.706.432	2.931.222	10.014.206	2.080.831	2.458.317	7.413.953	2.162.732	990.182	448.425	3.538.063
Amortização	14.145.107	10.680.760	108.513	1.885.243	1.513.531	856.454	2.321.152	1.894.503	2.101.364	7.320.871	1.548.197	1.811.692	5.327.043	1.617.309	743.579	321.988	2.670.842
Encargos	5.395.613	3.872.594	42.101	633.735	544.239	163.090	847.642	811.930	829.858	2.693.335	532.634	646.625	2.086.910	545.423	246.603	126.437	867.220
Piauí	5.343.810	4.365.140	82.127	416.643	970.901	231.152	750.366	844.760	1.269.192	3.271.018	285.855	808.267	3.041.772	702.447	209.596	25.024	386.301
Amortização	3.716.611	3.147.996	58.150	156.067	706.125	184.548	548.648	591.332	903.126	2.363.169	206.769	578.058	2.173.698	517.106	154.737	18.457	283.998
Encargos	1.627.199	1.217.145	23.976	60.575	264.777	46.604	201.718	253.428	366.067	907.849	79.086	230.210	868.074	185.342	54.859	6.567	102.303
Rio Grande do Norte	6.944.430	6.713.142	55.065	606.171	1.218.841	295.110	1.298.617	1.678.827	1.560.513	4.684.142	263.753	1.765.247	4.518.091	1.131.313	649.079	4.512	410.148
Amortização	4.747.690	4.862.240	38.973	439.273	888.868	243.356	958.003	1.175.179	1.118.588	3.415.001	190.165	1.257.074	3.241.578	837.394	472.582	3.907	306.780
Encargos	2.196.740	1.850.902	16.092	166.897	329.972	51.753	340.614	503.648	441.925	1.269.141	73.588	508.173	1.276.513	293.918	176.497	605	103.368
Sergipe	3.934.878	4.330.496	87.774	275.370	538.114	179.915	657.630	1.687.062	904.630	3.073.610	234.155	1.022.731	3.200.319	624.047	260.626	14.919	230.586
Amortização	2.742.402	3.107.944	62.599	196.188	392.252	151.197	478.945	1.180.944	645.819	2.207.032	167.830	733.082	2.280.085	453.934	188.941	12.450	172.533
Encargos	1.192.476	1.222.553	25.175	79.182	145.863	28.718	178.686	506.119	258.810	866.579	66.325	289.649	920.233	170.113	71.685	2.468	58.053
Região Sudeste	282.409.937	347.049.955	7.438.718	41.682.452	23.567.383	54.164.660	82.736.668	75.502.446	61.957.618	241.310.238	40.394.836	65.344.880	174.776.158	19.560.390	11.551.155	4.609.891	136.552.361
Amortização	202.887.058	263.635.107	5.609.657	30.913.465	17.141.255	46.852.577	65.683.981	52.851.712	44.582.459	178.481.302	35.113.462	50.040.343	125.325.085	14.709.375	8.832.868	3.402.408	111.365.371
Encargos	79.522.879	83.414.848	1.829.060	10.768.987	6.426.138	7.312.083	17.052.687	22.650.734	17.375.158	62.828.937	5.281.375	15.304.537	49.451.073	4.851.015	2.718.287	1.207.484	25.186.990
Espírito Santo	11.297.184	10.790.121	272.428	804.123	1.472.598	1.135.540	1.403.475	3.119.704	2.582.253	8.607.871	383.348	1.798.902	7.968.846	1.263.702	452.321	146.669	958.582
Amortização	7.910.059	7.880.704	204.986	591.636	1.069.054	953.049	1.030.763	1.843.793	1.847.423	6.242.197	290.126	1.348.381	5.712.578	940.248	358.510	111.217	758.152
Encargos	3.387.125	2.909.417	67.442	212.487	403.544	182.491	372.712	935.911	734.830	2.365.675	93.222	450.520	2.256.268	323.455	93.812	35.452	200.430
Minas Gerais	63.563.722	65.883.885	2.678.933	10.731.113	7.565.932	5.330.980	11.447.648	14.024.878	13.807.401	52.404.540	1.748.568	11.430.777	39.841.587	6.484.621			



Rondônia	28.351.353	23.886.960	1.686.446	1.370.405	869.020	8.008.929	9.704.577	935.534	1.312.048	10.201.099	9.939.855	3.746.006	4.946.258	1.501.032	803.197	20.589	16.615.883
Roraima	3.169.387	2.674.758	167.193	38.839	134.313	357.505	1.308.383	203.128	465.398	1.471.182	344.582	858.994	1.998.221	168.670	45.718	0	462.149
Tocantins	11.595.383	11.410.627	2.705.758	617.564	703.447	2.619.322	2.573.787	760.347	1.430.404	4.553.376	4.183.248	2.674.003	5.767.298	748.153	557.424	173.975	4.163.777
Região Nordeste	196.864.815	192.749.850	22.807.334	36.026.839	16.789.170	22.749.747	35.265.409	28.210.029	30.901.323	87.866.309	60.118.319	44.765.222	89.758.200	18.241.831	15.256.413	1.578.808	67.914.598
Alagoas	9.326.477	9.117.373	1.004.200	1.652.504	760.073	914.672	525.442	2.330.466	1.930.016	4.512.696	2.217.684	2.386.993	5.683.599	717.814	545.426	104.794	2.065.774
Bahia	56.547.100	52.773.601	8.883.646	7.723.561	4.336.620	6.715.623	9.665.564	7.595.146	7.853.441	24.981.461	14.427.628	13.364.512	25.184.725	5.396.324	4.382.731	492.909	17.316.911
Ceará	33.426.321	31.234.615	2.543.923	5.501.644	3.647.255	4.200.619	7.844.909	3.355.828	4.140.437	13.486.075	10.203.212	7.545.328	12.644.564	3.077.943	2.734.979	278.064	12.499.064
Maranhão	18.695.654	18.900.851	3.576.944	2.741.727	1.437.462	1.969.510	3.570.956	2.361.125	3.243.128	9.177.522	6.255.781	3.467.548	8.995.948	1.638.160	1.279.690	71.572	6.915.480
Paraíba	10.487.627	10.725.289	741.487	1.059.967	1.217.578	1.053.226	1.397.353	2.784.326	2.471.351	5.410.903	2.035.332	3.279.054	6.847.069	1.135.968	874.010	52.907	1.815.334
Pernambuco	36.938.173	37.383.569	2.114.823	13.895.790	2.639.772	4.410.502	6.082.909	3.826.004	4.413.770	14.308.085	15.351.142	7.724.342	12.579.009	2.945.583	2.619.428	459.635	18.779.914
Piauí	9.373.600	9.971.975	1.737.686	929.100	991.700	1.116.541	1.342.572	1.130.789	2.723.586	4.849.856	3.355.035	1.767.084	5.414.727	1.041.165	774.029	31.600	2.710.453
Rio Grande do Norte	13.523.521	14.527.992	901.825	1.666.979	1.033.111	1.582.430	3.734.740	2.594.556	3.014.350	7.289.494	3.920.035	3.318.463	7.623.079	1.424.820	1.270.174	33.893	4.176.026
Sergipe	8.546.342	8.114.587	1.302.801	855.566	725.599	786.625	1.100.962	2.231.789	1.111.244	3.850.217	2.352.472	1.911.898	4.785.480	864.054	775.945	53.433	1.635.674
Região Sudeste	797.273.946	740.535.159	24.917.807	164.984.573	38.350.387	219.243.663	128.918.324	102.002.241	62.118.163	427.397.122	135.032.566	178.105.471	247.081.862	48.176.421	31.440.625	8.047.129	405.789.123
Espírito Santo	20.400.925	19.252.405	1.719.787	2.272.420	1.468.816	5.155.208	2.605.152	3.934.501	2.096.519	11.380.166	2.504.010	5.368.229	10.747.135	1.943.395	1.537.173	301.053	4.723.648
Minas Gerais	110.102.538	106.329.677	10.223.016	12.980.118	7.533.343	24.324.662	15.140.950	22.343.099	13.784.489	62.412.903	11.782.603	32.134.171	59.891.292	9.387.429	7.062.722	2.170.150	27.818.084
Rio de Janeiro	285.267.685	250.382.915	373.417	45.145.793	5.183.132	116.204.070	52.868.371	18.891.064	11.717.069	126.780.752	81.499.341	42.102.822	38.924.678	4.719.741	4.009.826	1.006.992	201.721.678
São Paulo	381.502.798	364.570.164	12.601.588	104.586.241	24.165.096	73.559.723	58.303.851	56.833.578	34.520.087	137.518.758	39.246.613	98.500.249	137.518.758	32.125.856	18.830.904	4.568.934	171.525.712
Região Sul	236.459.313	228.215.780	28.855.995	30.242.316	13.227.545	70.995.742	24.082.829	40.393.310	20.418.042	126.123.233	27.401.819	74.690.728	123.250.031	21.084.800	17.663.698	5.672.056	60.545.195
Paraná	84.618.037	82.665.007	11.032.369	10.007.060	5.036.214	26.913.115	7.536.870	14.996.891	7.142.489	45.862.799	8.836.942	27.965.266	45.089.926	7.516.795	5.853.045	2.217.499	21.987.744
Rio Grande do Sul	87.611.229	85.554.564	12.730.339	11.645.330	4.697.303	24.165.282	8.986.508	15.879.516	7.450.285	48.247.044	8.950.855	27.456.665	48.142.022	7.412.524	6.556.877	1.765.972	21.677.169
Santa Catarina	64.230.047	59.996.207	5.093.287	8.589.926	3.494.028	19.917.346	7.559.451	9.516.903	5.825.267	32.013.389	8.714.021	19.268.797	30.018.084	6.155.481	5.253.775	1.688.585	16.880.283
Região Centro-Oeste	136.388.664	138.814.310	19.777.271	13.250.342	7.071.474	21.622.659	21.332.478	21.679.080	34.081.006	79.331.443	22.932.568	36.550.299	94.709.148	8.852.619	5.379.845	1.267.977	28.604.720
Distrito Federal	47.208.092	47.880.301	946.054	1.403.754	1.406.833	1.716.710	8.471.795	8.751.611	25.183.545	38.632.558	2.886.840	6.360.903	38.617.580	1.658.045	804.665	120.911	6.679.101
Goiás	42.378.775	42.880.923	8.248.423	4.887.131	2.476.936	8.267.129	7.407.847	7.566.980	3.726.478	17.592.889	9.108.929	15.879.105	27.754.549	3.335.267	2.251.109	555.667	8.684.331
Mato Grosso	26.874.672	26.857.363	6.479.630	2.098.055	2.020.401	7.274.035	3.642.808	2.645.857	2.696.576	12.666.197	5.468.755	8.722.411	16.388.256	2.354.211	1.579.045	328.481	6.207.371
Mato Grosso do Sul	19.927.126	21.495.722	4.103.164	4.861.402	1.167.304	4.364.784	1.810.028	2.714.633	2.474.407	10.439.799	5.468.043	5.587.880	11.948.764	1.505.096	745.026	262.918	7.033.918
TOTAL	1.452.556.066	1.381.726.506	105.195.231	252.400.196	80.744.210	354.425.975	233.388.944	198.364.800	157.207.151	757.380.012	274.632.392	349.714.102	585.534.366	102.108.787	74.549.099	17.136.077	602.398.178

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012 - Art. 86 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO

Consolidado das Agências																	em R\$ mil	
Região/UF	Programação 2012	Realizado até o 5º Bimestre / 2012																
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande	
Região Norte	113.251	39.920	0	0	0	0	39.920	0	0	39.920	0	0	3.460	14.884	7.196	1.260	13.120	
Acre	26.000	5.835	0	0	0	0	5.835	0	0	5.835	0	0	0	0	0	0	5.835	
Amazonas	10.853	7.978	0	0	0	0	7.978	0	0	7.978	0	0	0	4.952	0	0	3.026	
Pará	57.293	26.107	0	0	0	0	26.107	0	0	26.107	0	0	3.460	9.932	7.196	1.260	4.259	
Rondônia	19.106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Região Nordeste	64.633	31.334	1.604	12.692	0	0	17.038	0	0	31.334	0	0	6.005	571	0	0	24.758	
Alagoas	4.197	5.002	0	0	0	0	5.002	0	0	5.002	0	0	630	0	0	0	4.372	
Bahia	23.118	3.989	1.604	0	0	0	2.385	0	0	3.989	0	0	1.879	0	0	0	2.110	
Ceará	15.058	16.863	0	12.692	0	0	4.171	0	0	16.863	0	0	2.376	240	0	0	14.246	
Maranhão	10.025	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Paraíba	0	1.953	0	0	0	0	1.953	0	0	1.953	0	0	724	30	0	0	1.198	
Pernambuco	5.948	1.591	0	0	0	0	1.591	0	0	1.591	0	0	395	300	0	0	896	
Piauí	0	21	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	21	
Rio Grande do Norte	3.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sergipe	3.287	1.914	0	0	0	0	1.914	0	0	1.914	0	0	0	0	0	0	1.914	
Região Sudeste	228.570	169.295	9.465	1.862	860	0	157.108	0	0	169.295	0	0	30.079	53.250	26.172	3.254	56.540	
Espírito Santo	1.650	6.951	825	0	444	0	5.682	0	0	6.951	0	0	2.197	4.754	0	0	0	
Minas Gerais	7.535	20.925	0	1.782	0	0	19.143	0	0	20.925	0	0	1.939	5.502	1.089	0	12.395	
Rio de Janeiro	125.547	59.732	6.047	0	0	0	53.686	0	0	59.732	0	0	12.214	31.873	1.523	0	14.122	
São Paulo	93.838	81.686	2.594	79	416	0	78.597	0	0	81.686	0	0	13.730	11.121	23.559	3.254	30.023	
Região Sul	21.355	26.293	327	3.370	638	0	21.959	0	0	26.293	0	0	6.506	7.763	7.303	0	4.722	
Paraná	5.268	14.777	327	3.370	0	0	11.080	0	0	14.777	0	0	5.662	4.332	131	0	4.652	
Rio Grande do Sul	5.366	1.838	0	0	638	0	1.200	0	0	1.838	0	0	843	925	0	0	70	
Santa Catarina	10.721	9.678	0	0	0	0	9.678	0	0	9.678	0	0	0	2.506	7.172	0	0	
Região Centro-Oeste	16.541	12.085	0	0	0	0	12.085	0	0	12.085	0	0	353	1.580	4.840	0	5.311	
Distrito Federal	750	4.607	0	0	0	0	4.607	0	0	4.607	0	0	353	0	0	0	4.253	
Goiás	3.298	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Mato Grosso	12.493	7.478	0	0	0	0	7.478	0	0	7.478	0	0	0	1.580	4.840	0	1.058	
TOTAL	444.351	278.927	11.396	17.924	1.498	0	248.109	0	0	278.927	0	0	46.403	78.048	45.511	4.514	104.455	

§ 2º As solicitações de acesso deverão ser assinadas pelo usuário solicitante, por seu superior imediato e pelo titular da Unidade Gestora - UG/Órgão e ou Entidade.

§ 3º As solicitações de acesso, após a análise do cadastrador, deverão ser respondidas ao usuário solicitante e, após, armazenadas conforme legislação específica.

§ 4º As respostas indicadas no parágrafo anterior serão realizadas por meio de ofício ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO II

DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO

Art. 5º O perfil de Cadastrador Geral somente poderá ser atribuído a usuários do MP, em exercício no DeGST, mediante autorização do titular da SLTI-MP, obedecido o art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Caberá aos Cadastradores Gerais a habilitação de novos cadastradores parciais, bem como a exclusão ou bloqueio do acesso dos usuários que possuam esse perfil.

Art. 7º Os Cadastradores Parciais serão responsáveis pelo cadastramento dos demais usuários do órgão concedente e das Unidades Cadastradoras vinculadas ao órgão, podendo atribuir os perfis conforme a organização interna do órgão ou entidade.

§ 1º A forma de envio da solicitação de acesso dos usuários do concedente ou das unidades cadastradoras vinculadas deverá ser definida pelo próprio órgão, desde que reduzida a termo e obedecido o disposto no art. 4º, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I.

Art. 8º A Unidade Cadastradora fornecerá o perfil de Cadastrador de Usuário do Ente/Entidade ao responsável pelo proponente, no momento do Cadastro.

Parágrafo único. O usuário com o perfil de Cadastrador de Usuário do Ente/Entidade poderá modificar as suas próprias atribuições de perfis, conforme organização interna do proponente.

Art. 9º Os usuários com o perfil de Cadastrador de Usuário do Ente/Entidade serão responsáveis pelo cadastramento dos demais usuários dos proponentes, atribuindo ou alterando os perfis conforme organização interna do órgão ou entidade.

Art. 10. Solicitações de troca de perfil devem ser encaminhadas aos Cadastradores Parciais, para usuários de concedentes, e ao Cadastrador de Usuário do Ente/Entidade, para usuários de proponentes.

Art. 11. Os usuários que não acessarem o ambiente de Produção do Sistema no mínimo uma vez a cada 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos serão inativados automaticamente.

§ 1º A solicitação de reativação do acesso deverá ser enviada pela chefia imediata do usuário inativado ao responsável pelo cadastro inicial, contendo, no mínimo, o nome completo, CPF e SIAPE/Matrícula do usuário.

§ 2º A solicitação tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DO AMBIENTE DE TREINAMENTO

Art. 12. O MP disponibilizará o ambiente de Treinamento para fins de treinamento e capacitação.

§ 1º Os dados inseridos no Sistema poderão, a qualquer momento, ser excluídos pelo MP, para fins de manutenção.

§ 2º A qualquer momento, o MP poderá interromper a disponibilização do Ambiente de Treinamento.

Art. 13. Os perfis de Cadastrador Geral do Ambiente de Treinamento e de Gestor do Ambiente de Treinamento somente poderão ser atribuídos aos usuários do MP, em exercício no DeGST, ou do SERPRO mediante autorização do titular da SLTI-MP.

Parágrafo único. O SERPRO, enquanto prestador de serviços do MP, poderá conceder o acesso aos usuários que participam das capacitações demandadas pelo DeGST.

Art. 14. A solicitação de acesso de usuários para o ambiente de treinamento será encaminhada ao DeGST, da SLTI-MP.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por meio do modelo de formulário disponível no Anexo I, contendo, no mínimo, os itens indicados no art. 4º, acrescido do motivo do pedido e do período de utilização, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º A solicitação de acesso ao ambiente de treinamento deverá ser protocolada oficialmente no MP, respeitando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos anteriores à data prevista para o acesso ao referido ambiente, sob pena de não atendimento da solicitação.

§ 3º Para as solicitações de acesso visando os treinamentos dos seus servidores ou integrantes, os órgãos ou entidades deverão enviar o modelo descrito no § 1º deste artigo acrescido do cronograma detalhado e dos módulos a serem ministrados.

§ 4º É vedada a utilização do ambiente de treinamento para fins comerciais, sob pena de responsabilização do usuário e do responsável pela solicitação nas esferas administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DO AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 15. Será concedido acesso ao ambiente de homologação aos usuários do MP, do SERPRO ou outros órgãos que estejam conduzindo processos específicos de homologação de funcionalidades.

Parágrafo único. O acesso ao ambiente de homologação aos usuários de outros órgãos só será permitido durante a condução de processos específicos mencionados no caput.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo terão acesso a todos os ambientes regulados nesta IN.

Parágrafo único. As solicitações de acesso dos órgãos descritos no caput deste artigo deverão atender ao disposto no art. 3º, contendo no mínimo os itens indicados no art. 4º, acrescido do período de utilização quando se tratar do ambiente de treinamento, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 17. A revogação de acesso poderá ser solicitada a qualquer momento pelo usuário ou por sua chefia imediata com a utilização do modelo constante no Anexo II, enviando-a ao responsável pelo cadastro inicial.

Parágrafo único. O responsável por revogar o acesso do usuário deverá fornecer comprovante do recebimento do pedido ou da efetivação da revogação no Sistema, sendo facultada esta comunicação por email.

Art. 18. Qualquer usuário poderá ter o acesso suspenso por suspeita de uso irregular dos ambientes do SICONV, mediante autorização do titular da SLTI-MP.

Art. 19. Independentemente de solicitação dos usuários, serão mantidas as autorizações de acesso atribuídas em data anterior à publicação desta Instrução Normativa, salvo se verificada a necessidade de alteração ou revogação do perfil, a critério do responsável pelo cadastro inicial.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS AMBIENTES DO SICONV

Ambientes Selecionados:	Operação Realizada:	Data
- Produção	- Inclusão	
- Treinamento	- Alteração	
- Homologação		

Identificação do Usuário

1. Nome Completo	2. CPF
3. SIAPE ou Matrícula	4. Cargo ou Função
5. Nome do Órgão ou Entidade	
6. Endereço completo do Órgão ou Entidade	
7. Telefone	8. Email Institucional
9. Perfis Solicitados	

Período de Acesso (Aplicável apenas ao ambiente de Treinamento)

10. Período de acesso

Obs: o período máximo permitido é de até 30 dias consecutivos.

Autorização para credenciamento

11. Nome do superior imediato	12. CPF
13. Cargo/função	14. Assinatura do superior imediato
15. Nome do titular da UG/Órgão/Entidade	16. CPF
17. Cargo/função	18. Assinatura do titular UG/Órgão/Entidade

Termo de Compromisso

1 - Declaro estar ciente das disposições referentes à segurança quanto ao uso do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse comprometendo-me a:

a) utilizar o Sistema somente para os fins previstos na legislação, sob pena de responsabilidade funcional;

b) não revelar, fora do âmbito profissional, e a qualquer tempo, mesmo estando desligado da Instituição, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

c) manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

d) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão, impedindo o uso indevido de minha senha por pessoas não autorizadas;

e) manter atualizados, perante o SICONV, os dados necessários ao Sistema, referentes à Instituição e à minha pessoa, por intermédio do cadastrador geral, cadastrador parcial ou Unidade Cadastradora;

f) responder em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte, que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações em que esteja habilitado; e

g) não utilizar o ambiente de treinamento para fins comerciais, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

2 - Declaro, ainda, ter ciência de que a não observância do contido no item anterior sujeitar-me-á às penalidades legais, em âmbitos administrativo, civil e penal.

Local	Data	Solicitante
-------	------	-------------

ANEXO II

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FORMULÁRIO PARA REVOGAÇÃO DE ACESSO AOS AMBIENTES DO SICONV

Ambientes Selecionados:	Operação Realizada:	Data
- Produção	- Exclusão	
- Treinamento		
- Homologação		

Identificação do Usuário

1. Nome Completo	2. CPF
3. SIAPE ou Matrícula	4. Cargo ou Função
5. Nome do Órgão ou Entidade	
6. Endereço completo do Órgão ou Entidade	
7. Telefone	8. Email Institucional

Autorização para revogação (preencher apenas quando o solicitante não for o próprio usuário)

9. Nome do superior imediato	
10. Cargo/função	11. CPF

Local	Data	Solicitante
-------	------	-------------



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; na Portaria SPU nº 436/2008, e na Portaria SPU/SP nº 07/2009; resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, os imóveis da União abaixo descritos:

§ 1º Imóvel 1 - Caminho de São Jorge, s/n, Jd. Caneleira, Santos, CEP 11.001-000, município de Santos, estado de São Paulo, com área de 8.877,08 m², cadastrado em no SPIUnet sob RIP nº 7071 0005314-02, em nome de Maria de Carvalho e outros, abrangendo terrenos de marinha e acrescidos.

§ 2º Imóvel 2 - Imóvel compreendido entre a Avenida Governador Mário Covas Júnior s/n, Rua Amélia Lutchemberg, Rua República do Equador, Rua Carlos Escobar, Ponta da Praia, CEP 11.030-150, município de Santos, estado de São Paulo, com área de 4.558,78 m², e cadastrado no SPIUnet sob o RIP nº 7071 00366.500-0;

§ 3º Imóvel 3 - Rua República do Equador esquina com Rua Amélia Lutchemberg, Ponta da Praia, CEP 11.030-020, município de Santos, estado de São Paulo, com área de 4.453,50 m², registrado em nome da União sob tmatrícula nº 20075, livro 2, folha nº 1 do 2º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Santos, e cadastrado no SPIUnet sob o RIP nº 7071 00494.500-7.

I - Os imóveis descritos neste artigo são de interesse público para a destinação a entidades habilitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

II - Os imóveis relacionados nos §2º e §3º deste artigo deverão compor um único empreendimento habitacional, devendo as Entidades Organizadoras fazer proposta única para os dois imóveis.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CGFDS nº 190/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 45/2012, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º. A destinação dos imóveis relacionados no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social direcionados ao atendimento da demanda organizada por EO ou executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Resolução CGFDS nº 190/2012, IN do Ministério das Cidades de nº. 45/2012 e Portarias do Ministério das Cidades nº 105/2012 e nº 291/2012.

II - Sede no estado de São Paulo.

Art. 4º. As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse por um ou mais imóveis descritos no art. 1º, encaminhando uma única carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, na Avenida Prestes Maia, nº 733, 3º andar, na cidade de São Paulo, até o dia 10 de dezembro de 2012, das 9:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente.

I - A carta proposta deverá ser entregue em envelope lacrado por meio de ofício com a manifestação de interesse pelo imóvel para empreender projeto de Habitação de Interesse Social e o seguinte conteúdo mínimo: nome da Entidade Organizadora, endereço completo, CNPJ da entidade, nome do representante legal com RG e CPF;

II - O envelope lacrado deverá ser identificados com as seguintes inscrições:

À Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, Coordenação de Gestão Patrimonial - Núcleo de HIS

Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público para HIS (Portaria nº 349, de 28 de novembro de 2012) - com número de data da publicação desta portaria.

Carta-proposta

Nome da Entidade Organizadora interessada

Art. 5º Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma entidade pelo imóvel, a Superintendência submeterá os pleitos a Comissão especialmente designada, conforme art. 6º, desta Portaria, que promoverá o desempate dando preferência à entidade que, na seguinte ordem:

I - Tenha sido atendida pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo com a cessão ou doação da menor soma de áreas destinadas a habitação de interesse social (HIS). Aplicando-se esse critério quando a diferença entre as somas das áreas destinadas às entidades concorrentes for maior ou igual a 500 m². Caso essa diferença seja menor do que 500 m², será considerado que o empate

foi mantido e será aplicado o critério seguinte. Para fins da totalização das áreas de que trata este critério, só serão considerados os imóveis já transferidos ou cuja transferência tenha sido assegurada em data anterior à fixada no art. 4º. Quando tiver ocorrido a cessão ou doação de prédio já construído e a ser reformado, para efeito de soma às áreas dos terrenos livres destinados à entidade, será considerada a área edificada e desconsiderada a área do terreno.

II - Seja sediada no município onde se situa o imóvel, considerando-se para a comprovação o endereço da sede registrada em cartório, após a última eleição.

III - Seja sediada na região onde se situa o imóvel, entendendo-se como região a abrangida pela subprefeitura em que se situa o imóvel e pelas subprefeituras imediatamente adjacentes.

IV - Tenha formalizado solicitação de cessão ou doação de área junto a SPU, no período compreendido entre 10 anos anteriormente à publicação desta Portaria e 16 de abril de 2009, data da publicação da Portaria SPU/SP nº 7, que constituiu o GTE-SP.

V - Tenha, em sua diretoria, o maior número de membros que tenham participado, nos últimos 10 anos, de conselhos e conferências de políticas públicas, ou eventos similares. Não se podendo considerar, para esse item, a participação no GTE-SP. E, considerando-se para a comprovação:

a) publicação em diário oficial da designação, ou termo de posse ou certificado emitido por ente público, que demonstre essa participação, e;

b) atas de eleição da diretoria que comprovem que integrantes que tenham participado em conselhos, conferências de políticas públicas ou eventos similares, componham o quadro da diretoria há um ano, no mínimo.

VI - Tenha, em sua diretoria, o maior número de integrantes com experiência em projetos autogeridos de provisão habitacional. Considerando-se, conjuntamente, para a comprovação dessa experiência:

a) cópias de convênios ou contratos celebrados com entes públicos ou privados, cujo objeto tenha sido a produção de moradias de interesse social por autogestão; e

b) atas de eleição da diretoria que comprovem que os seus integrantes com experiência em projetos autogeridos estejam participando da diretoria há um ano, no mínimo.

VII - Seja escolhida em sorteio.

Art. 6º Para compor a Comissão que terá a atribuição de verificar as cartas-propostas e a documentação das entidades proponentes, perante as condições de habilitação definidas nesta Portaria, e a atribuição de aplicar os critérios de desempate definidos no art. 5º, ficam designados os seguintes integrantes do GTE-SP, instituído pela Portaria nº 7, de 16 de abril de 2009:

I - representante do Sindicato dos Arquitetos em São Paulo;

II - representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

III - representante da Frente Nacional dos Prefeitos;

IV - dois representantes da Coordenadoria de Gestão Patrimonial, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados a Comissão poderá realizar diligências ou solicitar o envio de documentos complementares.

Art. 7º Caberá às Entidades Organizadoras interessadas nos imóveis mencionados no art. 1º realizar vistoria e estudo da viabilidade técnica para utilizá-lo como habitação de interesse social. Não cabendo à SPU/SP, no presente caso, a responsabilidade pelas vistorias e estudos de viabilidade técnica.

Parágrafo Único: Os elementos técnicos referente às áreas de que trata o art. 1º serão disponibilizados em meio magnético e nas dependências da SPU/SP, localizada na Avenida Prestes Maia nº 733, 13º andar, ramal 2977, com Raquel Costa, até o dia 10 de dezembro de 2012, entre 09:00 e 12:00 hs. e 14:00 e 17:00 hs.

Art. 8º Caso os imóveis mencionados no art.1º tenham sido solicitados por órgão da administração pública, formulada em data anterior à publicação desta Portaria, a Superintendência terá que analisar esta solicitação, podendo decidir pela destinação a esse órgão, mesmo que o imóvel tenha sido objeto de carta-proposta encaminhada por entidade conforme art. 4º.

Art. 9º Definida a destinação do imóvel, a SPU/SP emitirá à Entidade Organizadora Declaração de Anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto, bem como a regularização fundiária dos imóveis relacionados nos §2º e §3º do art 1º e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Parágrafo Único: a Declaração de Anuência terá prazo fixado de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses.

Art. 10º Tão logo sejam aprovadas as viabilidades de contratação dos empreendimentos habitacionais de interesse social pelo agente operador do financiamento, a Superintendência procederá à lavratura do contrato de cessão sob regime de CDRU dos imóveis da União às Entidades Organizadoras, fazendo neles constar os encargos de atendimento a prazos para o início e término da obra de construção de habitações de interesse social, de sua destinação a famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos e em conformidade às regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Art. 11º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 350, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; na Portaria SPU nº 436/2008, e na Portaria SPU/SP nº 07/2009; resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, o imóvel da União situado na Rua São Joaquim, 329, bairro da Liberdade, CEP 01508-001, município de São Paulo, estado de São Paulo, registrado em nome da União sob transcrição nº 66.617, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com área constante na transcrição de "mais ou menos 2.400,00 m²", e cadastrado SPIUnet sob o RIP nº 7107 00399.500-5.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para a destinação a entidades habilitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CGFDS nº 190/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 45/2012, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º. A destinação dos imóveis definidos no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social direcionados ao atendimento da demanda organizada por EO ou executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Resolução CGFDS nº 190/2012, IN do Ministério das Cidades de nº. 45/2012 e Portarias do Ministério das Cidades nº 105/2012 e nº 291/2012.

II - Sede no Estado de São Paulo.

Art. 4º. As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, na Avenida Prestes Maia, nº 733, 3º andar, na cidade de São Paulo, até o dia 10 de dezembro de 2012, das 9:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente.

I - A carta proposta deverá ser entregue em envelope lacrado por meio de ofício com a manifestação de interesse pelo imóvel para empreender projeto de Habitação de Interesse Social e o seguinte conteúdo mínimo: nome da Entidade Organizadora, endereço completo, CNPJ da entidade, nome do representante legal com RG e CPF;

II - O envelope lacrado deverá ser identificados com as seguintes inscrições:

À Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, Coordenação de Gestão Patrimonial - Núcleo de HIS

Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público para HIS (Portaria nº 350, de 28 de novembro de 2012) - com número de data da publicação desta portaria.

Carta-proposta

Nome da Entidade Organizadora interessada

Art. 5º Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma entidade pelo imóvel, a Superintendência submeterá os pleitos a Comissão especialmente designada, conforme art. 6º, desta Portaria, que promoverá o desempate dando preferência à entidade que, na seguinte ordem:

I - Tenha sido atendida pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo com a cessão ou doação da menor soma de áreas destinadas a habitação de interesse social (HIS). Aplicando-se esse critério quando a diferença entre as somas das áreas destinadas às entidades concorrentes for maior ou igual a 500 m². Caso essa diferença seja menor do que 500 m², será considerado que o empate foi mantido e será aplicado o critério seguinte. Para fins da totalização das áreas de que trata este critério, só serão considerados os imóveis já transferidos ou cuja transferência tenha sido assegurada em data anterior à fixada no art. 4º. Quando tiver ocorrido a cessão ou doação de prédio já construído e a ser reformado, para efeito de soma às áreas dos terrenos livres destinados à entidade, será considerada a área edificada e desconsiderada a área do terreno.

II - Seja sediada no município onde se situa o imóvel, considerando-se para a comprovação o endereço da sede registrada em cartório, após a última eleição.

III - Seja sediada na região onde se situa o imóvel, entendendo-se como região a abrangida pela subprefeitura em que se situa o imóvel e pelas subprefeituras imediatamente adjacentes.

IV - Tenha formalizado solicitação de cessão ou doação de área junto a SPU, no período compreendido entre 10 anos anteriormente à publicação desta Portaria e 16 de abril de 2009, data da publicação da Portaria SPU/SP nº 7, que constituiu o GTE-SP.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.965, DE 28 DE NOVEMBRO 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Art. 5º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Art. 1º da Portaria nº 562/MP, de 22 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias e passagens, a serem executados no exercício de 2012, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", 3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.106/MTE, de 17 de julho de 2012.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXOS

R\$ 1,00

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	19.242.350

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	R\$ 1,00
FUNDACENTRO	Limite até Dezembro
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	750.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	645.555
Secretaria Executiva - SE	170.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	1.248.970
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	695.000
Gabinete do Ministro - GM	3.875.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	1.200.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	762.925
Total	800.000
	10.147.450

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2012

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 709/2012/CGRS/SRT/MTE resolve revogar o ato de publicação do pedido de registro sindical publicado no DOU 20.05.2010, SEÇÃO I, PAG. 78, Nº 95 de interesse do SINDIMOTOS - Sindicato dos Mototaxistas, Motofrentistas, Motoboys, Motovigias e Motoguias de Tabatinga/AM, processo: 46202.001144/2010-98 CNPJ: 11.153.784/0001-04, com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, e ainda o ARQUIVAR o pedido de registro sindical de interesse do SINDIMOTOS - Sindicato dos Mototaxistas, Motofrentistas, Motoboys, Motovigias e Motoguias de Tabatinga/AM, processo: 46202.001144/2010-98 CNPJ: 11.153.784/0001-04, com fundamento no art. 5º incisos I e II, da mencionada Portaria nº186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 82, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U., em 13 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta no art. 3º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar por 02 (dois) anos as panificadoras abaixo relacionadas, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido e em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente:

01- AMIGUINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA., estabelecida à Rua Negri Orestes, 29A, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 39.322.326/0001-70, conforme processo nº 46207.004639/2012-91;

02- SANTA CLARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME, estabelecida à Av. Ernesto Canal, 418, Alvorada, Vila Velha/ES, CNPJ nº 01.392.435/0001-91, conforme processo nº 46207.004390/2012-13;

03- JI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, estabelecida à Av. Ernesto Canal, 906, Alvorada, Vila Velha/ES, CNPJ nº 07.394.085/0001-89, conforme processo nº 46207.004394/2012-00;

04- MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA. - ME, estabelecida à Av. Vasco Fernandes Coutinho, 2365, Interlagos, Linhares/ES, CNPJ nº 07.260.669/0001-61, conforme processo nº 46207.005351/2012-33;

05- PREDILETA PANIFICADORA LTDA. - ME, estabelecida à Av. Martins Afonso de Souza, 123, Interlagos, Linhares/ES, CNPJ nº 14.655.519/0001-12, conforme processo nº 46207.005349/2012-641;

06- APRECIATTA PANIFICADORA LTDA. - ME, estabelecida à Rua Antônio Fernandes de Almeida, 192, Interlagos, Linhares/ES, CNPJ nº 10.837.434/0001-02, conforme processo nº 46207.005350/2012-99;

07- PADARIA E CONFEITARIA ROMANA LTDA. - EPP, estabelecida à Av. Cachoeiro de Itapemirim, 1918, Bairro Shell, Linhares/ES, CNPJ nº 39.276.092/0001-72, conforme processo nº 46207.004474/2012-57;

08- PADARIA E CONFEITARIA BIO PÃO LTDA. - ME, estabelecida à Rua Maria Oliveira Mares Guia, 525, Itaparica, Vila Velha/ES, CNPJ nº 02.341.888/0001-51, conforme processo nº 46207.004343/2012-70;

09- PADARIA E CONFEITARIA PÃO INTEGRAL LTDA. - ME, estabelecida à Rua Antonio da Costa Brandão, 35, Tabuazeiro, Vitória/ES, CNPJ nº 39.303.243/0001-34, conforme processo nº 46207.004477/2012-91;

10- PADARIA E CONFEITARIA INTEGRAL LTDA. - ME, estabelecida à Rua Santos Dumont, 397, Tabuazeiro, Vitória/ES, CNPJ nº 31.691.124/0001-94, conforme processo nº 46207.004392/2012-11;

11- JOÃO MADURO SARAMELA - ME, estabelecida à Rua Cristóvão Colombo, 581, Cristóvão Colombo, Vila Velha/ES, CNPJ nº 02.043.977/0001-11, conforme processo nº 46207.004352/2012-61;

12- ROSSETTO E ROSSETTO LTDA. - EPP, estabelecida à Rodovia BR 262, s/n, km 4,5, Campo Grande, Cariacica/ES, CNPJ nº 28.439.149/0001-90, conforme processo nº 46207.003201/2012-95;

13- SÓ PÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Rua Alegria, 460, loja 02, Centro, Aracruz/ES, CNPJ nº 07.361.515/0001-66, conforme processo nº 46207.004638/2012-46;

14- CENTRAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS AMIGUINHA LTDA., estabelecida à Rua Padre Luiz Parenzi, 668, andar 01, Centro, Aracruz/ES, CNPJ nº 11.034.214/0001-03, conforme processo nº 46207.004640/2012-15;

15- PANIFICADORA MARIA CASOTTE - ME, estabelecida à Rua Marilândia, 03, Rio Marinho, Vila Velha/ES, CNPJ nº 03.672.286/0001-40, conforme processo nº 46207.004387/2012-08;

16- PADARIA E LANCHONETE SANTA ALICE LTDA., estabelecida à Rua Henrique João Julio Kuster, 291, São Luis, Santa Maria de Jetibá/ES, CNPJ nº 28.480.028/0001-92, conforme processo nº 46207.004346/2012-11;

17- PANIFICADORA LEOPOLDINENSE LTDA. - ME, estabelecida à Av. Presidente Vargas, 1522, Centro, Santa Leopoldina/ES, CNPJ nº 32.460.578/0001-17, conforme processo nº 46207.004349/2012-47;

18- PADARIA E CONFEITARIA DEGUSTE LTDA. - ME, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 27, Canaã, Viana/ES, CNPJ nº 05.689.569/0001-20, conforme processo nº 46207.00448087/2012-12;

19- DOM PANI LTDA. - ME, estabelecida à Rua Santa Terezinha, 478, Glória, Vila Velha/ES, CNPJ nº 03.766.436/0001-84, conforme processo nº 46207.004389/2012-99;

PAULA MARIA MOTTA LARA



20- TUTTI PANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, estabelecida à Rua Santos Dumont, 225, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CNPJ nº 39.373.949/0001-72, conforme processo nº 46207.004344/2012-14;

21- NOGAROL E CIA. LTDA. estabelecida à Av. Leitão da Silva, 3074, Andorinhas, Vitória/ES, CNPJ nº 39.358.296/0001-52, conforme processo nº 46207.004482/2012-01;

22- PÃO E SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME, estabelecida à Rua Saturnino Rangel Mauro, 1291, loja 01, Pontal de Camburi, Vitória/ES, CNPJ nº 39.279.005/0001-30, conforme processo nº 46207.004391/2012-68;

23- ART PÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. EPP, estabelecida à Rua Alcino Pereira Neto, 690, Jardim Camburi, Vitória/ES, CNPJ nº 36.353.159/0001-37, conforme processo nº 46207.004393/2012-57;

24- SANTA TEREZINHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., estabelecida à Rua Ranulpho Barbosa dos Santos, 221, Jardim Camburi, Vitória/ES, CNPJ nº 12.864.057/0001-18, conforme processo nº 46207.004388/2012-44;

25- PADARIA E CONFEITARIA FRADINHOS LTDA., estabelecida à Rua Anízio Fernandes Coelho, 385, Jardim da Penha, Vitória/ES, CNPJ nº 08.064.872/0002-06, conforme processo nº 46207.004476/2012-46;

26- PADARIA E CONFEITARIA PRAIA DO CANTO LTDA. - ME, estabelecida à Rua São João, 20, loja A, Itacibá, Cariacica/ES, CNPJ nº 09.119.412/0002-09, conforme processo nº 46207.004348/2012-01;

27- PADARIA E CONFEITARIA FRADINHOS LTDA., estabelecida à Av. José Cassiano dos Santos, 40, loja 01, Maruípe, Vitória/ES, CNPJ nº 08.064.872/0001-25, conforme processo nº 46207.004475/2012-00;

28- PADARIA E CONFEITARIA PRAIA DO CANTO LTDA. - ME, estabelecida à Rua Elesbão Linhares, 297, loja 01/03, Praia do Canto, Vitória/ES, CNPJ nº 09.119.412/0001-10, conforme processo nº 46207.004353/2012-13;

30- PANIFICADORAS E ROTISSERIA MONZA LTDA. - ME, estabelecida à Av. Presidente Costa e Silva, 400, loja 01, Morada de Camburi, Vitória/ES, CNPJ nº 36.338.929/0001-72, conforme processo nº 46207.004347/2012-58;

31- PADARIA ITARARÉ LTDA. - ME, estabelecida à Av. Robert Kennedy, 66, Bairro da Penha, Vitória/ES, CNPJ nº 07.777.076/0001-77, conforme processo nº 46207.004345/2012-69;

32- DELÍCIAS DA VIDA PADARIA E CONFEITARIA LTDA. EPP, estabelecida à Av. Zulmira Rosa Antunes, 1041, Centro, Anchieta/ES, CNPJ nº 01.978.588/0001-15, conforme processo nº 46207.004478/2012-35;

33- LEMOS DOS SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA. - ME, estabelecida à Av. Anízio Fernandes Coelho, 545, Jardim da Penha, Vitória/ES, CNPJ nº 07.966.003/0001-23, conforme processo nº 46207.004396/2012-91;

34- PADARIA E CONFEITARIA DINAMARCA LTDA. - ME, estabelecida à Rua Vice Prefeito Zaudino Ceolin, 209, José Rodrigues Maciel, Linhares/ES, CNPJ nº 27.472.323/0001-34, conforme processo nº 46207.004473/2012-11;

35- PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA. - ME, estabelecida à Av. Tupinambás, 309, Lagoa do Meio, Linhares/ES, CNPJ nº 07.490.720/0001-21, conforme processo nº 46207.004395/2012-46;

36- PANIFICADORA EXPRESSO SERRANO LTDA. - ME, estabelecida à Av. Presidente Vargas, 79, São Geraldo, Serra/ES, CNPJ nº 02.233.555/0001-09, conforme processo nº 46207.004479/2012-80;

37- PANIFICADORA PÃO E VINHO LTDA., estabelecida à Av. Rio Branco, 12046, Praia do Canto, Vitória/ES, CNPJ nº 04.500.485/0001-79, conforme processo nº 46207.004350/2012-71;

38- CONFEITARIA COQUEIRAL LTDA., estabelecida à Av. Santa Leopoldina, 05, Loja 04, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CNPJ nº 27.455.575/0001-55, conforme processo nº 46207.004481/2012-59.

Art. 2º - Esta autorização abrange os empregados localizados nos endereços mencionados que não estão submetidos ao regime de horas extraordinárias, estando sujeitas ao cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial precitada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.020893/2012-57, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 09.791.450/0001-14, situada na Rua Conselheiro Theodoro, 460 - Zumbi - Recife/PE - CEP: 50711-030, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSE JEFERSON THOMPSON LINS

PORTARIA Nº 134, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.020892/2012-11, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO 1, inscrito no CNPJ sob nº 11.425.519/0001-38, situado na Rua Henrique Dias, 303 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50070-140, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSE JEFERSON THOMPSON LINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 300 - Conceder autorização a empresa KRONA ACES-SÓRIOS HIDRÁULICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.448/0001-07 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado nos seguintes turnos: a) das 22:00 às 05:00 horas; b) das 05:00 às 13:30 horas; e, c) das 13:30 às 22:00 horas, no estabelecimento situado na BR 101, km 21, bairro pirabeiraba, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000781/2012-61).

Nº 301 - Conceder autorização a empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0014-67 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Professor Simao Hess, nº 341, bairro salto, na cidade de Luiz Alves (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 42 e 43 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005730/2012-55).

Nº 302 - Conceder autorização a empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0017-00 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Arno Dellling, nº 258, bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004911/2012-64).

Nº 303 - Conceder autorização a empresa CREMER S/A - MATRIZ., inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0001-18 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Iguacu, nº 291/363, bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 08v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001546/2012-04).

Nº 304 - Conceder autorização a empresa CREMER S/A - Filial 3., inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0013-51 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ewaldo Jansen, nº 777, bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 08v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001545/2012-51).

Nº 305 - Conceder autorização a empresa HACO FIOS., inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.731/0001-24 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 413, km 12, nº 9255, na cidade de Massaranduba (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001076/2012-71).

Nº 306 - Conceder autorização a empresa HACO ETIQUETAS., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0006-40 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Antonio Darós, sn, bairro Jardim das Paineiras, na cidade de Criciúma (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001062/2012-57).

Nº 307 - Conceder autorização a empresa HACO FIOS., inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.731/0002-05 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Conrad, 595, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 30 e 31 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001078/2012-60).

Nº 308 - Conceder autorização a empresa HACO ETIQUETAS., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0004-89 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 413, km 12, nº 9255, na cidade de Massaranduba (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 17 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001060/2012-68).

Nº 309 - Conceder autorização a empresa HACO ETIQUETAS., inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.862/0001-36 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Conrad, 595, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001058/2012-99).

Nº 310 - Conceder autorização a empresa TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.602.896/0002-97 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Klapoth, 906, bairro Santa Luzia, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 06 e 94 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004297/2012-31).

Nº 311 - Conceder autorização a empresa TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.602.896/0001-06 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ernesto Bianchini, 854, bairro Rio Branco na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 15 e 90 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004298/2012-85).

Nº 312 - Conceder autorização a empresa MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.976.483/0001-01 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 7.255, zona industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 37 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002700/2012-97).

Nº 313 - Conceder autorização a empresa METALÚRGICA HAME LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.872.236/0001-10 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, km 73, bairro Três Rios dos Sul, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 17 e 18 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002971/2012-42).

Nº 314 - Conceder autorização a empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0004-95 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, nº 7109, km 50, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário cons-

tante às folhas 01 e 33 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005731/2012-08).

Nº 315 - Conceder autorização a empresa TECNOCELL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.909/0001-65 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Emilio Hardt, centro, na cidade de Guarimirim (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 55 e 56 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004813/2012-27).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 316 - Conceder autorização a empresa LINKPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.664/0003-05 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, bairro Industrial, Fab. 02 Portão 8s fundos, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 05 e 64 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001480/2011-73).

Nº 317 - Conceder autorização a empresa LINKPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.664/0002-16 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, bairro Industrial, Fab. 02 Portão 9s fundos, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 21, 24 e 29 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.002089/2011-16).

Nº 318 - Conceder autorização a empresa CONFECÇÕES EVANILDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.377.343/0001-71 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Birmânia, nº 101, bairro das Nações, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002006/2012-30).

Nº 319 - Conceder autorização a empresa PLÁSTICOS CREMER S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.726.316/0001-20 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisco Pasold, nº 250, bairro Badenfurt, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 06v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001548/2012-95).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.703, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 387-ANTAQ, da Empresa Giramar Prestadora de Serviços de Apoio Marítimo Ltda - EPP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001520/2007-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 387-ANTAQ, de 9 de outubro de 2007, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.706, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 494-ANTAQ, da Empresa Laçador Navegação e Apoio Portuário Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000048/2008-67 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 494-ANTAQ, de 30 de outubro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.707, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 836-ANTAQ, da Empresa Deepocean Brasil Serviços Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002259/2011-30 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 836-ANTAQ, de 28 de fevereiro de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.708, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 880-ANTAQ, da Empresa Swire Pacific Navegação Offshore Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000957/2012-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 880-ANTAQ, de 7 de agosto de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA



RESOLUÇÃO Nº 2.709, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 411-ANTAQ da Empresa Galo da Serra Navegação Fluvial Logística Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001992/2007-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 411-ANTAQ, de 24 de janeiro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de alteração da denominação social da empresa.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.710, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 606-ANTAQ da Empresa Linave - Luiz Ivan Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000629/2009-40 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 606-ANTAQ, de 12 de novembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de inclusão de trecho.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.711, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 658-ANTAQ, do Empresário Individual R. R. Amaral de Paiva Comércio e Navegação - ME.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 3º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do Esquema Operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.712, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Celebração de Contrato de Uso Temporário Entre Porto do Recife S/A e A Empresa G&M Indústria e Logística Ltda - VIALOG.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000999/2012-22 e tendo em vista o que foi deliberado na 323ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2012, Resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato de Uso Temporário entre o Porto do Recife S/A e a empresa G&M Indústria e Logística LTDA - VIALOG, CNPJ nº 07.550.589/0002-21, referente à área de 26.860m² (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), constante no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, nos termos da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 2011 e do processo nº 50300.000999/2012-22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.713, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece a Regularidade da Celebração do Contrato Nº 29/2012, Entre o Suape e a AGROVIA S/A.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001239/2009-37, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 326ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Reconhecer a regularidade da celebração do Contrato nº 29/2012, de 16 de abril de 2012, entre a empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros e a empresa Agrovía S/A, CNPJ nº 11.992.767/0001-60, nova denominação da empresa Prashanty Empreendimentos e Participações S.A. - regendo o arrendamento de área medindo 72.542,00m² (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados) no Porto de Suape, destinada à implantação do terminal açucareiro, tendo m vista que restaram preservados os critérios técnicos, econômicos e jurídicos observados no momento da adjudicação da licitação à empresa arrendatária.

Art. 2º Reconhecer a ocorrência de alteração no controle societário da Agrovía S/A e da transferência de titularidade do arrendamento a que se refere o artigo 20, da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 4/10/2011.

Art. 3º Pela necessidade de inclusão, mediante termo aditivo ao contrato de arrendamento firmado, das seguintes cláusulas e condições:

a) exigência de que a arrendatária forneça mensalmente à Administração do Porto, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga e de passageiros, listando as linhas regulares de navegação que frequentaram o terminal arrendado (inciso VIII, art. 23, Res.2.240/ANTAQ);

b) ao fornecimento, à Administração do Porto, da lista de serviços regularmente oferecidos e submissão, para aprovação, daqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referências; (inciso XIX, idem, Res.2240);

c) descrever objetivamente as condutas sujeitas à penalidade de multa de que trata o contrato e definir o quantum para as mesmas (com gradação, segundo a gravidade), permitindo-se, dessa forma, a plena operatividade do dispositivo, conforme já vem sendo exigido nos novos contratos.

d) inclusão de cláusula que condicione a transferência do arrendamento (inclusive no caso de transferência do controle acionário) à prévia anuência da Agência Reguladora do Setor, em cumprimento do disposto no § único, do art. 30, da Lei 10.233/2001;

e) incluir cláusula com a previsão de prévia anuência da ANTAQ, nos casos de alteração do prazo contratual, área de arrendamento e/ou investimentos não previstos no edital e no contrato, originalmente;

Art. 4º Pelo encaminhamento ao Tribunal de Contas da União de cópia da documentação decorrente da presente decisão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.714, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara Extinta, Por Renúncia da Interessada, a Autorização Outorgada, Por Meio do Termo de Autorização Nº 693-ANTAQ e da Resolução Nº 1.824-Antaq, à Empresa Hercules Transportes e Serviços Ltda-EPP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001084/2010-62 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 326ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 693-ANTAQ e da Resolução nº 1.824-ANTAQ, ambos de 23/9/2010 e publicados no DOU de 27/9/2010, à empresa HERCULES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.769.249/0001-82, com sede no loteamento River Park, 06, Mangabeira, Eusébio-CE, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.715, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara Extinta, Por Renúncia da Interessada, a Autorização Outorgada, Por Meio do Termo de Autorização Nº 706-ANTAQ e da Resolução Nº 1.872-ANTAQ, à Empresa Nordeste Navegações Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50304.000495/2012-72 e 50304.000260/2010-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 326ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 706-ANTAQ e da Resolução nº 1.872-ANTAQ, ambos de 25/11/2010 e publicados no DOU de 02/12/2010, à empresa NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.289.684/0001-32, com sede na rua Cleto Campelo nº 562, B. Camalau, Cabedelo-PB, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o Rio Goiana, entre as localidades de Acaú (Pitumbu-PB) e Carne de Vaca (Goiana-PE).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 665-ANTAQ, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50305.000688/2010-51 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 665-ANTAQ, de 23 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.727/0001-20, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua São Boaventura, nº 26-F, Cidade Velha, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta de ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ALMIRANTE DO MAR e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL - BELÉM-PA A SANTANA-AP				
PARTIDA		CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	HORÁRIO
Belém-PA	3ª feira	10:00	Santana-AP	4ª feira
Santana-AP	5ª feira	10:00	Belém-PA	6ª feira

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 570-ANTAQ, DE 7 DE AGOSTO DE 2009(*)

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2047-ANTAQ, de 2 de maio de 2011 e pela Resolução nº 1.712-ANTAQ, de 2 de junho de 2010, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50300.001075/2009-48 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 570-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos (motos) na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia Tocantins-Araguaia, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de Imperatriz-MA e São Miguel do Tocantins-TO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 18, PIPES 22, PIPES 35, PIPES 103 e PIPES 149 e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA IMPERATRIZ-MA-SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO):	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	22
Terça-feira	18
Quarta-feira	24
Quinta-feira	22
Sexta-feira	26
Sábado	24
Domingo	20

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil, em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

(*) N. da Coejo: Publicados nesta data por terem sido omitidos do DOU de 28-11-2012, Seção 1.

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 387-ANTAQ, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ,

de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.001520/2007-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 387-ANTAQ, de 9 de outubro de 2007, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa GIRAMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA - EPP, CNPJ 05.484.921/0001-90, doravante denominada Autorizada, na av. Atlântica, nº 1430, Enseada, São Francisco do Sul - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com propulsão até 800HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 494-ANTAQ, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.000048/2008-67 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 494-ANTAQ, de 30 de outubro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa LAÇADOR NAVEGAÇÃO E APOIO PORTUÁRIO LTDA., CNPJ nº 06.931.254/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Presidente Franklin Roosevelt, nº 1241, sala 307, Navegantes, Porto Alegre - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I e II do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 836-ANTAQ, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.002259/2011-30 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 836-ANTAQ, de 28 de fevereiro de 2012, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 08.932.031/0001-92, doravante denominada Autorizada, com sede rua Abílio Fernandes Bandeira, nº 106, Novo Cavaleiro, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I e II do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 880-ANTAQ, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.000957/2012-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 880-ANTAQ, de 7 de agosto de 2012, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SWIRE PACIFIC NAVEGAÇÃO OFFSHORE LTDA., CNPJ nº 10.896.220/0001-07, doravante denominada Autorizada, com sede av. Presidente Wilson, nº 231, sala 504 Parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I e II do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.



VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 411-ANTAQ, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e com base nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50306.001992/2007-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 411-ANTAQ, de 24 de janeiro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 63.742.878/0001-12, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Vista Alegre, nº 152, Educandos, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel líquido, derivados de petróleo e álcool, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e internacionais entre o Brasil e Peru; e Brasil e Colômbia, em portos habilitados ao tráfego internacional.

II - A presente autorização considera os preceitos estabelecidos no "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979, bem como o "TRATADO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA", firmado em 15 de novembro de 1928 e promulgado pelo Decreto nº 19.104, de 11 de fevereiro de 1930.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - A Autorizada deverá obter autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o transporte, a granel, de biocombustíveis, petróleo e seus derivados.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 606-ANTAQ, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50305.000629/2009-40 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 606-ANTAQ, de 12 de novembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa LINAVE - LUIZ IVAN NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 84.156.249/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede à Rodovia Arthur Bernardes s/n, km 14 - Tapanã, B. Icoaraci, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral e roll-on/roll-off, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos de competência da União e em portos habilitados ao tráfego internacional, entre o Brasil e o Peru.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares e dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário, em especial o "CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS" firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 658-ANTAQ, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.030-ANTAQ, de 25 de abril de 2011 e pela Resolução nº 2.444-ANTAQ, de 4 de abril de 2012, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual R. R. AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 14.121.388/0001-93, doravante denominada Autorizado, com sede na rua Antônio Brito de Souza, nº 662, Sta. Terezinha, Óbidos-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Óbidos-PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação N/M OBIDENSE e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A ÓBIDOS-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	3ª feira	11:15	Parintins-AM	4ª feira	04:00
Parintins-AM	4ª feira	04:30	Juruti-PA	4ª feira	07:30
Juruti-PA	4ª feira	08:30	Oriximiná-PA	4ª feira	11:00
Oriximiná-PA	4ª feira	11:30	Óbidos-PA	4ª feira	13:30
Óbidos-PA	6ª feira	12:00	Oriximiná-PA	6ª feira	14:30
Oriximiná-PA	6ª feira	15:00	Juruti-PA	6ª feira	18:00
Juruti-PA	6ª feira	18:30	Parintins-AM	6ª feira	23:30
Parintins-AM	6ª feira	24:00	Manaus-AM	Sábado	24:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, as tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

ACÓRDÃO Nº 25/2012

PROCESSO: 50300.000878/2012-81.

Parte: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela Companhia Docas de Imbituba, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, com sede na av Getúlio Vargas, Centro, Imbituba - SC, contra decisão da Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, exarada em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2012, que deliberou indeferiu o pedido de prorrogação do contrato de concessão do Porto de Imbituba, por não haver qualquer fundamento jurídico que justifique o atendimento do pedido da requerente, uma vez que todos os atos públicos emanados estavam plenamente tutelados pelos respectivos regramentos jurídicos constitucionais e legais, nos termos da Resolução nº 2611-ANTAQ, de 31/8/2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 327ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 21 de novembro de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo-se a eficácia da Resolução nº 2611-ANTAQ, de 2012. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Relator Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 21 de novembro de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA

Diretor-Geral
Em exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.939, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede anuência prévia para a operação de transferência do controle societário indireto das concessionárias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Régis Bittencourt S.A. e Autopista Planalto Sul S.A. para a Abertis Infraestructuras S.A. e a Brookfield Brazil Motorways Holdings Srl.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 080, de 28 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.088699/2012-19, resolve:

Art. 1º Conceder anuência para a operação de transferência do controle societário indireto das concessionárias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Régis Bittencourt S.A. e Autopista Planalto Sul S.A. para a Abertis Infraestructuras S.A. e a Brookfield Brazil Motorways Holdings Srl., nos termos apresentados, condicionado a integralização de capital social pela Brookfield Brazil Motorways Holdings Srl em valor correspondente às ações da Participes em Brasil a serem adquiridas da Abertis Infraestructuras S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 339, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência e o que consta do Processo nº 50.500.045039/2012-35, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 430, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As equipes alocadas nos Postos de Pesagem Veicular - PPV ficam vinculados às Unidades Regionais da seguinte forma:"
...(NR)

a) UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - URRS.

- Posto de Pesagem Veicular da BR-290 - km 65,0 - sentido Porto Alegre/Osório;

- Posto de Pesagem Veicular da BR-290 - km 65,0 - sentido Osório/Porto Alegre;

- Posto de Pesagem Veicular da BR-290 - km 110,0 - sentido Porto Alegre/Osório.
- Posto de Pesagem Veicular da BR-392 - km - 47,8 - sentido Pelotas/Rio Grande;
(Rio Grande - Capão Seco)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 509,3 - sentido Pelotas/Camaquã.
(Retiro)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-101 - km 14,5 - sentido Florianópolis/Curitiba;
(Garuva)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-101 - km 152,5 - sentido Curitiba/Florianópolis;
(Itapema)
- Postos de Pesagem Veicular da BR-101 - bases em Santa Catarina.

b) UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSP
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 1,0 - sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Queluz)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 179,0 - sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Guararema)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 207,5 - sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Guarulhos/Bonsucesso)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 208,0 - sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Itapeverica da Serra)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 387,0 - sentido Curitiba/São Paulo; (Miracatu)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - bases em São Paulo;
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 130,0 - sentido Curitiba/Porto Alegre; (Fazenda Rio Grande)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 193,0 - sentido Porto Alegre/Curitiba; (Rio Negro - Campo do Tenente)
- Postos de Pesagem Veicular da BR-116 - bases no Paraná.

c) UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - URRJ
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 217,95 - sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Paracambi)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 301,9 - sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Resende)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 217,0 - sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Paracambi)
- Posto de Pesagem Veicular Provisório da BR-116 - km 250,0 - sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Piraí)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 7,7 - sentido Além Paraíba/Teresópolis; (Além Paraíba)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 127,0 - sentido Rio de Janeiro/Teresópolis; (Três Rios)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-116 - km 131,0 - sentido Teresópolis/Rio de Janeiro; (Magé - Guapimirim)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-040 - km 98,0 - sentido Rio de Janeiro; (Xerém - Duque de Caxias)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-040 - km 802,0 - sentido Rio de Janeiro; (Matias Barbosa)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-393 - km 137,0 - sentido Volta Redonda/Além Paraíba; (Sapucaia)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-393 - km 275,0 - sentido Além Paraíba/Volta Redonda; (Barra do Piraí)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-393;
- Postos de Pesagem Veicular da BR-101 - bases no Rio de Janeiro.

d) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG
- Posto de Pesagem Veicular da BR-381 - km 690,5 - sentido Belo Horizonte/São Paulo; (Lavras)
- Posto de Pesagem Veicular da BR-381 - bases em Minas Gerais;

- Posto de Pesagem Veicular da BR-381 - km 944,5 - sentido São Paulo/Belo Horizonte. (São Sebastião da Bela Vista)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 170, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.045227/2012-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de abastecimento de água implantada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 106+150m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de abastecimento de água, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEPAR deverá assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 7º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.342,00 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.007373/2011-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, no km 125+305m, na Pista Norte, em Sapucaia/RJ, de interesse de Furnas Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, Furnas deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rodovia do Aço S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º Furnas não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Rodovia do Aço S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rodovia do Aço S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Furnas assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Furnas deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso Furnas verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rodovia do Aço S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Rodovia do Aço S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º Furnas deverá apresentar, à URRJ e à Rodovia do Aço S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. Furnas abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001368/2012-37

Requerente: Eduardo Luz Gonçalves

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008. Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000599/2012-23

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público da União

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA AS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO MPU. CANDIDATOS APROVADOS PARA CADASTRO DE RESERVA. NÃO NOMEAÇÃO. CARGO EFETIVO. AUSÊNCIA DE VAGA. EXISTÊNCIA DE SERVIDORES COMISSIONADOS E/OU REQUISITADOS OCUPANDO FUNÇÕES SIMILARES. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. IMPROCEDÊNCIA.

1. O quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da União é composto por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão e ainda por requisição a outros órgãos ou entidades públicas para o atendimento de necessidades específicas de serviço (LC nº 75/93, art. 8º, inc. III).

2. A nomeação para cargo de provimento efetivo, cuja porta de entrada se dá pela aprovação em concurso público, depende da existência de vaga, fato futuro e incerto quando o concurso se destina exclusivamente à formação de cadastro de reserva.

3. O cargo de provimento efetivo e o cargo ou função de confiança encontram expressa previsão constitucional e possuem propósitos distintos, embora devam sempre convergir para o atendimento do interesse público mediante prestação de serviços públicos.

4. A já existência de função de confiança provida e de servidor requisitado na estrutura da Administração exercendo atribuições afins às previstas para cargo de provimento efetivo não induz, de per si, direito subjetivo a candidato aprovado em concurso público voltado para a exclusiva formação de cadastro de reserva, pois sua nomeação depende de cargo criado e vago com suficiente dotação orçamentária para o respectivo provimento.

5. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, nos termos do voto do relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

ACÓRDÃOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Sindicância nº 0.00.000.000558/2010-75

REQUERENTE: Carlos Pires Soares Neto

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

EMENTA INDICÂNCIA. ALEGAÇÃO DE PROCESSOS COM EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO EM PODER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Imputa-se à Sindicância o descumprimento do dever de exercer com presteza as suas atribuições, diante da constatação de um número elevado de processos com excesso de prazo injustificado em seu poder.

2. In casu, a Comissão Sindicante constatou que o excesso de prazo justificou-se na carga de trabalho superior à capacidade de produção do Membro do Ministério Público. Por sua vez, tendo sido constatada uma adequada produtividade da Sindicância no período, entendeu por afastada a desídia na atuação, necessária à caracterização da falta funcional.

3. A infração disciplinar em questão, mesmo que eventualmente constatada, já estaria fulminada pela prescrição, nos termos do artigos 244, I, e 245, I e II, da LC nº 75/93.

4. Propositura de arquivamento da Sindicância.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento da Sindicância, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeita a Conselheira Cláudia Chagas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Taís Ferraz e Lázaro Guimarães.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público
Relator

Sindicância nº 0.00.000.001466/2011-93

REQUERENTE: Azarias Almeida e outros

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA SINDICÂNCIA. IMPUTAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS PROCESSUAIS E DE ZELO E PRESTEZA NO EXERCÍCIO SUAS FUNÇÕES. FALTAS FUNCIONAIS NÃO CONFIGURADAS. PRES-CRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Sindicância instaurada com objetivo de analisar eventual responsabilidade funcional da Promotora de Justiça, decorrente de sua participação em ação deflagrada pela Prefeitura de Anchieta/ES, em 16/12/2010, que culminou na demolição de vários imóveis no Loteamento Praia da Guanabara.

2. Não configurada a falta funcional, por inércia ou desídia, no que tange à condução do procedimento PGJA nº 26/2007.

3. Infração disciplinar que já estaria prescrita, nos termos dos artigos 117, V, 129, parágrafo único, e 130, I c/c artigo 135, I da LC nº 95/97.

4. A Comissão de Sindicância concluiu que a atuação da Promotora de Justiça foi direcionada com vistas à proteção do patrimônio público, da ordem social e do meio ambiente, ante a necessidade de contenção de um irregular processo de ocupação, tendo ela atuado nos limites de sua independência funcional.

5. Não configurada violação ao dever de exercer com zelo e presteza as suas funções, impõe-se o arquivamento da Sindicância em epígrafe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento da Sindicância, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Taís Ferraz e Lázaro Guimarães.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público
Relator

Sindicância nº 0.00.000.001868/2010-15 e

Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.001395/2009-12

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA SINDICÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA OU DE INDÍCIO DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. IDENTIDADE DE OBJETOS. ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS.

1. Sindicância instaurada para apuração de suposta falta funcional praticada por membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativos à sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ, durante as eleições de 2008.

2. Verificou-se a identidade de objetos entre a Sindicância instaurada nesta Corregedoria Nacional e a Revisão de Processo Disciplinar nº 1395/2009-12, razão pela qual a revisão foi enviada a este órgão, para julgamento conjunto.

3. A atuação do membro do Ministério Público, na hipótese, foi realizada no exercício de sua atividade fim, resguardada, portanto, pelo princípio da independência funcional.

4. Não há como atribuir à Promotora de Justiça as faltas funcionais de que fora acusada, eis que o conjunto probatório constante dos autos não indica o cometimento de qualquer conduta relevante sob o aspecto disciplinar.

5. Propositura de arquivamento da revisão de processo disciplinar e da Sindicância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento da Sindicância e pela improcedência do pedido de revisão de processo disciplinar, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Taís Ferraz e Lázaro Guimarães.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.001259/2012-10

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Rubens Pagliuca Marques

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...) Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir o presente procedimento, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 06, indefiro a petição inicial. Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, cientificando-lhe do teor desta decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001223/2012-36

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

Requerente: Ayrton Guimarães dos Santos

Requerido: Ministério Público Federal no Estado da Bahia

DECISÃO

(...) Dessa forma, não havendo ato que justifique atuação deste Conselho Nacional, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente procedimento de controle administrativo. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO:PCA nº 0.00.000.001692/2011-74

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

DECISÃO

(...)Destaca-se, pois, a falta de interesse no prosseguimento do presente procedimento, uma vez já realizada a análise da adequação à Resolução CNMP nº 23, não havendo nos autos elementos que justifiquem um reexame da matéria.

Houve, pois, a perda superveniente de objeto deste procedimento.

Ante todo o exposto, deixo de conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP. Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.001452/2010-41

ASSUNTO: Trata-se de cópia de expediente enviada pela Corregedoria Geral da Polícia Federal, sobre conduta de autoridade que não instaurou de ofício inquérito policial em matéria eleitoral.

DECISÃO

(...)Compulsando os autos, verifica-se que as transgressões disciplinares impostas à Promotora de Justiça envolvida não passam de condutas pautadas no estrito cumprimento dos deveres que lhe foram constitucionalmente impostos. Dessa forma, resta clara a tentativa de que, neste Conselho, se exerça o controle atividade-fim do Ministério Público brasileiro, o que refoge à competência deste órgão.(...) Isso posto, determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "d" do RICNMP. Dê-se ciência aos demais integrantes desta Comissão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.0151/2012-18

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...)De modo que, identificada a judicialização da questão pelo requerente, torna-se evidente, quanto ao ponto, a falta de interesse no andamento do pleito administrativo.

Ante todo o exposto, deixo de conhecer do presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP. É como voto.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PP Nº 0.00.000.0001342/2012-99

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Luís Fernando Ribeiro de Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)Ademais, como bem registrou o requerente, ainda não foi feita uma "reclamação formal" em face de membro do Ministério Público Militar que desafie a atuação deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste CNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001114/2012-19

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Cícero Roberto Chagas de Omena

REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

(...)Ao zelar pela autonomia funcional e administrativa da instituição, este CNMP não está, em absoluto, autorizado a substituir-se ao Procurador-Chefe para escolher qual a melhor forma de distribuir os cargos destinados àquela unidade administrativa, fazendo escolhas quanto aos cargos a serem providos.

Do exposto, ante a incompetência deste Conselho Nacional do Ministério Público, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, determinado o seu arquivamento, nos termos do art. 46, X, "c", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001265/2012-77

RECLAMANTE: VAGNER MORAIS MACHADO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 14 de novembro de 2011
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 20/21 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, §2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001283/2012-59

RECLAMANTE: PEDRO SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (...)

Ressaltamos ser desnecessária diligência com vistas a sanear a capacidade postulatória, eis que, ainda que não fosse hipótese de indeferimento liminar, não há relato de fatos concretos que em tese configurem infração disciplinar atribuível a membro e/ou servidor do Ministério Público, o que levaria ao arquivamento de plano da RD, na forma do art. 74, § 2º, do RICNMP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 14 de novembro de 2011
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 5 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o INDEFERIMENTO LIMINAR do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, §1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL****ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (coordenadora da 2ª CCR) - no item 7, Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR) - até o item 7 e a partir do item 23, Antonio Carlos Fonseca da Silva (coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Franklín Rodrigues da Costa (suplente da 3ª CCR), Antonio Augusto Brandão de Aras (suplente da 3ª CCR), Mario José Gisi (coordenador da 4ª CCR), Paulo Vasconcelos Jacobina (titular da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (titular da 5ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR) - no item 9 e a partir do item 18, Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes (titular da 5ª CCR) e Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira (coordenadora da 6ª CCR). Presentes, também os Doutores Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (suplente da 2ª CCR) e Gilda Pereira de Carvalho, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, mas não participaram da votação. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Mônica Nicida Garcia (suplente da 2ª CCR), Douglas Fischer (suplente da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (coordenador da 5ª CCR) e Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mario José Gisi para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: 1) Aprovada a Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2011. 2) 1.14.007.000005/2008-97. Interessadas: Dras Juliana de Azevedo Moraes e Melina Castro Montoya Flores. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 605ª Reunião, em 16.6.2011. Conflito de atribuições. PR/BA (suscitante) e PRM/Jequié/BA (suscitada). Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Município de Bom Jesus da Serra/BA. Transporte escolar. Suposta malversação de recursos federais. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, nos termos do voto da Relatora: a) por maioria, deu provimento ao recurso, mas tão somente para que os autos sejam remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a fim de dirimir o presente conflito negativo de atribuições. Vencidos os Conselheiros Franklín Rodrigues da Costa, Brasilino Pereira dos Santos e Denise Vinci Tulio, que negavam provimento ao recurso; b) à unanimidade, propôs à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão expedir recomendação à unidade de origem no sentido de que, se não houver disciplina nesse sentido, adote as providências necessárias a fim de suprir essa lacuna, nos termos da Resolução CSMFP nº 104. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 3) 1.14.007.000034/2009-30. Interessado: Dr. Danilo Pinheiro Dias. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 577ª Reunião, em 29.11.2010. Não conhecimento do conflito de atribuições entre membros da PR/BA e PRM/JEQUIÉ/BA, com o retorno à PR/BA para deliberação acerca da questão. Município de Bom Jesus da Serra/BA. Empresa SOAMAS. Processo licitatório. Supostas fraudes. Desvio de recursos do FUNDEB. Transporte escolar. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: O Conselho, nos termos do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos: a) por maioria, deu provimento ao recurso, mas tão somente para que os autos sejam remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a fim de dirimir o presente conflito negativo de atribuições. Vencidos os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos (Relator), Franklín Rodrigues da Costa e Denise Vinci Tulio, que negavam provimento ao recurso; b) à unanimidade, propôs à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão expedir recomendação à unidade de origem no sentido de que, se não houver disciplina nesse sentido, adote as providências necessárias a fim de suprir essa lacuna, nos termos da Resolução CSMFP nº 104. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 4) Quanto à proposta constante na letra "b" dos itens 2 e 3, a título de sugestão de providência processual/procedimental, o Conselheiro Franklín Rodrigues da Costa propôs ao Senhor Presidente que os pedidos de resolução dos conflitos de atribuições sejam instruídos na origem com a norma local, visto que não cabe às Câmaras de Coordenação e Revisão e ao CIMPF perquirir a respeito da organização da repartição de atribuições entre os membros das unidades. O Senhor Presidente agradeceu a sugestão e informou que, quando da convocação para Reunião de Coordenação, será solicitado ao Colegiado que especifique os assuntos para serem examinados. Portanto a matéria será deliberada quando estiver em pauta. 5) 1.29.000.000147/2011-97. Interessado: Dr. Alexandre Amaral Gavronski. Assunto: Conflito de atribuições. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado) - PR/RS. Fundação Carlos Chagas. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região. Concurso Público. Supostas irregularidades na publicação do edital. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Após o voto da Relatora pelo conhecimento do conflito e atribuindo a competência do Ofício

do Patrimônio Público da PR/RS para o presente procedimento, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Antonio Fonseca. A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos antecipou o voto acompanhando a Relatora. Aguardam os demais. 6) 1.14.007.000041/2010-75. Interessadas: Dras Juliana de Azevedo Moraes e Melina Castro Montoya Flores. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 592ª Reunião, em 31.3.2011. Conflito de atribuições. PR/BA (suscitante) e PRM/Jequié/BA (suscitada). Município de Anagé/BA. Contratação de serviço de transporte. Prestação de contas. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, nos termos do voto da Relatora: a) por maioria, deu provimento ao recurso, mas tão somente para que os autos sejam remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a fim de dirimir o presente conflito negativo de atribuições. Vencidos os Conselheiros Franklín Rodrigues da Costa, Brasilino Pereira dos Santos e Denise Vinci Tulio, que negavam provimento ao recurso; b) à unanimidade, propôs à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão expedir recomendação à unidade de origem no sentido de que, se não houver disciplina nesse sentido, adote as providências necessárias a fim de suprir essa lacuna, nos termos da Resolução CSMFP nº 104. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 7) 1.17.000.001780/2009-07. Interessado: Dr. Carlos Fernando Mazzoco. Assunto: Consulta. Alcance do poder requisitório do Ministério Público sobre os dados bancários, de acordo com a Lei Complementar nº 75/93, e a interpretação da Lei Complementar nº 105/2001. Apuração de recusa da Caixa Econômica Federal (CEF) em fornecer Dados Cadastrais ao Ministério Público Federal. Decisão da 5ª CCR de submeter a matéria ao Conselho Institucional porque tem reflexos na atribuição das tutelas coletiva e criminal, transversais a todas as Câmaras. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: Prosseguindo a deliberação de 18.5.2011, o Conselho, por maioria: a) Nos termos do voto divergente da Conselheira Raquel Dodge, antes de decidir sobre o conhecimento ou não da Consulta, deliberou baixar os autos em diligência à 2ª e à 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, para manifestação. Havendo dissenso entre as duas Câmaras, os autos deverão retornar ao Conselho Institucional para deliberação. Vencida a Conselheira Aurea Lustosa Pierre (Relatora), que conhecia parcialmente e dava provimento, também parcialmente, à Consulta, afastando atividade de coordenação, para possibilitar atuação de integração, e por entender que não há possibilidade de Câmara de Coordenação e Revisão originariamente indicar orientação a Órgão do MP - detendo este Garantias Institucionais da Unidade, da Independência Funcional e da Indivisibilidade - tendo portanto condições de enfrentar os obstáculos à persecução dos objetivos colimados pela sua atuação - como pode significar a ausência de Dados Cadastrais negados por Instituições Financeiras. Informações técnico-científicas podem ser encaminhadas desde e enquanto efetivamente possam ser tidas como de difícil acesso. Não podendo indicar o caminho, o máximo seria indicar orientação jurisprudencial a respeito do tema. O que não justifica conhecer integralmente da Consulta. Não cabe a indicação do caminho exato a membro do MP com Garantias Institucionais. b) Nos termos do voto divergente da Conselheira Deborah Duprat, conheceu da Consulta e deu provimento, tendo em vista o atendimento pela 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, com o encaminhamento da Orientação Jurisprudencial ao Órgão autor da Consulta, e em apoio à sugestão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, deliberou pela remessa de cópia do Pronunciamento da 2ª CCR - Item 13: "... propõe a celebração de convênios, acordos ou cooperações institucionais com órgãos e entidades públicas como Receita Federal, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF e o Banco Central do Brasil, cuja execução deverá ser centralizada na Assessoria de Análise e Pesquisa-

ASSPA e estendida a todos os órgãos do MPF no País" -, ao Senhor Procurador-Geral da República e à Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPA. Vencida a Relatora, parcialmente, que encaminhava a Jurisprudência ao Órgão do MPF autor da Consulta. E, com remessa apenas ao Senhor Procurador-Geral da República sobre o Item 13 do Pronunciamento da 2ª CCR. 8) 1.26.000.001153/2002-82. Interessada: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida 350ª Reunião Ordinária, em 26.7.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para acompanhar a celebração e execução do Termo de Ajustamento de Conduta. Meio Ambiente. Corte raso de vegetação de manguezal, área de Mata Atlântica, na Ilha de Tiriri, Município de Goiana/PE. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. 9) 1.00.000.015091/2010-11. Interessado: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC e o Ofício do Patrimônio Público - PR/RJ. Secretaria Especial de Agricultura e Pesca - SEAP. Cessação do pagamento de auxílio saúde aos trabalhadores contratados em regime temporário para atendimento de excepcional interesse público. Supostas irregularidades. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: Após o voto da Relatora: a) pela procedência do Conflito de Competência, para apreciação da espécie pelo Suscitado (Órgão da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-PR/RJ), pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Antonio Fonseca. Aguardam os demais. b) à unanimidade, propôs à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão expedir recomendação à unidade de origem no sentido de que, se não houver disciplina nesse sentido, adote as providências necessárias a fim de suprir essa lacuna, nos termos da Resolução CSMFP nº 104. 10) 1.35.000.001066/2005-69. Interessado: Dr. Pablo Coutinho Barreto. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 7534/2010/GPC, proferida pela PFDC em 28.10.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Sergipe, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento da atuação do MPF, observado o Princípio da Independência Funcional. Sistema Prisional. Estado de Sergipe. Direitos humanos. Direito à integridade física e

psíquica. Pessoa presa. Atuação conjunta. Resolução CSMFP nº 87, art. 18, parágrafo único. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Voto vista: Conselheiro Antonio Fonseca. Decisão: Em prosseguimento à deliberação dos dias 18.5.2011 e 19.10.2011, o Conselho: a) Preliminarmente, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot, conheceu do recurso porque com a edição da Resolução CSMFP que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, este também tem competência para revisar atos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Vencido o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos (Relator), que não conhecia do recurso porque o Conselho Institucional carece de competência para revisar ato da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que, por sua vez, age por delegação do Procurador-Geral da República; b) No mérito, após o voto do Relator negando provimento ao recurso e atribuindo a competência ao Ministério Público Estadual de Sergipe para o presente procedimento; Pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Mário Gisi. Aguardam os demais.

A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos absteve-se de votar. 11) 1.00.000.000755/2010-39. Interessada: Drª Ana Lúcia Amaral. Assunto: Recurso em face da decisão proferida no XI Encontro Nacional da 5ª CCR, em 28.9.2009. Ação Civil Pública. Opção de não oferecimento de recurso. Transportadora F. Souto Ltda, Comércio de aparas de papel Ltda - APROPEL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE. Ação Cautelar nº 91.0706092-0. Ação Civil Pública nº 91.0720841-3. Autonomia e independência do órgão do Parquet responsável pelo processo. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora: a) Tomou ciência do Enunciado nº 21, da 5ª CCR: "Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos atos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão que negar pedido ministerial." b) Determinou o arquivamento dos autos. 12) 1.33.000.001491/2011-71. Interessado: Dr. Marco Aurélio Dutra Aydos. Assunto: Recurso em face da Decisão da 2ª CCR proferida na 543ª Sessão, e 26.9.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências tendentes à total elucidação dos fatos, e designação de outro membro do Parquet para prosseguir na persecução penal. Crime de induzimento ou incitação a discriminação ou preconceito de procedência nacional. Internet. Relator: Conselheiro Mario José Gisi. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. 13) 08116-0.00896/99-36. Interessada: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 342ª Reunião, em 17.5.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências a fim de que a compensação ambiental se dê na forma do Decreto nº 6.848/2009. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Degradação ambiental. Instalação de linha de transmissão elétrica no trecho de Messias/AL - Recife/PE. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. 14) 1.19.000.000219/2003-32. Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 574ª Reunião, de 16.11.2010. Não homologação da promoção de arquivamento. Enunciado nº 8/5ª CCR. FUNDEF. Município de Lago Verde/MA. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. 15) 1.28.000.000248/2007-19. Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Recurso em face da Decisão da 4ª CCR proferida na 352ª Reunião, em 16.8.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para que se verifique junto ao IBAMA e ao IDEMA a possibilidade de quantificação dos danos suportados pelo meio ambiente até que se dê a completa regeneração natural da área degradada. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Atuação de Geromilton Rodrigues da Silva (Auto de Paralisação nº 104/-6-14ª DR). Extração irregular de areia na Fazenda Arvoredo, Município de São Gonçalo de Amarante/RN, às margens do Rio Potengi. Relatora: Conselheira Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. 16) 1.35.000.000398/2010-93. Interessado: Dr. José Rômulo Silva Almeida. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 29.4.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para novas diligências. Suposta clonagem de linha telefônica móvel de titularidade do denunciante. Relatora: Conselheira Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. 17) 1.29.000.001478/2010-63. Interessado: Dr. Alexandre Amaral Gavronski. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo do Patrimônio Público e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PR/RS. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Requisição de servidores de órgãos público. Descumprimento da Lei nº 6.999/82 e Resolução nº 88/2009 do CNJ. Relatora: Conselheira Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: Após o voto da Relatora: a) pelo



conhecimento do conflito e atribuindo a competência do Ofício do Patrimônio Público da PR/RS para o presente procedimento, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Antonio Fonseca. A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos antecipou o voto acompanhando a Relatora. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos antecipou o voto pelo não conhecimento do conflito. Aguardam os demais. b) à unanimidade, propôs à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão expedir recomendação à unidade de origem no sentido de que, se não houver disciplina nesse sentido, adote as providências necessárias a fim de suprir essa lacuna, nos termos da Resolução CSMPPF nº 104. 18) 1.30.012.000462/2006-05. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior. Assunto: Recurso em face da Decisão da 5ª CCR proferida na 608ª Reunião, em 30.6.2011, que definiu a atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/DF para diligenciar acerca dos fatos. Conflito de atribuições. PR/RJ e PR/DF. Ministério da Saúde. Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - IBRAE/RJ. Máfia das ambulâncias. Repasses da "Operação Sanguessuga". Convênio nº 2995/04. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providência de remessa à origem. 19) 1.34.012.000341/2008-78. Interessado: Dr. Felipe Jow Namba. Assunto: Recurso em face da Decisão da 4ª CCR proferida na 350ª Reunião Ordinária, em 26.7.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento do inquérito civil a fim de adotar medidas efetivas para a mitigação do dano, impedindo-se novas intervenções, até que se alcance solução definitiva (art. 18, II da Resolução CSMPPF nº 87). Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. 20) 1.22.007.000070/2010-65. Interessado: Dr. Marcelo José Ferreira. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 615ª Reunião, em 12.9.2011. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público da Comarca de Aiuruoca, com atuação no município de Carvalhos/MG. Fixação da atribuição do Ministério Público Federal, adotando como razões o estudo elaborado pelo Procurador da República Edilson Vitorelli Diniz Lima (Sistema Único de Saúde. Competência. Processo Penal. Processo Civil). Município de Carvalhos/MG. Relatório de fiscalização nº 01566 - CGU. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providência de remessa à origem. 21) 1.00.000.005933/2010-18. Interessada: Drª Flávia Galvão Arruti. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 555ª Reunião, em 1º.6.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem. Enunciado nº 8/5ª CCR. Município de Ipororó/BA. Programa Dinheiro Direto na Escola - PD-DE. Prestação de contas. Exercício de 1999. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: Prosseguindo a deliberação de 19.10.2011, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do cumprimento da diligência e determinou o arquivamento do processo, com a remessa à 5ª CCR para providências. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 22) 1.00.000.012190/2010-32. Interessado: Dr. Jaime Mitropoulos. Assunto: Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, recebido, por cópia, como recurso pelo Coordenador da 5ª CCR, conforme despacho de 15.8.2010. FUNASA. Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - SESDEC. Empresa Toesa Service Ltda. Prejuízo ao erário. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, decidiu: a) Pelo conhecimento e não provimento do Recurso como encaminhado pela 5ª CCR - apreciando a Questão de Prejudicial: na submissão do pedido de Declínio de Atribuição ao Órgão Colegiado (nos termos do art. 17, § 2º, da Res. nº 87, de 03/8/2006) - o Declínio de Atribuição deverá vir instruído com os autos originais do Procedimento Administrativo (P.A.) ou do Inquérito Civil Público, para apreciação do Órgão Colegiado. Forte no precedente do CIMP, julgado 1ª Reunião Ordinária, em 13.5.2009 (processo nº 1.00.001.000058/2007-72). Pela restituição dos autos à 5ª CCR; b) O Conselheiro Rodrigo Janot apresentará proposta de enunciado sobre o tema. 23) 1.28.000.00291/2011-61. Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Recurso em face da decisão 1ª CCR proferida na 223ª Sessão Ordinária, em 11.5.2011. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com o retorno à origem, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Acesso à educação. Programa de Financiamento Estudantil - FIES. Inscrição. Banco do Brasil S.A. Exigência de fiador. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) Negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para que não seja homologada a declinação de competência; b) Com fundamento na decisão no âmbito do processo 1.00.000.0012190/2010-32 - declínio de atribuições, nesta Reunião, não conheceu da remessa de cópia deste processo ao Ministério Público no Estado do Rio Grande do Norte; c) Determinou a remessa dos autos à 1ª CCR para ciência e providências. 24) 1.00.000.012847/2011-42. Interessado: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho. Assunto: Conflito de Atribuições. Ofício do Patrimônio Público (suscitante) e Ofício vinculado à PFDC (suscitado) - PR/RJ. Comando da Aeronáutica - III COMAER - Rio de Janeiro. Suposto tratamento abusivo, desrespeitoso e atentatório à dignidade da pessoa humana. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. De-

cisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu do conflito para declarar competente para atuar no presente procedimento o Ofício suscitado (PRDC/RJ). Determinou a remessa dos autos à 5ª CCR para ciência e providências. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. A Reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Mário José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMP

MÁRIO JOSÉ GISI
Subprocurador Geral da República
Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e doze, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (coordenadora da 2ª CCR), Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Mario José Gisi (coordenador da 4ª CCR), Paulo Vasconcelos Jacobina (titular da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (coordenadora da 5ª CCR), Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira (coordenadora da 6ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (Titular da 6ª CCR) e Gilda Carvalho (PFDC). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), José Elaeeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR) e Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mário José Gisi para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: 1) Aprovada a Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2011. 2) O Senhor Presidente comunicou que, com a aprovação do Regimento Interno do CIMP pelo Conselho Superior - Resolução CSMPPF nº 120, modificou a posição dos assentos à mesa e a votação será na ordem inversa da lista de antiguidade prevista no § 1º do art. 202, da LC nº 75/93. Manifestou a todos votos de boas vindas desejando que os trabalhos transcorram de maneira mais satisfatória possível, buscando o aperfeiçoamento e maior produtividade, a exemplo de no ano de 2011 haver realizado até reuniões informais. Lembrou que no próximo mês de abril haverá reunião de coordenação, e que o término do mandato da atual composição do CIMP será em maio de 2012. 3) A Conselheira Denise Vinci Tulio disponibilizou aos Senhores Conselheiros as rotinas administrativas da 5ª CCR, como sugestão de padronização para a próxima reunião de coordenação do CIMP. O Senhor Presidente agradeceu a colaboração da 5ª CCR e solicitou acrescentar a sugestão do Conselheiro Franklin Rodrigues da Costa emitida durante a 3ª Reunião Ordinária/CIMP, em 14.12.2011, no sentido de que os conflitos de atribuições sejam instruídos na origem com a norma interna da unidade, que trate da repartição das atribuições entre os membros (Resolução CSMPPF nº 104), e franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros para manifestações de interesse do Conselho Institucional. Agradeceu também à Conselheira Raquel Dodge as informações a respeito do último Encontro Nacional da 2ª CCR, com diversas sugestões. afirmou que, embora não seja órgão deliberativo para todas as questões levantadas, o Conselho Institucional pode ser instrumento para repercutir as ideias colocadas e está à disposição das Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na busca do aperfeiçoamento dos trabalhos institucionais. Manifestações dos Senhores Conselheiros na busca do aperfeiçoamento dos trabalhos institucionais: A Conselheira Raquel Dodge também desejou boas vindas e bom ano novo a todos os Conselheiros, com votos de profícua atuação em todas as atividades na instituição. Salientou que, apesar de os expressivos avanços sociais, institucionais, humanos que o Brasil teve na última década, ainda carrega a marca de ser um País notadamente desigual, em que há imensa corrupção e muita impunidade, e para superar essas nódoas que o singularizam no cenário internacional, o Ministério Público Federal tem uma importante atribuição. O seu papel institucional e político é importante para superar a desigualdade, a corrupção e a impunidade. O Conselho Institucional também tem um papel importante dentro do Ministério Público na condução dos destinos da instituição. Na atual administração do Conselho Institucional, nos últimos 18 meses, esforços foram dedicados no sentido de enfatizar um papel maior de coordenação e incluir a PFDC, a qual tem importante papel no âmbito da instituição; em fazer reuniões periódicas a cada dois meses, o que para todos representa uma oportunidade ímpar de reunir os integrantes das Câmaras. Às vezes, há uma certa dificuldade de realizar reunião entre duas ou três Câmaras ou com a PFDC. Essa dificuldade não decorre da falta de vontade ou disposição para isso, mas de práticas, de estruturas que precisam ser renovadas para uma atuação mais orgânica, com mais sinergia, talvez construindo um munus mais claro de atuação conjunta. Nessa linha de

exposição, comunicou: 1) Em dezembro/2011, a 2ª CCR realizou o XI Encontro Nacional, no qual foi realizada uma mesa-redonda com a participação de Subprocuradores-Gerais da República, Procuradores Regionais da República, Procuradores da República e membros de vários Ministérios Público Estaduais. Nessa oportunidade, os membros apresentaram sugestões de mudanças, aprimoramentos e melhorias na atuação institucional a curto prazo. Todas essas sugestões apontam para a necessidade de uma atuação mais coordenada, mais orgânica entre os níveis da instituição clamando por uma liderança, em relação a qual este Conselho Institucional tem o seu papel a cumprir. Destacou também que os Subprocuradores-Gerais da República Aurélio Rios e Mário Gisi honraram aquele XI Encontro participando da mesa-redonda e ofereceram importantes sugestões visando melhorar a atuação de órgãos da Procuradoria-Geral da República e contribuir para essa ação mais coordenada da instituição. O Doutor Aurélio sugeriu seja pensada a criação de um Vice-Procurador-Geral que atue junto ao Superior Tribunal de Justiça, porque tanto o Ministério Público Estadual como os órgãos do Ministério Público Federal ressentem-se de uma coordenação da atuação no STJ, quando a mesma tratava da matéria criminal propriamente dita, na qual a profusão de Habeas Corpus é um fator importante a impulsionar essa necessidade de coordenação. Propôs essa solução, aberta a outras de mesma dimensão mais que caminhem no sentido de uma organização interna e que conduzam a uma atuação junto ao STJ, seja na matéria federal como na estadual, tanto na área cível quanto na criminal. O Doutor Mario Gisi acentuou a importância de uma coordenação. Falou do papel que as Câmaras podem exercer nessa coordenação. A falta que todos sentem dos Núcleos de Coordenação já aprovados pelo CSMPPF, mas não efetivamente implantados, ou com uma atuação bastante incipiente. Vários participantes apontaram para a necessidade de se refletir sobre esse tipo de questão cobrando dos órgãos da instituição que podem exercer algum tipo de influência, decisão, liderança para a solução desse tipo de questão, que cumpram seu papel ainda que não seja decisório, seja de cobrar, de influenciar, de propor soluções. Por ser a 1ª Reunião do Conselho Institucional após o Encontro da 2ª CCR, a Conselheira Raquel Dodge informou que todos clamam por uma melhor organização, por aprimorar a estrutura de coordenação na cúpula da instituição em prol de uma atuação mais efetiva, que caminhe contra a desigualdade, contra a impunidade e contra a corrupção, de uma forma mais eficiente. Os Relatórios que compilam as decisões e sugestões havidas no XI Encontro foram encaminhados a todos os Subprocuradores-Gerais da República. A conclusão do trabalho da mesa-redonda foi compilada em 21 páginas, que sintetizam a proposta e o autor da sugestão. É um material de trabalho interessante não só para a 2ª CCR, a qual cumprirá o seu papel naquilo que lhe for próprio, como para outros órgãos da instituição. A Conselheira Raquel Dodge acredita no poder da influência das ideias positivas que se propagam entre os membros. Trouxe a notícia dessa discussão na expectativa e na esperança de que as ideias dos Doutores Aurélio Rios e Mário Gisi ganhem força e se propaguem entre os membros, sobretudo na expectativa da motivação para, reunidos, discuti-las seriamente. Pela Intranet, a instituição fala muito claramente sobre essa necessidade. Ainda nessa linha, informou que além da mesa-redonda, houve também outros 11 (onze) Grupos de Trabalho com relatório do conteúdo de cada um dos tópicos discutidos na matéria criminal, seja a corrupção, seja o controle externo. São várias grades que compilam as propostas e deliberações. Apresentou ao CSMPPF 4 (quatro) Projetos de Resolução, alguns já na linha das conclusões do Encontro, não só no âmbito da 2ª CCR, também veiculados por vários colegas. Deu conhecimento ao Conselho Institucional: a) O 1º Projeto de Resolução, processo CSMPPF nº 1.00.001.000104/2007-33, diz respeito às alterações da Resolução CSMPPF nº 92 - atuação perante o STJ, distribuído ao Conselheiro Aurélio Rios. Versa sobre a extensão do parecer padrão e determina ao Coordenador da CRIP que proceda à distribuição antecipada de processos judiciais. É sempre uma dificuldade atuar de modo urgente perante o STJ porque os processos não têm distribuição antecipada na PGR, ao contrário do que ocorre nas PRRs e em algumas PRs. O projeto propõe também que se apresente ao Procurador-Geral uma lista dos membros que farão o plantão em feriados e finais de semana; que proceda à redistribuição de processos judiciais em casos de aposentadoria e de falecimento do membro. Na prática, quando ocorre aposentadoria, falecimento ou algum outro tipo de afastamento, os processos do STJ ficam "sem dono", e por isso, muitas vezes não têm o impulso processual adequado; por fim, propõe a regra de zelo pela intimação pessoal nos autos do processo; O Conselheiro Aurélio Rios informou que é o Relator do Anteprojeto de Resolução referente às alterações da Resolução CSMPPF Nº 92, processos nºs 1.00.001.000104/2007-33 e 1.00.001.000052/2010-09, com pedido de vista, há mais de ano, para o Conselheiro Alcides Martins. Então redirecionou o documento da 2ª CCR à Secretaria do CSMPPF para juntada ao respectivo processo. Seria bastante recomendável estabelecer contato pessoal com o Conselheiro Alcides Martins para que acrescente essas observações ou sugestões ao seu voto vista, que em algum momento apresentará àquele Colegiado. A Conselheira Raquel Dodge prosseguiu a manifestação: b) O 2º Projeto de Resolução, processo CSMPPF nº 1.00.001.000075/2009-71, diz respeito às alterações da Resolução nº 88, que trata do controle externo da atividade policial, e tem um rol extenso de sugestões relacionadas às recentes alterações na atuação policial no Brasil, notadamente com o ingresso da Força Nacional para cumprir atos policiais, o que não estava contemplado naquela Resolução. Também por incluir as hipóteses em que as Forças Armadas têm cumprido missões policiais, em geral, em locais de suburbanização, objeto de especial atenção por parte da PFDC; c) O 3º Projeto de Resolução diz respeito à obrigatoriedade da abertura de vagas de concurso público quando o número de vagas exceder a 10% do quadro. Essa é norma do parágrafo único do art. 186 da LC nº 75/93, não regulamentado pelo CSMPPF, razão pela qual esse "gatilho" não tem sido observado pelas administrações com relação à obri-

gatoriedade de abertura do concurso público para Procurador da República; d) O 4º Projeto de Resolução, processo CSMPPF nº 1.00.001.000007/2012-16, diz respeito à interiorização da Justiça Federal que não está sendo acompanhada pelo Ministério Público Federal com a devida instalação de PRMs, o que vem acarretando problemas na itinerância e na substituição de Procuradores da República. Propôs regras que visam regulamentar essa questão. O projeto avançou no sentido de que a LC nº 75/93 determina que o Procurador da República tem direito às vantagens remuneratórias definidas de um modo geral aos servidores públicos previstas no art. 287, § 1º da Lei nº 8.112. Uma dessas vantagens é o adicional por serviços extraordinários, remunerados à base de 50% até o máximo de 2 horas diárias. Propôs que esse preceito seja estendido, por força da LC nº 75/93, aos Procuradores da República nos casos de itinerância. Essas as observações feitas pela Conselheira Raquel Dodge, embora compreenda que o Conselho Institucional não tem o papel deliberativo a respeito dessas matérias, mas tem o poder de agregar as Câmaras e a PFDC, e de talvez dar foco a certas questões que precisam ser resolvidas institucionalmente. O Senhor Presidente agradeceu à Conselheira Raquel Dodge as informações a respeito do último Encontro Nacional da 2ª CCR, com diversas sugestões. afirmou que, embora não seja órgão deliberativo para todas as questões levantadas, o Conselho Institucional pode ser instrumento para repercutir as ideias colocadas e está à disposição das Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na busca do aperfeiçoamento dos trabalhos institucionais. A Conselheira Elizeta Ramos desejou boas vindas a todos e externou a sua satisfação em participar do Colegiado e registrou a presença do Doutor Oswaldo Barbosa, agora como Subprocurador-Geral da República cheio de novas esperanças, com votos de que continue a ser o grande parceiro que sempre foi desde o seu ingresso como Procurador da República. Solicitou a todos os órgãos do Ministério Público, não só ao Conselho Institucional, como principalmente ao Conselho Superior, que decida todas as questões apresentadas pela 2ª CCR, a maioria voltada para o próprio Conselho Superior buscando a regulamentação de matérias e acabe, de uma vez por toda, com essa vergonha que é a intimação na forma realizada, que caracteriza um exemplo negativo para a 1ª e 2ª Instâncias; que nunca mais admita os pareceres-padrão; e que reveja ou veja a magnífica ideia externada pelo Conselheiro Aurélio Rios de instituir o Vice-Procurador-Geral no STJ, visando buscar um entrosamento perfeito entre membros do MPF e MPEs no STJ. Essas sugestões só sairão do papel com a contribuição de cada um dos Conselheiros presentes. O Conselheiro Mario Gisi cumprimentou a todos com alegria de presenciar o Conselho Institucional dialogando sobre essa relação entre as Câmaras para conhecer os problemas comuns e possibilidades de soluções. E preciso consolidar esse espaço no Conselho Institucional para que se torne de fato um diálogo permanente a respeito das possibilidades de aprimoramento da atuação como Câmara, não isoladamente, mas no contexto de atuação. Verifica-se que está havendo uma reestruturação nas Câmaras, com auditoria externa, e também uma proposta de reestruturação de funções, de forma que se entenda o que o outro esteja fazendo, o modelo de atuação. É de grande importância uma proximidade na forma de atuação, até nos modelos estruturais. Concordeu com a necessidade de criar mecanismos, mas questionou quanto ao que poderia fazer, independentemente da necessidade de formalidades e aprovações. afirmou que atualmente as Câmaras têm condições de atuar nos papéis de coordenação e jurisdicional. A Câmara não vai substituir o membro que deve elaborar um parecer. Dentro dessa nova configuração, a Câmara pode e deve pensar na possibilidade de elaborar um sistema de acompanhamento processual das questões relevantes, com um panorama da área judicial, fundamental para a coordenação, para quando receber um procedimento, ou tenha que dialogar com o MPE, que tenha pelo menos um endereço provisório enquanto não existir uma solução possa implementar essa tarefa na medida que chegar um processo no MPF a Câmara tenha um posicionamento e cada um assuma a sua responsabilidade. A coordenação mais eficaz não pode ser cindida de uma visão macro da questão judicial. As Câmaras precisam desenvolver uma estrutura para ter essa visão e atender a essas necessidades fazendo uma ponte com os Ministérios Públicos Estaduais. A Conselheira Elizeta Ramos informou que a 2ª CCR já está fazendo esse trabalho com a participação do MPE em dois ou três casos com sucesso. O Senhor Presidente acrescentou ao pronunciamento do Conselheiro Mario Gisi que a instituição reunida neste Conselho, órgão privilegiado, que funciona paralelamente ao CSMPPF, este como órgão normativo, mas o Conselho Institucional é o desaguadouro de todas as teses levantadas pelas Câmaras, e nesse sentido que as Câmaras são denominadas de Coordenação e Revisão. O Regimento Interno do Conselho Institucional prevê reuniões de coordenação, porém falta criar esse link de veiculação das Câmaras aos órgãos que tem acesso ao judiciário. Já que pela LC nº 75/93 às Câmaras não é dado atuar em juízo, nada impede uma regulamentação pelo CSMPPF, independentemente, por esse amadurecimento que vem se formando a exemplo da PFDC, 2ª e 6ª CCRs, onde já existe alguma coordenação nesse sentido. A Conselheira Deborah Duprat informou que na 6ª CCR é bem mais fácil porque quase 80% do montante do trabalho é relativo a questão indígena, matéria exclusivamente federal. A Conselheira Gilda Carvalho reconheceu a importância da inclusão da PFDC no Conselho Institucional e externou grande alegria em participar do colegiado. Como bem disseram os Conselheiros que a antecederam, é notória a relevância deste órgão para que sejam discutidos abertamente determinados temas com a possibilidade de serem acolhidos. Os Conselhos têm uma função primordial que é de acolhimento. É um exercício de respeito ao pluralismo das ideias e das interpretações. Como está participando ativamente pela primeira vez, notou a disposição de todos em expor as preocupações. Registrou que encontra no Conselho Institucional a sede competente para debater as reivindicações que possam melhorar a atuação institucional. afirmou que está esperançoso de que, neste ano de 2012,

a instituição possa crescer em todos os sentidos, seja pela grande responsabilidade de orientar a atuação, seja pela responsabilidade de subsidiar os colegas. Manifestou votos de que a ideia de compartilhamento das dificuldades, dos êxitos, de boas práticas, ressaltada desde o início pela Presidência, possa colaborar para o crescimento de todos. Destacou que essas atividades e esse acolhimento são muito promissores e geram grande entusiasmo. A Conselheira Deborah Duprat, a partir de suas experiências com as ações do controle concentrado de constitucionalidade, compartilhou com os Senhores Conselheiros o papel das Câmaras em face das ações judiciais. A Lei Complementar previu e o Conselho Superior, ao disciplinar, tratou as Câmaras de forma temática. Significa que dotou determinadas unidades de um conhecimento especializado, acumulado e ao mesmo tempo nacional porque é uma Câmara que coordena a matéria em todas as unidades. Informou que, logo que começou a trabalhar nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, teve a impressão de que não cabia sequer ao Procurador-Geral ter independência para rediscutir alguns assuntos que já vinham sendo de longa data amadurecidos pelas Câmaras e pela PFDC, tais como a possibilidade de investigação pelo Ministério Público Federal; a classificação indicativa de programas da televisão aberta; vários aspectos da questão ambiental, como exemplo, a redução de unidade de conservação por medida provisória; e matérias de direito do consumidor. Sempre procurou acolher a expertise, a reflexão das Câmaras a respeito desses temas e adotar essa posição. Considera que tudo se aplica no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Não é possível que tudo que foi construído, da base ao topo, se desfaça pela vontade exclusiva de um único Subprocurador-Geral. Considera a proposta do Conselheiro Mário Gisi muito importante e pertinente. Independente dos núcleos ou não, há um papel a ser preservado para as Câmaras de Coordenação e Revisão como portadoras de uma manifestação conclusiva a respeito de temas centrais para a instituição, e que foram acumuladas e amadurecidas ao longo de Encontros Nacionais. Tratar de reestruturação e funções, deve-se tratar de dificuldades. Por exemplo, a PFDC trabalha com grupos temáticos, então geralmente se tem uma resposta contemporânea ao problema. A 2ª CCR faz por meio de seus próprios membros. Porém as outras Câmaras não têm Grupos de Trabalho sobre todos os temas. Às vezes tem a reflexão, mas não conseguem colocar de forma organizada no papel, e não tem velocidade para dar essa resposta, ou pelo menos a informação mais lapidada no tempo do processo judicial. Na condição de Coordenadora de Câmara, acredita que o desafio é buscar aparelhar as Câmaras e a PFDC para o tempo do processo judicial, porque não tem condições de manter grupos temáticos para todos os temas, aos quais são solicitadas manifestações em todas as vertentes judiciais. São pontos para reflexão que permitem uma maior produção intelectual, talvez cobrar dos Grupos de Trabalho, que possam ser trazidas a público, utilizadas com maior velocidade. O Senhor Presidente, em face da manifestação da Conselheira Deborah Duprat, informou que antes de ser promovido a Subprocurador-Geral da República, sempre fazia ideia de que as Câmaras fossem uma espécie de laboratórios para elaboração de teses para serem utilizadas por todo o Ministério Público Federal. Posteriormente, verificou que estava enganado. A Conselheira Deborah Duprat afirmou que as Câmaras têm autoridade para isso no momento em que, anualmente, realizam Encontros Nacionais e colhem as opiniões de todos. A Conselheira Raquel Dodge realçou o mérito dessa Administração da PGR ao promover a transparência e a busca de diálogo com as Câmaras uma novidade, e afirmou que a Doutora Deborah Duprat, na função que exerce, inaugurou de uma forma bastante feliz, a consulta às Câmaras sobre questões reduzidas em ADIs. Como a Casa está em processo de planejamento estratégico, com o encerramento previsto para o 2º semestre um mecanismo de diálogo das Câmaras com o Gabinete do Procurador-Geral/Vice-Procurador-Geral é de ser estimulado. Se houver por parte das Câmaras ciência de quais ações foram propostas, quais as matérias que têm preocupado a sociedade para chegar ao Supremo, terão a oportunidade de se preparar melhor para atender às demandas. A Conselheira Deborah Duprat lembrou que quando se refere ao Procurador-Geral, é a todos os Subprocuradores-Gerais da República porque é absolutamente desarrazoado que as Câmaras sejam órgãos de Coordenação até determinado patamar da carreira, após não exista mais coordenação, tornando disfuncional. O Senhor Presidente lamentou a notícia chegada na última Reunião de que remetida a não aceitação reiterada quanto à Coordenação de uma Câmara, a Corregedoria foi instada e afirmou que o colega não estava incorrendo em nenhuma infração funcional. Mais lamentável foi o CNMP ter mantido o entendimento da Corregedoria do MPF, deixando a Coordenação da Câmara de "mãos atadas", alegando o princípio da independência funcional. Lembrou que o representante de ontem é o Corregedor de hoje. A Conselheira Deborah Duprat considerou que, com esse espaço para reflexão das Câmaras, se inaugura um novo Conselho Institucional. Caberia a cada um tentar mudar essa cultura para que as Câmaras deixem de ser um mero adorno na instituição. Parabenizou a iniciativa da Conselheira Denise de procurar uniformizar algumas rotinas buscando padronizar condutas adotadas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. O Senhor Presidente pediu que o exemplo seja seguido por todos Coordenadores para dar corpo a uma norma inserida no Regimento Interno quando prevê reuniões específicas para coordenação. A Conselheira Valquíria Quixadá cumprimentou a todos e parabenizou o colegiado pelo debate. Considerou pertinentes as colocações feitas pela Conselheira Deborah e os itens apresentados pela Conselheira Denise. Sugeriu que os Conselheiros tragam por escrito para a próxima reunião rotinas como essa para o Conselho Institucional adotar de modo padronizado para que os Grupos de Trabalho tenham a função de aglutinar o posicionamento da Câmara. O Sistema Único será uma ferramenta muito importante nesse sentido porque trará todas as informações da PGR, da 1ª instância e da Justiça, mediante convênios com vários tribunais para utilização de dados. Permitirá o acesso à íntegra dos documentos administrativos e extrajudiciais, como atas, ofícios, no-

tificações e despachos. Os GTs que congregam Subprocuradores-Gerais, Procuradores Regionais e Procuradores da República terão essa missão de verificar o entendimento e tentar produzir conhecimento para que seja divulgado para todo o MPF. A Conselheira Elizeta Ramos informou que a 2ª CCR já faz Atas e Portarias. Os trabalhos estão sendo publicados e em breve será disponibilizado excelente trabalho sobre tráfico de drogas, que será útil da 1ª a última instância, até para os Subprocuradores-Gerais da República. A Conselheira Deborah Duprat elogiou a iniciativa das Câmaras de elaborar manuais de atuação, sendo que a 6ª CCR já tem em algumas matérias como Saúde Indígena. É muito interessante para o Procurador que ingressa na carreira, lotado em uma unidade pequena com esse universo temático de atuação. É muito importante, é um passo além, uma produção intelectual que servirá para elaborar peças judiciais. O Conselheiro Paulo Jacobina manifestou preocupação quanto à dimensão que cada vez mais vão ganhar as atribuições dos membros do MPF. Precisam aprender a trabalhar não mais como o órgão do Ministério Público, mas como parte do órgão, do projeto ministerial. Sugeriu que se discuta a situação de o Procurador como gestor de um gabinete ou escritório do Ministério Público, ou seja, o ofício do Procurador seja visto como ofício do Ministério Público em que cada membro precisa aprender a desempenhar as funções infinitas, e a cada momento cobradas e delegadas. Essa inter-relação, por exemplo, as Câmaras não existem - falando dos ofícios dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais, dos Procuradores Regionais -, porque os gabinetes estão voltados para elaborar minutas de peças processuais. É assim que todos os gabinetes funcionam. Todos precisam mais e mais aprender a delegar, a liderar e a capacitar essas pessoas e capacitar também os membros no sentido de serem gestores dessas pessoas para melhorar e, minimamente, desempenhar essas relações interinstitucionais. Gerir os Assessores e os Secretários, talvez cobrá-los e delegá-los porque, às vezes, são avassaladoras essa pretória de informações que chegam nos gabinetes. Acompanha-se o noticiário das Câmaras, mas o fato é que com o volume de trabalho as pessoas tendem a ignorar o que não diz respeito a sua distribuição diária, aos processos que estão acumulados nos gabinetes. Precisa-se capacitar os membros a gerir o próprio gabinete e a sua relação com a instituição. A Conselheira Raquel Dodge, sem a intenção de discordar, complementou o pronunciamento do Conselheiro Paulo Jacobina. Retomou a manifestação inicial, clamando o Conselho Institucional refletir o seu próprio papel de resgatar o sentido do Ministério Público Federal para a sociedade brasileira. Na medida que exerce esse papel com clareza, o Conselho contribui muito para motivar os demais membros, inspirá-los e não deixá-los desanimados quando o volume de trabalho é enorme e parece que ele só está reagindo às demandas postas sobre a mesa, aquilo que traz as investigações policiais, criando por seu próprio esforço uma linha de atuação institucional autônoma. Este Conselho tem um papel a cumprir na definição da política de atuação institucional para discernir as atribuições divididas tematicamente entre as Câmaras, como referido pela Conselheira Deborah Duprat. Na verdade, tem atribuição sólida para definir o sentido da unidade institucional. É preciso iniciar uma reflexão sobre como se pode contribuir com o papel atual, talvez pensando naquilo que hoje é a marca que singulariza o Brasil no cenário das nações, que é uma sociedade desigual, em que impera a impunidade e a corrupção. Ao agregar essas linhas de ideias para definir o papel de coordenação das Câmaras de Coordenação e Revisão o Conselho Institucional ajudará a entender o próprio papel do Ministério Público Federal contemporaneamente. Esse papel evolui com o tempo, ora com ênfase em um aspecto, ora em outro. Percebe-se hoje uma desmotivação geral dos membros do MPF. Não se sabe se a manifestação na Intranet reflete o humor geral de todos, mas o que se transmite hoje exige reação para definir a efetividade da ação institucional. Verifica-se que, de um modo geral, todos reclamam da falta de estrutura, da falta de tempo para capacitação. Existe a necessidade de influir positivamente na instituição. Há muito o que fazer: estabelecer prioridades para depois enfrentar os problemas relevantes. Todas as Câmaras e a PFDC devem fazer um esforço nesse sentido. O resgate dessa missão auxiliará muito a Casa e o próprio Conselho Institucional a exercer o seu papel. Propôs que na Reunião de Coordenação sejam definidas as prioridades de atuação no sentido de resgatar a atuação institucional. O Senhor Presidente, diante das ponderações dos Conselheiros Valquíria e Paulo Jacobina, pediu a todas as Câmaras que encaminhem relação de temas para veiculação e fazer uma triagem, eleição de itens para compor a pauta da reunião. A Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre cumprimentou a todos com satisfação em ver e participar desse espaço aberto, no qual todos os membros devem ou podem ouvir o que se está a dizer nesse momento. No Estudo de Cultura de Paz verifica-se que as pessoas vão se desvincilhando de certos valores e apresentando outros, os quais são externados por atitudes perceptíveis, que pouco a pouco vão se modificando, ou seja, exemplo "x" já não vale mais, já não tem mais tanta significação. Com este diálogo aberto cada um trazendo alguma sugestão ou alguma preocupação - que não é suficiente a preocupação, se tem que estar muito ocupado e não preocupado -, verifica-se que os colegas podem aproveitar muito destes pronunciamentos, embora não seja Reunião de Coordenação, cuja terminologia causa preocupação. Primeiro se deve buscar uma grande integração pela demonstração de certos valores que não existem mais, já estão ultrapassados, os membros precisam se atualizar para não "ficar vendo a banda passar". As Reuniões das Câmaras também deveriam ser divulgadas em tempo real. Todos precisam saber como as Câmaras funcionam. Fazem apenas o trabalho de revisão, enquanto deveria fazer também de coordenação. A divulgação deveria ser no momento da reunião. Informou que, anteriormente não aceitava trabalhar nas Secretarias de Coordenação e relutou muito quanto ao formato das Câmaras de Coordenação e Revisão, pois a sociedade espera uma Câmara com a visão que modifica todo aquele paradigma anterior que não funcionou, tanto que se ressentem de determinadas condutas, falta de trabalhos mais aprimorados. A verdade é que os trabalhos precisam ser mais atri-



morados, onde está o tempo? Quem são as pessoas que estão a trabalhar com os membros? Quais os critérios para seleção utilizado nos concursos? O que os concursos selecionam? Tanto na seleção para Procurador da República e como para a carreira de servidor do MPU. São capazes de pensar? Pensar pode doer. É verdade que pode doer. E que Ministério Público se deseja? O Ministério Público é um escritório a serviço da sociedade. Qual a linha que deve ser seguida? Este modelo hoje inaugurado e a formatação do Conselho Institucional para o exercício de Coordenação é algo muito salutar porque, nesta oportunidade, o colegiado será ouvido por toda a instituição. Isso requer toda a atenção. O principal não é bem o que se diz, é o que se faz, são as atitudes. Reforçou a ideia de que para fazer uma integração há a necessidade de divulgar a reunião simultaneamente com isso todos buscarão a integração fazendo um excelente trabalho na busca de resultados que atendam aos anseios da sociedade. Praticamente, hoje não existe mais o Recurso porque não houve preparo para abrir caminhos para o Ministério Público. Hoje só se ganha o "batido". Nos temas novos não se obtém sucesso, especificamente, a questão da denúncia, que em certos aspectos precisam resultados imediatos. Como não houve preparo, não no sentido técnico porque o pessoal já descobriu que existe técnica e estratégia e se está não for usada se dá com os "burros n'água." Verifica-se certas condutas e decisões que causam dúvidas e não se pode fazer nada. A Conselheira Deborah Duprat foi muito feliz ao fazer referência ao preparo técnico, não aquele que visa apenas títulos. É aquele decorrente do que se está fazendo na instituição. É o debate democrático das questões que afetam a todos. Concordeu também com o Conselheiro Paulo Jacobina no sentido de editar regras mínimas de gerenciamento. Não é possível que se entregue processos sem estabelecer prazos para manifestação. Atualmente nos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais existe uma estrutura razoável comparando com a anterior formada por um Assessor e um Secretário. Razoável como? Sem capacidade de pensar? Partindo-se do princípio de que todos precisam saber que os gabinetes são escritórios de advocacia exclusivos a serviço da sociedade. Eis o motivo que todos devem buscar o melhor interesse público. Não se pode desfazer o que foi feito de uma penada. A substituição de Subprocurador-Geral da República não deveria ocorrer apenas nas vacâncias por aposentadoria ou falecimento. Deveria haver também por motivo de licença-prêmio, férias e, licença-médica. Os critérios de escolha dos substitutos deveriam ser mais claros. A distribuição deveria ser aleatória para, de fato reduzir o número de processos. São questões que precisam ser melhor analisadas e que tenham uma formatação democrática. Agradeceu a oportunidade e desejou a todos um feliz 2012, esperando que as Câmaras e o Conselho Institucional melhorem a cada dia no cumprimento de suas atribuições. O Senhor Presidente encerrou os debates, dado o adiantado da hora e a extensa pauta a cumprir dos processos em revisão. 4) 1.16.000.002353/2007-11. Interessada: Dr^a Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Assunto: Recurso em face da decisão da 4^a CCR proferida na 323^a Reunião Ordinária, em 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao MPDFT, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio ambiente. Verificação da regularidade e acompanhamento da implantação do Contorno Rodoviário de Brasília. Alteração do Decreto Presidencial s/nº, de 29.4.2009, que transferiu a competência para a condução do licenciamento da unidade do IBAMA/DF para o IBRAM, autarquia distrital. Região inserida na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Interesse federal. Legitimidade do MPF. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Voto vista: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Prosseguindo a deliberação de 19.10.2011, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir as investigações necessárias acerca do caso em questão, bem como tomar as providências legais pertinentes. Determinou a remessa dos autos à origem. Vencidos os Conselheiros Aurélio Rios e Denise Vinci Túlio, que davam provimento ao recurso para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Os Conselheiros Gilda Carvalho e Wagner Mathias abstiveram-se de votar. 5) 1.35.000.001066/2005-69. Interessado: Dr. Pablo Coutinho Barreto Assunto: Recurso em face da Decisão nº 7534/2010/GPC, da PFDC, em 28.10.2010. Não homologação do declínio de atribuições. Observado o Princípio da Independência Funcional. Estado de Sergipe. Sistema Prisional. Direitos humanos. Direito à integridade física e psíquica da pessoa presa. Atuação conjunta do MPF e MPE. Previsão na Lei da Ação Civil Pública - Lei nº 7.347/85, e no art. 8º, parágrafo único, da Resolução CSMF nº 87/2006. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Voto vista: Conselheiro Mario José Gisi. Decisão: Em prosseguimento à deliberação de 18.5.2011, 19.10.2011 e 14.12.2011, o Conselho: a) Preliminarmente, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot, conheceu do recurso porque com a edição da Resolução CSMF nº 120, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, este também tem competência para revisar atos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Vencido o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos (Relator), que não conhecia do recurso porque o Conselho Institucional carece de competência para revisar ato da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que, por sua vez, age por delegação do Procurador-Geral da República; b) No mérito, à unanimidade, negou provimento ao recurso e atribuiu a competência ao Ministério Público Federal para o presente procedimento. A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos absteve-se de votar. 6) 1.28.000.000439/2005-19. Interessado: Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior. Assunto: Recurso em face da Decisão da 5ª CCR proferida na 569ª Reunião, em 18.10.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para o cumprimento de diligências, redistribuindo-se o feito: verificação do saneamento das irregularidades com a adoção de medidas que evitem a ocorrência de novas falhas; a apuração dos fatos no âmbito criminal; e informações acerca de danos ocasionados ao erário e o seu con-

sequente ressarcimento. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Superintendência Estadual/RN. Supostas irregularidades. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que após ciência, adotará as providências para o envio dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 7) 1.28.000.000292/2011-13. Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Recurso em face da Decisão da 6ª CCR proferida na 378 Reunião, em 30.6.2011. Não homologação da promoção de arquivamento e declínio de atribuições ao MP/RN, com o retorno dos autos à origem para prosseguir o acompanhamento da questão. Registro da Escola Municipal João Lino da Silva, situada na Aldeia Catu, em Canguaretama/RN, como Escola Indígena 2. Relatora: Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento parcial ao recurso, prevalecendo o entendimento esposado pela 6ª CCR, devendo assim o feito retornar à PR/RN para a apuração dos fatos e adoção das providências necessárias ao eventual registro da escola indígena na Aldeia Catu, respeitando-se, no entanto, o art. 18-A, da Resolução n. 87/CSMPF. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 8) 1.26.000.001547/2002-31. Interessada: Dr^a Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 340ª Reunião Ordinária, em 3.5.2011. Não homologação do declínio de atribuições ao MP/PE, com o retorno à origem para prosseguimento do feito e adoção das medidas pertinentes. Dano ambiental. Construção irregular de 2 (dois) hectares em áreas de mangue, no local Sítio Roque III, em Jaboatão dos Guararapes/PE, sem autorização do IBAMA (Auto de Infração nº 044424/D). Relatora: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que após ciência, adotará as providências para o envio dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 9) 1.15.000.001752/2007-94. Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 202ª Sessão Ordinária, em 11.11.2009. Não homologação da promoção de arquivamento. Ausência de providências no âmbito da PR/CE. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Comando da Marinha do Brasil. Pensão alimentícia com débito em folha de pagamento do genitor. Ausência de repasse dos valores, pelo Comando da Marinha do Brasil, à representante. Relatora: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que após ciência, adotará as providências para o envio dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 10) 1.15.000.001794/2007-25. Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte Assunto: Recurso em face da Decisão da 6ª CCR proferida na 344ª Reunião, em 13.11.2008. Não homologação da promoção de arquivamento. Ministério da Justiça. FUNAI. Associação das Comunidades dos Índios Tapebas, Caucaia/CE. Possesiros. Disputas de terras. Construção de cerca. Relatora: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, que após ciência, adotará as providências para o envio dos autos à origem. Vencido o Conselheiro João Francisco Sobrinho, que dava provimento ao recurso. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 11) 1.22.000.004228/2007-31. Interessado: Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz. Assunto: Conflito de atribuição. Ofício do Consumidor (suscitante) e Ofício da Saúde Pública (suscitado) - PR/MG. Eficácia reduzida ou ineficácia de medicamentos genéricos ou similares utilizados no tratamento de doenças psiquiátricas, sobretudo, nos casos de depressão. Relatora: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito para declarar competente para atuar no presente procedimento o Ofício da Saúde - PR/MG (suscitado). Determinou a remessa dos autos à 3ª CCR para ciência e providências. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 12) 1.18.002.000069/2010-11. Interessado: Dr. Rafael Paula Parreira Costa. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 300ª Reunião Ordinária, em 10.8.2010. Não homologação do declínio de atribuições, com o retorno à origem para adoção das medidas cabíveis visando a recuperação e compensação pelo dano ambiental constatado por fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral. Município de Águas Lindas de Goiás/GO. Mineração clandestina. Extração ilegal de areia. Área de Proteção Ambiental. Relatora: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito para declarar competente para atuar no presente procedimento o Ofício da Saúde - PR/MG (suscitado). Determinou a remessa dos autos à 3ª CCR para ciência e providências. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 13) 1.11.000.001201/2010-75. Interessado: Dr. Rodrigo Telles de Souza. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 528 Sessão, de 6.1.2011. Não homologação do declínio de atribuições, com o retorno dos autos à origem para dar continuidade à persecução penal. Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Município de Jundiá/RN. Inclusão no CNIS de suposta relação de emprego fictícia. Fraude contra a União (INSS). Legitimidade do MPF. Relatora: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que após ciência, adotará as providências para o envio dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 14) A Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá, Relatora do processo nº 1.33.008.000319/2011-20, comunicou que, para evitar indevida supressão de instância administrativa, estava re-

tirando do processo da pauta para remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. 15) 1.22.002.000136/2010-67. Interessada: Dr^a Raquel Cristina Rezende Silvestre. Assunto: Recurso. Pedido de esclarecimentos sobre decisão da 4ª CCR proferida na 318ª Reunião Ordinária, em 23.11.2010. Conflito de atribuições. Meio ambiente. IBAMA. Licenciamento ambiental. Supostas irregularidades praticadas pelo IBAMA no processo de licenciamento ambiental das linhas de transmissão Porto Velho - Araraquara. Número reduzido de audiências públicas para discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA. Relatora: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que após ciência, adotará as providências para o envio dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. A Reunião foi encerrada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu, Mário José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

MÁRIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2012

Ao vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e doze, às quatorze horas e cinquenta minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador da 1ª CCR) - até o item 3, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (coordenadora da 2ª CCR) - a partir do item 8, Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (coordenador da 3ª CCR), Mario José Gisi (coordenador da 4ª CCR), José Elaeeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Paulo Vasconcelos Jacobina (titular da 4ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR) - até o item 18, Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes (titular da 5ª CCR), Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR) - até o item 7, e Gilda Carvalho (PFDC), presidente em exercício a partir do item 4. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (suplente da 2ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Denise Vinci Túlio (coordenadora da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira (coordenadora da 6ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mário José Gisi para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: 1) Aprovada a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2012. 2) O Senhor Presidente comunicou que, considerando o término do mandato da atual composição, embora esta Reunião seja regimentalmente para tratar de assuntos de coordenação, solicitou a elaboração da pauta mista porque existe um número significativo de processos pendentes de revisão; propôs a inversão da pauta para, inicialmente, examinar os processos, a exceção do item 2 - referente ao enunciado já consolidado, cuja redação final aguarda aprovação. O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta. 3) O Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros apresentou a redação final do enunciado referente a remessa dos autos originais para homologação nos declínios de atribuições: ENUNCIADO: Nas hipóteses de declínio de atribuição para Ministério Público diverso do Federal, a questão deverá ser submetida à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos autos originais em que suscitado para homologação. Referência: Art. 17, § 2º, da Resolução CSMF nº 87. Processos: CNMP nº 0.00.000.000894/2009-84, PGR nº 1.00.000.0013727/2010-81 e 1.00.000.012190/2010-32 O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta e será editado o Enunciado CIMPF nº 2. A Conselheira Gilda Carvalho apresentou a ressalva de que o Conselho Institucional, em outra oportunidade, possa fazer uma melhor reflexão sobre o tema. Esclareceu que a PFDC depara-se com questões gravíssimas, especialmente na área da saúde, tais como situações relacionadas ao atendimento de pacientes com problemas vasculares e cardíacos, também casos referentes a concurso público, em que perece o direito. Sugeriu acrescentar expressões: "sem prejuízo de perecimento de direito" ou "em questões urgentes". O importante é que os procedimentos são instaurados visando atender a uma necessidade do cidadão. Se a burocracia dos órgãos público impede esse atendimento em tempo hábil, talvez o Relator ou o Presidente possa conceder liminar nas questões de urgência. 4) O Senhor Presidente, devido a compromisso assumido junto à ESMFU para proferir palestra no curso de Formação dos novos Procuradores da República - 25º Concurso, nos termos do Regimento Interno do CIMPF, passou a presidência à Conselheira Gilda Carvalho. Agradeceu a todos e a cada um individualmente pelo imenso esforço de contribuir para colocar a pauta em dia sempre que possível, também pela grande evolução nos trabalhos alcançando a verdadeira posição o Conselho Institucional que deveria ter obtido desde o princípio, de revisor e desaguadoiro das teses e dos pensamentos do Ministério Público Federal. Agra-

deceu também aos servidores que dão apoio ao trabalho durante esse período. Desejou a todos boa sorte e felicidades no âmbito pessoal e institucional. O Conselheiro Rodrigo Janot endossou a manifestação do Senhor Presidente e o agradeceu pela navegação segura na condução dos trabalhos do Colegiado durante os últimos seis anos. O Conselheiro Mario Gisi também agradeceu ao Senhor Presidente pela brilhante condução dos trabalhos, sempre aberto a todas as proposições e problemas trazidos à discussão, especialmente, a abertura que teve este Colegiado no debate de questões institucionais. Salientou que em todas as manifestações, tanto durante as reuniões do colegiado como no planejamento estratégico, nunca teve a intenção de atingir qualquer Conselheiro, mas sempre na perspectiva de buscar uma melhor atuação institucional. Desejou aos novos membros do CIMPF a felicidade de serem presididos pelo Doutor Wagner Mathias. A Conselheira Aurea Lustosa Pierre saudou o Senhor Presidente elogiando a sua amabilidade e trato afável com todos, e pela bela condução dos trabalhos, o que propiciou a todos a oportunidade de construção do Ministério Público. Afinal todos são responsáveis pelo sucesso dessa construção, e que a nova composição do Conselho Institucional possa dar continuidade ao trabalho iniciado. A Conselheira Maria Eliane, devido ao adiantado da hora, e em nome dos demais Conselheiros, afirmou ter conhecimento de que uma das virtudes do Conselheiro Wagner Mathias é de congregar pessoas, o que é de grande importância para o membro do Ministério Público que preside um Colegiado de tão grande magnitude como o Conselho Institucional. Em nome de todos agradece, de coração, a sua atuação tanto pela parte técnica como pela parte da amizade fraterna desenvolvida ao longo desse período. O Senhor Presidente agradeceu as manifestações de carinho e apreço. Por sugestão da Conselheira Gilda Carvalho, o Senhor Presidente foi aplaudido com uma salva de palmas. 5) 1.29.000.000092/2011-90. Interessado: Dr. Alexandre Assunção e Silva. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 550ª Sessão, em 5.12.2011. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à perseguição penal. Inquérito Policial. Art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC nº 75/93. Radiodifusão. Funcionamento sem autorização. Ilícito Penal. Crime previsto no art. 183, da Lei 9.472/97. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por maioria: a) Preliminarmente, não conheceu do recurso. Vencido o Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva, que conhecia porque o Conselho Institucional absorve as atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão; b) No mérito, determinou a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para que o colegiado possa exercer ou não o juízo de retratação. Vencido o Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva, que determinava a imediata remessa dos autos ao promotor natural, a fim de preservar as suas atribuições. 6) 1.29.000.002325/2010-33. Interessada: Drª Suzete Bragagnolo. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado) - PR/RS. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Contratação de novo Plano de Saúde para os Trabalhadores. Falta de assinatura dos responsáveis e de publicação no DOU. Condições que podem configurar violação à Lei nº 8.666/93 - Licitações. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora: a) Preliminarmente, conheceu do conflito de atribuições, com fundamento na decisão precedente (processo nº 1.29.000.002032/2010-56) e nos termos do art. 7º, II, da Resolução CSMFP nº 120; b) No mérito, determinou a atribuição do Núcleo do Patrimônio Público e Social da PR/RS, ora suscitado, para prosseguir na investigação relativa às presentes peças informativas. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. 7) 1.29.000.002032/2010-56. Interessada: Drª Suzete Bragagnolo. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social, e o 5º Ofício Cível (Núcleo do Patrimônio Público e Social). Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS. Hospital Universitário Federal. Processo licitatório. Improbidade administrativa. Relatora: Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. Decisão: Prosseguindo a deliberação de 18.5.2011, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no mérito atribuiu a competência do 5º Ofício Cível (Núcleo do Patrimônio Público e Social) da PR/RS, para atuar no feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. 8) 1.30.012.000479/2007-35. Interessado: Centro Tecnológico de Segurança - CETESEV. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 7ª Sessão Ordinária, em 7.10.2011. Inexistência de relação de consumo ou infração à ordem econômica, com a devolução dos autos à origem, sem apreciação do mérito. Suposta cobrança abusiva de taxa no serviço de acreditação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial - Inmetro. Participação da autarquia em 10% da receita líquida total dos contratos gerados entre os organismos de certificação e as empresas contratantes do serviço. Suposta irregularidade na destinação das referidas taxas. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da declaração de impedimento da Conselheira Gilda Carvalho para atuar no presente feito como relatora no Conselho Institucional, por ter sido relatora de voto proferido pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a devolução para fins de redistribuição. 9) 1.28.000.000248/2007-19. Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Embargos de Declaração em face da decisão do CIMPF proferida na 3ª Reunião Ordinária, em 14.12.2011. Ausência de pronunciamento, de forma terminante, sobre o pedido de designação de outro órgão do MPF para presidir o inquérito civil (parágrafo único do art. 18 da Resolução CSMFP nº 87). Relatora: Conselheira Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora: a) Conheceu e deu provimento aos embargos de declaração; b) Manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, pela não homologação do arquivamento e determinou o retorno dos autos, com redistribuição a outro membro da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, para a promoção das medidas necessárias de indenização patrimonial dos dados ambientais ocasionados pela ex-

tração não autorizada de areia em propriedade rural particular. 10) 1.28.000.000509/2009-62. Interessados: Drs. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes e José Soares. Assunto: Recurso em face da Decisão monocrática do e. Relator na 1ª CCR, proferida em 23.8.2011. Conflito de atribuições entre o 10º Ofício (suscitante) e o 4º Ofício (suscitado), da PR/RN. Conhecimento da atribuição do 4º Ofício para oficiar nos autos. Direito à saúde. Companhia Docas do Rio Grande do Norte. Eventual omissão no cumprimento das ações sanitárias de prevenção e de controle em fatores de risco potenciais, relativas aos resíduos sólidos. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (fls. 48-51), determinando a remessa dos autos ao 4º Ofício (Saúde) da PR/RN, visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes diante de eventual omissão no cumprimento das ações sanitárias de prevenção e de controle em fatores de riscos potenciais, relativas aos resíduos sólidos. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. 11) 1.26.000.003200/2009-07. Interessada: Drª Carolina de Gusmão Furtado. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 6771/2011/GPC (PFDC), de 19.12.2011. Não homologação da promoção de arquivamento. Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco - MP/PE. Direito à saúde. Acesso a tratamento. Morte de paciente idoso. Hospital Estadual Getúlio Vargas, em Recife/PE. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Remessa à PFDC para ciência e providências. 12) 1.28.000.000902/2010-90. Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Recurso em face da decisão da 6ª CCR proferida na 374ª Reunião, em 16.11.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Solicitação da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo para que o MPF busque assegurar, nas comunidades indígenas do Estado do Rio Grande do Norte, a assistência de saúde diferenciada oferecida pela FUNASA. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora: a) Negou provimento ao recurso e determinou a redistribuição dos autos na PR/RN a fim de que outro Procurador da República atue diante da temática, com vistas a obrigar que a Fundação Nacional de Saúde adote as providências necessárias visando conceder atendimento de saúde específico aos grupos indígenas isolados daquele Estado, nos termos de suas obrigações constitucionais e legais vigentes; b) Determinou o encaminhamento de cópias dos presentes autos às Procuradorias da República no Estado do Piauí e no Distrito Federal, a fim de que sejam adotadas medidas similares às constantes na letra "a" no Estado do Piauí e no Distrito Federal, onde a FUNASA, pelo que consta, está descumprindo suas obrigações com os grupos indígenas locais. Remessa à 6ª CCR para ciência e providências. 13) 1.26.000.002292/2010-33. Interessados: Drª Carolina de Gusmão Furtado e Sr. Jamenson Ferreira Espindula de Almeida Melo. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 221ª Sessão Ordinária, em 18.3.2011. Homologação do arquivamento. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil - 2010.1 OAB/PE. Prova prático-profissional. Critérios de correção. Organização - Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/UnB. Discricionariedade. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, a fim de que seja mantida a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão pela homologação do arquivamento dos presentes autos. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. 14) 1.34.001.004187/2010-57. Interessada: Drª Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 6ª Sessão Ordinária, em 1º.9.2011. Convertido o julgamento em diligência, com o retorno à origem para que se manifeste a CEF sobre o andamento do processo de recuperação do empreendimento. Sistema Financeiro da Habitação. Caixa Econômica Federal. Agente Financeiro. Responsabilidade. Vícios de construção. Irregularidades no Conjunto Residencial José Bonifácio, em Itaquera/SP. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, negou provimento ao recurso, a fim de que seja cumprida, por outro Procurador da República da PR/SP, a decisão proferida pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator Brasilino Pereira dos Santos (fls. 851-853). Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. 15) 1.00.001.000198/2011-27. Interessado: Carlos Eduardo Copetti Leite. Assunto: Conflito de atribuições. Área Cível (suscitante) e Área Criminal (suscitada). Negativa da Unidade Criminal à redistribuição dos processos e procedimento remanescentes relativos à atuação de ex-integrante do extinto NAOR, após a organização da repartição de atribuições entre membros da PRR - 4ª Região. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do conflito de atribuição de modo a efetivar a decisão do Conselho Superior do MPF e as decisões dos colegiados cível e criminal da PRR da 4ª Região de que os procedimentos distribuídos antes da reestruturação devem permanecer sob a presidência do membro a quem foram originalmente distribuídos, sem prejuízo de que eventual acordo possa ser estabelecido neste caso para atender a colaboração solicitada pelo colega. 16) 1.29.000.000555/2011-49. Interessada: Drª Suzete Bragagnolo. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado) - PR/RS. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Central de Saúde da Diretoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul. Irregularidades na administração da empresa com prejuízos ao erário e aos princípios da administração pública. Relator: Conselheiro Mario José Gisi. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) Preliminarmente, conheceu do conflito de atribuições, com fundamento na decisão precedente (processo nº 1.29.000.002032/2010-56) e nos termos do art. 7º, II, da

Resolução CSMFP nº 120; b) No mérito, determinou a atribuição do Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS, para prosseguir na investigação. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. 17) 1.35.000.000674/2011-02. Interessado: Dr. José Rômulo Silva Almeida. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 6ª Sessão Ordinária, em 1º.9.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem a fim de que seja oficiado à Hapvida e à ANS sobre os fatos narrados na representação. Operadora de plano de saúde Hapvida. Suposto atraso em conceder autorização para realização de "exame de lâmina", necessário para determinado procedimento cirúrgico. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, a fim de que o procurador oficiente, ou outro membro do Ministério Público Federal, adote as providências apontadas na decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, dentre outras que julgar pertinentes. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. 18) 1.04.004.000790/2009-35. Interessada: Drª Carolina da Silveira Medeiros. Assunto: Recurso em face da Decisão proferida pela 5ª CCR na 573ª Reunião, em 10.11.2010. Conflito de atribuições. PRDC. Atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação no Núcleo do Patrimônio Público e Social da PR/RS. Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica-CGTEE. Concurso público. Cargos de auditor. Edital CGTEE/2009. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) Preliminarmente, conheceu do conflito de atribuições, dando por prejudicado o recurso da decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão; b) No mérito, atribuiu a competência à PRDC/RS para atuar no feito. Devido a compromisso institucional assumido anteriormente, o Conselheiro Rodrigo Janot precisou ausentar-se após o Relatório, mas antecipou o voto, oralmente, acompanhando o Relator. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. 19) O Conselheiro Antonio Fonseca observou que a questão tratada no processo nº 1.04.004.000790/2009-35 tem sido recorrente. A PFDC é o único órgão cujas atribuições estão previstas na LC nº 75/93. As funções das Câmaras de Coordenação e Revisão são temáticas, definidas na Resolução CSMFP nº 20, e em uma das alterações, percebe-se que em umas Câmaras o foco é a coisa e em outras é o ser humano. Não resta dúvida que o foco da PFDC é a criatura humana. Verifica-se que a 5ª CCR não é só patrimônio público, visa também o social. Muitas vezes o foco é na estrutura administrativa, que forma o patrimônio dado para realizar certas necessidades públicas. O problema permanece porque os próprios valores de acesso, por exemplo o direito à igualdade de tratamento confunde-se com o social. Solicitou que o Conselho Institucional, no futuro, faça um levantamento com o objetivo de definir melhor a divisão dos trabalhos nas unidades do MPF, porque às vezes uma avança um pouco mais que as outras. Assim, além de esclarecer, possibilitará o equilíbrio do volume de trabalho. O Conselho, à unanimidade, decidiu incluir o assunto na pauta da próxima Reunião de Coordenação, prevista para 3 de outubro de 2012. 20) A Conselheira Raquel Elias divulgou as duas séries de publicações da 2ª Câmara, que serão de interesse de todas as Câmaras: a) SÉRIE DE ROTEIROS DE ATUAÇÃO: 1) Diligências para Localização de Pessoas, de interesse tanto da área cível e da área criminal, podendo ser utilizada quando o Procurador tem dificuldades de localizar alguém que deva ser citado, seu endereço, às vezes para realização de uma medida constritiva; 2) Roteiro de Atuação contra Escravidão Contemporânea, de interesse comum da 2ª CCR e da PFDC; 3) Roteiro de Atuação contra o Tráfico de Drogas, versa sobre as principais questões em que há divergência nos Tribunais Superiores quanto ao crime de tráfico de drogas. Toda a matéria que é objeto de HC no Supremo e no STJ e as questões de jurisprudências tanto dos Tribunais de Justiça como dos Tribunais Regionais Federais, permitindo corrigir as falhas processuais ao longo do processo; 4) Roteiro de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial, mais ambicioso é fruto da atuação de três Grupos de Trabalho. O Ministério Público Federal é o único Ministério Público no Brasil que faz regular e sistematicamente o controle externo da atividade policial, questão que interessa muitíssimo tanto à PFDC quanto à 2ª CCR. Contém todos os modelos de atuação, as melhores práticas e experiências relatadas de como fazer inspeção genérica e específica de controle externo. b) OUTRAS PUBLICAÇÕES: 1) A Cartilha Polícia Cidadã, em 8 meses já está na 3ª edição. Tem sido um sucesso editorial do Ministério Público Federal, com a distribuição à comunidade; 2) Enunciados da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; 3) Boletim celebrando os 18 anos da 2ª Câmara; 4) A grande novidade para o Ministério Público é o 1º Repositório de Jurisprudências de uma Câmara no Ministério Público Federal. A Série de Jurisprudências da 2ª Câmara foi inaugurada com a publicação sobre Crimes Ambientais Federais, com todos os julgados da 2ª CCR, a partir de maio de 2010. São 502 casos, divididos por tipo penal e por tipo de decisão. Foi escolhido o tema crime ambiental federal porque a 4ª CCR fará o Encontro Nacional, e se interessar, poderá contar com mais um instrumento de trabalho. Após a revisão, o material será disponibilizado para todo o Ministério Público Federal. O Conselheiro José Elaeres parabenizou a Doutora Raquel Elias, Coordenadora, e os demais membros integrantes da 2ª CCR, pelas publicações referidas e pelo difícil trabalho, com um enorme volume de processos que tramitam naquela Câmara. Diante da possibilidade de ser a sua última participação no Conselho Institucional, registrou que esses dois anos foram de rica experiência sob a Presidência do Doutor Wagner Mathias, que sempre conduziu os trabalhos com toda a tranquilidade e de forma produtiva. Agradeceu especialmente porque nem todos os colegas têm essa oportunidade ímpar de participar de um Colegiado como este, extremamente importante em termos institucionais e que lhe proporcionou uma nova visão da Instituição Ministério Público Federal, ainda em construção, mas de extrema importância para a sociedade e para o País. Registrou que embora tenha participações esporádicas na Procuradoria Federal dos Direitos da Cidadão, com a edição da Resolução CSMFP nº 120, teve a satisfação



de ver a inclusão e valorização da PFDC, que passou a ter assento no Conselho Institucional. A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos agradeceu a todos pelo carinho e atenção que sempre lhes foram dispensados e afirmou ter sido uma grande honra e satisfação participar do Conselho Institucional com todos os membros titulares e suplentes, alguns até se tornaram titulares no decorrer dos dois anos. Às vezes até parecia reunião da PRR-1ª Região pela participação de tantos Procuradores Regionais integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão. Comunicou que analisou e colocou em julgamento todos os processos deixando zerada a distribuição, e que deixará a 2ª Câmara da qual participou sob a Coordenação da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, pois é favorável ao rodízio para que outros membros venham a assumir tão nobre função. Considerando-se suspeita para elogiar o trabalho desenvolvido pelo Conselheiro Wagner Mathias na Presidência do Conselho Institucional, e endossou as palavras do Conselheiro José Elaeres quanto à edição da Resolução CSMFP nº 120 - Regimento Interno do Conselho Institucional, com a inclusão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Também parabenizou o trabalho da Conselheira Gilda Carvalho no exercício da Presidência durante esta Reunião. A Conselheira Aurea Lustosa Pierre parabenizou a Conselheira Gilda Carvalho pela participação no Conselho Institucional e pela brilhante condução dos trabalhos. Também parabenizou a 2ª Câmara, lamentando que a Conselheira Elizeta não haja se candidatado para renovação da composição da composição da CCR, e aguarda os exemplares das referidas publicações. Concordeu com a Conselheira Elizeta quando fez alusão à Reunião do Conselho Institucional parecer Reunião da PRR-1ª Região. Realmente, os Subprocuradores-Gerais originários da 1ª Região também pareciam estar na Reunião como Procuradores Regionais. Agradeceu a rica participação, como mencionou o Conselheiro José Elaeres, para todos que estão sempre aprendendo, inclusive a conviver em coletividade. Parabenizou a Todos e agradeceu a oportunidade de participar do Colegiado. Informou que se candidatou para a próxima composição das Câmaras para que não faltassem candidatos, mas dado a quantidade interessados, talvez fique apenas como suplente. Informou que, como já homenageou o Doutor Wagner Mathias no início da Reunião, parece um pouco exagerada homenageá-lo duas vezes, até porque também faz parte da 1ª Câmara. Parabenizou-o, mais uma vez, pelo brilhante trabalho desenvolvido na Presidência do Conselho Institucional. A Conselheira Valquíria Quixadá informou que, inicialmente, estava como suplente da 5ª Câmara e com a saída do Doutor Eugênio Aragão para a Corregedoria, passou a titular. Agradeceu ao Conselheiro Wagner Mathias, que faz parte da história do Ministério Público e sempre acolheu a todos; aos Conselheiros pela oportunidade e por esse verdadeiro intercâmbio de informações e conhecimento no Ministério Público Federal, onde a democracia e a integração são vivenciadas no dia a dia, e apesar do volume de trabalho, sempre todos têm atenção e respeito, independentemente da instância de origem ou da ordem de antiguidade. Desejou sucesso aos próximos componentes do Conselho Institucional. A Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge elogiou o trabalho criterioso e inovador do Presidente do Conselho Institucional, o Doutor Wagner Mathias neste último biênio e a todos os Conselheiros, especialmente os Doutores José Elaeres e Valquíria Quixadá, sempre presentes, apresentaram votos muito bem escritos, e reconheceu a qualidade das suas atuações no Conselho Institucional, de forma muito cuidadosa, zelosa, tentando apresentar a tese mais direta, clara e os argumentos para resolvê-la. Lamentou a ausência neste momento da sessão do Conselheiro Wagner Mathias, neste momento, em razão de sua participação nas atividades no Curso de Iniciação a Procuradores da República ressaltou que, na condição de decano, ele presidiu este Conselho nos últimos dois anos, com uma gestão absolutamente inovadora, cordial e acolhedora, plena de êxito. Sobre sua gestão, destacou: 1) o fato de ter ampliado este Conselho para incluir a PFDC, ideia inovadora que vinha sendo cogitada timidamente, mas que ousou levá-la ao Conselho Superior e foi vitoriosa; 2) a edição do Regimento Interno do Conselho Institucional, zelando para que fosse aprovado pelo Conselho Superior na sua gestão, o que não é uma tarefa fácil diante das inúmeras tarefas de ambos os Conselhos. 3) sempre abriu o espaço deste Conselho para a atividade de coordenação e de integração, como realção no pronunciamento dos Conselheiros José Elaeres e Valquíria Quixadá, a exemplo do enunciado aprovado no início desta Reunião, aspecto singular da atuação do Presidente Wagner Mathias na direção deste Conselho. Registrou esses elogios à gestão do Doutor Wagner Mathias, em nome de todo o Colegiado, e fez os agradecimentos especiais a este decano da instituição, cuja trajetória institucional revela muito da história do MPF, vez que sua atuação, sua caminhada na instituição foi em busca de garantias de boa atuação institucional, em prol dos direitos constitucionais, da democracia e do bem comum. Muito da memória da Casa decorre da atuação do Dr. Wagner Mathias, que distingue e honra a todos. O Doutor Wagner Mathias é a personificação de tudo isso. Parabenizou também a Conselheira Gilda Carvalho pela excelente condução desta Reunião. O Conselheiro Mário Gisi registrou também a habilidade e a rapidez de Conselheira Gilda Carvalho na condução desta reunião. A Conselheira Gilda Carvalho manifestou gratidão pela inclusão da PFDC no Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Embora sendo a 2ª Reunião da qual participa, elogiou a riqueza das considerações, dos relatórios, dos votos e dos resultados que tem assistido e participado. Destacou a perda pessoal por não estar presente há mais tempo. A lucidez tão própria do Doutor Wagner Mathias ressaltada por todo o Colegiado, decano com ideias avançadas é algo que deseja aos demais decanos, e ficou surpresa por ser a 2ª decana e estar no exercício da presidência. Significa que, aos 29 anos de Ministério Público Federal é uma longa carreira, um longo percurso, um longo caminho. Elogiou o trabalho da 2ª Câmara divulgado pela Conselheira Raquel Elias com a edição das publicações, e externou alegria em ver a Instituição que escolheu para trabalhar e se dedicar, conseguir dar esse fortalecimento à atuação dos membros do Ministério Público Federal na área criminal. Lembrou as funções básicas porque

quando a Constituição Federal diz que o Ministério Público é o defensor dos direitos constitucionais, realmente e efetivamente os defensores dos direitos do cidadão; e quando diz que se deve promover a persecução criminal e a persecução penal, assim se deve proceder com ênfase e entusiasmo; quando diz que se deve ser os defensores da democracia, é outra função importantíssima a qual sempre se relaciona com a atuação eleitoral. Fortalecer essas missões é fazer a Instituição cada vez mais forte para o cidadão, é fazer o país mais República, é estar o povo no poder. O Ministério Público é uma Instituição que está sempre zelando para que se estabeleça a paz, os direitos e os deveres de todos. Significa dizer que os membros estão contribuindo para esses objetivos da Constituição, nos quais deve pautar toda a atuação institucional. Agradeceu a amabilidade e a acolhida de todos à PFDC. Agradeceu também aos servidores que auxiliaram na condução dos trabalhos. A Reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Mario José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

MÁRIO JOSÉ GISI
Subprocurador Geral da República
Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 197, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando que no procedimento administrativo 1.12.000.000279/2010-35 21 (vinte e um) posseiros se autodefinem como comunidade agroextrativista tradicional e solicitam a intervenção ministerial com vistas a garantir a posse em área de várzea, localizada entre os fundos da Reama e Gleba do Pau Furado, dentro e no entorno do Distrito Industrial de Santana-Macapá;

Considerando a necessidade de avaliação antropológica para verificar se de fato os posseiros se constituem em comunidade tradicional e, nesse sentido, justificar a atuação do Parquet Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar 75/93;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º e 5º, inc. I da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a garantir a posse em área de várzea, localizada entre os fundos da Reama e Gleba do Pau Furado, dentro e no entorno do Distrito Industrial de Santana-Macapá, caso reste, constatado tratar-se de comunidade tradicional mediante avaliação antropológica;

2. que a secretaria deste gabinete providencie a expedição de ofício a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão com vistas a viabilizar a elaboração de laudo antropológico;

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000266/2012-91 cuja síntese é: "COMUNICA A SITUAÇÃO DE POSSÍVEIS AMEAÇAS À LIDERANÇA COMUNITÁRIA NO PAF CURUQUETÉ, EM VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, FRONTEIRA RO-AM, ONDE RECENTEMENTE FOI ASSASSINADO O LÍDER COMUNITÁRIO ADELINO RAMOS.".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para conflitos agrários apurar no PAF Curuqueté, em Vista Alegre do Abunã, fronteira entre os Estados do Amazonas e Rondônia, bem como possível omissão da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos SNPDDH em promover a inclusão, no Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, diante de ameaças à liderança comunitária naquela região.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado nesta Portaria em itálico e como interessado: Marlon Teixeira de Oliveira (representante) e Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - SNPDDH (representado).

2. Reitere-se o memorando de fl.206.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000390/2000-12, em que se relata violência praticada contra ocupantes de lotes de terras no Puraquequara, que, supostamente, pertencem à SUFRAMA (União);

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a prática de atos de violência contra moradores do Puraquequara, para que desocupem terras pertencentes à SUFRAMA.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COORJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Fundação Universidade do Amazonas (FUA);

2. oficie-se a SUFRAMA e notifiquem-se os Representantes, requisitando que, no prazo de 20 (vite) dias, prestem informações: a) sobre a atual situação dos ocupantes de lotes do Puraquequara, supostamente situados em área de domínio da União; e b) sobre a suposta prática de atos de violência contra os moradores da região, para que desocupem as terras.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Fiscalização n. 463/2012-GEFA, do IPAAM, em anexo, dando conta de suposto loteamento irregular de terras da União e desmatamento na Estrada de Iranduba, km 06, Ramal da Pupunheira, gleba 03, lote 222, no Assentamento PIC Bela Vista, na zona rural do município de Iranduba/AM; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto investigar a prática de desmatamentos ilegais e loteamento irregular de terras da União, na Estrada de Iranduba, km 06, Ramal da Pupunheira, gleba 03, lote 222, no Assentamento PIC Bela Vista, na zona rural do município de Iranduba/AM;

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, para expedir ofício aos representantes do INCRA e do Programa TERRA LEGAL no Estado do Amazonas, com cópia desta Portaria e do Relatório Técnico de Fiscalização n. 463/2012-GEFA, do IPAAM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de fiscalização na área mencionada, com a identificação dos responsáveis pelo dano ambiental e a remessa ao MPF do respectivo relatório;

V - Remeta-se cópias dos documentos em anexo ao Coordenador Criminal para distribuição a um dos Ofícios Criminais.

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o termo de audiência de conciliação e instrução e julgamento em anexo, que analisou minuta de termo de ajustamento de conduta ambiental - TACA, apresentada pelo MPF, nos autos da ACP n. 20308-12.2011.4.01.3200, cujos compromissários são o Município de Manaus e a empresa Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda.;

CONSIDERANDO que a empresa anuiu à proposta de conciliação, acordando em assumir as obrigações delineadas no TACA, e que o Município de Manaus terá o prazo de 5 (cinco) dias para sua manifestação, sendo que, após, caso homologado o TACA este produzirá a suspensão do processo até o cumprimento integral das obrigações nele assumidas; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a fiel execução do acordado, mormente a implementação do PRAD apresentado pela Amazon Aço, com as complementações feitas após análise técnica do IPAAM e da 4ª CCR e, ainda com as contribuições oferecidas pela sociedade civil para a seleção de espécies de reflorestamento para a recuperação da APP degradada, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto acompanhar a fiel execução, quanto aos prazos e especificações técnicas, do TACA - Amazon Aço referente à ACP n. 20308-12.2011.4.01.3200,

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Comunique-se ao IPAAM acerca da celebração do TACA (enviando-lhe cópia do instrumento) e de sua incumbência de monitorar, permanentemente, o cumprimento do PRAD, realizando fiscalizações periódicas no empreendimento, enviando o respectivo relatório ao MPF, bem como da necessidade de constar como condicionante de eventual licença ambiental a ser emitida a correta e pontual execução do PRAD - Amazon Aço, tudo nos termos da cláusula 17 do TACA em anexo.

V - Junte-se aos autos deste ICP cópia do Plano de Recuperação de Área Degradada apresentado pela Amazon Aço, o Parecer Técnico n. 168/2012 da 4ª CCR/MPF, Relatório Técnico Aditivo ao PRAD e o o Parecer Técnico n. 502/12-GELI do IPAAM, constantes de volume dos autos da ACP n. 20308-12.2011.4.01.3200.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93); Resolve

Converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001198/2012-87 em Inquérito Civil Público para apurar suposta apropriação indevida de área pertencente à União, localizada na Rua Barão de São Domingos, ao lado da Rua Cel. Jorge Teixeira, na Feira da "Manaus Moderna", conhecida como "Feira da Banana", onde funciona atualmente um estacionamento particular.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Seja oficiado à SPU, a fim de que informe se a mencionada área pertence ou não à União. Em caso afirmativo, esclareça quais providências serão adotadas.

Cumpra-se.

RICARDO PERIN NARDI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Direito do Consumidor. Não Reconhecimento Pelo Mec do Curso de Ciência Contábeis da Faculdade do Descobrimento - Fadesco. Impossibilidade de Inscrição Em Orgão de Classe. Dano Aos Discentes Formados. Representantes: Paulo Borges Pinto Nobre, Tadeu Luiz Gomes de Santana, Lourenço dos Santos Ribeiro e Aline da Costa Santos Conceição. Representado: Faculdade do Descobrimento - FADESCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados no ofício nº 902/09-IPHAN/BA. Resolve:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Direito do Consumidor", vinculando-o à 3ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 3ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 3ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Iomar Freitas (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:
a) com a resposta ao ofício nº 469/2012-PRM-EUN, nova conclusão dos autos.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura a ocorrência de irregularidades na gestão de recursos federais repassados às OSCIPS AGIR e OIKOS para construção de casas populares na Comunidade indígena Caramuru. Ano 2012. Responsável: Vladimir Mendes Hudges.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício:

1) à Caixa Econômica Federal solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe se foi realizado algum repasse de verbas para as OSCIPS Ação e Cidadania (AGIR) e OIKOS. Em caso positivo: a) especificar a origem e natureza das verbas, bem como o objeto do ajuste; b) enviar cópia do instrumento que embasou o repasse; c) informar de que forma se dá a prestação de contas dos recursos recebidos;

2) ao Ministério Público Estadual em Ilhéus/BA, encaminhando cópia integral dos autos, para adoção das providências cabíveis no que se refere a notícia criminis da prática do crime de falsidade documental, bem como no que se refere à má gestão das OSCIPS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura o suposto despejo irregular de resíduos de lixo em terras indígenas, Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hã, pelo Município de Itaju do Colônia/BA. Ano 2012.



Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao representante, por intermédio da FUNAI, solicitando a complementação das informações, notadamente, delimitação da área onde a prefeitura despeja os resíduos de lixo, bem assim, se possível, o envio de fotos do local.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 455, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000962/2012-95, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Notícia de que o Presidente do Conselho Federal de Farmácia - CFF solicitou autorização para obter financiamento de 25 milhões de reais, supostamente sem previsão orçamentária, com o objetivo de adquirir nova sede. Noticiante ("Interessado") alega que tal pedido violaria um compromisso, firmado em 2008 pelo órgão, que determinou alienação de imóveis do CFF para compra de sua nova sede. Notícia o suposto descumprimento de recomendações feitas pelo TCU em relação à alienação de imóvel residencial pertencente ao CFF. Notícia que a autarquia especial estaria efetuando o pagamento integral das diárias aos diretores, apesar de também fornecer-lhes estadia integral.

ENVOLVIDO: Walter da Silva Jorge João e outros.

INTERESSADO: Antônio César Cavalcante Júnior.

Determina:

1. autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Consúpua 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 23 de outubro de 2012, pelo gabinete do 1º Ofício de Defesa Econômica e do Consumidor;

5. no ato de conversão do PA em ICP, retifique-se a capa, grafando-se "VOLUME I" no 1º volume (no lugar de "VOLUME II"), corrigindo também a redação da descrição do objeto investigado, grafando-a conforme acima redigido;

6. oficie-se ao Noticiante (Interessado), para que se manifeste, em 20 (vinte) dias, sobre as conclusões absolutórias do TCU, colacionadas às fls. 584/591.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

"Centro de Detenção Provisória de Colatina - Homicídio - Tutela dos Direitos do Cidadão pelos órgãos competentes"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPF nº 87/2006, CONSIDERANDO que:

a) Foi instaurado o procedimento administrativo 1.17.002.000040/2012-21 a partir de notícia encaminhada pela PFDC acerca de suposto homicídio no Centro de Detenção Provisória de Colatina-ES;

b) Foram indagados o Ministério Público do Estado, a Secretaria de Justiça e a Coordenação da Defensoria Pública do Estado;

c) Não foi possível obter informações satisfatórias junto à Defensoria Pública, em razão do não encaminhamento de resposta por alguns defensores, sendo necessária a reiteração das solicitações;

d) A Resolução 87/2010 do CSMPF dispõe em seu art. 4º, § 1º, que o procedimento administrativo deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, prazo este que se esgotou nesta data. Resolve

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à PFDC.

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo para secretariar este procedimento o servidor SA-MOEL RIBEIRO DE FÁRIA JÚNIOR, Matrícula 21603-8.

Determino, desde já, a reiteração dos ofícios de fls. 59, 60 e 61.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscrive, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que, o art. 129, inc. II, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII, da LC 75/1993 estabelece que compete ao MPU promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000097/2012-10, instaurado nesta Procuradoria República, com a finalidade de averiguar a efetiva criação da Unidade de Conservação - Reserva de Desenvolvimento Sustentável, de Barra Nova, Terminal Norte Capixaba - TNC. Cumprimento da Condicionante 16 da Licença de Operação;

Considerando que, no bojo do presente procedimento foram realizadas diversas diligências com o intuito de viabilizar a implantação da Reserva Biológica Córrego do Jacarandá e Área de Preservação Permanente em Barra Nova/ES e, conforme informação da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, o prazo estabelecido para criação da referida reserva seria de 12 meses, e, ainda, que dentro dos 6 meses posteriores à sua criação seria criado o plano de manejo da referida área;

Considerando que a necessidade de maior atuação por parte do Ministério Público Federal para apurar a efetiva criação da Área de Preservação Permanente em Barra Nova - São Mateus-ES, uma das condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do Terminal Norte Capixaba, de propriedade da Petrobras SA e operado pela TRANSPETRO SA;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000097/2012-10 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Converta-se, mantendo a mesma ementa;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora Adma da Silva Lima, matrícula 23686, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se e notifique-se os seguintes interessados: IEMA/ES, Petrobras, Transpetro e Prefeitura Municipal de São Mateus/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação.

GABRIEL DA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Procedimento Investigatório Criminal a partir das Peças de Informação nº 1.19.001.000230/2012-83.

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

CONSIDERANDO o teor da Representação Fiscal para Fins Penais nº 10320.000114/2011-51, da qual se infere a possível prática de crime em detrimento da previdência social;

CONSIDERANDO a tramitação das presentes peças de informações no âmbito deste ofício cível e criminal, para fins de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual devem os procedimentos investigatórios em curso adaptarem-se às disposições do citado ato regulamentar. resolve:

I - Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, a fim de apurar o possível cometimento de crime previsto no art. 337-A, do Código Penal, levado a efeito no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Estreito/MA.

II - Comunicar à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF acerca da instauração do presente procedimento investigatório, encaminhando-se cópia desta Portaria e informando, ainda, que não houve decretação de sigilo, nos termos do artigo 14 da Resolução CNMP nº 13/2006.

III - Oficiar à Delegacia da Receita Federal, solicitando informar ser o parcelamento noticiado nos autos trata-se daquele instituído por meio da Lei nº 11.960/2009.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000084/2012-96 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar irregularidades na aplicação de verbas do governo federal, repassadas por meio do projeto nº 288/2000 à Associação Prevenção de Referência à AIDS.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000090/2012-43 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude das notícias de deficiências no atendimento ao público na Agência da Previdência Social de Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Procedimento Investigatório Criminal a partir do Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000042/2012-55.

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por meio eletrônico que dá conta de possível crime em detrimento da previdência, bem assim contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento administrativo no âmbito deste ofício cível e criminal, para fins de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual devem os procedimentos investigatórios em curso adaptarem-se às disposições do citado ato regulamentar. Resolve:

I - Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, a fim de apurar o possível cometimento de crime previsto no art. 168-A, bem como no art. 337-A, do Código Penal.

II - Comunicar à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF acerca da instauração do presente procedimento investigatório, encaminhando-se cópia desta Portaria e informando, ainda, que não houve decretação de sigilo, nos termos do artigo 14 da Resolução CNMP nº 13/2006.

III - Determinar a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Imperatriz para que informe a atual situação dos créditos indicados na folha 07, lançados em desfavor do referido município, inclusive, se são objeto do parcelamento previsto na Lei nº 11.960/09.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Procedimento Investigatório Criminal a partir do Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000030/2012-21.

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

CONSIDERANDO o teor da representação ofertada pelo Ministério Público do Trabalho, da qual se infere a possível prática de crime de redução a condição análoga à de escravo;

CONSIDERANDO a tramitação de expediente administrativo no âmbito deste ofício cível e criminal, para fins de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual devem os procedimentos investigatórios em curso adaptarem-se às disposições do citado ato regulamentar. Resolve:

I - Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, a fim de apurar o possível cometimento de crime previsto no art. 149, caput, do Código Penal.

II - Comunicar à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF acerca da instauração do presente procedimento investigatório, encaminhando-se cópia desta Portaria e informando, ainda, que não houve decretação de sigilo, nos termos do artigo 14 da Resolução CNMP nº 13/2006.

III - Determinar a imediata conclusão dos autos para análise quanto a necessidade de realização de diligências, promoção de arquivamento ou declínio de atribuição.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Procedimento Investigatório Criminal a partir do Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000058/2012-68.

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

CONSIDERANDO o teor da notícia oriunda da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, da qual se infere a possível prática de crime contra a organização dos serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO a tramitação de expediente administrativo no âmbito deste ofício cível e criminal, para fins de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual devem os procedimentos investigatórios em curso adaptarem-se às disposições do citado ato regulamentar. Resolve:

I - Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, a fim de apurar o possível cometimento de crime previsto no art. 70 da Lei nº 4.117/62 e/ou art. 183 e seguintes da Lei nº 9.472/97.

II - Comunicar à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF acerca da instauração do presente procedimento investigatório, encaminhando-se cópia desta Portaria e informando, ainda, que não houve decretação de sigilo, nos termos do artigo 14 da Resolução CNMP nº 13/2006.

III - Determinar a imediata conclusão dos autos para análise quanto a necessidade de realização de diligências, promoção de arquivamento ou declínio de atribuição.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000025/2012-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude dos relatórios de fiscalização promovidas pela CGU no município de Senador La Rocque/MA, especialmente quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000049/2012-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de relatório de fiscalização promovida pela CGU no município de Imperatriz/MA, especialmente quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB, durante os exercícios de 2009 e 2010.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000160/2012-63 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação que noticiou supostas irregularidades na gestão de recursos do FPM e FUNDEB, repassados ao município de São João do Paraíso/MA, consistentes na realização de saques de valores diretamente no caixa, contrariando a regulamentação que disciplina os procedimentos de movimentação financeira de recursos dessa natureza.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000104/2012-29 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação formulada pelo município de São João do Paraíso/MA, por meio da qual noticiou a possível omissão do dever de prestar contas, por parte do antigo gestor municipal, relativa aos recursos oriundos do PNATE, exercícios 2009/2010.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000109/2012-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de relatório de demandas especiais nº 00190.010514/2008-49, referente à fiscalização realizada pela CGU na Secretaria de Saúde do município de Montes Altos/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000110/2012-86 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de relatório de demandas especiais nº 00190.010514/2008-49, referente à fiscalização realizada pela CGU no município de Montes Altos/MA, referentes à gestão de recursos repassados pelo Ministério do Turismo.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 351, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter as Peças de Informação nº 1.20.00.000346/2012-10 em Procedimento Investigatório Criminal, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar a ausência de repasse das contribuições previdenciária e sindical.

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 352, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.000401/2011-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o acesso do trabalho assentado à assistência técnica.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º e 7º, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando, em especial, o Ofício-Circular nº 5108/2012/PFDC/MPF, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, recomendando a obtenção de um diagnóstico sobre a presença de alunos com deficiência nas escolas regulares e a forma como vêm sendo atendidos em suas necessidades especiais.

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a presente portaria ser registrada, autuada juntamente como o documento anexo, afixada em local de costume, registrando na capa dos autos e no sistema ÚNICO como objeto da investigação: obter um diagnóstico sobre a presença de alunos com deficiência nas escolas regulares e a forma como vêm sendo atendidos em suas necessidades especiais por meio de apoios e complementações.

Como diligências iniciais, determino:

a-) oficie-se à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul solicitando informações sobre a quantidade de alunos com necessidades especiais matriculados nas instituições regulares de ensino no âmbito de atribuição desta Procuradoria da República (enviar rol de municípios em anexo), devendo especificar quantos alunos estão matriculados em cada escola, o tipo de limitação física ou mental de cada um e as medidas de acessibilidade à disposição em cada escola. Prazo de 30 (trinta) dias.

b-) oficie-se às Secretarias Municipais de Educação da circunscrição desta Procuradoria solicitando os mesmos dados do item anterior;

c-) oficie-se aos diretores de campus da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) em Paranaíba, Chapadão do Sul e Três Lagoas e à Diretora Geral do campus do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) em Três Lagoas solicitando as mesmas informações supra.

Designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o presente feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 6º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE
SOUZA

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a. considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 5º, caput, da Lei Complementar 75/93;

b. considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios constitucionais relativos à seguridade social e ao idoso, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 5º, II, "d" e III, "e", da Lei Complementar 75/93;

c. considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos direitos individuais indisponíveis do idoso, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal e art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar 75/93;

d. considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, bem como requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, forte nos incisos VI e VIII do artigo 129 da Constituição Federal;

e. considerando que o Estatuto do Idoso - Lei 10741/03 - prevê, em seus arts. 1º e 2º, que se destina a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;



f. considerando ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária

g. considerando que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso;

h. considerando que a Constituição Federal, em seu art. 203, caput e incisos I, IV e V, prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo, entre outros, o amparo à velhice;

i. considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é autarquia federal instituída com fundamento no disposto no art. 17 da Lei n. 8029/90 e que seus servidores estão vinculados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União - Lei 8112/90;

j. considerando que ao INSS compete dar atendimento preferencial ao idoso, especificamente nas áreas do Seguro Social, visando à habilitação e à manutenção dos benefícios, exame médico pericial, inscrição de beneficiários, serviço social e setores de informações, forte no art. 5º do Decreto 1948/96;

k. considerando que são deveres do servidor observar as normas legais e regulamentares, atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, bem como tratar com urbanidade as pessoas, nos termos do art. 116 da Lei 8.112/90;

l. considerando o teor da representação PRM-CRA-MS-00005488/2012, na qual idoso denuncia não lhe ter sido dispensado tratamento preferencial em agência do INSS em Corumbá/MS e que o atendimento prestado por servidor daquela autarquia teria lhe causado muito constrangimento;

m. considerando a previsão contida no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo a qual, diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do mesmo dispositivo, o membro do Ministério Público poderá autuar as peças de informação sob a denominação de "Procedimento Administrativo"; DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000116/2012-75 em Procedimento Administrativo com objeto "Proteção ao Idoso - PFDC - Apurar atendimento preferencial ao idoso nas agências do INSS em Corumbá/MS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

Como diligência inicial, oficie-se ao INSS e ao servidor mencionado pelo representante, encaminhando cópia desta portaria, da representação e dos documentos pessoais que comprovam tratar-se de pessoa idosa, solicitando sejam esclarecidos os fatos narrados, especialmente se o atendimento preferencial é prestado apenas a quem já completou 65 anos de idade, aos gestantes e aos deficientes físicos.

Oficie-se, outrossim, ao representante, solicitando que informe se pode indicar testemunhas ou outras provas dos fatos narrados em sua representação.

Com a resposta aos ofícios ou escoado o prazo de 20 (vinte) dias, retornem os autos conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que no dia 18 de outubro de 2012 foi autuada a Representação PRM-CRA-MS 5219/2012, a qual consta que no dia 17 de outubro do corrente ano houve uma reunião nesta Procuradoria da República, solicitada pelo Presidente do Sindicato dos Policiais Federais em Mato Grosso do Sul (SIMPEF-MS), Jorge Luiz Ribeiro da Silva, e pelo Diretor de Relações de Trabalho da Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF), Francisco Carlos Sabino, solicitando que este órgão ministerial apurasse os fatos narrados por servidores lotados na Delegacia da Polícia Federal de Corumbá/MS;

CONSIDERANDO que, em depoimento prestado a esta Procuradoria da República para apuração dos fatos, um agente da Polícia Federal relatou que o Delegado da Polícia, que era seu superior à época, praticava condutas e comportamentos irregulares perante o agente, valendo-se de sua posição hierárquica para tal atitude;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público da União exercer o controle externo da atividade policial tendo em vista a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder (art. 129, VII, da Constituição Federal e art. 3º, "c", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar fatos narrados por servidores da Delegacia da Polícia Federal de Corumbá/MS, em reunião realizada na Procuradoria da República no município de Corumbá/MS em 17/10/2012.

Como providência inicial, determino que seja agendada reunião, solicitando o comparecimento do agente da Polícia Federal de Corumbá/MS, Adriano Trevisan R. Silva, no dia 04 de dezembro de 2012, às 10:30 horas, na sede desta Procuradoria da República, a fim de prestar declarações.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO. Ciência desta portaria à 2ª CCR.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que, na data de 03/07/2012, durante fiscalização empreendida no município de São João Batista do Glória/MG, agentes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio constatarem a ocorrência de dano ambiental na "Fazenda Pé da Serra", de propriedade de ALCINO HERMES FURTADO VALLE;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu em um incêndio intencional, que atingiu área de 4.1732 hectares, atingindo espécimes típicas do cerrado, fato este que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 023483/B;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão está inserido no Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário/possuidor deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental perpetrado na Fazenda Pé da Serra, pertencente a ALCINO HERMES FURTADO VALLE, localizada no município de São João Batista do Glória/MG, dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na oportunidade, o órgão ambiental deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG, requisitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel integra a área do Parque Nacional da Serra da Canastra, para fins do art. 22, § 7º, da Lei nº 4.947/66;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, venham os autos conclusos para analisar a necessidade de requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e a União e os Estados;

CONSIDERANDO o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado; resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com vistas a atuar preventivamente visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública nas transições de poder nos municípios de PATOS DE MINAS, ABADIA DOS DOURADOS, ARAPUÁ, CARMO DO PARANAÍBA, COROMANDEL, CRUZEIRO DA FORTALEZA, GUIMARÂNIA, LAGAMAR, LAGOA FORMOSA, MATUTINA, PRESIDENTE OLEGÁRIO, RIO PARANAÍBA, SÃO GOTARDO, SERRA DO SALITRE e TIROS, todos no Estado de Minas Gerais, evitando-se a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE N OVEMBRO DE 2012

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000728/2006-12;

Considerando que referido Inquérito Civil Público foi instaurado a partir de Relatório de Auditoria de Gestão do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, do qual constam relatos acerca de diversas irregularidades relacionadas à prestação de serviços de saúde pelo Município de Ribeirão das Neves;

Considerando que, entre as irregularidades detectadas pelo DENASUS, encontram-se possíveis pagamentos irregulares a prestadores de serviços e fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que, no Inquérito Civil Público em apreço, foi exarado despacho de arquivamento e desmembramento, determinando-se a autuação de um novo procedimento para apuração dessa irregularidade específica; e

Considerando a necessidade de se procederem as diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por desmembramento do procedimento em apreço, cujo objeto será a investigação sobre possíveis pagamentos irregulares a prestadores de serviços e fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG, entre os anos de 2001 e 2002 .

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria, juntamente com cópia integral dos dois volumes principais do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000728/2006-12.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Após, venham-me os autos conclusos.
5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000728/2006-12;

Considerando que referido Inquérito Civil Público foi instaurado a partir de Relatório de Auditoria de Gestão do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, do qual constam relatos acerca de diversas irregularidades relacionadas à prestação de serviços de saúde pelo Município de Ribeirão das Neves;

Considerando que, entre as irregularidades detectadas pelo DENASUS, encontra-se a divergência, apurada em 31/03/2004, entre o saldo bancário vinculado ao Fundo Municipal de Saúde e o lançamento no Razão Contábil, no montante de R\$135.668,77 (centro e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos);

Considerando que, no Inquérito Civil Público em apreço, foi exarado despacho de arquivamento e desmembramento, determinando-se a atuação de um novo procedimento para apuração dessa irregularidade específica; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por desmembramento do procedimento em apreço, cujo objeto será a divergência, apurada em 31/03/2004, entre o saldo bancário vinculado ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG e o lançamento no Razão Contábil. Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria, juntamente com cópia integral dos dois volumes principais do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000728/2006-12.
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Após, venham-me os autos conclusos.
5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 362, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000728/2006-12;

Considerando que referido Inquérito Civil Público foi instaurado a partir de Relatório de Auditoria de Gestão do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, do qual constam relatos acerca de diversas irregularidades relacionadas à prestação de serviços de saúde pelo Município de Ribeirão das Neves;

Considerando que, entre as irregularidades detectadas pelo DENASUS, encontram-se várias irregularidades em licitações, durante os anos de 2000 a 2004;

Considerando que, especificamente, as irregularidades detectadas se deram nos procedimentos licitatórios n. 051/2000, 0128/2000, 077/2000, 086/2001, 0139/2001, 037/2001, 045/2001 e 020/2004;

Considerando que, no Inquérito Civil Público em apreço, foi exarado despacho de arquivamento e desmembramento, determinando-se a atuação de um novo procedimento para apuração dessas irregularidades específicas; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por desmembramento do procedimento em apreço, cujo objeto será a investigação sobre possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios n. 051/2000, 0128/2000, 077/2000, 086/2001, 0139/2001, 037/2001, 045/2001 e 020/2004 da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria, juntamente com cópia integral dos dois volumes principais do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000728/2006-12.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Após, venham-me os autos conclusos.
5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 363, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000728/2006-12;

Considerando que referido Inquérito Civil Público foi instaurado a partir de Relatório de Auditoria de Gestão do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, do qual constam relatos acerca de diversas irregularidades relacionadas à prestação de serviços de saúde pelo Município de Ribeirão das Neves;

Considerando que, entre as irregularidades detectadas pelo DENASUS, encontram-se várias impropriedades na execução de contratos de terceirização de serviços celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e diversas empresas;

Considerando que, no Inquérito Civil Público em apreço, foi exarado despacho de arquivamento e desmembramento, determinando-se a atuação de um novo procedimento para apuração dessas irregularidades específicas; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por desmembramento do procedimento em apreço, cujo objeto será a investigação de possíveis irregularidades na execução de contratos de terceirização de serviços celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves/MG e diversas empresas, entre os anos de 2000 a 2004.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria, juntamente com cópia integral dos dois volumes principais do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000728/2006-12 e com os originais dos Anexos 1, 3, 4 e 5 daquele procedimento.
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. Após, venham-me os autos conclusos.
5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 364, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000728/2006-12;

Considerando que referido Inquérito Civil Público foi instaurado a partir de Relatório de Auditoria de Gestão do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, do qual constam relatos acerca de diversas irregularidades relacionadas à prestação de serviços de saúde pelo Município de Ribeirão das Neves;

Considerando que, entre as irregularidades detectadas pelo DENASUS, encontra-se a ausência de correta prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, além da detecção de três transferências de valores a partir da conta do Fundo Municipal de Saúde, nas datas de 23/07/2002, 12/09/2002 e 13/11/2002, e nos valores de, respectivamente, R\$ 240.000,00, R\$10.000,00 e R\$295.000,00, que carecem de justificativa adequada;

Considerando que, no Inquérito Civil Público em apreço, foi exarado despacho de arquivamento e desmembramento, determinando-se a atuação de um novo procedimento para apuração dessas irregularidades específicas; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por desmembramento do procedimento em apreço, cujo objeto será a investigação de possíveis irregularidades envolvendo a falta de adequada prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves/MG, bem como três transferências bancárias, realizadas nas datas de 23/07/2002, 12/09/2002 e 13/11/2002, e nos valores de, respectivamente, R\$ 240.000,00, R\$10.000,00 e R\$295.000,00, que carecem de justificativa adequada.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria, juntamente com cópia integral dos dois volumes principais do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000728/2006-12 e com o original dos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9 daquele procedimento.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Após, venham-me os autos conclusos.
5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001746/2011-12

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPE, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP. Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.24.000.000225/2009-15 e que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 2035/2005, firmado entre a FUNASA e o Município de Amparo, sob a gestão do Prefeito João Luís de Lacerda Júnior (2005-2008 e 2009-2012).

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPE;
- b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;
- c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";
- d) Proceda-se ao cumprimento das determinações contidas no Despacho n.º 1417/2012 - MPF/PRM-CG;
- e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 162, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, a autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade;

CONSIDERANDO que no Relatório de Fiscalização 01270, oriundo da Controladoria -Geral da União, foram constatadas supostas irregularidades na realização da Procedimento dos Convites 014/2007 e 06/2008, no Município de Diamante/PB;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas para execução dos objetos das referidas Licitação foram custeadas com recursos oriundos dos cofres públicos federais, estando sua aplicação sujeita à fiscalização por órgãos federais (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União etc.), incidindo, portanto, o entendimento esposado na Súmula nº 208 do STJ, segundo a qual "competem à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal";

CONSIDERANDO o teor da determinação constante do Termo de Audiência Ministerial no Inquérito Civil Público n. 1.24.002.000124/2009-24, por meio do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil Público específico para apurar as possíveis irregularidades relacionadas com a execução dos Convites nº 14/2007 e 06/2008, realizados no Município de Diamante/PB; Resolvo



Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração, em decorrência dos desdobramentos do Inquérito Civil Público n. 1.24.002.000124/2009-24, de suposta irregularidades praticadas durante a realização dos Procedimentos Licitatório Convite n. 14/2007 e 06/2008, no município de Diamante/PB".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010;

IV. Junte-se cópia do Termo de Audiência Ministerial (ff. 549/550) e do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União (ff. 08/57).

V. Desentranhe-se os documentos de ff. 278 a 419 (Apenso I, Volume II) e ff. 1067 a 1070 (Apenso III, Volume VI), do Inquérito Civil Público n. 1.24.002.000124/2009-24, com as devidas certificações, formado o Apenso I do Presente Inquérito Civil Público. Em seguida, façam-se conclusos os autos.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução n.º 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução n.º 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Paranaguá-PR, consistente em transferências fundo a fundo da saúde repassados a organizações da sociedade civil de interesse público - Oscip, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.25.007.000067/2012-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 290, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Republica;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, verificar o cumprimento da Recomendação n. 35/2011, expedida em razão da limitação do acesso ao ensino fundamental de nove anos às crianças que completem 06 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.000150/2012-31 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste informações atualizadas acerca do cumprimento da Recomendação n. 35/2011 expedida pela Procuradoria da República no Paraná.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação n.º 1.26.001.000263/2012-99;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação narrando possíveis irregularidades apontadas por meio de Relatório de Demandas Espaciais da Controladoria-Geral da União, consistentes na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB em finalidade diversa da estabelecida em Lei pelo Município de Araripina/PE.

CONSIDERANDO que no repasse dos recursos do FUNDEB ao Município de Araripina/PE houve Complementação da União, conforme constatado em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional (http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp).

CONSIDERANDO que a conduta supostamente praticada pela Prefeitura de Araripina/PE, configura-se, em tese, ato de improbidade administrativa, conforme estabelecido no art. 11, I da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

3) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

5) a adoção das seguintes diligências investigatórias iniciais:

5.1) requirite-se à Controladoria-Geral da União que encaminhe cópia integral, preferencialmente em meio digital, da documentação que embasou a Nota Técnica n.º 1653/DSEDU II/SFC/CGU-PR, em relação unicamente ao município de Araripina/PE (RDE n.º 00190.024185/2010-38);

5.2) requirite-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que informe se adotou alguma medida frente às irregularidades informadas pela CGU por meio do Ofício n.º 23030/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.001296/2012-66, visa apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados a (i) suposto enriquecimento ilícito da servidora Jancira Mariada Silva Carvalho, Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças do Serviço de Administração e Finanças da Superintendência Regional do DNIT/PE e (ii) contratação indevida da funcionária terceirizada Patrícia Cristina Carvalho da Silva, filha da mencionada servidora do DNIT ;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.001296/2012-66 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados a (i) suposto enriquecimento ilícito da servidora Jancira Mariada Silva Carvalho, Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças do Serviço de Administração e Finanças da Superintendência Regional do DNIT/PE e (ii) contratação indevida da funcionária terceirizada Patrícia Cristina Carvalho da Silva, filha da mencionada servidora do DNIT .";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.27.000.000510/2012-20, instaurado a partir do Ofício n.º 067/2012 da Corregedoria Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí, noticiando supostas irregularidades no Pregão n.º 001/2012 realizado pela Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, relativo ao Convênio n.º 757620/2011 celebrado com o Ministério dos Esportes;

CONSIDERANDO que foi realizada fiscalização pela Controladoria Regional da União no Estado do Piauí, cujo relatório está pendente de conclusão;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006; resolve

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 5º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 1.27.000.000510/2012-20, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 001/2012, realizado pela FUNDESPI, financiado com recursos federais destinados ao Programa Segundo Tempo, do Ministério dos Esportes;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.27.000.000584/2012-66, instaurado a partir de representação noticiando suposta invasão, pelo Grupo Claudino, em terreno da União afetado ao "Assentamento Santana Nossa Esperança", localizado na zona rural do município de Teresina/PI;

CONSIDERANDO que a representação noticia, ainda, a existência de casas pendentes de conclusão;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006; resolve

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000584/2012-66, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Santana Nossa Esperança, consistentes em suposta invasão pelo Grupo Claudino e na existência de unidades habitacionais inacabadas;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.27.000.000607/2012-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 46, de 01.01.2012, a qual edita as regras relativas à distribuição e tramitação das peças informativas, procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000607/2012-32, instaurado a partir de representação do Sr. IZAIAS SEBASTIÃO DE ALMEIDA NETO, noticiando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT iniciou processo de instalação de vários medidores de velocidade ao longo da Av. João XXIII, localizada nesta capital, no entanto houve uma sequência de modificações, erros e desrespeito à regulamentação legal, tudo em total dissonância com a sinalização praticada no restante da cidade de Teresina/PI, cuja motivação é a simples arrecadação de multas;

CONSIDERANDO a necessidade da regular e devida coleta de elementos para averiguar os fatos apontados; resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000607/2012-32 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação - art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/06.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, conforme teor da Promoção acostada nas fls.154 verso, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000045/2012-00 em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "APURAR TEOR DE REPRESENTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS INSCRITOS JUNTO AO PLANO DE SAÚDE GEAP, INFORMANDO A AUSÊNCIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO NOROESTE FLUMINENSE, FATO CAPAZ DE CAUSAR PREJUÍZOS AOS SERVIDORES".

2. Comunique-se à 3ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decide converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.020.000388/2011-87 em Inquérito Civil Público com a seguinte Ementa: "TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apurar prestação de contas, pelo Município de Itaboraí, das verbas recebidas da União através do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública."

Em atendimento às normas procedimentais, as determinações iniciais exaradas neste Inquérito Civil são as seguintes:

1) publique-se esta Portaria de instauração;

2) comunique-se à Colenda Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) expeça-se ofício ao FNDE, requisitando informações sobre a prestação de contas, pelo Município de Itaboraí, das verbas repassadas através do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, a que se refere a Resolução CD/FNDE n.º 19, de 13 de Julho de 2010.

VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a apuração iniciada com o procedimento administrativo n. 1.30.006.000132/2012-39, que delimitou seu foco aos seguintes pontos (i) no ano de 2011, todas as aquisições de insumos para a realização de exames de patologia clínica pela rede municipal de saúde de Nova Friburgo teriam sido realizadas mediante contratações emergenciais, com dispensa de licitação; (ii) teria havido perda de significativa quantidade de insumos, em razão do transcurso dos respectivos prazos de validade; (iii) teria sido adotada a prática de a coleta de sangue, urina e fezes ser realizada com materiais e funcionários da Fundação Municipal de Saúde, mas os exames serem feitos pelos Laboratórios BIOGRAM, ABEL e RODOLPHO ALBINO, que seriam remunerados como se tivessem executado todo o procedimento; e (iv) para a aquisição de insumos para o ano de 2012, teria sido marcada licitação para 29/12/2011, a qual acabou suspensa após ser constatado que os quantitativos pertinentes estariam superdimensionados.

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as irregularidades acima apontadas.

Como diligência pendente, na linha do abordado no procedimento preliminar, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 90.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000088/2012-19 em Inquérito Civil, extraindo adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar a prática de ato de improbidade e ilícito penal por parte do Delegado da Polícia Federal presidente do IPL 00188/2012 POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Astrúbal Wilson Pereira de Araújo
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Geomar Cosme dos Santos

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no procedimento administrativo nº 1.28.100.000224/2012-07, instaurado com o escopo de apurar irregularidades constadas no Programa -Educação de Jovens e Adultos, consistente na compra de material escolar e de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 81.816,32, no município de APO-DI/RN.

Converta-se o procedimento administrativo nº 1.28.100.000224/2012-07 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no procedimento administrativo nº 1.28.100.000219/2012-96, instaurado a partir do Relatório de Fiscalização nº 01530, através do qual se visa apurar possíveis irregularidades ocorridas em contratos e convênios, firmados entre o Município de Mossoró e o Ministério da Saúde.

Converta-se o procedimento administrativo nº 1.28.100.000219/2012-96 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



e) considerando os elementos constantes no procedimento administrativo nº 1.28.100.000051/2012-19, instaurado com o escopo de apurar possíveis fraudes no Procedimento Licitatório nº 002/2007 - Pregão Presencial, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do Programa de Merenda Escolar da rede municipal de ensino, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Denúncia dando conta de que a pessoa de Everton Carlos de Meneses, por meio da empresa cuja razão social leva seu nome, estaria sendo usada como laranja a encobrir seus proprietários de fato, os enhores Antônio Edson de Meneses e o vereador Edimar Carlos de Meneses.

Converta-se o procedimento administrativo nº 1.28.100.000051/2012-19 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000177/2012-93, instaurado com o escopo de acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Porto do Mangue em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de Estado de Emergência.

Convertam-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000177/2012-93 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000131/2012-74, instaurado com o escopo de acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Ipanguaçu em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de Estado de Emergência.

Convertam-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000131/2012-74 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000129/2012-03, instaurado com o escopo de acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Paraú em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de Estado de Emergência.

Convertam-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000129/2012-03 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000127/2012-14, instaurado com o escopo de acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Triunfo Potiguar em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de Estado de Emergência.

Convertam-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000127/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000185/2012-30, instaurado com o escopo de acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Apodi em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de Estado de Emergência.

Convertam-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000185/2012-30 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000219/2011-13, instaurado com o escopo de apurar possível invasão de área pertencente à União na praia das Emanuelas, no Município de Tibau/RN.

Convertam-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000219/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Objeto: apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas federais pelo município de Lavras do Sul/RS, recebidas mediante os Convênios de nros. SIAFI 660469, 646460 e 722286.

Tema: Patrimônio Público - 5ª CCR
Instauração do PA: 25/05/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.29.001.000015/2012-36, que visa apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas federais pelo município de Lavras do Sul/RS, recebidas mediante os Convênios de nros. SIAFI 660469, 646460 e 722286;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo não perfectibilizou o seu objetivo no prazo de instrução do procedimento preparatório (art. 2, § 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público), havendo a necessidade de realização de outras diligências dirigidas ao fim almejado;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo Civil em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas federais pelo município de Lavras do Sul/RS, recebidas mediante os Convênios de nros. SIAFI 660469, 646460 e 722286.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil terá duração máxima de um ano.

Registre-se o respectivo procedimento administrativo como Inquérito Civil no sistema de controle desta PRM-Bagé/RS, bem como realize a Secretaria os demais procedimentos de praxe.

Comunique-se imediatamente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal.

Ainda:

- considerando o fim de vigência dos Convênios nº 646460/2009 e nº 722286/2010, oficie-se ao Ministério das Cidades e ao Ministério do Turismo - Setores de Prestações de Contas, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do encaminhamento das respectivas prestações de contas pelo Município de Lavras do Sul/RS, bem como sobre a eventual realização ou estimativa de prazos para inspeções nas obras objeto dos convênios, realização de análise financeira das obras e instauração de Tomada de Contas Especial no que concerne às questões tratadas;

2) considerando a exiguidade dos documentos constantes dos autos, concernentes à execução dos contratos administrativos oriundos dos procedimentos licitatórios nº 21/2010 (Convênio nº 646460 - Ministério da Cidades) e nº 14/2010 (Convênio nº 722286 - Ministério do Turismo), os quais se mostram de suma importância para a análise da regular aplicação das verbas federais liberadas, oficie-se à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul/RS, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento de cópia integral dos referidos procedimentos licitatórios, apenas no que tange à execução dos respectivos contratos administrativos;

3) no que concerne ao Convênio nº 660469, celebrado pela Municipalidade com o Ministério da Integração Nacional, tendo em vista o informado no ofício de fl. 218, no final da primeira quinzena do mês de março de 2013, oficie-se novamente àquele órgão, solicitando informações circunstanciadas, acompanhadas da documentação correlata, acerca das questões expostas no ofício de fl. 217.

Com o aporte das informações e documentos, venham os autos conclusos.

PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Objeto: apurar irregularidades concernentes ao Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", ocorridas no residencial Charrua, em Bagé/RS. Tema: Patrimônio Público - 5ª CCR. Instalação do PA: 08/06/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.29.001.000017/2012-25, que visa apurar irregularidades concernentes ao Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", ocorridas no residencial Charrua, em Bagé/RS;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo não perfectibilizou o seu objetivo no prazo de instrução do procedimento preparatório (art. 2, § 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público), havendo a necessidade de realização de outras diligências dirigidas ao fim almejado;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto apurar irregularidades concernentes ao Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", ocorridas no residencial Charrua, em Bagé/RS.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil terá duração máxima de um ano.

Registre-se o respectivo procedimento administrativo como Inquérito Civil no sistema de controle desta PRM-Bagé/RS, bem como realize a Secretaria os demais procedimentos de praxe.

Comunique-se imediatamente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal.

Ainda, defiro o prazo postulado pela CEF (fl. 41). Comunique-se pelo meio mais expedito, certificando-se nos autos.

Com o decurso do prazo solicitado, caso não aporte resposta nessa Procuradoria da República, reitere-se nos termos do ofício de fl. 40.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000110/2012-08, cujo objeto é apurar supostas irregularidades no Pregão nº 28/2012, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de servente de limpeza, jardineiro, copeiro e encarregado;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades no Pregão nº 28/2012, realizado pelo IFSul, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de servente de limpeza, jardineiro, copeiro e encarregado"; e,

2. comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora DANIELA TONET.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000092/2012-56, cujo objeto é apurar ocupações irregulares de imóveis de empreendimentos situados em Pelotas/RS, realizados no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar ocupações irregulares de imóveis de empreendimentos situados em Pelotas/RS, realizados no âmbito do PMCMV, para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 457, DE 27 DE NOVEMBRO 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.04.004.000721/2010-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as informações constantes da representação encaminhada ao Ministério Público Federal pela Procuradoria Regional da 4ª Região de autoria de veradores do Município de Mampituba/RS noticiando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mampituba na construção de ponte sobre o rio Mampituba;

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a juntada das respostas aos Ofícios NPPS/PR/RS nº 6345/2012 e nº 6348/2012 pendentes todavia de análise;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mampituba na construção de ponte sobre o rio Mampituba;

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Conclusão ao gabinete após registros.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 201, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros para prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO que cuidam-se de Peças de Informação, encaminhada por declinação de atribuição, que tratam de representação anônima, formulada perante o Ministério Público do Estado de Roraima, a qual noticia possíveis irregularidades na execução de obra de asfaltamento realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias; resolve:

8. Determinar a autuação das presente peças de informação em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRA PÚBLICA. I - Possível irregularidades na condução do asfaltamento da Avenida Ville Roy (trecho: Praça do Centro Cívico x Av. Luiz Canuto Chaves) e Rua Adolfo Brasil (trecho: av. Santos Dumont x av. Brigadeiro Eduardo Gomes) urbano da cidade de Boa Vista. II - utilização de servidores públicos do Município para desempenho das funções contratadas de terceiro. III - Recursos federais repassados, pelo Ministério das Cidades por intermédio do CT nº 0243.151-57/2007.

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências

12. Oficie-se ao Ministério das Cidades, para que, no prazo de 10 (trinta) dias, encaminhe cópia do convênio CT nº 0243.151-57/2007, bem como os documentos referente a prestação de contas de citado convênio, firmado com a Prefeitura de Boa Vista/RR, para o asfaltamento urbano de trechos da Av. Ville Roy e Rua Adolfo Brasil.

Posteriormente, comunique-se à Egrégia 5ª CCR, mediante e-mail, com certificação nos autos do envio. Após, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 202, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO a representação (fls. 05-35) de JOSÉ DA SILVA, em que noticia que servidores do ex-Território de Roraima, cedidos ao Estado e lotados na Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, estão exercendo cargos efetivos de forma irregular e recebendo gratificação exclusiva de servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

7. CONSIDERANDO que há indícios de acumulação de cargos de forma ilegal, porquanto os referidos servidores estariam cedidos ao Estado por força do §2º do Art. 31 da Constituição Federal (uma cessão precária, já que esses servidores devem ser aproveitados em órgão da administração federal, §2º do Art. 31, in fine) e estariam exercendo cargos efetivos, percebendo todos os direitos advindos destes.

8. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

9. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

10. CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público em tela foi instaurado sem que exista portaria de instauração, uma vez que a de nº 565, lavrada em 09 de novembro de 2011 não está assinada; resolve:

11. Ratificar a atuação do presente inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. Secretaria do ex-Território, cedidos ao Estado de Roraima e lotados na Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima. Possível recebimento ilegal de gratificação exclusiva do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;"

12. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

13. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e atuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

14. Após, adotem-se as seguintes providências
a) oficie-se ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, encaminhando-lhe cópia do Ofício nº 454/2012/DIGEP/SAMF/RR (f. 54/55), a fim de que, no prazo de até 10 (dez) dias, informe qual foi a resposta da Secretaria de Gestão Pública do Ministério Planejamento, quanto ao conteúdo referido no item 4 do Ofício nº 454/2012/DIGEP/SAMF/RR (f. 55);

b) oficie-se à Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, para que, em até 10 (dez) dias, preste informações detalhadas acerca da gratificação exclusiva do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização paga aos servidores lotados em tal Secretaria.

Posteriormente, comunique-se à Egrégia 5ª CCR, mediante e-mail, com certificação nos autos do envio. Após, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o avançado e evidente estado de deterioração do trecho da BR 282, na altura do km 624, fato constatado em inspeção "in loco" realizada pelo signatário nesta data;

CONSIDERANDO que, nesse trecho da rodovia, recentemente foram realizadas obras de restauração da pavimentação, concluídas há cerca de apenas três meses, conforme informações obtidas junto ao proprietário de estabelecimento comercial localizado às margens da rodovia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro

próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades relativas ao avançado e evidente estado de deterioração de trecho da BR 282, na altura do km 624, em que foi realizada recente obra de restauração da pavimentação.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, o servidor Adelar Salvador.

Como diligências preliminares, determino:

I) o encaminhamento de recomendação expedida nesta data à Superintendência do DNIT no estado, acompanhada de amostra de material colhido no local, que demonstra, a não mais poder, a péssima qualidade dos serviços de restauração da pavimentação daquele trecho da rodovia;

II) a expedição de ofício à Superintendência do DNIT no estado, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) cópia integral, preferencialmente em mídia digital (arquivo formato PDF), do procedimento administrativo relativo à obra de restauração do trecho da BR 282, na altura do km 624 (incluindo licitação e execução orçamentária);

b) cópia do diário de obra e de relatórios de fiscalização da execução da referida obra, caso não abrangidos pela documentação da alínea anterior;

III) encaminhar cópia integral deste procedimento, incluindo registro fotográfico da rodovia, aos órgãos da CGU e do TCU neste estado, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Sem prejuízo, caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 473, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, protocolado sob nº PR-SC-00021424/2012,

divisão de tutela coletiva

Ofício do Consumidor e Ordem Econômica

determino a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

com o objetivo apurar possíveis irregularidades na prestação do Serviço de Atendimento ao Consumidor prestado pela empresa Claro, bem como a atuação da ANATEL para assegurar tal efetividade.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. TELEFONIA. CLARO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). ACESSO DO CONSUMIDOR AO REGISTRO DAS GRAVAÇÕES E AO HISTÓRICO DE DEMANDAS DOS ATENDIMENTOS. ATUAÇÃO DA ANATEL ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 474, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a garantia de acessibilidade aos locais de votação em Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 479, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a efetividade da implementação da política de prevenção e recuperação de áreas atingidas por desastres socioambientais no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a transferência de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados e Municípios.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar eventuais negativas à concessão de gratuidade em transportes coletivos urbanos interestaduais e internacionais a pessoas com deficiência mental adquirida após os 18 anos de idade.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 481, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a acessibilidade no transporte público rodoviário interestadual e internacional, mediante a adequação de veículos das empresas que operam em Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Autos n.º 1.34.001.003686/2012-99

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.003686/2012-99 tem por objeto apurar eventual prazo excessivo para atendimento de concessão de IPI na compra de veículos por pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas; Resolve:

com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar eventual prazo excessivo para atendimento de concessão de IPI na compra de veículos por pessoa com deficiência.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.003686/2012-99, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 361, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Autos n.º 1.34.001.003606/2012-03

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.003606/2012-03 tem por objeto apurar possível negativa da ANEEL em fornecer certidão de objeto e pé referente a solicitação de fiscalização.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas; resolve:

com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível negativa da ANEEL em fornecer certidão de objeto e pé referente a solicitação de fiscalização.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.003606/2012-03, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.35.000.000657/2012-48 Assunto: Apurar irregularidades no atraso de 800 bicicletas doadas ao município de Malhador/SE pelo Programa Caminhos da Escola, do FNDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "d", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a moralidade administrativa foi elevada à condição de princípio da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, conforme o caput do art. 11, da Lei nº 8.429/1992;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000657/2012-48, instaurado a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe-SINTESE;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010); resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000657/2012-84, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar irregularidades no atraso de 800 bicicletas doadas ao município de Malhador/SE pelo Programa Caminhos da Escola, do FNDE;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vascellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 717, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor da Representação 000156.2012.00.001/5, bem como do despacho proferido no mesmo à fls.08/09.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

09. TEMAS GERAIS

09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

09.06.02. Jornada de Trabalho

09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

09. TEMAS GERAIS

09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do CONFIL COMERCIAL DE FERRAGENS ITABAIANA LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Idell Alan da Cruz Santos, matrícula 6005841-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202848/12-91, que tem como interessado o Instituto de Defesa do Consumidor / PROCON-DF, visando a apuração de irregularidades na nomeação de servidores comissionados para trabalhar no órgão, mesmo após homologação do resultado final do concurso para a Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 3.817, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Fica disponível, para empenho e movimentação financeira, no orçamento do Senado Federal, o valor de R\$ 9.039.019,00 (nove milhões, trinta e nove mil e dezenove reais), na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO		Descontingenciamento						
PROGRAMA DE TRABALHO (DESCONTINGENCIAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal						9.039.019
		Atividades						
01 031	0551 4061	Processo Legislativo						9.039.019
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo - Nacional						9.039.019
			F	3	2	90	0	100
								9.039.019
TOTAL - FISCAL								9.039.019
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								9.039.019

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 06 de Dezembro de 2012, quinta-feira, às 13:30 horas, a ser realizado na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Rua do Acre, 80, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, , podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:2010.71.50.027276-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
NIOR
REQUERENTE: MAURÍCIO ALBERTO GOLDBAUM JÚ-

PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO

ALEGRE
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
PROC./ADV.: JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Di-
reito Público
PROCESSO:2010.71.50.028048-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: DANIEL AUGUSTO SCHRÖDER
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊN-

CIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-

BO
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Di-
reito Público
PROCESSO:2008.71.50.022431-9

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDUARDO MORAIS NEDEL
PROC./ADV.: OLI NEDEL FILHO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-

VES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade
da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Di-
reito Público
PROCESSO:2010.51.51.012194-1

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-

NEIRO
REQUERENTE: ORENDINA CARDOZO MARTINS PE-

REIRA
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00012012112900101

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-

VES
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Admi-
nistrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500099-79.2012.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE
REQUERENTE: MARIA CÉLIA RIBEIRO DANTAS DE

AGUIAR
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ

DO RIO GRANDE DE NORTE
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-

VES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo

e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.62.002956-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AGRIPINA SANTOS DOS ANJOS

PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo

e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.30.00.904638-7

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

REQUERENTE: DAMIAO DE SOUZA LEITE
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA

REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo

e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.71.55.001299-9

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NADIR LORO CHIOMENTO

PROC./ADV.: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo

e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.70.55.000020-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ALDA ERINA FAEDO FERNANDES
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAU-

RINDO RIBAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-
ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo

e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.64.001987-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LORACI MARIA WATHIER KICH

PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Déci-
mos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público

Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507161-30.2009.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: ANTÔNIO XISTO PEREIRA DE MELO
PROC./ADV.: MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

REQUERENTE: EMANUEL PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

REQUERENTE: MARIA LISIANA CRISPIM CEDRIM
PROC./ADV.: MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

REQUERENTE: DERALDO MARINHO CEDRIM JÚ-

NIOR
PROC./ADV.: MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

REQUERENTE: IALDO BEZERRA PEREIRA
PROC./ADV.: MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Déci-
mos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público

Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.55.002507-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL
REQUERIDO(A): LÉA REGINA MACHADO

PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Déci-
mos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público

Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0528338-04.2005.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO
REQUERENTE: FRED DE OLIVEIRA LIMA

PROC./ADV.: SEVERINA ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - in-
ciso X, art. 37, CF 1988) - Sistema Remuneratório e Benefícios -

Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
PROCESSO:2008.71.52.004243-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE ALVES

PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERIDO(A): OS MESMOS

PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de
Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito

Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.50.019250-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ARLÊ CIRO CORLETA DA SILVA

PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO

RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de

Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito

Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.58.014445-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DÉBORA BEATRIZ DA SILVEIRA

HELDT
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA

RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de

Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito

Administrativo e outras matérias do Direito Público
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO:2009.71.67.002534-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ODACIR MORESCO
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.53.000257-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALCIDES SOARES
PROC./ADV.: CÉSAR JOSÉ BERGUENMAIER HOLANDA

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.56.001054-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCO AURELIO RICCIARDI WEBER

PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.71.65.001556-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WANDA ADELA WELKE
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FERRETE
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501873-90.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ALFREDO JOSÉ GOUVEIA DE ARAÚJO BOLIVA

PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA VASCONCELOS RIBEIRO GALDINO

PROC./ADV.: NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2010.72.56.002240-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: SILVERIO PARISOTTO
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ DE COSTA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LITISCONSORTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Salário-Educação - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0501320-95.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MIRTEIS ALVES BEZERRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0070292-61.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PERES

PROC./ADV.: JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:2005.71.50.009136-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO

PROC./ADV.: IVONE DA FONSECA GARCIA
PROC./ADV.: ODILON M. GARCIA JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0508555-89.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTENEGRO

PROC./ADV.: ANDRÉ DOS PRAZERES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 03.11.20 - Anulação de Débito Fiscal - Crédito Tributário - Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2009.71.63.002623-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: TEREZA DORILDE FIORIN POLONI
PROC./ADV.: VINÍCIUS AUGUSTO CAINELLI
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500940-12.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA VIEIRA LIRA
PROC./ADV.: REA SYLVIA BATISTA SOARES
PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARES
PROC./ADV.: LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU

PROC./ADV.: PATRÍCIA DIÓGENES DE MELO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.63.000772-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ COSTA SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.53.000530-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: AGAMENON ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507986-89.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002812-59.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: OSVALDO RAMOS
PROC./ADV.: CLÁERCIO CARLOS LARSEN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504679-76.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUZA

PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0517988-96.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCINEIDE PEREIRA BARBOSA

PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500071-34.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: RITA ALVES COSTA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500439-35.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA LUZANIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501219-73.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501628-48.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: TERESA SOUSA DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501663-40.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: VALDECI LEITE ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501682-54.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA LIDIA MENDES
PROC./ADV.: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502609-49.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA DE MELO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502961-64.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RAIMUNDA SOLANGE DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503585-87.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: DALMIR AMORIM DA FRANÇA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0503886-37.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIS MARCOS PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504301-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANITA ROBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MAR-
TINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504439-50.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NILZA LAURINDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN-
DRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518431-81.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CELESTINO DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.003557-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ODILA COLET SMALTI
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.63.006132-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: DELESIA TECHIO BATTAGLIA
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.001274-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MERCEDES GIMENES TORRES
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.56.001273-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA RUHT GODOI DE JESUS
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.56.000515-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ELIZIA PIRES CAVALHEIRO DO AMA-
RAL
PROC./ADV.: MIRIÃ AVILA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.56.003237-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: VERA LUZ DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO MAIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.66.000725-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: NOEMI DE FREITAS CARVALHO
PROC./ADV.: AIRTON SIDNEI KAL
PROC./ADV.: CLAUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOT-
TA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.004817-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENITO UMBERTO BALBINOT
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500003-81.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.63.04.002797-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACEMA NADUR FERMIANO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.66.000064-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: LURDES DE BORTOLI
PROC./ADV.: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER
PROC./ADV.: VIRGINIA KELLER
PROC./ADV.: JUCELAINA MARIA ZUCOLOTTI KEL-
LER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.56.001230-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: MARIA MADALENA SECHINI
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002595-16.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRACEMA NELCI ENGELMANN
PROC./ADV.: VILMAR COZER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-
BO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501008-28.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ COSME DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE
OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502886-31.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GEANE DE ARAUJO LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-
NHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T.
LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505680-87.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODETE ALVES DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002891-53.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR JOANA DIAS
PROC./ADV.: MARIO SERGIO GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500893-12.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARGARIDA LINS DA SILVA FERREI-
RA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512959-02.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA LI-
MA
PROC./ADV.: LUIZ CRESCÊNCIO PEREIRA JÚNIOR
PROC./ADV.: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507137-23.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ TERGINO ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003736-52.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DULCELI PEDROSO TEIXEIRA
PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005116-49.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO DA LUZ TEIXEIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007696-89.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA VERA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501188-52.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL NASCIMENTO DE OLIVEI-
RA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.61.000685-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSNI BARBOSA
PROC./ADV.: IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
VES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506438-38.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RAIMUNDO LAURINDO NETO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.34.00.700272-8 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	PROCESSO:0502145-66.2007.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VANUSA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503867-93.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA MARLENE MARTINS DOS SANTOS PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507796-75.2008.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA CLECIANE BARROS VIEIRA PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501934-34.2010.4.05.8107 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIA BRAZ DA COSTA PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502107-41.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA HELENA TEIXEIRA PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO	PROCESSO:0500805-40.2009.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA GEOVANIA DE SOUSA BAS-TOS PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500810-19.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: CLEZIA GOMES DE SOUSA SILVA PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN-DRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500880-56.2007.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA EUDENIR VIEIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510473-35.2009.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ANA PAULA MOURA DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002451-94.2011.4.04.7010 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LIDIA DO AMARAL MARIANI PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5014789-93.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES SOARES PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500006-02.2006.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): OS MESMOS PROC./ADV.: OS MESMOS RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501190-14.2011.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA HELENA RODRIGUES PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.71.50.025484-5 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS PROC./ADV.: RODRIGO KELLERMANN RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500162-54.2010.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANGELUCIA AMARO SILVANO PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500286-85.2011.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LUCELIA LIMA COSTA PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN-DRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500378-97.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FABIANA RODRIGUES MONTEIRO PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXAN-DRINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500630-03.2010.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LUCIANA CAITANO VILANI PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA	PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501891-83.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA SILVANIR PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501921-47.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: BENEDITA ERILANIA DO NASCIMENTO ALVES PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502921-28.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA IVONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE PROC./ADV.: CÉLIA BRITO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503028-97.2008.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: CLAUDENIA MARIA PEREIRA PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



LO
PROCESSO:0503304-03.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ILDEVANIA NOGUEIRA RABE-
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503428-80.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CECÍLIA FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503892-48.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: MIRELE CRISTINE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504909-78.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ITAENE DE ALMEIDA SOU-
SA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505048-33.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SILDENIR BATISTA OLIVEI-
RA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506516-94.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLARICE DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-
NHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507284-63.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MA-
CIEL
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507994-72.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MÁRCIA GONÇALVES DE
OLIVEIRA
PROC./ADV.: CICERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516031-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZENIR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0517217-55.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PATRÍCIA DA SILVA BARROS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.54.010543-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TAIZE RENATO IRMÃO
PROC./ADV.: RODRIGO CUSTÓDIO DE MEDEIROS
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503869-63.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RENATA GARCES SOUZA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500092-25.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCIDALVA ARAÚJO PEREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500385-40.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MACILENE RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502001-50.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO SILVA DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503715-09.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ESTEVIA SIMIÃO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506890-48.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARGARIDA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519216-77.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROCICLER SANTOS ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504010-80.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA ADRIANA DA SILVA VI-
DAL
PROC./ADV.: FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500749-79.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CREUSA DOS SANTOS OLI-
VEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEI-
RO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-
BO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.67.001625-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANE FÁTIMA FERENZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001539-97.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR PAZETTO GUSMÃO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511223-71.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500300-55.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIENE DE MORAES PI-
NHEIRO
PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504410-91.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ERICO TELES DOS SAN-
TOS E OUTROS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503002-36.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA BENJAMIM DA SILVA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREI-
TAS CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004639-44.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECÍLIA ALVES DA SILVA OLIVEI-
RA
PROC./ADV.: ANDERSON DE JOÃO ALVIM
PROC./ADV.: KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NA-
KAOKA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.51.008091-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AIRTON FURTADO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
VES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0509663-69.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ALICE CARLOS MONTEIRO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.70.63.000154-2 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ALEX JÚNIOR DA SILVA PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.32.00.700090-1 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: ALDÉRIO DA SILVA ROCHA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2006.70.53.000816-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: CRISTINE FERREIRA DA SILVA REQUERIDO(A): ANÍSIO GOMES DE ABREU PROC./ADV.: ANGÉLICA KOYAMA TANAKA RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.71.54.003630-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VILMA PERESIN VALENTE PROC./ADV.: MAURICIO FERRON PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.71.58.009963-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VITÓRIA GODOY MACHADO PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.71.52.001982-7 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JURANDYR LUIZ DA SILVA PROC./ADV.: ARLINDO ANTONIO BOLZAN RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.71.58.016111-9 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IBRAEMA DE CAMARGO PROC./ADV.: JORGE KURITZ PESSOA RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0000332-78.2005.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: LAZARO NICOLAU PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001533-08.2005.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOÃO BATISTA SEBASTIÃO PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	PROCESSO:0028122-71.2004.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO CYPRIANO PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000638-47.2005.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: EDSON ANTÔNIO GINES MARTINS PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.54.001880-9 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): RENATO DAL ZOTTO PROC./ADV.: VAGNER LUIZ COPATTI RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.54.001397-6 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: IVANY PEREIRA RODRIGUES PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0058538-25.2004.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: ROSA JOSEFA DE JESUS LUIZ PROC./ADV.: WILSON MIGUEL PROC./ADV.: LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI PROC./ADV.: VERA LÚCIA D AMATO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.67.001855-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ANTÔNIO MOHR PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.67.001855-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: REMÍDIO BRAUN PROC./ADV.: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0002077-30.2010.4.04.7195 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ILONI MARIA CEZAR PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.71.58.013894-8 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: GEREZALINO VITT PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	PROCESSO:5002782-27.2012.4.04.7015 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ALCEU AUGUSTO RIBEIRO PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.72.56.001630-8 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: CÁSSIO CONCELINDO BARROZO PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.71.58.002686-1 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: REGIANE DE FATIMA FELIX MORAES PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009669-63.2012.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5013883-06.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA APARECIDA VERRILO CANDREVA PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0504015-44.2010.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSE AUGUSTO LOPES PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.71.50.003634-5 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ALMECI OLIVEIRA FERREIRA PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.71.57.003633-8 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JOAQUIM ADILSON DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN PROC./ADV.: SANDRA HELENA BETIOLLO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.71.63.006629-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: GILMAR TREVISAN PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
---	--	---



PROCESSO:2008.72.53.001476-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMIR ALVES COLAÇO
PROC./ADV.: MARILDE DE MATOS KNEBEL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.53.001696-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUI BARCELLOS RUSSI
PROC./ADV.: MÁRCIO PEREIRA FUQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.54.000278-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DELMA MARIA BASSO
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.59.002552-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR MAXIMIANO
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSPO
PROC./ADV.: JULIANE HERINGER CRÊSPO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.51.007862-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MAURINA MACEDO QUINTINO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.55.003264-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ AMILTON PERES GONÇALVES
PROC./ADV.: VIVIANE MAGALHÃES BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.001844-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILTON BASILIO
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.55.005356-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AGOSTINHO PELLIS
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009245-03.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIGUEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE
PROC./ADV.: DANIEL RODRIGUES BRIANEZ
PROC./ADV.: ROGÉRIO ZARPELAM XAVIER
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.71.58.010314-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRISTINA MARGOT RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCELO JOSUÉ SEFERIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.52.002738-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS AZZULIN
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016866-73.2006.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO AFONSO FEITEN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.001283-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBERTO CLAUDINO
PROC./ADV.: JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5039669-80.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSINA COIMBRA
PROC./ADV.: MARÍLIA COIMBRA KLEIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502092-49.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUCLIDES SENEN SEBASTIAO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5040826-63.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÉRGIO DE ARAÚJO RIBEIRO
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.004946-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO WERLE
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.54.003481-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIVO DE GIACOMETTI
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.005079-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEUSA MARIA KRUMMENAUER RAMBO

PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.011905-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ DA ROCHA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.005445-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AVELINO ZORZI
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.61.000873-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO MARIN
PROC./ADV.: ROGERIO CEZAR MOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013151-25.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ CARLOS GONÇALVES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.005131-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HERMES PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.55.001934-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VITOR SOLANO LOPES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.55.003105-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON DOLEYS MOREIRA
PROC./ADV.: MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.002234-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.71.58.006955-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENI FLORES
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.70.61.000105-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE VICENTE DUTRA
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.51.005000-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ANDRÉ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.70.53.001452-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REGINALDO JOSE FORTUNATO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.67.002509-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES KANIGOSKI BASSO
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.70.66.001750-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELÍDIO FERNANDES CARDOSO
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
BO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002514-67.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALMOR FIORENTIM
PROC./ADV.: CLOVIS FELIPE FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2010.71.63.000685-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCÍDIO TREMARIN
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.72.57.005300-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JANIO WIGGERS OENNING
PROC./ADV.: VALMIR MEURER IZIDORIO
PROC./ADV.: MAICON SCHMOELLER FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.85.00.500524-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CLAUDIA TELES DA PAIXÃO ARAUJO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2009.51.51.023475-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SOLANGE LINS GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: JONES ROSA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: THIAGO LINHARES PAIM COSTA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2009.70.65.002018-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ JOEL PROENÇA PINTO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2004.61.84.312532-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO SILVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO MARCOS ARMELLINI
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
VES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2010.70.50.008858-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MAURO LUIZ RESMER
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2010.70.50.026738-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL CECY JAMUR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
BO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2011.70.64.000392-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAIR DA SILVA
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
BO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2007.71.50.021491-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
VES
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2008.71.50.030341-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
VES
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2009.71.50.017016-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TOMÁS ANTÔNIO ENGLERT
PROC./ADV.: RODRIGO CUNHA MAESO MONTES
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
VES
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:2004.71.50.008503-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EVA MARIA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: MARIA HELENA CARNEIRO DO PRADO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.71.50.030917-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
REQUERIDO(A) UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2004.61.84.312532-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A) SÉRGIO SILVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO MARCOS ARMELLINI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0504159-79.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE MARIA VALDENORA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A) INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506428-60.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE MARIA EDINETE GOMES TORRES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A) INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501184-89.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE MARIA HELENA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A) INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500402-76.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE MARIA LURISLENE CAETANO
JOÃO PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A) INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504603-81.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE MARIA NAILA LUCIANO PEREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A) INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501977-28.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE SIMONE BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A) INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501977-28.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE RAIMUNDO ESTEVÃO DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A) INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519592-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE MARIA LUCI FREIRES DE ARAUJO DE LIMA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A) INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.82.00.501715-8
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE UNIÃO
PROC./ADV.: SARA DE ALMEIDA AMARAL REQUERIDO(A) FERNANDO DANTAS VILAR PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2008.70.51.004798-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JOAQUIM CUSTÓDIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO OAB: PR-30452
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013170-31.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: SANTINA DE OLIVEIRA CASTRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Brasília, 28 de novembro de 2012
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 2009.70.56.002679-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSMAR VERONEZ DE FREITAS
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA
DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pela parte autora contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, considerando a sistemática dos recursos repetitivos, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento que viesse a ser pacificado no âmbito do STJ, por ocasião do julgamento do Resp 1.227.133/RS, que tramitou sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C/CPC).

Alega o agravante que a vinculação desse incidente à decisão do Recurso Especial 1.089.720/RS é contrária ao que prevê a legislação processual. Sustenta, ainda, que o julgamento do REsp 1.227.133/RS configurou ato jurídico perfeito e acabado no mundo jurídico e foi proferido sob rito dos recursos repetitivos.

Requer o provimento do agravo para, que seja aplicado ao presente caso o entendimento proferido na decisão do REsp. 1.227.113. É o relatório. Decido.

Recebo o agravo regimental como embargos de declaração. Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

No caso, a relevância exsurge de uma simples leitura da decisão vergastada em cotejo com as razões declinadas no recurso. A propósito, embora se tenha identificado que a questão jurídica versada nos autos estaria sendo apreciada no pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/MG, - feito em que se decidiu a questão sob o rito dos recursos repetitivos-, o certo é que, posteriormente, sobreveio nova afetação da matéria em outro recurso, mais precisamente o Recurso Especial nº 1.089.720/RS.

Observo que o julgador deve levar em consideração os fatos supervenientes, inclusive de ofício, no momento de proferir sua decisão (art. 462/CPC).

Mediante essas considerações, acolho, em parte, os embargos, tão-somente para esclarecer que descabe a aplicação imediata do entendimento firmado no Resp n. 1.277.133, considerando a superveniente afetação do Resp nº 1.089.720/RS, à 1ª Seção, versando sobre idêntica matéria, após o trânsito em julgado. Fica mantida, no entanto, a determinação de devolução dos autos à origem, com base no art. 7º, inciso VII, letra "b", do RITNU. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.62.001670-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NIVALDO JOSE BELLO
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA
DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pela parte autora contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, considerando a sistemática dos recursos repetitivos, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento que viesse a ser pacificado no âmbito do STJ, por ocasião do julgamento do Resp 1.227.133/RS, que tramitou sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C/CPC).

Alega o agravante que a vinculação desse incidente à decisão do Recurso Especial 1.089.720/RS é contrária ao que prevê a legislação processual. Sustenta, ainda, que o julgamento do REsp 1.227.133/RS configurou ato jurídico perfeito e acabado no mundo jurídico e foi proferido sob rito dos recursos repetitivos.

Requer o provimento do agravo para, que seja aplicado ao presente caso o entendimento proferido na decisão do REsp. 1.227.113. É o relatório. Decido.

Recebo o agravo regimental como embargos de declaração. Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

No caso, a relevância exsurge de uma simples leitura da decisão vergastada em cotejo com as razões declinadas no recurso. A propósito, embora se tenha identificado que a questão jurídica versada nos autos estaria sendo apreciada no pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/MG, - feito em que se decidiu a questão sob o rito dos recursos repetitivos-, o certo é que, posteriormente, sobreveio nova afetação da matéria em outro recurso, mais precisamente o Recurso Especial nº 1.089.720/RS.

Observo que o julgador deve levar em consideração os fatos supervenientes, inclusive de ofício, no momento de proferir sua decisão (art. 462/CPC).

Mediante essas considerações, acolho, em parte, os embargos, tão-somente para esclarecer que descabe a aplicação imediata do entendimento firmado no Resp n. 1.277.133, considerando a superveniente afetação do Resp nº 1.089.720/RS, à 1ª Seção, versando sobre idêntica matéria, após o trânsito em julgado. Fica mantida, no entanto, a determinação de devolução dos autos à origem, com base no art. 7º, inciso VII, letra "b", do RITNU. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.60.000890-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SULENY SILVA MOTTA
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
PROC./ADV.: MARCELO GAYARDI RIBEIRO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida." Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU e do STJ. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.62.000519-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PARILHO COSTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA
DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pela parte autora contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, considerando a sistemática dos recursos repetitivos, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento que viesse a ser pacificado no âmbito do STJ, por ocasião do julgamento do Resp 1.227.133/RS, que tramitou sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C/CPC).

Alega o agravante que a vinculação desse incidente à decisão do Recurso Especial 1.089.720/RS é contrária ao que prevê a legislação processual. Sustenta, ainda, que o julgamento do REsp 1.227.133/RS configurou ato jurídico perfeito e acabado no mundo jurídico e foi proferido sob rito dos recursos repetitivos.

Requer o provimento do agravo para, que seja aplicado ao presente caso o entendimento proferido na decisão do REsp. 1.227.113. É o relatório. Decido.

Recebo o agravo regimental como embargos de declaração. Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

No caso, a relevância exsurge de uma simples leitura da decisão vergastada em cotejo com as razões declinadas no recurso. A propósito, embora se tenha identificado que a questão jurídica versada nos autos estaria sendo apreciada no pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/MG, - feito em que se decidiu a questão sob o rito dos recursos repetitivos-, o certo é que, posteriormente, sobreveio nova afetação da matéria em outro recurso, mais precisamente o Recurso Especial nº 1.089.720/RS.

Observo que o julgador deve levar em consideração os fatos supervenientes, inclusive de ofício, no momento de proferir sua decisão (art. 462/CPC).

Mediante essas considerações, acolho, em parte, os embargos, tão-somente para esclarecer que descabe a aplicação imediata do entendimento firmado no Resp n. 1.277.133, considerando a superveniente afetação do Resp nº 1.089.720/RS, à 1ª Seção, versando sobre idêntica matéria, após o trânsito em julgado.

Fica mantida, no entanto, a determinação de devolução dos autos à origem, com base no art. 7º, inciso VII, letra "b", do RITNU. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002115-50.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE LIMA
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA
DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pela parte autora contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, considerando a sistemática dos recursos repetitivos, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento que viesse a ser pacificado no âmbito do STJ, por ocasião do julgamento do Resp 1.227.133/RS, que tramitou sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C/CPC).

Alega o agravante que a vinculação desse incidente à decisão do Recurso Especial 1.089.720/RS é contrária ao que prevê a legislação processual. Sustenta, ainda, que o julgamento do REsp 1.227.133/RS configurou ato jurídico perfeito e acabado no mundo jurídico e foi proferido sob rito dos recursos repetitivos.

Requer o provimento do agravo para, que seja aplicado ao presente caso o entendimento proferido na decisão do REsp. 1.227.113. É o relatório. Decido.

Recebe o agravo regimental como embargos de declaração. Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

No caso, a relevância exsurge de uma simples leitura da decisão vergastada em cotejo com as razões declinadas no recurso. A propósito, embora se tenha identificado que a questão jurídica versada nos autos estaria sendo apreciada no pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/MG, - feito em que se decidiu a questão sob o rito dos recursos repetitivos-, o certo é que, posteriormente, sobreveio nova afetação da matéria em outro recurso, mais precisamente o Recurso Especial nº 1.089.720/RS. Observo que o julgador deve levar em consideração os fatos supervenientes, inclusive de ofício, no momento de proferir sua decisão (art. 462/CPC).

Mediante essas considerações, acolho, em parte, os embargos, tão-somente para esclarecer que descabe a aplicação imediata do entendimento firmado no Resp n. 1.277.133, considerando a superveniente afetação do Resp nº 1.089.720/RS, à 1ª Seção, versando sobre idêntica matéria, após o trânsito em julgado.

Fica mantida, no entanto, a determinação de devolução dos autos à origem, com base no art. 7º, inciso VII, letra "b", do RITNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002103-36.2012.4.04.7012

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SOLANGE DE FATIMA KOTH

PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24).

Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DESPACHO

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 5040903-72.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CLEUSA MANOELITA RODRIGUES

PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, o Requerente formulou Agravo a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

PROCESSO: 2007.33.00.709191-3

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUIS CARLOS SANTANA REINA SOBRINHO

PROC./ADV.: ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

PROC./ADV.: SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de pedido de impugnação incidental interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS base no art. 53 do RITNU, alterado pela Resolução CJF n. 62/2009, contra decisão da Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia que inadmitiu incidente de uniformização fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição, por força do princípio da fungibilidade, como agravo, passando, pois à sua apreciação.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.028233-8 (processado sob o rito do art. 15, § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.00.711872-0

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): BARBARA DA SILVA PEREIRA

PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por BÁRBARA DA SILVA PERERIA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame de matéria de fato, razão pela qual não se demonstrou a divergência.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU.

Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJ de 1.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012 e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).

Ademais, bem se vê das razões expostas pela parte recorrente, voltadas a reconhecer a existência de erro material, existência de omissão e/ou julgamento extra petita, que se busca entendimento a respeito de questões de direito processual.

Por esse motivo, incide na espécie o teor da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"), uma vez que o presente recurso somente é cabível contra decisão sobre questão de direito material, a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.33.00.707970-4

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANÁLIA PEREIRA SILVA

PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA

PROC./ADV.: JANAINA NOGUEIRA LIMA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RURAL. PENSÃO POR MORTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU (É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guardar similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.39.00.700395-3

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: BENEDITA DA SILVA LOREDO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, qual seja, as provas apresentadas pela parte requerente foram aceitas como início de prova material para comprovação de atividade rural, tais quais: documentos referentes ao Sindicato dos Trabalhadores de Tomé-Açu, ao analisar o PEDILEF nº 2005.81.10.001065-3, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, e, mais recentemente, o julgado 05062028320094058102, da relatoria do Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE DE QUE A PROVA MATERIAL ABRANJA TODO O PERÍODO DE CARÊNCIA. FALTA DE EXAME DA PROVA TESTEMUNHAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 20. INCIDENTE PROVIDO.

1. A autora, recorrente, pretende a modificação do acórdão que, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade de segurada especial. Alega que apresentou início de prova material apto a comprovar sua atividade rural para fins de concessão do benefício pretendido e que tal prova não precisa abranger todo o período de carência. Cita como paradigmas os seguintes arestos: Pedilef 2004.83.20.000892-9, REsp 337.312/SP, AC 96.04.04928-3/RS, AC 94.04.56.305-6/SC e AC 2004.01.99.021433-0/GO. Menciona, ainda, as Súmulas 6 e 14 deste Colegiado.

2. O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. Assim, não se prestam a caracterização da divergência, os acórdãos que foram apresentados pelo recorrente oriundos dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª Região (AC 96.04.04928-3/RS, AC 94.04.56.305-6/SC e AC 2004.01.99.021433-0/GO).

3. No que tange aos demais arestos (Pedilef 2004.83.20.000892-9 e REsp 337.312/SP), bem como as súmulas invocadas, encontra-se configurada a divergência exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.



4. Quanto ao mérito, razão assiste à recorrente. O acórdão combatido, fundado nas razões de decidir da sentença, entendeu descaracterizada a condição de segurada especial da autora em razão da inidoneidade e extemporaneidade da prova material. Ora, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto este Colegiado já assentaram o entendimento de que o rol de documentos hábeis a comprovar o labor rural, elencados pelo art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo.

5. Em razão disso, esta Turma já firmou entendimento de que documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a certidão da justiça eleitoral, a carteira de associação comunitária e a declaração do proprietário da terra, dentre outros documentos, constituem início de prova material do labor rural, bem como que, a despeito de ser exigida a contemporaneidade de tal prova, para a concessão da aposentadoria rural por idade, não é necessário que ela corresponda a todo o período de carência do benefício (Súmula 14).

6. Também é tranqüilo na Turma que, para ser contemporânea, o início de prova pode ter sido formada em qualquer instante (no início, no meio ou no fim) dentro do intervalo de tempo de serviço rural que se pretende comprovar, sendo em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado), se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Sobre o assunto, acórdãos proferidos por este Colegiado, no julgamento dos pedidos 0502996-27.2010.4.05.8102 e 0504112-05.2009.4.05.8102, relator o Sr. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, com data de julgamento de 11-9-2012.

7. Assim, no presente caso, são hábeis à demonstração do labor rural: (i) a declaração do proprietário do sítio no qual a autora alegou ter exercido atividade rural (documento 2496048); (ii) o recibo de entrega da declaração de ITR (exercício de 2007), de propriedade de José Francisco Filho - Sítio Angicos, local em que a recorrente alega ter desempenhado a atividade rural (documento 2496048); (iii) a ficha da Secretaria Municipal de Saúde, na qual consta a profissão de agricultura da autora, com data de 13-10-1998 (documento 2498421); (iv) a carteira de filiação a sindicato rural, datada de 2-10-2007 (documento 2498422) e (v) a carteira de associação comunitária, com data de 26-2-2006, constando a profissão de agricultura da recorrente.

8. Resta claro, portanto, que o acórdão recorrido, que manteve incólume a sentença prolatada, ao desconsiderar como início de prova material os documentos acima elencados, violou, em tese, o direito do segurado, contrariando tanto a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça quanto deste Colegiado.

9. Quanto à certidão da justiça eleitoral (documento 2498427), não há como considerá-la como início de prova, em razão da sua extemporaneidade, já que emitida em 2-9-2009, data posterior ao requerimento administrativo (DER: 21-2-2008).

10. Por fim, é de se salientar, ainda, que, na espécie, a despeito de ter sido colhida a prova testemunhal, não foi realizada a sua necessária valoração, com vistas à ampliação da eficácia probatória do início de prova material identificada. Incidência, no caso, da Questão de Ordem n. 20 desta Turma.

11. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

12. Incidente conhecido e provido para: (i) reafirmar a tese de que, como o rol de documentos hábeis a comprovação do labor rural é meramente exemplificativo, além da carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da certidão da justiça eleitoral e da declaração do proprietário da terra, podem, em princípio, servir como início de prova material para demonstração da qualidade de segurado especial, os documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de associação comunitária e a ficha de saúde, bem assim que é, em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica; (ii) anular o acórdão recorrido e (iii) determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para que profira novo julgamento, com adequação à premissa jurídica ora firmada.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.33.00.700190-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA DE JESUS
PROC./ADV.: ELDIVINA LADEIA FIGUEIREDO GOMES
DECISÃO

A questão debatida nos autos - necessidade de prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240 RG/MG, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral. Confira-se a seguinte ementa:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.39.00.701582-4
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: EXPEDITO MENEZES PALHETA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por EXPEDITO MENEZES PALHETA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Amapá que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Com base no laudo pericial, constatou-se a capacidade do segurado para o trabalho.

No incidente, foram indicados paradigmas em que, levando-se em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconheceu-se a incapacidade parcial e concedeu-se o benefício previdenciário.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.39.00.700251-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DOMINGAS BENÍCIO DA TRINDADE TORRES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2003.81.10.002285-3 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 06 E 20, DA TNU - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE.

I. Pedido de aposentadoria por idade.

II. Sentença de improcedência do pedido, proferida com arrimo na inexistência de início de prova material. Ausência de realização de prova testemunhal.

III. Manutenção da sentença pela Turma Recursal do Ceará.

IV. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

V. Alegação de que houve juntada de início de prova material.

VI. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 64.917/SP: 'Previdenciário. Trabalhador rural. Aposentadoria por idade. Prova. - Valoração da prova. A qualificação profissional de lavrador ou agricultor em atos do registro civil constitui razoável de prova da

atividade rurícola', (RESP 199400253320, JOSÉ DANTAS, STJ - QUINTA TURMA, 19/09/1994).

VII. Inadmissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Ceará.

VIII. Apresentação, pela parte autora, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

IX. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

X. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o julgado paradigma.

XI. Aplicação, à hipótese dos autos, do verbete nº 06, do presente tribunal de uniformização: 'A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola'.

XII. Incidência da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: 'Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma'.

XIII. Incidente de uniformização parcialmente provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.39.00.700786-1
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: ROSINEIA CARVALHO MARQUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de impugnação incidental apresentada por ROSINEIA CARVALHO MARQUES contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por inexistir similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O agravo atendeu os seus pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.32.00.704394-5/AM (Relator Juiz Federal Paulo Arena), nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXÍGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado de dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação." Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.39.00.702187-6
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão interposto por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS com base no art. 15, § 4º, do RITNU, alterado pela Resolução CJF n. 62/2009, contra decisão da Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Amapá que inadmitiu incidente de uniformização fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição por força do princípio da fungibilidade, como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0013826-53.2008.4.01.3200/AM (processado sob o rito do art. 15, § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU.

1. 'O art. 20 da Lei nº 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitira a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa.' (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1).

2. Esta Eg. TNU também já assentou que 'a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem' (PEDILEF nº 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010).

3. 'Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade.' (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011).

4. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.39.00.700114-4
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: MARIA BENEDITA DA LUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão interposto por MARIA BENEDITA DA LUZ com base no art. 15, § 4º, do RITNU, alterado pela Resolução CJF n. 62/2009, contra decisão da Presidência da Turma Recursal do Pará/Amapá que inadmitiu incidente de uniformização fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição, por força do princípio da fungibilidade, como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.32.00.704394-5/AM (processado sob o rito do art. 15, § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXÍGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037261-31.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SALVADOR DELFINO
PROC./ADV.: JAIR TEIXEIRA
PROC./ADV.: GISELLE H. C. FREITAS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a parte autora foi considerada capaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0036339-35.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA LAURA DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n.2009.71.50.005078-4 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELA TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de improcedência de benefício previdenciário calçado em suposta incapacidade do segurado, por considerá-la ausente, na espécie. Insiste o recorrente na necessidade de análise das questões sociais que envolvem o portador do vírus HIV, pugnando pela reforma da decisão guerreada.

2. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, não se limitando a confirmar a ausência de incapacidade apenas do ponto de vista médico. De fato, a magistrada sentenciante afirma não ancorar o indeferimento do benefício exclusivamente na análise médica de ausência de incapacidade, mas também na inexistência de elementos que recomendassem a desconsideração dessa conclusão. Atestou que embora o juiz não esteja vinculado às conclusões dos laudos, no caso, inexistem nos autos prova robusta que firme a convicção no sentido oposto ao da prova pericial. Assim, inexistem, na hipótese, similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma, já que neste último os julgadores se convenceram da presença de elementos que justificavam o afastamento das conclusões da perícia médica. Ausente a necessária divergência, impossibilita-se o conhecimento deste incidente.

3. Acrescento, ainda, que a pretensão do recorrente se configura em autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado, o que por si só impediria o conhecimento deste Incidente.

4. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que objetivem re-análise das condições pessoais e sociais que envolvem o portador do vírus HIV, quando já efetivada pelos julgadores, independentemente da conclusão do laudo pericial, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno da TNU, que possibilita que a Turma de origem mantenha ou adapte o julgado de acordo com a posição deste Colegiado.

do vírus HIV, quando já efetivada pelos julgadores, independentemente da conclusão do laudo pericial, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno da TNU, que possibilita que a Turma de origem mantenha ou adapte o julgado de acordo com a posição deste Colegiado.

5. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0035402-77.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MAURO PINHEIRO
PROC./ADV.: OSMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Minas Gerais que manteve a sentença de concessão de auxílio-doença.



Após análise do conjunto fático-probatório, reconheceu-se a incapacidade da parte autora para o trabalho. No incidente, foram indicados paradigmas que, diante do caso concreto, concluíram pela impossibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez ante a constatação de capacidade do segurado.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

A outra questão suscitada nos autos, qual seja, a preexistência da patologia à nova filiação ao RGPS, foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7 (processados sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos das seguintes ementas:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA DA PREEXISTÊNCIA DA PATOLOGIA À NOVA FILIAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por invalidez.
2. Sentença de improcedência do pedido. Trechos importantes do julgado: '2.12. Sendo assim, fica evidente que a parte autora - a qual teve sua qualidade de segurada especial da Previdência Social reconhecida pelo INSS, conforme documento do anexo nº 33 - já adquiriu tal qualidade portadora da enfermidade e da incapacidade que agora são invocadas para justificar a concessão do benefício pleiteado. Entrementes, tal fato obsta a concessão do auxílio-doença.
2.13. Acolho, portanto, o referido laudo por não existirem outros elementos capazes de afastar a conclusão pericial. Deste modo, não cabe a concessão do auxílio-doença, uma vez que a requerente adquiriu a qualidade de segurado especial após já estar incapacitada, segundo os ditames do parágrafo único do art. 58 da Lei nº 8.213/91'.

3. Sentença integralmente mantida pela Turma Recursal: 'EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. BAIXA ACUIDADE VISUAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. DOENÇA QUE ANTECEDE À FILIAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Laudo pericial no sentido de que a parte autora, atualmente com 49 anos, residindo em Coronel Ezequiel/RN, é portadora de enfermidade incapacitante (baixa acuidade visual - alta miopia e catarata capsular posterior) para a atividade que exercia (agricultora). - Doença que preexistia à filiação, o que afasta a concessão do benefício de auxílio-doença. Não demonstração de que houve agravamento da doença durante o período de filiação. - Sentença mantida. - Improvimento do recurso'.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5. Alegação de que há direito à concessão de benefício por incapacidade porque a incapacidade remonta ao tempo em que o autor era segurado da Previdência Social.

6. Indicação, pela parte recorrente, de precedente do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 210.795/SP e de julgado dos Tribunais Regionais Federais.

7. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio Grande do Norte.

8. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

9. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado citado.

10. Tema do início de incapacidade - depende do contexto dos autos.

11. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização. Aplicação do verbete nº 42, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: 'Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato'.

12. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA DA PREEXISTÊNCIA DA PATOLOGIA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de benefício por incapacidade - auxílio-doença.

2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001. 4. Alegação de que a incapacidade da parte autora é posterior ao seu ingresso ao sistema previdenciário.

5. Menção a julgados de Tribunais Regionais Federais, no sentido de que, em havendo dúvida, deve-se decidir de forma favorável ao segurado.

6. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça:

7. Recurso Especial nº 263.112/SP: 'PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. SEGURADO APOSENTADO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA DE QUALIDADE. LEGITIMIDADE PARA AGIR. TERMO INICIAL. I - Não perde a qualidade de segurado aquele em gozo de benefício, sendo-lhe dispensada a carência. II - Atendidos os requisitos do art. 86, da Lei 8.213/91, isto é, a causalidade e a redução laboral, o segurado tem direito ao auxílio-doença. III - O início do benefício conta-se da juntada do laudo aos autos. Precedentes. IV - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido'. (RESP 200000587710, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA: 05/11/2001 PG:00129.).

8. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1071563/SP: 'AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO ACÓRDÃO ESTADUAL ACERCA DE PRÉVIO AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA. PREQUESTIONAMENTO. 1. A Corte de origem foi clara ao afirmar que o termo inicial do benefício deveria ser a data da apresentação do laudo pericial ao Juízo, não se referindo à existência de benefícios anteriormente concedidos ao segurado. 2. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, (AGRESP 200801414950, OG FERNANDES, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA: 01/06/2009.).

9. Recurso Especial nº 445.604/SC: PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO NÃO-EMPREGADO. AUXÍLIO-DOENÇA. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Tratando-se de auxílio-doença requerido por segurado não empregado, o benefício será devido a partir do início da incapacidade laborativa, assim considerada, quando não houver requerimento administrativo, a data da juntada do laudo pericial em juízo. 2. Recurso provido'. (RESP 200200848460, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJ DATA: 13/12/2004 PG:00465.).

10. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

11. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

12. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a decisão dos autos e os precedentes invocados pela parte autora.

13. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, lastreada na preexistência da incapacidade da parte autora quando do reingresso ao sistema previdenciário.

14. Trecho importante da sentença: (...) Dessarte, não obstante o recolhimento de várias contribuições até fevereiro/2008 (as quais poderão ser restituídas à autora, em ação apropriada), ficou constatado nos autos que a autora já se encontrava incapaz para o trabalho por ocasião do referido ingresso ao RGPS.

15. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido.

16. Aplicação do verbete nº 42, da TNU: 'Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato'.

17. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado dos respectivos acórdãos.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031111-79.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ROZILDA SANTANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA. DIB. DATA DO LAUDO MÉDICO PERICIAL. INÍCIO DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado precedente por juizado especial federal. Fixação do termo inicial do benefício na data da perícia.

3. Pedido de uniformização que defende que a presunção de continuidade do estado incapacitante enseja a fixação da data de início do benefício (DIB) ou termo inicial da condenação desde a data do indevido cancelamento.

4. Acórdão recorrido que concluiu pela impossibilidade de se estabelecer como início do benefício a data da cessação indevida anterior, conforme pleiteado pela parte autora, tendo em vista a indeterminação do laudo pericial quanto à data certa do início da incapacidade e a

circunstância de a doença alternar momentos de agravamento com períodos de calma, assim como a comprovação do sustento da requerente por sua atividade de costureira.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000569-30.2010.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 22ª VARA DI HEF DA SJ DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONORTE : MARINA SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2, tendo como relator o Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ de 18.11.2011, nos termos da seguinte ementa: "PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

Referido julgado, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet n. 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Na ocasião, considerou-se que, nos casos em que tenham as instâncias inferiores admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Conclusão de que, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004949-72.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIOMAR ANTÔNIO FAVERO
PROC./ADV.: JACIRA T. TORRES
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUIZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado, após o respectivo trânsito em julgado, tendo em vista que foi apresentado incidente de uniformização dirigido ao STJ (Pet 9059).

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002075-87.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ASSIS CRASNHAK
PROC./ADV.: RICARDO PELEGRINELLO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUIZA FEDERAL ROSA-NA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUIZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado, após o respectivo trânsito em julgado, tendo em vista que foi apresentado incidente de uniformização dirigido ao STJ (Pet 9059).

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002718-66.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MÁRIO CASAGRANDE
PROC./ADV.: PAULA DA SILVA BUFFON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002555-95.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROQUE ANTONIO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O acórdão negou provimento ao recurso apresentado pela requerente com base nos seguintes fundamentos: (i) documentos extemporâneos; (ii) o contexto probatório, como um todo, não levou à convicção de que o requerente era segurado especial.

3. A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Com efeito, o que se sobressai do incidente é a irresignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Por outro lado, os acórdãos anexados aos autos como paradigmas não guardam similitude fático-jurídica com o acórdão vergastado.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002582-63.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA GORETI RIBEIRO DE SÁ SANTOS
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, inclusive das condições pessoais e socioeconômicas da parte autora, o preenchimento do requisito da miserabilidade.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511638-58.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CELIA ALVES CASTELO BRANCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: JOSÉ NARCÉLIO PIRES DE SOUSA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0000968-67.2011.4.01.3302
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: REICIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: LILIAN RODRIGUES DE SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por REICIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que o reexame de matéria de fato não é possível e de que acórdão de TRF não serve para demonstrar a divergência.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez não identificada a fonte. A respeito já decidiu a TNU no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011), nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. 3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU."

Ademais, a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que é inadmissível incidente em que o paradigma indicado como divergente é oriundo de Tribunal Regional Federal, a teor do que dispõe o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, conforme julgado no PEDILEF n. 2009.39.00.700387-8 (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 23.3.2012), nestes termos:

"EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA COM DECISÕES DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INAPTIDÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. As hipóteses que autorizam o manejo do incidente de uniformização encontram-se previstas no art. 14 da Lei n.º 10.259/2001, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões sobre questões de direito material de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, paradigmas emanados de Tribunal Regional Federal não possuem aptidão para a instauração de pedido de uniformização de jurisprudência. 3. Incidente de Uniformização não conhecido, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009305-73.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PARAYLIO DA ROSA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial..."

Atenta a esse fato, esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o Incidente de Uniformização constante do Processo 0503808-70.2009.4.05.8501, decidiu sobrestar o julgamento do feito, diante da decisão acima transcrita.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008618-17.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILTON APARECIDO PREZOTTO
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.A sentença julgou improcedente o pedido de reconhecimento de atividade rural em virtude da escassez de prova material e da fragilidade da prova oral.

3.Quanto ao pedido de reconhecimento de atividade especial entre 01.04.81 e 30.12.92, o pedido foi julgado improcedente pelos seguintes fundamentos: (i) atividade de zelador não está elencada em Lei como especial; (ii) o formulário acostado aos autos não contempla o período mencionado; (iii) divergência entre o laudo técnico e as informações anotadas na CTPS; (iv) o laudo não foi feito pela empregadora do autor.

4.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Nesse sentido: PEDILEF 200939007003878.

5.As súmulas da TNU não guardam similitude fático-jurídica com o caso dos autos. Ademais, o requerente não realizou o cotejo analítico, que pressupõe a explanação das circunstâncias fáticas e jurídicas que identificam ou assemelham os julgados supostamente divergentes, expondo o ponto em que acórdão paradigma adotou tese jurídica antagônica ao acórdão recorrido.

6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020232-92.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA SALETE GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Por meio de petição protocolizada em 20.11.2012, a parte requerente vem informar que desiste do presente pedido de uniformização e também do agravo inominado, nos termos que lhe faculta o art. 501, do CPC.

Ante o exposto, determino a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020225-03.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALÉCIO BORBA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Cerceamento de defesa - matéria processual.

3.Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013175-53.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADALTO TEODORO
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. PARADIGMAS TRF. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Cerceamento de defesa - matéria processual. Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020535-09.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO CLÓVIS PEREIRA QUINTANA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Cerceamento de defesa - matéria processual. Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020536-91.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORIDES PAULO FERNANDES
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000475-48.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA JURACI GOMES PINTO
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE ANTERIOR AO REINGRESSO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. SÚMULA N. 42/TNU E QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de benefício previdenciário julgado improcedente ante a constatação da existência de incapacidade preexistente ao reingresso.
3. Os acórdãos paradigmas colacionados aos autos não guardam similitude fático-jurídica com o acórdão vergastado, visto que não versam sobre a questão supramencionada.
4. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Ademais, vale ressaltar que o entendimento desta Turma é no sentido de que não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho se consolida antes do reingresso do segurado no RGPS, conforme PEDILEF 200933007050980.
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007448-65.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LIRIA TELOKEN
PROC./ADV.: TADEU PAVONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Conforme consta na sentença, a requerente anexou aos autos os seguintes documentos: notas fiscais de produtor rural e certidão de cadastro de imóvel rural junto ao INCRA, ambos em nome de seu pai. O magistrado sentenciante, apesar de considerar a documentação idônea, não reconheceu o labor rural exercido pela parte autora por entender ter restado descaracterizado o exercício de atividade rural em regime de economia família.
3. O acórdão confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.
4. A pretensão do requerente não é passível de análise nesta via, uma

vez que demanda reexame de provas. Com efeito, definir se a atividade era, ou não, exercida em regime de economia familiar demanda reexame do conjunto fático-probatório.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Ressalte-se que, no presente caso, não se trata de determinar se a documentação serve ou não como início de prova material, mesmo porque o próprio magistrado sentenciante já considerou a documentação idônea. Assim, essa questão não constitui fundamento decisório do acórdão vergastado.
7. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
8. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013188-52.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MAURILIO APARECIDO FERNANDES DELGADO
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5047082-13.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR SANTANA RIBEIRO
PROC./ADV.: ELAINE TERESINHA VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. PARADIGMAS DE TRF. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
4. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5038231-91.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONICE DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de averbação de período laborado na agricultura.
2. Acórdão negou provimento ao recurso da requerente.
3. Incidente de Uniformização em que se pleiteia reconhecimento da atividade rural, especificamente no tocante ao período não deferido pelo magistrado sentenciante.
4. O entendimento desta Turma é no sentido de que a eficácia da prova material pode ser estendida retroativamente ou prospectivamente, caso conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica (PEDILEF 05062028320094058102).
5. No caso em tela, conforme consta do acórdão vergastado, houve análise da prova material e oitiva de testemunhas. Desse modo, conclusão diferente demandaria reexame de provas, o que é vedado nesta via.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036353-34.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCEU SAMPAIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se absolutamente incompetente, uma vez que o conteúdo econômico da lide extrapola o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.
3. O acórdão recorrido manteve a sentença. Os acórdãos paradigma adotam a tese de que a renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, não acarreta a devolução dos valores recebidos.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
6. A análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do juizado especial federal para apreciar a ação previdenciária, considerando o valor da prestação e a data do início do benefício, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.



7.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009812-34.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ACIR GONÇALVES DA SILVA

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.72.60.000443-9, da relatoria do Juiz Federal Vladimir Vitovsky e no PEDILEF 2008.72.51.004441- 9, da relatoria do Juiz Federal Herculano Martins Nacif nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. NECESSIDADE DE USO DE ARMA DE FOGO. JURISPRUDÊNCIA DA TNU PACIFICADA. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 13".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036378-47.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: NILSON ANTÔNIO RESNOTO

PROC./ADV.: JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, renúncia ao benefício com o fim de receber um benefício mais vantajoso com aproveitamento de tempo de serviço/contribuição posterior, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 661.256, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011587-08.2012.4.04.7002

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: VERGULINO FARIAS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Pedido de Uniformização n. 2008.71.59.000892-7, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA DA PREEXISTÊNCIA DA PATOLOGIA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de benefício por incapacidade - auxílio-doença.

2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que a incapacidade da parte autora é posterior ao seu ingresso ao sistema previdenciário.

5. Menção a julgados de Tribunais Regionais Federais, no sentido de que, em havendo dúvida, deve-se decidir de forma favorável ao segurado.

6. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça:

7. Recurso Especial nº 263.112/SP: "PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. SEGURADO APOSENTADO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA DE QUALIDADE. LEGITIMIDADE PARA AGIR. TERMO INICIAL. I - Não perde a qualidade de segurado aquele em gozo de benefício, sendo-lhe dispensada a carência. II - Atendidos os requisitos do art. 86, da Lei 8.213/91, isto é, a causalidade e a redução laboral, o segurado tem direito ao auxílio-doença. III - O início do benefício conta-se da juntada do laudo aos autos. Precedentes. IV - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido", (RESP 200000587710, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:05/11/2001 PG:00129.).

8. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1071563/SP: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO ACÓRDÃO ESTADUAL ACERCA DE PRÉVIO AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA. PREQUESTIONAMENTO. 1. A Corte de origem foi clara ao afirmar que o termo inicial do benefício deveria ser a data da apresentação do laudo pericial ao Juízo, não se referindo à existência de benefícios anteriormente concedidos ao segurado. 2. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento", (AGRESP 200801414950, OG FERNANDES, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/06/2009.).

9. Recurso Especial nº 445.604/SC: "PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO NÃO-EMPREGADO. AUXÍLIO-DOENÇA. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Tratando-se de auxílio-doença requerido por segurado não empregado, o benefício será devido a partir do início da incapacidade laborativa, assim considerada, quando não houver requerimento administrativo, a data da juntada do laudo pericial em juízo. 2. Recurso provido", (RESP 200200848460, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJ DATA:13/12/2004 PG:00465.).

10. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

11. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

12. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a decisão dos autos e os precedentes invocados pela parte autora.

13. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, lastreada na preexistência da incapacidade da parte autora quando do reingresso ao sistema previdenciário.

14. Trecho importante da sentença: "(...) Dessarte, não obstante o recolhimento de várias contribuições até fevereiro/2008 (as quais poderão ser restituídas à autora, em ação apropriada), ficou constatado nos autos que a autora já se encontrava incapaz para o trabalho por ocasião do referido ingresso ao RGPS".

15. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido.

16.Aplicação do verbete nº 42, da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

17. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014802-92.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: DOMINGAS POTINATI DE PAULO

PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Pedido de Uniformização n. 2008.71.59.000892-7, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA DA PREEXISTÊNCIA DA PATOLOGIA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de benefício por incapacidade - auxílio-doença.

2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que a incapacidade da parte autora é posterior ao seu ingresso ao sistema previdenciário.

5. Menção a julgados de Tribunais Regionais Federais, no sentido de que, em havendo dúvida, deve-se decidir de forma favorável ao segurado.

6. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça:

7. Recurso Especial nº 263.112/SP: "PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. SEGURADO APOSENTADO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA DE QUALIDADE. LEGITIMIDADE PARA AGIR. TERMO INICIAL. I - Não perde a qualidade de segurado aquele em gozo de benefício, sendo-lhe dispensada a carência. II - Atendidos os requisitos do art. 86, da Lei 8.213/91, isto é, a causalidade e a redução laboral, o segurado tem direito ao auxílio-doença. III - O início do benefício conta-se da juntada do laudo aos autos. Precedentes. IV - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido", (RESP 200000587710, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:05/11/2001 PG:00129.).

8. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1071563/SP: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO ACÓRDÃO ESTADUAL ACERCA DE PRÉVIO AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA. PREQUESTIONAMENTO. 1. A Corte de origem foi clara ao afirmar que o termo inicial do benefício deveria ser a data da apresentação do laudo pericial ao Juízo, não se referindo à existência de benefícios anteriormente concedidos ao segurado. 2. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento", (AGRESP 200801414950, OG FERNANDES, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/06/2009.).

9. Recurso Especial nº 445.604/SC: "PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO NÃO-EMPREGADO. AUXÍLIO-DOENÇA. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Tratando-se de auxílio-doença requerido por segurado não empregado, o benefício será devido a partir do início da incapacidade laborativa, assim considerada, quando não houver requerimento administrativo, a data da juntada do laudo pericial em juízo. 2. Recurso provido", (RESP 200200848460, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJ DATA:13/12/2004 PG:00465.).

10. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

11. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

12. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a decisão dos autos e os precedentes invocados pela parte autora.

13. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, lastreada na preexistência da incapacidade da parte autora quando do reingresso ao sistema previdenciário.

14. Trecho importante da sentença: "(...) Dessarte, não obstante o recolhimento de várias contribuições até fevereiro/2008 (as quais poderão ser restituídas à autora, em ação apropriada), ficou constatado nos autos que a autora já se encontrava incapaz para o trabalho por ocasião do referido ingresso ao RGPS".

15. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido.

16.Aplicação do verbete nº 42, da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

17. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036458-11.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO CESAR SCHELEIAM
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACT. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009). A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR). Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036382-84.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AVELINO DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. PARADIGMAS. TRF.BASES FÁTICAS DISTINTAS. INCIDENTE INADMITIDO.

Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização.

Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002617-89.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARMINIO NEVES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS DE TRF. NÃO REALIZAÇÃO DE COTEJO ANALÍTICO. INADMISSIBILIDADE.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Notícias divulgadas na imprensa não se prestam à comprovação de divergência, conforme decidido por esta Turma nos PEDILEFs 05042963020104058100 e 05028115520074058308.

5. Por fim, vale destacar que a requerente não realizou o cotejo analítico, que pressupõe a explanação das circunstâncias fáticas e jurídicas que identificam ou assemelham os julgados supostamente divergentes.

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DESPACHOS

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 5003159-80.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDINO SIMÃO MENEGHATTI
PROC./ADV.: EVANDIR DE LARA RODRIGUES
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016048-93.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO SOLANDIR TEIXEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPE
OAB: RS-12141
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003306-36.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLARICE TEIXEIRA RAMOS GOMES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, o Requerente formulou Agravo a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 06 de Dezembro de 2012, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 2010.71.65.001556-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WANDA ADELA WELKE
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FERREQUETE OAB: RS-61101-A
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Isenção - Limitações ao Poder de Tributar - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.71.55.002507-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LÉA REGINA MACHADO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA OAB: RS-58394



RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0028122-71.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO CYPRIANO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-101911
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.71.58.010314-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRISTINA MARGOT RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCELO JOSUÉ SEFERIN OAB: RS-50599
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.72.53.001476-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMIR ALVES COLAÇO
PROC./ADV.: MARILDE DE MATOS KNEBEL OAB: SC-10662
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2010.70.50.026738-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL CECY JAMUR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK OAB: PR- 5 285
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0000638-47.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDSON ANTÔNIO GINES MARTINS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-101911
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 5009245-03.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIGUEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
PROC./ADV.: DANIEL RODRIGUES BRIANEZ OAB: PR-42 454
PROC./ADV.: ROGÉRIO ZARPELAM XAVIER OAB: PR-49 320
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE OAB: PR-45 800
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 28 de novembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 34, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 11ª, 17ª e 18ª, 19ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.431.197,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465/11, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012) c/c art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2012), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 11ª, 17ª e 18ª, 19ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 4.431.197,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.335.395
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.335.395
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							2.335.395
			S	1	1	90	0	100	2.335.395
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.335.395
TOTAL - GERAL									2.335.395

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							736.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							736.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							736.000
			S	1	1	90	0	100	176.198



			S	1	1	90	0	156	559.802
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									736.000
TOTAL - GERAL									736.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							559.802
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							559.802
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							559.802
			F	1	1	90	0	100	559.802
TOTAL - FISCAL									559.802
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									559.802

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							500.000
			S	1	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0909 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							800.000



02 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.335.395
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.335.395
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.335.395
TOTAL - FISCAL									2.335.395
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.335.395

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							736.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							736.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	736.000
TOTAL - FISCAL									736.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									736.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							559.802
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							559.802
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - Nacional	S	1	1	90	0	156	559.802
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									559.802
TOTAL - GERAL									559.802

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS Nº 18.134 A 18.174, 18.370 A 18371, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

18134. Recurso Administrativo nº 2131/2012. Nº. Originário: 456/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal Suplente ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acor-dam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18134, consoante acórdãos:

18135. Recurso Administrativo nº 2132/2012. Nº. Originário: 560/2011. Recorrente: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. Re-corrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal Suplente ALEX SAN-DRO RODRIGUES BAIENSE.

18136. Recurso Administrativo nº 2134/2012. Nº. Originário: 212/2011. Recorrente: LRT, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal Suplente ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE.

18137. Recurso Administrativo nº 2338/2012. Nº. Originário: 5005/08/09. Recorrente: GILBERTO BERTOLOTO & CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal Suplente ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE.

18138. Recurso Administrativo nº 2339/2012. Nº. Originário: 58509/59/2012. Recorrente: BOTTION & VASQUEZ TRANSPOR-TES DE CARGAS EM GERAL LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal Suplente ALEX SANDRO RODRI-GUES BAIENSE.

18139. Recurso Administrativo nº 2340/2012. Nº. Originário: 56/2012. Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ES-TADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A - LAFEPE. Recorrido: CRF/PE. Relator: Conselheiro Federal Suplente ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE.

18140. Recurso Administrativo nº 1286/2012. Nº. Originário: 1329/2011. Recorrente: GUTEMBERG DANTAS BARROS DOS SANTOS. Recorrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal KAR-LA REGINA LOPES ELIAS.

18141. Recurso Administrativo nº 2112/2012. Nº. Originário: I-6376/2012. Recorrente: FARMA FRANCA FARMÁCIA E MA-NIPULAÇÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18142. Recurso Administrativo nº 2113/2012. Nº. Originário: I-5943/2011. Recorrente: SILVIA CORREA DA SILVA ME. Re-corrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18143. Recurso Administrativo nº 2114/2012. Nº. Originário: 6217/2012. Recorrente: DROGARIA 25 DE JULHO LTDA ME. Re-corrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18144. Recurso Administrativo nº 2135/2012. Nº. Originário: 762/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18145. Recurso Administrativo nº 2136/2012. Nº. Originário: 803/2011. Recorrente: FARMÁCIA ECONOMIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18146. Recurso Administrativo nº 2342/2012. Nº. Originário: 1322/2011. Recorrente: JENAÍNA AGRA & IRMÃOS LTDA. Re-corrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18147. Recurso Administrativo nº 2115/2012. Nº. Originário: I- 5987/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

18148. Recurso Administrativo nº 2116/2012. Nº. Originário: I- 6434/2012. Recorrente: FARMÁCIA MASCARELLO LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁ-TIMA SALES DA COSTA.

18149. Recurso Administrativo nº 2117/2012. Nº. Originário: I- 6301/2012. Recorrente: ASTRAL DROGARIA LTDA EPP. Re-corrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTI-MA SALES DA COSTA.

18150. Recurso Administrativo nº 2139/2012. Nº. Originário: 534/2011. Recorrente: DROGARIA LAGOENSE LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

18151. Recurso Administrativo nº 2140/2012. Nº. Originário: 533/2011. Recorrente: MARIA JALMA BORGES DIAS - DROGARIA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

18152. Recurso Administrativo nº 2141/2012. Nº. Originário: 194/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

18153. Recurso Administrativo nº 2143/2012. Nº. Originário: 634/2010. Recorrente: JORDANI MARIN. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

18154. Recurso Administrativo nº 2186/2012. Nº. Originário: 168/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

18155. Recurso Administrativo nº 1005/2012. Nº. Originário: 3072/2009. Recorrente: DROGARIA SUIÇAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18156. Recurso Administrativo nº 1068/2012. Nº. Originário: 3425/2009. Recorrente: S M DA SILVA DIAS FARMÁCIA E PERFUMARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18157. Recurso Administrativo nº 1065/2012. Nº. Originário: 4553/2009. Recorrente: DROGARIA AMERICANA DE BARRA DO PIRAI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18158. Recurso Administrativo nº 1235/2012. Nº. Originário: 8664/2011. Recorrente: M DE FÁTIMA VASCONCELOS - EPP. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18159. Recurso Administrativo nº 2031/2012. Nº. Originário: 1313/2010. Recorrente: LÍDIA CARDOSO SENA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18160. Recurso Administrativo nº 2096/2012. Nº. Originário: 784/2011. Recorrente: DECEZAR MENEZES PERALTA - ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18161. Recurso Administrativo nº 2145/2012. Nº. Originário: 215/2011. Recorrente: CITY REALENGO DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18162. Recurso Administrativo nº 2147/2012. Nº. Originário: 25/2011. Recorrente: R DA ROSA MACHADO DROGARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18163. Recurso Administrativo nº 2167/2012. Nº. Originário: 218/2011. Recorrente: FARMÁCIA ATUAL DE REALENGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18164. Recurso Administrativo nº 2168/2012. Nº. Originário: 39/2011. Recorrente: DROGARIA NOGUEIRA E PAIVA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18165. Recurso Administrativo nº 2169/2012. Nº. Originário: 15/2011. Recorrente: FONTE DA SAÚDE PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

18166. Recurso Administrativo nº 2100/2012. Nº. Originário: 539/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

18167. Recurso Administrativo nº 2180/2012. Nº. Originário: 233/2011. Recorrente: NASCIMENTO & WEBER LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

18168. Recurso Administrativo nº 2181/2012. Nº. Originário: 532/2010. Recorrente: DROGARIA MARQUES & SCHERER LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

18169. Recurso Administrativo nº 2097/2012. Nº. Originário: 224/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

18170. Recurso Administrativo nº 2098/2012. Nº. Originário: 1610/2010. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA ESTRELA DO SUL LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

18171. Recurso Administrativo nº 2099/2012. Nº. Originário: 1421/2010. Recorrente: FARMÁCIA DELLAGUSTIN LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

18172. Recurso Administrativo nº 2222/2012. Nº. Originário: 76436/2012. Recorrente: RIDAN - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

18173. Recurso Administrativo nº 2224/2012. Nº. Originário: 74193/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

18174. Recurso Administrativo nº 2226/2012. Nº. Originário: 77453/2012. Recorrente: CLÍNICA SAINT PAUL SC LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

18370. Recurso Administrativo nº 2137/2012. Nº. Originário: 817/2011. Recorrente: BORDIN DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

18371. Recurso Administrativo nº 2138/2012. Nº. Originário: 821/2011. Recorrente: GUSTAVO KRUMEL GOELZER. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS Nº 18.185 A 18.229 E 18.372 A 18.374,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

18185. Recurso Administrativo nº 2029/2012. Nº. Originário: 1338/2010. Recorrente: ADRIPRYCE FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18185, consoante acórdãos:

18186. Recurso Administrativo nº 2030/2012. Nº. Originário: 1315/2010. Recorrente: FARMÁCIA DROGA CAIRO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18187. Recurso Administrativo nº 2032/2012. Nº. Originário: 1309/2010. Recorrente: FARMÁCIA RAIBOLT LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18188. Recurso Administrativo nº 2207/2012. Nº. Originário: 2987/2010. Recorrente: DROGARIA FUTURA DA GÁVEA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18189. Recurso Administrativo nº 2209/2012. Nº. Originário: 2978/2010. Recorrente: E.T. RIBEIRO CARDOSO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18190. Recurso Administrativo nº 2212/2012. Nº. Originário: 2940/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18191. Recurso Administrativo nº 2213/2012. Nº. Originário: 2939/2010. Recorrente: DROGARIA PRIMEIRA VIVA BEM CADURA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18192. Recurso Administrativo nº 2216/2012. Nº. Originário: 2861/2010. Recorrente: DROGARIA DROGAMAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18193. Recurso Administrativo nº 2215/2012. Nº. Originário: 2887/2010. Recorrente: DROGARIA DROGAMAIS DE MURIQUI LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18194. Recurso Administrativo nº 2278/2012. Nº. Originário: 37/2011. Recorrente: NIVALDO GERALDO DA PAIXÃO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18195. Recurso Administrativo nº 2314/2012. Nº. Originário: I- 3031/2009. Recorrente: LUZ MARINA JETING TELES E CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18196. Recurso Administrativo nº 2316/2012. Nº. Originário: 26/2012. Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE. Recorrido: CRF/PE. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

18197. Recurso Administrativo nº 2073/2012. Nº. Originário: 2079/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18198. Recurso Administrativo nº 2074/2012. Nº. Originário: 2093/2010. Recorrente: DROGARIA APOTEOSE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18199. Recurso Administrativo nº 2148/2012. Nº. Originário: 199/2011. Recorrente: FARMÁCIA RÁPIDA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18200. Recurso Administrativo nº 2149/2012. Nº. Originário: 197/2011. Recorrente: FARMÁCIA MAUÁ DE SÃO GONÇALO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18201. Recurso Administrativo nº 2151/2012. Nº. Originário: 196/2011. Recorrente: DROGARIA FORTE DE SÃO GONÇALO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18202. Recurso Administrativo nº 2152/2012. Nº. Originário: 193/2011. Recorrente: DROGARIA BOA FORMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18203. Recurso Administrativo nº 2250/2012. Nº. Originário: 86/2011. Recorrente: IARA OLIMPO DA FONSECA FARMÁCIA E PERFUMARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18204. Recurso Administrativo nº 2252/2012. Nº. Originário: 70/2011. Recorrente: DROGARIA DO FUTURO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18205. Recurso Administrativo nº 2322/2012. Nº. Originário: 397/2011. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA MASTER FARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18206. Recurso Administrativo nº 1116/2012. Nº. Originário: 2917/2009. Recorrente: T.M.S.S - COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18207. Recurso Administrativo nº 2075/2012. Nº. Originário: 2096/2010. Recorrente: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CAMIM LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18208. Recurso Administrativo nº 2076/2012. Nº. Originário: 2101/2010. Recorrente: FARMÁCIA ESPERANÇA BANCO DE AREIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18209. Recurso Administrativo nº 2077/2012. Nº. Originário: 2354/2010. Recorrente: DROGARIA PIRAI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18210. Recurso Administrativo nº 2078/2012. Nº. Originário: 2075/2010. Recorrente: DROGARIA ZSJJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18211. Recurso Administrativo nº 2153/2012. Nº. Originário: 171/2011. Recorrente: FARMOPRINT EMBALAGENS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18212. Recurso Administrativo nº 2154/2012. Nº. Originário: 143/2011. Recorrente: DROGARIA MARSON LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18213. Recurso Administrativo nº 2155/2012. Nº. Originário: 137/2011. Recorrente: DROGARIA ESTRELAS DE ICARAI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18214. Recurso Administrativo nº 2156/2012. Nº. Originário: 27/2011. Recorrente: UNIÃO FARMA DE AUSTIN LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18215. Recurso Administrativo nº 2255/2012. Nº. Originário: 100/2012. Recorrente: F C M DE OLIVEIRA - ME. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18216. Recurso Administrativo nº 2257/2012. Nº. Originário: 93/2012. Recorrente: J V Q DE OLIVEIRA - ME. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18217. Recurso Administrativo nº 2258/2012. Nº. Originário: 92/2012. Recorrente: DEUZIMAR E CIA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18218. Recurso Administrativo nº 2259/2012. Nº. Originário: 91/2012. Recorrente: D OLIVEIRA - EPP. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18219. Recurso Administrativo nº 2264/2012. Nº. Originário: 3228/2010. Recorrente: FARMÁCIA DROGAFONTE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18220. Recurso Administrativo nº 2325/2012. Nº. Originário: 476/2011. Recorrente: FARMÁCIA TORRES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18221. Recurso Administrativo nº 2332/2012. Nº. Originário: 227/2011. Recorrente: DROGARIA ENCRUZO ANGRA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18222. Recurso Administrativo nº 2336/2012. Nº. Originário: 67/2011. Recorrente: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CLARITA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

18223. Recurso Administrativo nº 2157/2012. Nº. Originário: 119/2011. Recorrente: FARMÁCIA ALVORADA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

18224. Recurso Administrativo nº 2158/2012. Nº. Originário: 116/2011. Recorrente: DROGARIA JOAMELIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

18225. Recurso Administrativo nº 2268/2012. Nº. Originário: 3207/2010. Recorrente: NÉLIA PORTO VERGÍNIO ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

18226. Recurso Administrativo nº 2269/2012. Nº. Originário: 2876/2010. Recorrente: FARMÁCIA VILA DA PENHA PRIMEIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

18227. Recurso Administrativo nº 2337/2012. Nº. Originário: 263/2011. Recorrente: DROGARIA RÁPIDA DE SÃO JANUÁRIO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

18228. Recurso Administrativo nº 2162/2012. Nº. Originário: 222/2011. Recorrente: FARMÁCIA SAYONARA DA PIEDADE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

18229. Recurso Administrativo nº 2166/2012. Nº. Originário: 219/2011. Recorrente: FARMÁCIA PATY LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.



18372. Recurso Administrativo nº 1105/2012. Nº. Originário: 652/2010. Recorrente: DROGARIAS CEFAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18373. Recurso Administrativo nº 2034/2012. Nº. Originário: 917/2010. Recorrente: DROGARIA PRINCESA DE GUADALUPE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18374. Recurso Administrativo nº 2324/2012. Nº. Originário: 401/2011. Recorrente: DROGARIA CAPOEIRAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS Nº 18.230 A 18.302, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

18230. Recurso Administrativo nº 1901/2012. Nº. Originário: 1984/2008. Recorrente: DROGARIA ALVES MARONNA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18230, consoante acórdãos:

18231. Recurso Administrativo nº 2206/2012. Nº. Originário: 324/2011. Recorrente: NÁDIA MARIA SALATINO MARTINELLI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18232. Recurso Administrativo nº 2208/2012. Nº. Originário: 723/2011. Recorrente: L.G. FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18233. Recurso Administrativo nº 2210/2012. Nº. Originário: 688/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18234. Recurso Administrativo nº 2211/2012. Nº. Originário: 518/2011. Recorrente: SSP DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18235. Recurso Administrativo nº 2280/2012. Nº. Originário: 221/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18236. Recurso Administrativo nº 2281/2012. Nº. Originário: 245/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18237. Recurso Administrativo nº 2326/2012. Nº. Originário: 453/2011. Recorrente: LIDERFARMA DO GUANDU FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18238. Recurso Administrativo nº 2380/2012. Nº. Originário: 549/2012. Recorrente: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO-CARBONITA LAC. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18239. Recurso Administrativo nº 2381/2012. Nº. Originário: 1003/2012. Recorrente: FARMÁCIA MARIANNA SAMPAIO LTDA - FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18240. Recurso Administrativo nº 2382/2012. Nº. Originário: 146/2012. Recorrente: FARMÁCIA AVENIDA LTDA - FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18241. Recurso Administrativo nº 2384/2012. Nº. Originário: 148/2012. Recorrente: DROGARIA CECATO & PINTO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

18242. Recurso Administrativo nº 1925/2012. Nº. Originário: 489/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18243. Recurso Administrativo nº 1926/2012. Nº. Originário: 230/2011. Recorrente: J.C BRACHT. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18244. Recurso Administrativo nº 2329/2012. Nº. Originário: 509/2011. Recorrente: VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18245. Recurso Administrativo nº 2330/2012. Nº. Originário: 418/2011. Recorrente: DROGARIA DOS MILAGRES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18246. Recurso Administrativo nº 2385/2012. Nº. Originário: 994/2012. Recorrente: D & D DROGARIA DO DIABÉTICO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18247. Recurso Administrativo nº 2388/2012. Nº. Originário: 515/2012. Recorrente: DROGARIA BOM JARDIM LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18248. Recurso Administrativo nº 2390/2012. Nº. Originário: 582/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - FP VILELA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18249. Recurso Administrativo nº 2403/2012. Nº. Originário: 1005/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE INHAPIM - FP SANTO ANTÔNIO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18250. Recurso Administrativo nº 3099/2010. Nº. Originário: 2315/2009. Recorrente: F C DA SILVA ARAÚJO - POSTO DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18251. Recurso Administrativo nº 2214/2012. Nº. Originário: 520/2011. Recorrente: LUCAS NUNES ALVES. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18252. Recurso Administrativo nº 2225/2012. Nº. Originário: 502/2011. Recorrente: LOURDES LORENZONI DALLA CORTE. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18253. Recurso Administrativo nº 2228/2012. Nº. Originário: 468/2011. Recorrente: NÁDIA MARIA SALATINO MARTINELLI. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18254. Recurso Administrativo nº 2230/2012. Nº. Originário: 659/2011. Recorrente: DROGARIA JC LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

18255. Recurso Administrativo nº 2231/2012. Nº. Originário: 707/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18256. Recurso Administrativo nº 2233/2012. Nº. Originário: 708/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18257. Recurso Administrativo nº 2234/2012. Nº. Originário: 642/2011. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18258. Recurso Administrativo nº 2235/2012. Nº. Originário: 266/2011. Recorrente: E. S. GARCIA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18259. Recurso Administrativo nº 2346/2012. Nº. Originário: 457/2012. Recorrente: DROGARIA ITAMBÉ LTDA -ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18260. Recurso Administrativo nº 2361/2012. Nº. Originário: 1013/2012. Recorrente: DROGARIA DO POVO DE PASSOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18261. Recurso Administrativo nº 2362/2012. Nº. Originário: 1974/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA - LAC. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18262. Recurso Administrativo nº 2404/2012. Nº. Originário: 207/2011. Recorrente: MAKKER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18263. Recurso Administrativo nº 2405/2012. Nº. Originário: 91/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - U.A.B.S SÃO FRANCISCO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18264. Recurso Administrativo nº 2406/2012. Nº. Originário: 908/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - FP CENTRO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18265. Recurso Administrativo nº 2408/2012. Nº. Originário: 711/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - U.B.S VILELA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

18266. Recurso Administrativo nº 2236/2012. Nº. Originário: 746/2010. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18267. Recurso Administrativo nº 2238/2012. Nº. Originário: 687/2011. Recorrente: ARI LUCIANO ROHR. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18268. Recurso Administrativo nº 2239/2012. Nº. Originário: 142/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18269. Recurso Administrativo nº 2240/2012. Nº. Originário: 300/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18270. Recurso Administrativo nº 2365/2012. Nº. Originário: 846/2012. Recorrente: DROGACARD LTDA ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18271. Recurso Administrativo nº 2366/2012. Nº. Originário: 896/2012. Recorrente: NAILDA FERREIRA MACHADO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18272. Recurso Administrativo nº 2367/2012. Nº. Originário: 1467/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE MONTE SÃO-FH. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18273. Recurso Administrativo nº 2411/2012. Nº. Originário: 710/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - U.A.B.S SÃO FRANCISCO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18274. Recurso Administrativo nº 2414/2012. Nº. Originário: 94/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - U.B.S. SANTA CECÍLIA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18275. Recurso Administrativo nº 287/2012. Nº. Originário: 1781/2009. Recorrente: FARMÁCIA DROGASIR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18276. Recurso Administrativo nº 288/2012. Nº. Originário: 568/2010. Recorrente: DROGARIA LESTE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18277. Recurso Administrativo nº 289/2012. Nº. Originário: 2669/2010. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA M S LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18278. Recurso Administrativo nº 290/2012. Nº. Originário: 3808/2009. Recorrente: DROGARIA MARIA ANGELICA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18279. Recurso Administrativo nº 531/2012. Nº. Originário: 3441/2009. Recorrente: WAC PHARMA FARMÁCIA COM. MANIPULAÇÃO LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18280. Recurso Administrativo nº 532/2012. Nº. Originário: 3719/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18281. Recurso Administrativo nº 534/2012. Nº. Originário: 3331/2009. Recorrente: DROGARIA DROGAMAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18282. Recurso Administrativo nº 535/2012. Nº. Originário: 2442/2009. Recorrente: DROGARIA ETEZIRO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18283. Recurso Administrativo nº 577/2012. Nº. Originário: 4331/2009. Recorrente: DROGARIA CAPOEIRAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18284. Recurso Administrativo nº 578/2012. Nº. Originário: 2749/2009. Recorrente: M. C. MORETH LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18285. Recurso Administrativo nº 580/2012. Nº. Originário: 3634/2009. Recorrente: DROGARIA FORMOSA DE CAMPOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18286. Recurso Administrativo nº 581/2012. Nº. Originário: 4502/2009. Recorrente: FARMÁCIA VITAL BRASIL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18287. Recurso Administrativo nº 1001/2012. Nº. Originário: 4622/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18288. Recurso Administrativo nº 1493/2012. Nº. Originário: 75805/2011. Recorrente: MESCHIATI & RIBEIRO LTDA - ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18289. Recurso Administrativo nº 1501/2012. Nº. Originário: 162/2011. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18290. Recurso Administrativo nº 1702/2012. Nº. Originário: 615/2010. Recorrente: FARMÁCIA MEYER LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18291. Recurso Administrativo nº 1703/2012. Nº. Originário: 613/2010. Recorrente: RAFANNA'S COMÉRCIO DE PROUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18292. Recurso Administrativo nº 1711/2012. Nº. Originário: 2754/2009. Recorrente: MEGA FARMA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18293. Recurso Administrativo nº 1802/2012. Nº. Originário: 232/2010. Recorrente: FARMÁCIA CISI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18294. Recurso Administrativo nº 1803/2012. Nº. Originário: 455/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18295. Recurso Administrativo nº 2242/2012. Nº. Originário: 1463/2010. Recorrente: FARMÁCIA SANTÉ LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18296. Recurso Administrativo nº 2243/2012. Nº. Originário: 509/2011. Recorrente: ABED & MOHAMMAD LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18297. Recurso Administrativo nº 2246/2012. Nº. Originário: 11/2011. Recorrente: LÚCIO SCHWANCK GUASSELLI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18298. Recurso Administrativo nº 2247/2012. Nº. Originário: 351/2011. Recorrente: DROGADEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18299. Recurso Administrativo nº 2368/2012. Nº. Originário: 1168/2012. Recorrente: INSTITUTO DE DIFUSÃO ESPÍRITA DE JUIZ DE FORA - FP. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18300. Recurso Administrativo nº 2369/2012. Nº. Originário: 443/2012. Recorrente: URIEL SILVEIRA SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18301. Recurso Administrativo nº 2370/2012. Nº. Originário: 1501/2012. Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA SILVAMAR LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

18302. Recurso Administrativo nº 2371/2012. Nº. Originário: 053/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - USB SANTA LUZIA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS Nº 18.303 A 18.356 E 18.375,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

18303. Recurso Administrativo nº 2014/2012. Nº. Originário: 1807/2010. Recorrente: FARMÁCIA RIO PACIÊNCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18303, consoante acórdãos:

18304. Recurso Administrativo nº 2015/2012. Nº. Originário: 1924/2010. Recorrente: DROGARIA QUALITÁ LTDA-EPP. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18305. Recurso Administrativo nº 2016/2012. Nº. Originário: 1797/2012. Recorrente: FARMÁCIA HONÓRIO DE PARQUE PAULISTA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18306. Recurso Administrativo nº 2047/2012. Nº. Originário: 1881/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18307. Recurso Administrativo nº 2051/2012. Nº. Originário: 1094/2010. Recorrente: DROGARIA H. COM. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18308. Recurso Administrativo nº 2052/2012. Nº. Originário: 1101/2010. Recorrente: DROGARIA É BOM DEMAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18309. Recurso Administrativo nº 2150/2012. Nº. Originário: 3176/2010. Recorrente: SILVIO RODRIGUES DA SILVA DROGARIA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18310. Recurso Administrativo nº 2161/2012. Nº. Originário: 3148/2010. Recorrente: FARMÁCIA RÁPIDA DE PILARES LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18311. Recurso Administrativo nº 2164/2012. Nº. Originário: 3118/2010. Recorrente: M. C MORETH LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18312. Recurso Administrativo nº 2165/2012. Nº. Originário: 3104/2010. Recorrente: MOTA E MACIEL DE NILOPOLIS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18313. Recurso Administrativo nº 2192/2012. Nº. Originário: 2995/2010. Recorrente: HOPE DE CAMPOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18314. Recurso Administrativo nº 2193/2012. Nº. Originário: 3098/2010. Recorrente: FARMÁCIA LOPES & FERREIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18315. Recurso Administrativo nº 2194/2012. Nº. Originário: 3089/2010. Recorrente: ONCO VITAE SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18316. Recurso Administrativo nº 2196/2012. Nº. Originário: 3078/2010. Recorrente: FARMÁCIA BARRA SQUARE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18317. Recurso Administrativo nº 2198/2012. Nº. Originário: 3077/2010. Recorrente: DROGARIA ENZO DA PRAÇA SECA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18318. Recurso Administrativo nº 2200/2012. Nº. Originário: 3070/2010. Recorrente: DROGARIA FERRENSE CENTRAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18319. Recurso Administrativo nº 2202/2012. Nº. Originário: 3029/2010. Recorrente: FARMÁCIA DO FALCÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18320. Recurso Administrativo nº 2203/2012. Nº. Originário: 3016/2010. Recorrente: DROGARIA CONFIANÇA DE BANGU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18321. Recurso Administrativo nº 2204/2012. Nº. Originário: 245/2011. Recorrente: CORPORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18322. Recurso Administrativo nº 2205/2012. Nº. Originário: 2992/2010. Recorrente: J.F DE CARVALHO NETO DROGARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

18323. Recurso Administrativo nº 1597/2012. Nº. Originário: 130/2010. Recorrente: ALDERICO FIRMIANO JÚNIOR. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18324. Recurso Administrativo nº 1598/2012. Nº. Originário: 481/2010. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18325. Recurso Administrativo nº 1599/2012. Nº. Originário: 487/2010. Recorrente: DROGARIA FROZI & GUERIN LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18326. Recurso Administrativo nº 1600/2012. Nº. Originário: 188/2010. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18327. Recurso Administrativo nº 1601/2012. Nº. Originário: 193/2010. Recorrente: J.S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18328. Recurso Administrativo nº 1602/2012. Nº. Originário: 1636/2010. Recorrente: CABRAL & FOSSATTI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18329. Recurso Administrativo nº 1603/2012. Nº. Originário: 177/2011. Recorrente: RAMOS, ROLANTE & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18330. Recurso Administrativo nº 1604/2012. Nº. Originário: 186/2010. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18331. Recurso Administrativo nº 1605/2012. Nº. Originário: 185/2011. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18332. Recurso Administrativo nº 1607/2012. Nº. Originário: 1482/2010. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18333. Recurso Administrativo nº 1608/2012. Nº. Originário: 1510/2010. Recorrente: RICARDO DE ALMEIRA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18334. Recurso Administrativo nº 1609/2012. Nº. Originário: 6130/2011. Recorrente: HERCÍLIO BORGES ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18335. Recurso Administrativo nº 1610/2012. Nº. Originário: 43/2010. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18336. Recurso Administrativo nº 1611/2012. Nº. Originário: 1419/2010. Recorrente: DROGARIA FROZI & GUERIN LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18337. Recurso Administrativo nº 1612/2012. Nº. Originário: 499/2010. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18338. Recurso Administrativo nº 2035/2012. Nº. Originário: 1897/2010. Recorrente: OFS RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18339. Recurso Administrativo nº 2036/2012. Nº. Originário: 2023/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18340. Recurso Administrativo nº 2037/2012. Nº. Originário: 2029/2010. Recorrente: DROGARIA FARMA BELLE LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18341. Recurso Administrativo nº 2038/2012. Nº. Originário: 2071/2010. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

18342. Recurso Administrativo nº 1579/2012. Nº. Originário: 228/2012. Recorrente: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18343. Recurso Administrativo nº 1580/2012. Nº. Originário: 0226/2012. Recorrente: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18344. Recurso Administrativo nº 1616/2012. Nº. Originário: 1671/2010. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18345. Recurso Administrativo nº 1626/2012. Nº. Originário: 2686/2012. Recorrente: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrido: CRF/PA. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18346. Recurso Administrativo nº 1627/2012. Nº. Originário: I-5030/2011. Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA ALVES CA-ROSO LTDA FL. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18347. Recurso Administrativo nº 2039/2012. Nº. Originário: 1441/2010. Recorrente: DROGARIA JOÃO PEDRO 97 LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18348. Recurso Administrativo nº 2040/2012. Nº. Originário: 1421/2010. Recorrente: FARMÁCIA BISCAYA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18349. Recurso Administrativo nº 2041/2012. Nº. Originário: 1427/2010. Recorrente: FARMÁCIA POPULAR DE BRAZ DE PI-NA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18350. Recurso Administrativo nº 2042/2012. Nº. Originário: 1440/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

18351. Recurso Administrativo nº 2011/2012. Nº. Originário: 1706/2010. Recorrente: FARMÁCIA ALDA DE MAGÉ LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18352. Recurso Administrativo nº 2012/2012. Nº. Originário: 1731/2010. Recorrente: FARMÁCIA SANTOS MUNIZ DE MES-QUITA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18353. Recurso Administrativo nº 2047/2012. Nº. Originário: 796/2010. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE CABO FRIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18354. Recurso Administrativo nº 2048/2012. Nº. Originário: 1262/2010. Recorrente: DROGARIA DISQUEFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18355. Recurso Administrativo nº 2049/2012. Nº. Originário: 1083/2010. Recorrente: M.D.C. DE SÁ FARMÁCIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18356. Recurso Administrativo nº 2050/2012. Nº. Originário: 1086/2010. Recorrente: FARMA FORTE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

18375. Recurso Administrativo nº 2013/2012. Nº. Originário: 1825/2010. Recorrente: HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS Nº 18.357 A 18.368, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

18357. Processo Administrativo nº 2133/2012. Nº Originário: 696/2011. Recorrente: PAULA SILVANE DA SILVA KAIPER KLEIN. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal Suplente ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Infringência ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Recurso não conhecido, por intempestividade. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decidem as Câmaras Técnicas nºs 1 e 2 do Conselho Federal de Farmácia proferirem, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18357, consoante acórdãos:

18358. Recurso Administrativo nº 2261/2012. Nº. Originário: 079/2012. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal GE-DAYAS MEDEIROS PEDRO.

18359. Recurso Administrativo nº 2271/2012. Nº. Originário: 2837/2010. Recorrente: FARMÁCIA FARMAPONTE DE SAQUA-REMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

18360. Recurso Administrativo nº 2273/2012. Nº. Originário: 2786/2010. Recorrente: CSB DROGARIAS S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

18361. Recurso Administrativo nº 2315/2012. Nº. Originário: 55/2012. Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE. Recorrido: CRF/PE. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. Comprovada que a falta de farmacêutico ocorreu por razões alheias à vontade do recorrente. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

18362. Processo Administrativo nº 2223/2012. Nº Originário: 74182/2012. Recorrente: RIDAN - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Recurso Administrativo. Responsabilidade Técnica comprovada. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

18363. Recurso Administrativo nº 2227/2012. Nº. Originário: 2865/2010. Recorrente: DROGARIAS HOINACKI & RIBEIRO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. Comprovada a comunicação tempestiva da ausência. Recurso conhecido e provido. Con-



clusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decidem as Câmaras Técnicas nºs 1, 2, 3 e 4 do Conselho Federal de Farmácia, proferirem por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18363, consoante acórdãos:

18364. Recurso Administrativo nº 2248/2012. Nº. Originário: 3230/2010. Recorrente: DROGARIA TATIANE DA TIJUCA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

18365. Recurso Administrativo nº 849/2012. Nº. Originário: 005/2011. Recorrente: GISLANE APARECIDA MENDES SOARES MORAES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUE SCHOSTACK.

18366. Recurso Administrativo nº 1606/2012. Nº. Originário: 250/2010. Recorrente: MAURA DOS SANTOS LUCAS GOMES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVA FREITAS MARQUES.

18367. Recurso Administrativo nº 2364/2012. Nº. Originário: 442/2012. Recorrente: ADMILSON CUNHA E ALENCAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

18368. Recurso Administrativo nº 679/2012. Nº Originário: 25087/2007. Recorrente: LUIZ VIANA NETO (DROGARIA IRMÃOS ARRUDA LTDA). Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Pedido de Assunção de Responsabilidade Técnica. Falta de assistência farmacêutica integral. Inteligência do artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 247, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2013.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956;

Considerando que o CFQ e os CRQs são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 2.800/56;

Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;

Considerando a Lei nº 12.514 de 28/10/2011, que estabelece os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional; resolve:

Artigo 1º - As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais de Química, na forma de anuidade para o ano de 2013, ficam estabelecidas, conforme especificado a seguir:

Anuidades de Pessoas Físicas:

a) Nível Superior	R\$ 371,00
b) Nível Médio	R\$ 185,00
c) Auxiliares e Provisionados	R\$ 132,00

Artigo 2º - Os valores de anuidades a serem recolhidos aos Conselhos Regionais de Química, observarão as seguintes disposições, em função dos respectivos capitais sociais:

a)	Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$530,00 (quinhentos e trinta reais)
b)	Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais): R\$1.060,00 (mil e sessenta reais)
c)	Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais)
d)	Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$2.120,00 (dois mil cento e vinte reais)
e)	Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

f)	Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)
g)	Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais)

Artigo 3º - O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 29 de fevereiro	desconto de 10%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ Único - No caso de profissionais formados em meados do ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de 40% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.

Artigo 4º- O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 29 de fevereiro	desconto de 3%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ Único - No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, também, não cumulativo.

Artigo 5º - Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ Único - A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Artigo 6º - Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão, ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

a-	Inscrição de Pessoa Física	R\$85,00 (oitenta e cinco reais)
b-	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$170,00 (cento e setenta reais)
c-	Expedição de carteira profissional	R\$37,00 (trinta e sete reais)
d-	Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via	R\$85,00 (oitenta e cinco reais)
e-	Certidões	R\$53,00 (cinquenta e três reais)
f-	Anotação de Função Técnica de Emprego	R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais)
g-	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$106,00 (cento e seis reais)
h-	Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto	R\$53,00 (cinquenta e três reais)

Artigo 7º - Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Artigo 8º - Sobre os valores estabelecidos no artigo 6º e sobre as parcelas referidas no artigo 7º, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Artigo 9º - Ficam os Conselhos Regionais de Química autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e até, a suspensão do exercício profissional.

Artigo 10 - Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§1º- Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§2º- O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

§3º- O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Artigo 11 - Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a anuidade devida ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, e;

CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária realizada no dia 17 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Física, em R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

§1º - Será concedido desconto, conforme a data de pagamento a seguir:

I - 55% para pagamento até 31 de janeiro de 2013; II - 50% para pagamento até 28 de fevereiro de 2013; III - 45% para pagamento até 31 de março de 2013;

IV - 40% para pagamento até 30 de abril de 2013; V - 35% para pagamento até o dia 31 de maio de 2013; VI - 30% para pagamento até o dia 30 de junho de 2013; VII - 25% para pagamento até o dia 31 de julho de 2013;

§2º - Em se tratando da primeira anuidade (para registro até 180 dias da data de colação de grau), será concedido desconto de 70% para pagamento à vista.

§3º - O pagamento da anuidade, sem desconto, poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas.

Art. 2º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Jurídica, em R\$ 1.105,04 (um mil, cento e cinco reais e quatro centavos).

§1º - Será concedido desconto, conforme a data de pagamento a seguir: I - PJ com até 400m²: 50% para pagamento até 31 de janeiro de 2013; 40% para pagamento até 28 de fevereiro de 2013; 30% para pagamento até 31 de março de 2013; II - PJ de 401 a 800m²: 40% para pagamento até 31 de janeiro de 2013; 30% para pagamento até 28 de fevereiro de 2013; 20% para pagamento até 31 de março de 2013; III - PJ acima de 800m²: 30% para pagamento até 31 de janeiro de 2013; 20% para pagamento até 28 de fevereiro de 2013; 10% para pagamento até 31 de março de 2013.

§2º - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de cópia da guia do IPTU do exercício 2012 ou por declaração fornecida pelo contador da empresa, assinada por ele e aposto carimbo com o respectivo registro profissional.

Art. 3º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de julho, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - Após o vencimento da anuidade, em 31 de julho, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2013, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em custo.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 214/2011; CONSIDERANDO o deliberado em reunião Plenária realizada em 17 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes nos anexos desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro dos Anexos I e II desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional será disponibilizada na íntegra no site www.cref8.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF8.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, e;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, no Ofício TCU nº 413/2005 da 5ª SECEX - Secretaria de Controle Externo, ao Conselho Federal de Educação Física, no sentido de se aplicarem aos Conselhos os parâmetros utilizados pela Administração Pública Federal, concernente ao valor máximo para pagamento de diárias, observado o Decreto nº 343/1991, com suas devidas alterações;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária do dia 17 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º - Os membros do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR farão jus à percepção de indenizações relativas a diárias, jetons, deslocamentos, ajuda de custo, representação de gabinete, na conformidade desta Resolução, quando da prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos.

Art. 2º - Consideram-se para efeito de indenização, as seguintes atividades:

I. Deslocamentos para fora da sede;

II. Reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias;

III. Reuniões de comissão;

IV. Representações do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

Art. 3º - O valor da indenização para deslocamentos, com locomoção, pernoite e refeição será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - O valor da indenização, quando não houver pernoite, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 5º - O valor da indenização por deslocamento para o exterior será arbitrado em reunião da Diretoria, ad referendum do Plenário.

Art. 6º - Será concedido um adicional a título de auxílio embarque/desembarque no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 7º - Os consultores, assessores, servidores e prestadores de serviços terceirizados do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, quando convocados para execução de tarefas fora da sede, farão jus a percepção de indenizações, por valores estabelecidos pela diretoria em portaria específica.

Art. 8º - As reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, serão indenizadas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 9º - As reuniões de comissão serão indenizadas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 10 - As representações do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR serão indenizadas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. Consideram-se para efeito da indenização prevista neste artigo, a participação nas seguintes atividades:

a) representação do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, quando designada pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário;

b) participação em atividades didáticas e eventos promovidos ou cancelados pelo CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

c) participação em atividades de corregedoria, procedimentos de entrevistas e oitivas em processos éticos e de fiscalização e participação em sessões do Tribunal Regional de Ética.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.



150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





Informações Oficiais